

QUATRO REGRAS
DE
DIPLOMACIA

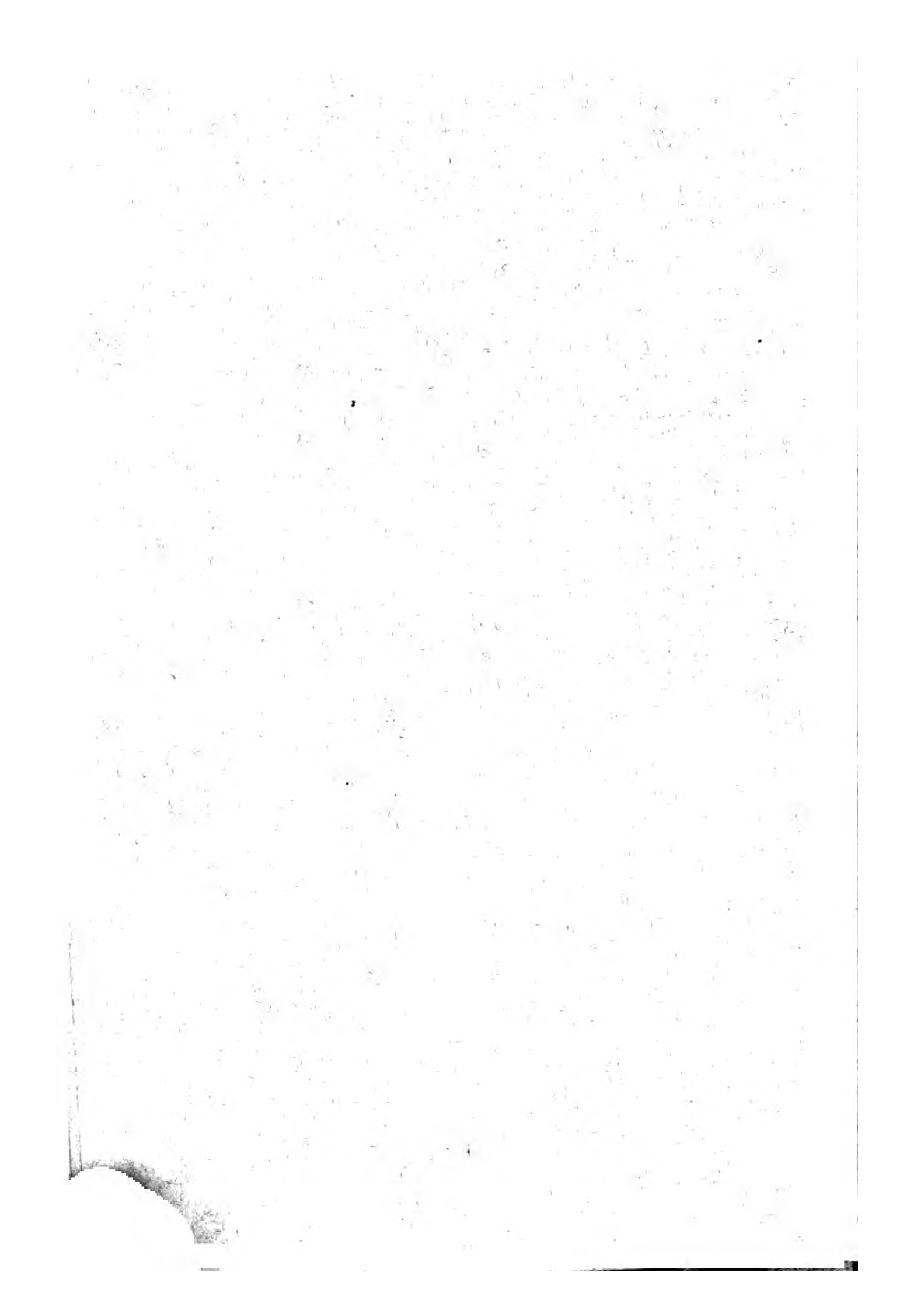
PELO
Visconde de Figanière

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO
QUE FOI DE PORTUGAL EM S. PETERSBURGO,
NOS ANNOS DE 1870 A 1876

Nullum læsi, nullius nomen mea scriptura
designatum est.

S. Hieron. ad Nepotianum (Epist.,
de vita cleric.).

LISBOA
LIVRARIA FERREIRA
132, RUA AUREA, 134
1881



QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA



A SUA EXCELLENCIA

O SR. DUQUE D'AVILA E DE BOLAMA

PRESIDENTE DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO,
CONSELHEIRO D'ESTADO EFFECTIVO,
PRESIDENTE QUE FOI DO CONSELHO DE MINISTROS,
MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO HONORARIO,
SOCIO EFFECTIVO E, POR ALGUNS ANNOS,
VICE PRESIDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA;
GRAN CRUZ DAS ORDENS DA TORRE E ESPADA,
SANTIAGO E DE N. S. DA CONCEIÇÃO,
COMMENDADOR DA DE N. S. JESUS CHRISTO;
GRAN CRUZ DAS ORDENS DE LEOPOLDO, DA AUSTRIA;
DE LEOPOLDO, DA BELGICA; DO CRUZEIRO E DA ROZA, DO BRAZIL;
CAVALLEIRO DA ORDEM DO ELEFANTE, DE DINAMARCA;
GRAN CRUZ DAS ORDENS DA LEGIÃO DE HONRA, DE FRANÇA;
DO SALVADOR, DA GRECIA; DOS GUELFOS, DE HANOVER;
DA S.^{TA} ROSA, DE HONDURAS; DE CARLOS III, DE HESPAÑA;
DE S. MAURICIO E S. LAZARO, E DA CORÔA D'ITALIA;
DE GUADALUPE, DO MEXICO; DO LEÃO NEERLANDEZ, DOS PAIZES BAIXOS;
DO LEÃO E DO SOL, DA PERSIA;
DA AGUIA VERMELHA EM DIAMANTES, DA PRUSSIA;
DE PIO NONO; DE S. ALEXANDRE NEVSKY, DA RUSSIA;
DA AGUIA BRANCA, DA POLONIA; DE ALBERTO O VALOROSO, DA SAXONIA;
CAVALLEIRO DA ORDEM DOS SERAPHINS, DA SUECIA;
E DA DO S. SEPULCHRO DE JERUSALEM;
GRAN CRUZ DAS ORDENS DO NICHAN IFTIKAR, DE TUNIS;
DE OSMANIÉ, DA TURQUIA.
ETC. ETC. ETC.

Dedica

O author.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

O tempo que, como Secretario de Legação, tive a fortuna de servir debaixo das ordens de V. Ex.^a, então digno Representante de Sua Magestade em Madrid, foi uma das epochas da minha vida, que me tem deixado recordações mais gratas e saudosas, para o que efficazmente contribuiu a benevolencia que V. Ex.^a sempre me dispensou.

Como fraco testemunho do meu respeito e reconhecimento, pedi licença para dedicar esta minha tentativa a quem, como exemplo vivo, me havia inspirado a idéa. A annuencia de V. Ex.^a muito honrou o livro e o author, que terá conseguido o seu fim, se porventura o modo por que deu forma ao pensamento, puder merecer a authorisada approvação de V. Ex.^a

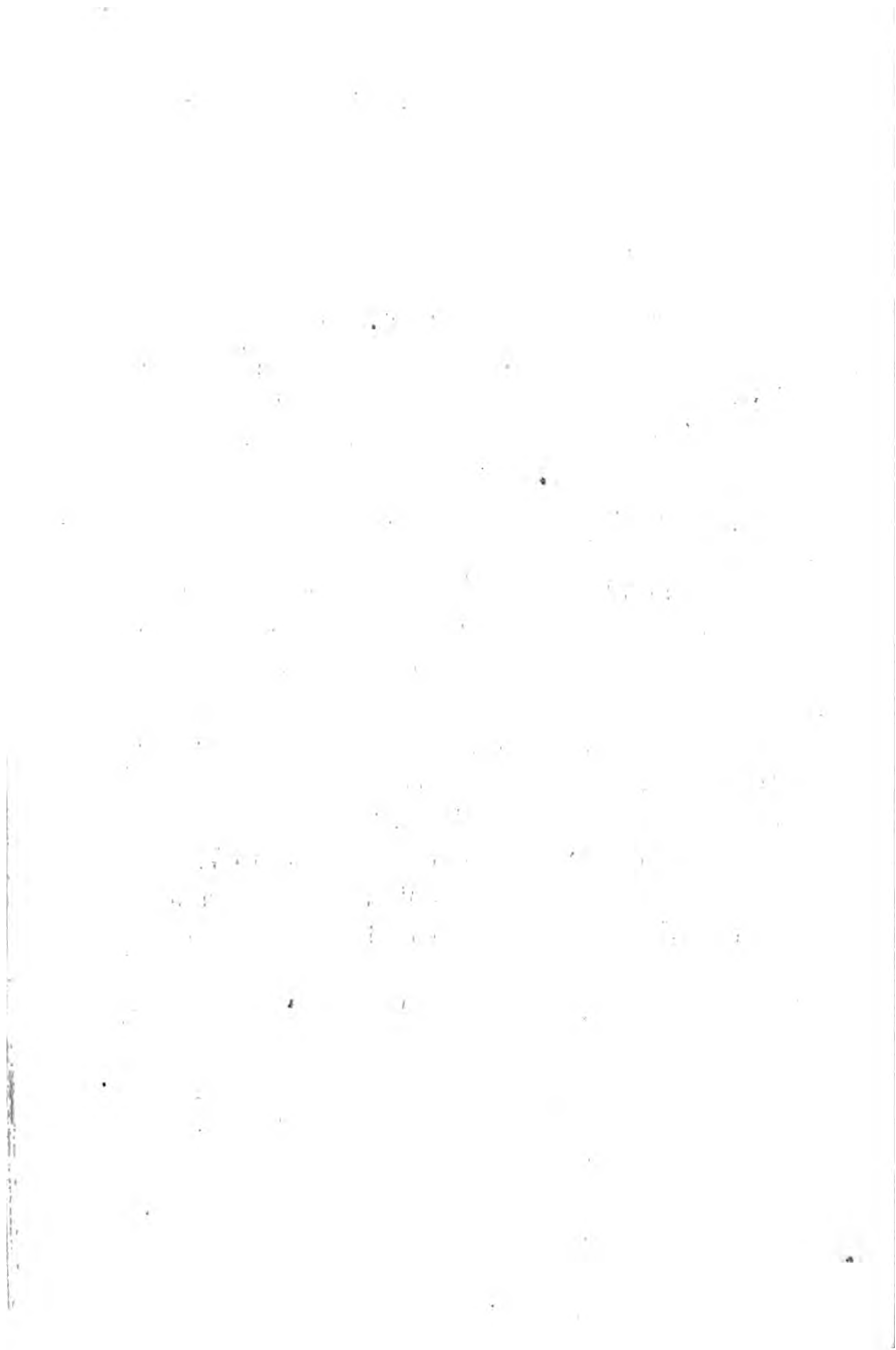
Animado de tão lisongeira esperanza, rogo a V. Ex.^a se digne acceitar os protestos de alta consideração e acatamento de quem tem a honra de ser

De V. Ex.^a

Lisboa, em 30 de Agosto
de 1880.

muito attento venerador
e criado obrigadissimo

Visconde de Figanière.



QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA



DISCURSO PRELIMINAR

Dos diversos ramos do serviço publico, o diplomatico é sem duvida aquelle em que ao agente é concedida maior liberdade no *modus operandi*. O que sobretudo se lhe pede é dar boa conta de si e dos negocios que lhe são commettidos. Isto depende em grande parte dos expedientes que adoptar, e das qualidades da sua pessoa. Aqui pois não ha campo para regras absolutas.

Os *deveres*, esses são definidos, sendo de todos o primeiro, bem servir a patria; mas no modo de os cumprir dá-se ampla margem; e, excepto no tocante ao estylo dos escriptos, póde ser questão para alguns se a palavra *regra* é applicavel aos argumentos fundamentaes em que se divide este trabalho, cujo fim é meramente suggestivo, não doutrinal, e sem ideia de esgotar a materia.

Quanto á primeira regra, poderiam objectar que houve tempo em que alguns soberanos eram tão ciosos da exclusiva dedicação dos seus agentes, que bastava qualquer indicio de haverem grangeado mais do que uma formal bene-

volencia na côrte onde fossem acreditados, para serem mandados recolher.

Lembrariam, quanto á segunda, que o Cardeal Mazarin não fôra o unico a desconhecer semelhante regra. Finalmente, quanto á terceira, diriam, talvez, que em ponto sujeito a circumstancias tão variaveis, e a ser apreciado tão diversamente, não pôde haver regra.

Sem anticipar o que opportunamente se dirá, cumpre todavia reflectir que as regras estabelecem-se pela pratica observada nos bons exemplos; e que outros em contrario não destroem a solidez de preceitos que serviram de norma de proceder á maior parte d'aquelles que tiveram bom exito nas suas empresas. De resto, *præcepta dantur de mediis, non de finibus*.

Salvas raras excepções, o talento e o estudo não bastam para formar um chefe de Missão que esteja á altura do seu cargo; é-lhe ainda necessario ter passado por certo tyrocinio. Qual seria o Governo que confiasse o seu exercito ou a sua armada a um General ou Almirante sem pratica especial da respectiva arma, e escolhido *ad hoc* d'entre os cidadãos distinctos do paiz? Se n'aquelle as consequencias da inexperiencia são geralmente menos para temer do que n'estes ultimos, nem porisso deixam de se traduzir em complicações que muito convém evitar, e que ás vezes podem ser de summa gravidade.

Dizemos, com raras excepções; porque de certo um verdadeiro genio não está no mesmo caso que o commum dos mortaes. Um dos seus caracteristicos é participar da essencia do fogo, que, em determinadas condições, aliás variaveis, se atêa e sobe em labaredas por forma inesperada, sem evolução apparente. Como essas plantas tropicaes que pelo seu rapido crescer, parece estarem fôra da lei da gradação, a que todavia obedecem, assim nos surprehende o genio na independencia que se nos afigura, das

condições ordinarias do progresso. Não foi d'outro modo que o Padre Antonio Vieira, ainda Seminarista, assombrou seu mestre e os seus condiscipulos, quando, tido até ali por de mediana intelligencia, se mostrou um dia gigante na argumentação.

É que n'esses privilegiados da natureza humana, a operação do desenvolvimento intellectual faz-se n'uma esphera superior (se até o proprio vocabulo *genio* nol-o está lembrando!), entre a qual e a nossa, se faltam limites definidos, ha comtudo um abysmo que nos é vedado transpôr.

A homens d'este quilate, seria dispensavel um tyrocinio regular, fosse qual fosse o ministerio a que os impellisse uma provada vocação. Dar-se-hia pelo menos alguma cousa de semelhante ao que se conta do celebre negociador Cardeal d'Ossat, que, nascido de paes humildes e pobres, e entrando ao serviço de um joven fidalgo, começou com elle os estudos; mas com tal proveito, que de condiscipulo passou em breve a preceptor de seu amo. Ou qual outro Abélard que, offuscando pela propria superioridade, a fama d'aquelle mesmo de quem recebia as lições, teve de supportar a malevolencia de um Guilherme de Champeaux; emquanto que o seu successor, de animo mais sincero, se convertia em discipulo do joven impugnador do realismo escolastico.

Os athletas da intelligencia são devéras tão raros que, em lugar de inveja, deveriam merecer a estima dos seus conterraneos, e acharem franco accesso aos cargos cujo desempenho, pela sua capacidade excepcional, fizessem redundar em proveito e gloria da patria. Mas isso é ainda mais raro do que a propria raridade d'esses espiritos superiores; ao passo que o que se impõe como gigante, estribado nos hombros dos correligionarios politicos, não passa muitas vezes de insignificante pigmeo, ou de modestissimo talento.

Não é só n'estes reinos que (como observa o Conde da

Ericeira, no *Portugal Restaurado*, dando o motivo por que o governo republicano não conviria aos Portuguezes), não é só aqui que os homens se incommodam mais com a boa fortuna alheia, do que com as próprias desgraças. As mediocridades têm em toda a parte campo mais seguro e duradouro. A culpa porém nem está sempre, nem sómente na sociedade. «*Un homme d'esprit,*» diz Montesquieu, «est ordinairement difficile dans les sociétés. Il choisit peu de personnes; il s'ennuie avec tout ce grand nombre de gens qu'il lui plaît d'appeler mauvaise compagnie; il est impossible qu'il ne fasse un peu sentir son dégoût: autant d'ennemis. Sûr de plaire quand il voudra, il néglige très souvent de le faire. Il est porté à la critique, parcequ'il voit plus de choses qu'un autre, et les sent mieux. *Il ruine presque toujours sa fortune,* parceque son esprit lui fournit pour cela un plus grand nombre de moyens. Il échoue dans ses entreprises, parcequ'il hasarde beaucoup. Sa vue, qui se porte toujours loin, lui fait voir des objets qui sont à de trop grandes distances. Sans compter que, dans la naissance d'un projet, il est moins frappé des difficultés qui viennent de la chose que des remèdes qui sont de lui et qu'il tire de son propre fonds. Il néglige les menus détails, dont dépend cependant la réussite de presque toutes les grandes affaires ¹. *L'homme médiocre,* au contraire, cherche à tirer parti de tout: il sent bien qu'il n'a rien à perdre en négligences. *L'approbation universelle est plus ordi-*

¹ «Non sunt contemnenda quasi *parva* (i. e. initia literarum), *sine quibus magna constare non possunt*», diz tambem S. Jeronymo, a proposito do ensino das letras, onde, seja dito de passagem, desenvolve um systema que não fica atraz dos mais liberaes, querendo principalmente que á puericia se poupe o risco de tomar os estudos em odio, «ne amaritudo eorum præcepta in infantia, ultra rudes annos transeat.» S. HIERON. ad Lætam (Epist., de instit. filie).

nairement pour l'homme médiocre. On est charmé de donner à celui-ci; on est enchanté d'ôter à celui-là. Pendant que l'envie fond sur l'un et qu'on ne lui pardonne rien, on supplée tout en faveur de l'autre: la vanité se déclare pour lui»¹.

Já Cicero dizia a Appio Pulchro: «muitos homens sem merecimento têm conseguido as insignias do merito²»; o que é mais certo e frequente do que a sentença que Tito Livio põe na bocca dos sediciosos: «por grandes honras se sublimam os espiritos»³. Outro rival do talento são as riquezas: ainda hoje se vê, como no tempo em que Antonio Ferreira escreveu a sua comedia *Bristo*, que «não ha rocha tão ingreme, e tão aspera, por onde não trepe um asno carregado de ouro».

Cumprê porém insistir no que já se apontou acima; exige-se no diplomata uma circumstancia que o maior talento não poderá supprir, isto é, a educação; e sobre tudo para o desempenho de missões *permanentes*. É muito raro que uma educação tardia possa ageitar-se a novas condições de existencia, de modo a encubrir esse defeito que o mundo dos gabinetes e dos salões, com sagacidade implacavel, descobre logo e não perdôa sem grandes compensações, e assim mesmo simuladamente. Falta-lhe aquelle não sei quê que se adquire só pelo habito, não por força de vontade, e que se traduz pela naturalidade. Em pessoas n'essas condições a facilidade degenera muitas vezes em presumpção ou desembaraço atrevido, a modestia em mero acanhamento, o respeito em submissão, a gravidade em arrogancia, o

¹ LETTRES PERSANES, *Lett.* 145.

² «Insignia enim virtutis multi etiam sine virtute assecuti sunt.» AD FAM., *Lib.* III *Epist.* 13.

³ «Magnos animos magnis honoribus fieri.» *Lib.* IV c. 35.

trato intimo em familiaridade de mau gosto ; estão desprovidas em summa do instincto das conveniencias e da opportunidade, em quanto que o esforço se está denunciando a cada passo no gesto e nos actos. É por isso, como aliás mostra a experiencia, que homens de inferior capacidade, mas acostumados desde a puericia ao trato da boa sociedade, dão geralmente melhor conta das missões diplomaticas que lhes são confiadas, do que aquelles que, embora favorecidos de grandes dotes intellectuaes, não tiveram a vantagem d'aquella disciplina na epocha da vida em que deixa a sua impressão indelevel. Isto porém não quer dizer que não haja conjuncturas especiaes em que os talentos d'estes ultimos seriam aproveitados com vantagem do serviço.

Attribue-se a Frederico o Grande o dito de que «a melhor diplomacia é uma bateria de cem peças». Não é menos terminante do que a doutrina que Schiller põe na bocca de Franz : «o direito está no vencedor, e as nossas leis são os limites da nossa força»¹. Seria apenas uma variante da resposta dos Gaulezes aos Legados Romanos, isto é que «nas armas traziam o seu direito, pertencendo tudo aos mais fortes»²; o que não differe essencialmente do que já os Athenienses, em plena assembléa, tinham dito aos Enviados da ilha de Melos : «que competia aos fortes dominar os fracos, sendo essa a vontade celeste»³.

Fôra devéras reduzir o direito das gentes á sua formula mais singela, e concentrar no arauto as attribuições do embaixador. Este pelo menos iria coroado de uma aureola

¹ «Das Recht wohnet beim Ueberwältiger, und die Schranken unserer Kraft sind unsere Gesetze». DIE RÄUBER, A. I Sc. 1.

² «Se in armis jus ferre, et omnia fortium virorum esse». TIT. LIV., L. V c. 36.

³ CANTU, *Hist. Univ.*, L. III c. 43.

de ferro e fogo de effeito tão imponente, que bastaria prover a missão em qualquer alferes ou capitão; como aquelle Popillius de que Polybio dá noticia¹, o qual, descrevendo com a bengala um circulo em volta do rei Antiochus, e prohibindo-lhe que d'alli sahisse enquanto não significasse a sua resposta, que este pretendia adiar, obteve o que queria; isto é, a obediencia do monarcha ao decreto do Senado Romano, que lhe ordenava abster-se da guerra contra Ptolemeu, alliado da republica. E com tanta sobrançeria se conduziu o Enviado, que, tendo primeiro recusado tomar a mão que lhe offerecera o rei, deu-lhe a sua depois de receber a desejada resposta. Isto faz lembrar uma anecdotada occorrida ha poucos annos, n'uma das côrtes da Europa, com referencia ao representante de uma republica. Na audiencia de recepção offerecera-lhe logo o monarcha a sua mão; mas em vez de a tomar o diplomata disse: «Esperae um momento, senhor»; e tirando da algibeira um papel e a sua luneta, pôz-se a ler o discurso, deixando o *shake-hands* para depois. É certo, porém, que o intento foi diverso; e dizem que o novo Popillius fizera uma libação aos deuses antes da audiencia.

A força dá com effeito um prestigio que nenhuma habilitade póde supprir. Assim é, talvez, pela magestade que cercava o nome romano, que se deva explicar a *libera legatio*, singularidade de que nos não consta haver memoria em outros povos²; e expressão que se não deve confundir,

¹ L. XXIX § 41.

² Embora haja, talvez, uma tal ou qual analogia na idéa fundamental d'essas legações, com a que induzia alguns negociantes Holandezes a impetrarem, de principes estrangeiros, titulos que os constituíam seus residentes (ao que allude VARTTEL, L. 4 c. 8 § 112), assim como hoje se obtém a nomeação para os consulados no paiz da nacionalidade; as circumstancias comtudo eram bem diversas no caso de que tratamos.

como tem acontecido, com a mais moderna de *mandatum cum libera*, significando esta «plenipotencia». A *libera legatio* era uma delegação, que, sahindo de Roma para tratar negocios de natureza particular, ás vezes privativos do proprio delegado, ia revestida, segundo parece, das immunidades de uma embaixada, privilegio que por impetração de pessoas influentes, lhe era conferido pelo Senado; mas sem character publico. Em summa, o Senado, como se depreheende, tomava esse agente ou procurador debaixo do seu amparo em quanto pendia a commissão que desempenhava em seu proprio beneficio, ou de outrem. Era mais alguma cousa do que as immunidades virtualmente ligadas ao *Civis Romanus sum* ¹.

Muito pôde na verdade o respeito tributado a um Estado poderoso, e «vale mais o somno de seus embaixadores, que as diligencias e correos dos outros homens», segundo a expressão de D. Miguel da Silva escrevendo a el-rei D. Manuel, em 1 de julho de 1517, a proposito de uma mercê que lhe fizera o papa ².

¹ CICERO falla de um d'esses legados, C. Anitius, que, «negotiorum suorum causa legatus est in Africam, *legatione libera*,» recommenda, como amigo seu, a Cornificio (*Ad Fam. L. 12 ep. 21*). Diz ULPIANUS: «Qui *libera legatione* abest, non videtur Reip. causa abesse: hic enim non publici commodi causa, sed sui abest» (*CORP. JUR. CIV. Digest. L. 50 tit. 7 c. 14*). Veja-se tambem SUTTON. L. 3, c. 31; e a respectiva nota de *Budæus*, que lembra serem taes delegações prohibidas pela lei das doze taboas, segundo a citação de CICERO. Esta é a seguinte: «Imperia, potestates, legationes, cum Senatus creverit, populusve jusserit, ex urbe exeunto.... *rei suæ ergo ne quis legatus esto.*» (*DE LEGIB. L. 3 c. 3*; vejam-se ainda as observações do proprio Cicero, sobre a ultima parte d'este texto, *ibid.* c. 8).

² REBELLO DA SILVA, *Corp. Diplom. Port.* T. 1 p. 473. Em carta de 30 de junho precedente, escrevera o dito embaixador, sobre o mesmo assumpto, o seguinte: «Faço saber ysto a vossa alteza.... porque veja que seus embaixadores nam ham mister despesa de correos nem

E muito póde o prestigio da nomeada, ainda mesmo desacompanhado do vigor correspondente. Vemos até onde elle póde chegar, pelo que nos conta um nosso chronista a respeito do Çamorim de Calecut, a quem, sendo vencido, bastava mandar tocar em certo tambor que na guerra sempre levava comsigo, para que o inimigo, parando logo, deixasse de ir em seu alcance ¹.

Quanto mais não poderá, portanto, o prestigio reunido ao imperio da força! Confere tanta auctoridade só de per si, que facilita muito o andamento dos negocios, dependendo menos, n'este caso, o bom exito da missão, das qualidades e habilitações do encarregado d'ella, do que quando este representa uma Potencia cuja energia está só no direito e nas allianças. Em tal hypothese, pois, para fazer valer aquelle, e manter illesas estas ultimas, com menos risco de se expôr á sentença epigrammatica de um historiador inglez ², muito importa não admittir aos cargos mais elevados do serviço diplomatico senão pessoas idoneas, e de provada capacidade; e salvas as excepções, d'onde ha de o Governo escolher com segurança os seus agentes, senão d'entre aquelles que ao sahirem dos bancos da Universidade, abraçam a respectiva carreira, dando, nas successivas categorias por onde hajam de passar, a necessaria prova de si mesmos? Ter esses cargos em conta de commissões sujeitas á mera conveniencia da politica partidaria, é meio pouco seguro ou vantajoso para fomentar as relações diplomaticas. Se prevalecesse o costume da antiga Athenas, onde o *Presbeis* era mulctado ao regressar á patria, quando por

vagantes, antes o que os outros com mil correos nam ham, lhes dam chamando-os de suas casas pera ysso.» Ibid. p. 468.

¹ ANDRADA, *Chron.* de D. João III, tom. 3 pag. 103., ed. de 1796.

² «A government which has generally caused more annoyance to its allies than to its enemies» MACAULAY, *Hist. of Engl.*, ch. 20.

culpa sua não dava boa conta da missão, talvez houvesse menos candidatos aos cargos de Enviado.

Em regra, não vão buscar os seus representantes fóra do quadro, as grandes Potencias como Inglaterra, Allemanha, e a Austria; nem as de ordem secundaria como Hollanda, Belgica, Dinamarca, e a Suecia.

Se hoje, em que as grandes dominações, á semelhança das da antiguidade, não parecem felizmente poder tomar pé; se hoje, em que a preponderancia exclusiva se não verifica em nenhuma das Potencias de primeira ordem, estas, por se acharem frente a frente com outras de igual pujança, reconhecem a conveniencia, senão a necessidade de formar e manter um quadro de pessoas exclusivamente habilitadas para o serviço diplomatico — e que, além d'isso, têm á sua disposição as taes «baterias de cem peças», — com quanta maior insistencia não deveria ser seguido esse louvavel exemplo pelos Governos a quem falta tão vigoroso apoio ao seu direito; a quem é vedado aquelle ultimo argumento!

Lord Palmerston formulou a maxima: *The right man in the right place*; o que se póde traduzir em vulgar pelas palavras de uma rainha de Portugal: «Tão bem parece o ladrão na forca, como o sacerdote no altar»¹.

¹ Ha bastantes annos que parte da imprensa dos Estados Unidos, e outras vozes auctorizadas têm advogado a conveniencia de se estabelecer um quadro com pessoal fixo, ou seja uma carreira para o serviço diplomatico da Republica. As innovações são porém difficeis de adoptar, e levam seu tempo. Aliás as Legações são premios que geralmente se dão aos dilectos e afilhados, depois de cada eleição presidencial; e apesar dos reconhecidos inconvenientes d'este systema, é provavel que a desejada reforma ainda se faça esperar.

QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA

I

Agradar

Até aos tempos modernos não era reconhecido o direito de manter missões permanentes n'uma côrte estrangeira; mas unicamente de as enviar sobre negocios determinados.

N'esta ultima hypothese o Soberano não se podia recusar a receber o Enviado de uma Potencia independente e amiga, sem allegar motivos muito ponderosos; mas por outro lado esta não tinha rasão de se formalisar se, concluida a missão, fosse manifestado o desejo de que o Enviado se retirasse.

Com o tempo, porém, foi-se introduzindo o costume das missões permanentes ¹; e se não é já um direito incontes-

¹ Isto já nos dias de Hugo Grotio, que não obstante parece desap-
provar tal costume como desnecessario, por haverem taes missões

tavel, na falta de estipulações convencionaes, é pelo menos uma pratica observada tão geralmente que a recusa equivaleria a um rompimento ¹. A reciprocidade não é porém de obrigação, quanto á *permanencia* ².

Dar-se-hia o mesmo risco quando a recusa se limitasse sómente á pessoa designada, a menos que não fosse fundada em motivos accitaveis. Foi para afastar semelhantes conjuncturas que, no presente seculo, se adoptou a praxe de communicar previamente o nome do escolhido á côrte a que é destinado; e de aguardar a resposta antes de se proceder á respectiva nomeação. É formalidade tão accite hoje, que a sua omissão pôde produzir complicações muito desagradaveis, de que não faltam exemplos recentes. Em algumas côrtes fôra já adoptada no seculo passado; e a Curia Romana não deixava nunca de communicar ao Governo Portuguez uma lista dos candidatos á nunciatura, antes de resolver definitivamente a escolha; como ao Papa Clemente XIV foi lembrado pelo Conde de Oeiras, depois Marquez de Pombal, em carta datada de 5 de outubro de 1769,

sido desconhecidas dos antigos (vid. L. 2 c. 18 n. 7). Escrevia elle porém no seculo XVII. Hoje as relações internacionaes são tão intimas e seguidas que mal se prescindiria da permanencia; ao passo que seria mais dispendioso tratar os negocios por enviaturas especiaes.

¹ A missão permanente é hoje considerada como evidencia do estado da paz. Diz BLUNTSCHLI: «(Dagegen) wird die Zulassung ständiger Gesanten als EIN ACT DES FRIEDENS betrachtet und in Kriegszeiten dieser friedliche Verkehr gewöhnlich abgebrochen.» Vid. *Das moderne Völkerrecht*, § 163.

² «Daraus, dass ein Stat ständige Gesante eines andern States empfängt, entsteht keine Verpflichtung des letztern States, ebenfalls ständige Gesante bei jenem State zu beglaubigen.» BLUNTSCHLI, *ibid.*, § 179.

ao restabelecerem-se as nossas relações com a Curia, depois da expulsão do Nuncio Cardeal Acciajuoli em 1760 ¹.

Sem entrar mais a fundo n'esta questão, basta o referido para nos convenceremos de que, em ultima analyse, assiste a um governo o *direito* de não receber um Enviado estrangeiro cuja pessoa lhe seja desagradavel ².

Por outro lado, mal se pôde negar que é do *interesse* dos governos escolherem por seus representantes, pessoas que estejam no caso de agradar na Côrte para onde vão residir.

Esta conveniencia nem sempre tem sido attendida. Ha até exemplos em que os soberanos pareciam deixar-se aconselhar pela convicção contraria. Em 1112 o rei Luiz VI de França despachou, na qualidade de seu Enviado junto de Henrique I de Inglaterra, o celebre Roberto de Belesme, opulento e poderoso fidalgo da Normandia, dotado de extraordinario talento, e um dos melhores engenheiros militares, o Vauban, do seu seculo; mas ao qual por suas inauditas tyrannias e crueldades, o Chronista inglez Huntingdon apellidava «o terror dos proprios demonios ³.» Henrique estava então em Bonneville-sur-Touque, na Normandia; e o

¹ SR. BIKER, *Supp. á Coll. de Trat.*, T. XI P. I p. 226. Veja-se tambem a carta do Papa, a p. 234. — Comtudo a formalidade de se obter a sancção previa, ou a certeza do agrado da Auctoridade estrangeira, parece que não fôra de todo desconhecida dos antigos; porque, sob o anno de Roma 562, lê-se em TIRTO LIVIO: «Sub idem fere tempus caduceator ab Antiocho per P. Scipionem a consule petiit impetravitque, ut oratores mittere liceret regi» (L. 37 c. 45).

² «Dem Empfangstate steht es zu, gewisse ihm anstössige Personen sich als Gesante oder Agenten zu verbitten.» BLUNTSCHLI, obra cit., § 164.

³ *Letter to Walter*; annexa ao CHRONICLE OF HENRY OF HUNTINGDON, na edição de Bohn, pp. 311 e 312.

de Belesme vinha encarregado de obter a soltura de Roberto duque de Normandia, irmão mais velho de Henrique, que lhe havia usurpado os estados e a liberdade. Mas em vez d'isso perdeu o Enviado a propria liberdade; pois que o Inglez, já agastado contra elle, por motivos que não fazem ao nosso proposito, o mandou prender em presença de toda a sua Côrte, com o pretexto de ser vassallo seu de quem recebera agravos; e Roberto de Belesme, expiando os crimes de um passado revolto, continuou preso até a sua morte, não obstante os queixumes e protestos do Rei de França ¹.

É certo, porém, que têm quasi sempre prevalecido idéas

¹ ORDERIC. VITAL. L. XI c. 44, e L. XII c. 21. — É evidente que um Soberano pôde recusar-se a receber um subdito seu como embaixador de uma Potencia estrangeira; e geralmente nem se fazem, nem se admittem semelhantes nomeações. Não acontecia o mesmo quanto aos Legados do Papa, havendo muitos precedentes de serem revestidos d'este cargo, ecclesiasticos subditos do reino para onde eram despachados, do que o Cardeal Wolsey, em Inglaterra, é bem conhecido exemplo. N'uma carta de Gregorio VII dirigida a Manasses, arcebispo de Reims, a proposito da recusa que este fizera de ir ao synodo de Autun, para onde fôra citado pelo Legado Hugo, bispo de Dijon, allegando ser este ultimo seu inferior como membro do clero francez, estabelece Gregorio a doutrina que para ser Legado não era necessario ser filho de Roma, ou Cardeal, e que a Santa Sé podia escolher os seus Legados d'onde melhor lhe parecesse, provendo n'este cargo quem estivesse mais no caso de ser util á Curia, etc.; e conclue intimando o Arcebispo para que preste obediencia á citação. Vid. HARDUINI *Epist. Gregor. Papæ VII*, L. VI ep. 2 (11 kal. sept. 1078). — O Cardeal D. Henrique foi nomeado Legado em Portugal por impetração do proprio Soberano, D. João III; e afim de que não viessem nuncios de Roma, esforçou-se este para que seu irmão conservasse aquelle cargo. Vide SR. MENDES LEAL, *Quad. Elem.* T. XII pp. 286 (s. 378), 371 (s. 535), T. XIII pp. 28 (s. 52), 92 (s. 138), 112 (s. 161), *et passim*.

mais sans; e para não accumular exemplos escusados, e fazer ver quanto é universal o sentimento que inspira as auctoridades desejosas de acertar na escolha dos seus representantes, lembraremos um costume antiquissimo do extremo Oriente, cuja civilisação todavia pouco tem de commum com a nossa. Era pois pratica dos reis de Java e das ilhas d'aquelle archipelago, empregarem mulheres para o desempenho das suas embaixadas; porisso que, segundo disseram os indigenas a Fernão Mendes Pinto, «ao genero «feminino, pela brandura da sua natureza, dera Deus mais «affabilidade e auctoridade e outras partes para se lhe ter «mais respeito que aos homens, porque são secos, e por «essa razão *menos agradaveis d parte onde se mandaõ.*» Mas para que a mulher escolhida (continúa o author) «possa «fazer bem feito o negocio que se lhe encommenda, não «ha de ser solteira.....; mas casada de legitimo marido» (e em seguida referem-se os motivos). Isto a proposito de uma das taes embaixatrizes, certa Nhay Pombaya, dama de seus sessenta annos, que Fernão Mendes vira chegar a Çunda, e a cujo desembarque assistira o Rei da terra fazendo-lhe grandes honras ¹.

Apesar do *varium et mutabile semper femina*, a que Francisco I e tantos outros tem subscripto, inclusivamente o nosso Francisco de Moraes, quando diz que «ter pouco assento é condição de mulheres,» o qual, além d'isso, nunca perde ensejo de arremessar as suas farpas contra o bello sexo ²; e embora a constancia e a firmeza sejam duas qualidades das mais preciosas do diplomata, é todavia certo que as mulheres têm mostrado, bastantes vezes, grande e especial aptidão para as lides diplomaticas; como se conhece

¹ PEREGRINAÇÕES, cap. 172.

² CRON. DE PALM. P. II c. 82, et passim.

do quinhão que algumas tiveram em negociações mais reconditas dos ultimos dous seculos. No principio do XVIII, depois de interrompidas as nossas relações com a França, por occasião da guerra dos alliados contra Philippe V de Hespanha, os interesses d'aquella Potencia na Côrte de Lisboa, foram confiadas a Madame d'Elvas, aliás Duverger, cuja intelligencia, saber e habilidade eram muito gabados pelo Agente francez em Madrid, com quem ella se correspondia ¹.

Voltando porém da nossa digressão, ao assumpto principal, não insistiremos n'aquillo que a experiencia geral approva como fundado na natureza humana — na propria essencia, não no accidente; e, como bem reflete Haller, na sua «Arte de negociar,» a propensão dos homens, por muito esclarecidos que sejam, de estimar o que lhes dá gosto, apreciando mesmo em demasia o que lhes merece o minimo agrado, faz com que se achem desde logo favoravelmente prevenidos para com as suggestões de uma pessoa prezada, cuja vista já prepara o campo da persuasão, adquirindo anticipadamente um peso consideravel todas as razões de que essa pessoa vem armada. Uma aversão secreta, pelo contrario, incita-os a acautelarem-se contra qualquer proposta; creando difficuldades *in limine*, fazendo mal interpretar as palavras, e enfraquecendo a força dos argumentos da pessoa que é objecto d'essa aversão.

Sendo pois tão util ao Estado que o seu representante n'uma côrte estrangeira seja pessoa grata, o corollario que d'ahi se segue é que a este convém, como regra de conducta, subordinada sempre aos interesses do seu paiz, firmar os seus creditos e tornar-se bem quisto do Governo junto do qual é acreditado, e da sociedade em cujo meio passa a residir.

¹ SANTAREM, *Quad. Elem. das Rel. Pol. e Diplom.* T. IV P. 2.^a pp. XIII e 810; REBELLO DA SILVA, mesma obra, T. XVIII p. 242.

Tornar-se bem quisto.... eis uma prova de que nem todos sahem a seu talante, ou segundo as suas previsões.

No tempo da segunda republica Franceza, estavamos no principio da nossa carreira, servindo de addido de Legação em Washington, cujo Chefe era nosso presado pae, que Deus haja. Um dos cavalheiros que successivamente representaram aquella republica nos Estados Unidos, apenas desembarcado em New-York, onde tinha amigos, foi convidado a um grande jantar que lhe offereceram, publicando-se nos jornaes os discursos proferidos n'aquella occasião. O novo Ministro, julgando sem duvida agradar não sómente aos amigos presentes, senão tambem ao publico e ao Governo, que no dia seguinte não deixariam de ler o seu discurso, foi franco e sem reserva nos seus protestos democraticos, e nos seus votos enthusiasmas pela fraternisação das duas republicas. Parece porém que o seu procedimento produziu um effeito contrario em Washington, para onde foi em seguida entregar ao Presidente a sua Carta Credencial; ao passo que alguns jornaes tambem o não pouparam. Em summa, a sua missão durou pouco tempo. Era homem de talento; mas, ao que parecia, muito radical para o gosto americano.

Lembra-nos outro caso do mesmo genero, occorrido durante a nossa residencia em Londres como secretario de Legação. Para aquella Côrte foi nomeado Ministro dos Estados Unidos um advogado distincto, orador, e homem politico muito estimado no seu paiz, e já bastante conhecido em Inglaterra, cuja imprensa, tecendo-lhe elogios, parecia augurar bem de semelhante nomeação. Chegado a Liverpool, pronunciou elle o primeiro de uma serie de discursos publicos, a qual continuou em Londres, depois da sua recepção pela Rainha, e em outras cidades do Reino-Unido, para onde se dirigia a convite de diversos grupos de admiradores seus. Com quanto esses discursos versassem geralmente sobre os interesses commerciaes dos dous paizes,

sendo este assumpto um dos que tanto se liga com a politica n'um povo como o inglez, difficil seria evitar os attritos. Os entendidos sentiram logo a inconveniencia que se estava commettendo, e que não podia agradar ao Governo territorial. Uma parte da imprensa, que lhe fizera acolhimento muito lisongeiro, começou tambem a manifestar enfado; e não tardou que o orador-diplomata, vendo que o Governo e a imprensa d'além do Atlantico igualmente se mostravam pouco satisfeitos, deliberasse sollicitar a sua exoneração, que lhe foi concedida.

Em Athenas, onde os negocios se tratavam na praça publica, e em Roma, onde eram affectos ao Senado, os dotes oratorios eram um dos predicados essenciaes do Embaixador. Se o dito de J. J. Rousseau: «il ya plus d'erreurs dans l'académie des sciences que dans tout un peuple de Hurons ¹», não era mais do que um desafogo de mau humor, é comtudo certo que as assembléas, por illustres que sejam os homens que as compõem, são muito mais propensas a deixarem-se dominar pela paixão do que o individuo isolado; ao ponto que a propria nobreza, deliberando em corpo, tem-se mostrado não raro simples povo. Era pois o orador naturalmente chamado a exercer as funcções de Enviado n'aquelles tempos, em que convinha, mórmente a nações fracas, captar a benevolencia de assembléas mais ou menos numerosas; e a palavra «orator» é muitas vezes synonymo de «legatus.»

Mas esse estado de cousas tinha mudado completamente; pois que até nas dietas da Europa moderna, apresentando os ultimos vestigios do systema de negociar directamente com corpos collectivos, as circumstancias nem recordavam já as que apresentavam as situações parallelas da antiguidade. Os discursos, por exemplo, do habil plenipotenciario

¹ EMILE, L. 3.

francez, Pierre Jeannin, pronunciados em sessões plenarias dos deputados dos Estados Geraes das Provincias Unidas, respiram um teor desapaixonado tão proprio de composições diplomaticas, e não os movimentos sacudidos da eloquencia e rhetorica antigas ¹. Assim mesmo Jeannin foi uma excepção no seu genero; por isso que n'aquelles tempos os letrados não costumavam figurar na primeira plana das embaixadas; mas sim algum personagem graúdo, em quem o erudito e o orador não teriam razão de ser.

O Dr. João de Faria, dando conta a el-rei D. Manuel da recepção em Roma da celebre embaixada de Tristão da Cunha, é um tanto emphatico quando allude á falla (em latim) de um dos Embaixadores Imperiaes, accrescentando: «porque este senhor Alberto de Carpe he grande orador, *com quanto he senhor de vasalos e grande estado;*» e dá a entender que, salvos este e o castelhano, os demais Embaixadores não fallaram por sua bocca ². De feito, os discursos do estylo eram então de ordinario commettidos aos doutores e letrados que acompanhavam as embaixadas, quer como Embaixadores de segunda ordem, quer na qualidade de addidos ou de secretarios. Em 1559, escrevia o Embai-

¹ NÉGOCIATIONS DU PRÉSIDENT JEANNIN (1607-1609), passim. É verdade que as negociações propriamente ditas realisavam-se em conferencias a sós com o principe Mauricio, o conde Guilherme, Barneveld e outros. De resto, em Roma antiga, além das audiencias publicas dadas aos Deputados estrangeiros, concedia-lhes o Senado tambem audiencias particulares. POLYB. L. 30 § 4. — Veja-se, a respeito da recepção do Ministro Portuguez João de Guimarães, pelo Parlamento Britannico em 1648, QUAD. ELEM. T. XVII p. 60 e seg.; e para as negociações com o mesmo Parlamento, do Embaixador conde de Penaguião, *ibid.* pp. 73 a 84; ou o NOSSO CATAL. DOS MSS. PORTUGUEZES NO MUSEU BRITANNICO, de p. 171 a 175.

² REBELLO DA SILVA, *Corp. Dipl. Port.* T. I, carta de 18 de março de 1514, pag. 235.

xador Lourenço Pires de Tavora a El-Rei, que tinha escolhido Achilles Estaço para fazer e recitar a oração da obediencia a Sua Santidade ¹. É no mesmo espirito que se exprime Brantome, quando, ao manifestar a opinião de que o cargo de Embaixador fosse provido antes em homens d'espada, do que em prelados ou homens de lei, observa: «car enfin un homme de lettres, que peut-il faire de plus qu'un homme de guerre en cela, sinon de mieux faire une harangue en une assemblée? *Cela sent mieux son prédicateur ou son pédant, que son ambassadeur d'un grand roy* ².»

Houve, pois, nos dous casos referidos acima, um como regresso à praxe de epochas passadas, e desconhecimento das condições e conveniencias da diplomacia hodierna, proveniente da falta de pratica ou de vocação; d'onde se conhece que o talento só de per si não basta para constituir um diplomata. Na tentativa, quiçá, de estabelecerem desde logo os seus creditos, e de grangear a benevolencia do publico, como se este devesse servir de medianeiro entre elles e o Governo do paiz, experimentaram aquelles personagens o desengano a que tão errado caminho havia de forçosamente conduzil-os.

Vem a ponto, talvez, lembrar a embaixada que de Castella veiu a Portugal em outubro de 1440, a qual, entre outras incumbencias, trazia a de obter para a rainha-viuva D. Leonor, a restituição do regimento, ou regencia, d'estes reinos, de que fôra privada em beneficio do infante D. Pedro; ou, aliás, que a deixassem passar para Castella. Os Embaixadores, com o fim (já se vê, occulto) de abalarem o animo do povo Portuguez com o receio da guerra, e desli-

¹ SR. MENDES LEAL, *Quad. Elem.* T. XIII p. 46 (sum. 81).

² DES HOMMES, Part. 2 § 52 (*Le grand Roy François*).

gal-o do partido do Infante em prol das pretensões da Rainha, «pediram ao Regente lugar e licença pera esta «mesma embaixada hirem dar pellas Cidades e Villas, e «assim aos principaes do Reino; mas o Regente por ser «cousa nova e entam desusada, o nom outorgou nem consentiu, e se escusou com a semrezão d'elles, e com outras «rezões assaz justas e onestas ¹.» Pretendiam nada menos de que revolucionar o paiz! Era ingenuo pedirem licença para isso; mas ao menos foi pedida, não tomada.

É mais facil apontar os escolhos que o diplomata 'deve evitar, do que prescrever o caminho a seguir; pois que os caminhos são diversos como as indoles dos homens: *quot capitum vivunt, totidem studiorum millia*.

Entre esses escolhos ha alguns que o simples bom gosto faz logo pre-sentir; como sejam os dous extremos da *adulação* ou da *detracção*, os quaes provocam desprezo ou odio. Se, como diz Machiavelli², o Principe não deve expôr-se nem a um, nem a outro, aos que o representam cumpre tambem fugir-lhes.

Nem viria ao caso recordar aqui a conducta de um Prusias rei de Bythinia, que, vindo em pessoa cumprimentar o Senado Romano, com o cabello rapado, vestido e calçado de manumisso, exclamou, ao aproximar-se a deputação que o vinha receber: «Vedes aqui um dos vossos libertos, disposto a quanto vos possa agradar, e a conformar-se a todos os vossos costumes»; acrescentando, ao ver-se em presença dos Senadores reunidos, e depois de se ter prostrado a beijar o limiar da porta: «Saudo-vos, deuses salvadores!» A consciencia que teria da propria abjecção, e

¹ FERNÃO LOPES, *Chron. de D. Affonso V*, cap. 62, nos *Inedit. de Hist. Port.*, Tom. I.

² *IL PRINCIPE*, cap. 19.

do merecido desprezo, não deixaria certamente de lhe aguar o prazer do acolhimento amavel que obteve, se elle não fosse de animo tão vil, como se mostrou em outras conjuncturas ¹.

Mas do que nem todos parecem persuadidos, é da inconveniencia, senão do perigo, de manifestar uma inclinação exaggerada para a politica interna da Côrte onde residem, fazendo-se partidarios da situação. Se já no antigo regimen não era para se aconselhar, maiores são os riscos que envolve semelhante modo de proceder n'estes nossos tempos, em que, pelo systema constitucional, o governo de hoje póde amanhã converter-se em opposição. Além do que, não é só a boa vontade do Governo que o diplomata se empenha, ou deve empenhar-se em cultivar, senão tambem a da sociedade; e as relações que mantém com esta não se cifram nos meros ocios dos salões; deve tambem saber tirar partido d'ellas, creando uma posição que lhe facilite o desempenho da sua missão no sentido mais lato, qualquer que seja o partido que estiver no poder. E como ha de conservar semelhante posição, mostrando-se dominado pelo espirito de partido? Se, pela sua indole, é dado a propensões d'esta natureza, deve ao menos forcejar em reprimir no intimo as suas opiniões, por quanto, agradando a uns, ha de offender os outros. É porém um dos escolhos em que o piloto-diplomata parece arriscar-se bastante: sem necessidade de desenrolar a bandeira que segue por affeição, poucos ha todavia com animo ou pericia sufficiente para a encubrir de todo.

Até aqui, quanto ao alludido extremo, a *adulação*. Do outro, isto é, da *detracção*, censura e satira, — em que de certo ninguem que deseje agradar ha de pensar sequer; mas no qual, assim mesmo, alguns não deixam de tocar por

¹ POLYB. L. XXX § 10.

habito ou esquecimento, — com quanto seja em these me- nos condemnavel do que o primeiro, por não ser ao menos attentatorio da dignidade pessoal, deve comtudo guardar-se o agente estrangeiro com igual cuidado, pelas pessimas consequencias que d'ahi podem resultar em prejuizo das relações que é sua obrigação crear, manter e fomentar. É todavia um escolho que, segundo parece, se despreza talvez com mais frequencia e leviandade do que o ultimo em que fallámos.

O *escarnecedor*, e outros typos congeneres, não são mui raros entre os diplomatas. N'alguns é impulso espontaneo, nascido de certa graça genuina no dizer; em outros é mera vaidade, inspirada pela presumpção de serem dotados d'essa graça, que na realidade não possuem; n'outros, finalmente, é habito inveterado, senão queda natural da maledicencia, que de farta ás vezes se enerva até, como succedia ao Demonio, no poema de Lermontoff, o qual:

Andava semeando o mal sem goso,

 Até que o proprio mal o aborrecia ¹.

Quando o impulso dos primeiros é moderado pela urbanidade e discrição, o mal não é grande. Não está no genio

1 «On sseial zlo bez nasslajdenia;

 I zlo nasskutchilo yemu.»

DEMON, TCH. I ST. 2.

Tinhamos começado uma versão portugueza d'este poema, que consta de duas partes, e é dos mais estimados na Russia; versão que ficou interrompida por occasião da nossa sahida d'aquelle imperio, tendo concluido sómente a primeira parte.

dos segundos serem discretos; mas o mal também não é maior, porque esses só se tornam ridiculos. Quanto aos do terceiro grupo, sendo raramente governados pela prudencia, não conseguem encubrir por muito tempo a sua mordacidade, nem os sentimentos acerbos que os dominam; e acabam por geralmente cahir em desagrado. E se por ventura, pelo despeito, perderem de todo o dominio sobre si, desfazendo-se em censuras e commentarios desagradaveis, tornam-se então aborrecidos, e a propria posição intoleravel.

Temos assistido a casos d'esta natureza. N'um d'elles, a pessoa representava uma das grandes Potencias. Fiado talvez n'esse apoio, emittia sem reserva e sem rebuço as suas opiniões a respeito do paiz da residencia, as quaes não peccavam pela lisonja. N'isto era secundado pela esposa, que tomava á sua conta os usos e costumes da sociedade, com a aspereza de um Juvenal, mais do que com o sabor e graça do poeta de Bilbilis, que talvez lhe houvera valido algum desconto. Em paga d'isso, boa parte d'essa sociedade foi-se, a pouco e pouco, despedindo do casal intolerante; até que, afinal, a cabeça d'este reciprocou a cortezia, dando a sua demissão, que foi acceita.

Nem sempre acontece, porém, que o desfecho seja tão pacifico e comparativamente innocuo. Temos d'isso dous conhecidos exemplos que se deram em Lisboa o seculo passado nas pessoas dos Embaixadores de França, o Abbade de Livri (1724) e o Conde de Merle (1759-60). A levianidade acintosa do primeiro, derivada da sua ambição pessoal, foi devida principalmente a ruptura das nossas relações diplomaticas com aquella Potencia, a qual durou cerca de quatorze annos ¹. A malevolencia do segundo contribuiu

¹ QUAD. ELEM. DAS REL. POL. E DIPL. etc. T. V. pp. LXXXVI e segg., e 231 e segg.

muito para azedar o animo do Gabinete Francez contra o de Lisboa, e precipitar o rompimento formal por ensejo do famoso *Pacto de Familia* ¹.

Em geral, o homem entendido e experimentado occultará o juizo desfavoravel, que por ventura tenha formado a respeito do paiz, da gente, dos costumes, etc., quando não seja a proposito manifestal-o com um fim determinado, conjunctura aliás rara. Ha mesmo occasiões em que conviria attenuar defeitos, embora reconhecidos no intimo; e até defender o que talvez provocasse a censura de nacionaes. É ao menos politica prudente, quando observada com discrição. Em regra não gostamos de ouvir os apoiados de estrangeiros, ao declamarmos contra o que se passa em casa. Se, pelo contrario, estes se calam, não estranhamos; e se se dignassem contrariar-nos em *nosso proprio abono*, por mais que porfiássemos em nosso arrazoado, sentir-nos-hiamos movidos pela sympathia, nem desestimariamos até dar-mo-nos finalmente por vencidos. Mas se os forasteiros se atrevem a secundar os nossos dicterios com apoiados, esfria-se-nos logo o discurso, invade-nos a desconfiança, e se não fosse o pejo da reconsideração, investiriamos em continente com elles em sentido contrario. Ha excepções, sem duvida; mas essa é a tendencia geral, e só ella nos póde servir de governo seguro, em quanto não conhece-mos a fundo as pessoas com quem praticamos.

Será semelhante politica a dobrez e fingimento da má fé ou da hypocrisia? Tanto como a apparente resignação alegre ou satisfeita, que se exigia na victima dos sacrificios antigos; ou tanto como a repugnancia manifestada pelos novos eleitos ao tomarem assento na Cadeira de S. Pedro.

¹ QUAD. ELEM. DAS REL. POL. E DIPL. T. VI pp. XVIII e segg., e 144 e segg.; sobretudo os §§ 1 a 6 e § 16 da Memoria a p. 231 e segg.

São formalidades que tinham e têm a sua razão de ser. Aquella politica seria apenas uma leve offuscação da sinceridade em beneficio da polidez, cortezia e boa convivencia. De resto, quem na hypothese nada quer ceder a uma tal exigencia, cale-se ao menos; mas não apoie por muito que mereça a sua approvação.

A par do bom gosto, a vaidade e a affectação nas suas diversas modalidades; eis o que se vê e se tem visto sempre no grande palco da convivencia humana, sendo o que tambem naturalmente se encontra na esphera mais restricta dos circulos diplomaticos. Se ali ha antipathia entre essas duas causas, o mesmo acontece aqui.

O *vaidoso e petulante*, se não tiver grande maestria em contrafazer-se, ou um dominio absoluto sobre si, o que não é da sua essencia, mas que, sendo adquirido por força de vontade, significaria emenda de defeitos e o triumpho da virtude, que o collocaria fóra do caso supposto — o vaidoso e petulante, pois, em vez da paz que deveria ministrar, achar-se-ha sempre em conflicto. Assim aconteceu a Rainero Zeno, embaixador Veneziano em Roma, nos pontificados de Gregorio XV e Urbano VIII, tão cheio de si, que até no proprio relatorio, dirigido ao Senado em 2 de novembro de 1623, não duvidou afirmar que com duas palavras reduzira a nada os argumentos do Santo Padre; que a Divina Magestade lhe dera o talento de penetrar os pensamentos reconditos dos homens mais reservados; que o sobrinho do Papa se persuadira a final de que com elle, Zeno, não havia meio de manter illesa a sua presumpção de ser impenetravel a todos, e que nada temia tanto como o «fracasso» que elle, Zeno, faria, e o «retumbar» dos seus protestos, etc.¹ Este

¹ RANKE, Appen. n.º 103.

typo não caducou de todo; temos encontrado d'elle um ou outro exemplo.

Escusado é dizer que os *excentricos* não são bons modelos a seguir. Um chefe de Missão, conhecido outr'ora no Rio de Janeiro, e depois em Washington, tinha por costume fazer do dia noute e da noute dia; ao ponto que ulteriormente se tornára invisível desde a madrugada até ao sol posto, tendo a casa aberta e illuminada em quanto não assomasse a aurora. O incommodo para outrem é facil de imaginar! Excentricos d'esta ordem estariam para a côrte onde residissem quasi na mesma relação que certo povo para a sociedade antiga em geral. Segundo Xenophonte, os Mosynæcos faziam em publico o que os demais povos só se permitem ás portas fechadas; fazendo pelo contrario a sós consigo o que os outros costumam praticar diante de testemunhas ¹.

A respeito de certo chefe de Missão, cujo conhecimento pessoal só fizemos annos depois de elle se achar fóra do serviço, ouvimos diversos casos referentes á sua mania de matar gatos com uma espingarda de sala, sem se importar com o risco que corriam os vizinhos. Era tão dextro no manejo da arma, e n'esse ramo do exercicio venatorio, que nenhum gato lhe apparecia debaixo das janellas sem deixar ali a vida; era uma verdadeira matança dos innocentes animaes, tendente a exterminar na localidade a raça felina. As advertencias das authoridades de nada serviam, até que um dia, segundo ouvimos, houve motim e assuada do povo em frente da Legação.

Les esprits forts savent-ils qu'on les appelle ainsi par ironie? diz La Bruyère, com referencia aos incredulos. O mesmo se póde dizer com applicação ao *bel-esprit*, ao *beau-*

¹ ANAB. L. V c. 4.

parleur, ao *précieux*, e aos que fazem de «importantes», de «sabedores», etc. D'estes, alguns, levados da prudencia, são *domi leones, foras vulpes*, segundo a expressão de Ganymedes, no festim de Trimalchio; e com elles nada temos. Mas quem se não lembra de ter visto entre esses discipulos do filho de Maia, um ou outro que, pela postura, pelo pausado no fallar, por um silencio estudado, quer dar a entender que ha ali debaixo muito mais do que deixa apparecer — um poço insondavel? Vêde aquelle que meio absorto, meio acordado, parece ser dos mais graduados na *arcani disciplina* dos principes; somos tentados a perguntar-lhe — que noticias nos traz do Céu? ¹ E ess'outro, que da ponta do riso, se é que se digna rir, deixa cahir epilepticamente as palavras; é um verdadeiro gotejar do algeroz depois da chuva. Vimos um tão avaro d'ellas, que nem chegava a formar os periodos; porque, no seu entender, cada uma que se desprendia era uma perola solta. De outro nos recordamos, como se ainda o vissemos, a fazer de tartamudo: não gaguejava uma phrase que não fosse um fusilar de espirito, ou um dito de profundissima significação.

A esses typos, que felizmente não são dos mais vulgares, seria preferivel o *cerebrosus* de Horacio Flacco; porque, em depondo a ira, unica paixão sem outra opposta, pelo menos cahe em si.

Entre os grupos a que se poderia ainda dar a mesma classificação geral, talvez se deva incluir aquelle a cuja

¹ Recordamo-nos de certo diplomata de circumstancia, feito embaixador de salto, o qual aliás se tornára em tempo bastante conhecido na politica dos gabinetes. Não era dos exquisitos, é verdade; porém sujeito áquelle estado de delirio interno que o Dante explica na phrase: «*non dormendo si sogna.*» De resto, durou pouco a sua missão.

conta pertencem os chefes de Missão que, ao fallarem dos empregados da Embaixada ou Legação, costumam dizer: «*meu* Secretario,» «*meu* Addido.» São porém prudentes. É raro ouvir-os dar prova d'essa sua fatuidade na presença dos interessados. Até onde alcançam as nossas observações, tão nescia tendencia é geralmente um privilegio característico d'aquelles que devem mais á fortuna do que á educação.

Os homens de verdadeiro merecimento desprezam semelhantes artificios, digamos boamente, imposturas; nem aspiram aos foros do charlatão. Aquell'outros pelo contrario parecem persuadidos de que, em logar de se tornarem ridiculos ou aborrecidos, vão conformes com o exemplo do primeiro Conde-duque de Olivarez, que, segundo se conta, nunca o viram com o riso na bocca, e cuja impassibilidade e presença de espirito estavam á prova dos maiores abalos; a tal ponto que, para annunciar ao Rei seu amo a revolução de Portugal, disse-lhe que o Duque de Bragança tinha perdido a cabeça, e que a sua loucura proporcionava a Sua Magestade uma confiscação de bens na importancia de doze milhões. Coitados, não percebem a differença que vai de um rei nato a um rei de comedia!

Os que affectam um espirito requintado têm a preencher papel mais difficil do que aquelles que se fiam só do gesto e pertencem ao genero «*poseur*»; e quando por ventura se não revelem desde logo, por terem talvez alguma habilitade, é de presumir que d'ali sempre tirem certo proveito. É possivel. Só diremos que poucos parecem ter essa habilitade. Não a tinha, em todo o caso, certo diplomata, outr'ora conhecido nosso, o qual, tendo-se por um Duque de Roquelaure ou por um Marquez de Bièvre, raro abria a bocca sem que désse sahida a um equivoco ou jogo de palavras; pois que infelizmente para elle eram demasiadas vezes da força d'aquelle attribuido aos ebrios na «Gargantua», de Ra-

belais: *Le grand Dieu fait les planètes, et nous faisons les plats nez.* Como podia tomar-se a serio um farçante d'estes? Assim como Hippoclides perdeu a mão da filha de Clisthenes por ateimar em mostrar quanto excedia na arte de Terpsichore, ou do saltimbanco; assim tambem foi, quiçá, pelo muito que ostentava o seu especial «talento» que o cavalheiro em questão perdeu o seu cargo, passando a ser aposentado. Disse porém de si o primeiro, com menos galanteria, que isso «pouco importava a Hippoclides;» o que talvez não dissesse o segundo.

«O homem a chocarrices dado,
É aborridavel ou desprezado,»

é uma das sentenças do califa Ali, o Salomão dos Mahometanos.

De outro sabemos nós que, encarregado de uma missão especial, veio precedido da fama de «*beau-parleur,*» de mestre em rhetorica no genero suave; sendo opinião de alguns que isso lhe preparou o campo tão cabalmente, que lhe abbreviou o termo da negociação... mas ao avesso do que elle desejava.

Quão differente é o modo de proceder dos homens de um merecimento superior! Ao despedir-se de uma das côrtes do norte, onde passára alguns annos como chefe de Missão, deixou ali muitas saudades um dos estadistas que hoje figuram na alta politica Europêa. Mas com quanto os seus talentos fossem apreciados pelos que mais intimamente o conheciam, e o sal attico dos seus repentes e agudezas lhe houvesse grangeado a admiração dos que mais o frequentavam; muita gente da sociedade ignorava ainda os altos quilates d'aquella intelligencia privilegiada; e talvez ninguem previsse, nem sequer por sombra, o destino que em breve lhe era reservado. É porque não fazia alarde de si; antes se retrahia.

A verdade é que nem a todos é dado serem engraçados de um modo natural, urbano e genuino. Os que têm esse dom, os donairosos, que se aproveitem d'elle, e fazem muito bem. Aquelles, porém, que o não receberam no berço, farão melhor em não alimentar o genero artificial e espurio, dando tratos ao espirito sem illudir ninguem senão a si proprios. N'estes, a impostura descobre-se logo; falta-lhes, por assim dizer, o encarnado dos esmaltes, que só nos genuinos existe, porque nunca foi imitado dos modernos. O mais avisado e circumspecto é contentar-se cada qual em exercer e cultivar os recursos que Deus lhe concedeu; e, em logar de as patentear a torto e a direito, reserval-os para quando forem opportunos. Lucio Bruto conquistou fama e gloria por saber conter-se, figurando por menos do que era, até chegar o momento propicio para se revelar; e ainda que isso não passe de lenda, vale mais do que muito factu averiguado, como exemplo e lição de prudencia e fortaleza.

Quanto ao lado positivo da doutrina sujeita, não temos a presumpção de emittir juizo, ou offerecer conselho.

Se a vossa eleição for devida a preconizados dotes e merecimentos, estareis mais no caso de ser mestre que discipulo.

Se tiverdes já trilhado com proveito os degrãos que conduzem á summidade do officio, em lá chegando *nabis sine cortice*.

Para os que não cabem n'uma ou n'outra d'essas duas categorias, não ha ensino que preste em descampado tão sem limites; ou por caminhos ha muito abertos e batidos, por sendas e verêdas antiquissimas, mas acompanhadas de paizagens sempre novas, onde, entrando invariavelmente os mesmos elementos, são infinitas as modalidades que d'elles nascem.

Ponhamos, pois, remate a este capitulo com uma maxima,

que talvez seja a synthese de quanto n'elle se tem expellido. Na communhão, ou convivencia mais ou menos intima, a que o Enviado for admittido na sociedade onde reside, se ás vezes lhe convier lançar de si o manto diplomatico, e fazer com que os outros se esqueçam por momentos do character de que se acha revestido; não se deslembre elle nunca do que representa, nem do que lhe cumpre fazer seja qual fôr a conjunctura; nem tão pouco de que a Diplomacia, em sentido lato, se póde definir — cortezia entre Nações.

QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA

II

Ser Leal

Diz Machiavelli que os homens são tão parvos, tão sujeitos aos apertos do momento, que quem engana achará sempre quem se deixe enganar¹. Será assim; mas enganar por miudo não é tão facil como enganar por atacado, e elle fallava n'este sentido. Alem do quê os homens com quem o Agente Diplomatico é chamado a negociar, pertencem de ordinario á classe mais esclarecida da nação.

Os mais dextros na arte de illudir, não conseguem por muito tempo encubrir as armas com que lidam; poisque, como bem diz Tacito, pela vista e pela pausa se revela a

¹ «Sono tanto semplici gli uomini, e tanto obediscono alle necessitá presenti, che colui che inganna, troverà sempre chi si lascerà ingannare.» IL PRINCIPE, c. 18.

verdade, ao passo que a precipitação e a incerteza dão peso ao falso ¹. A fama encarrega-se do resto. Deu-se, ha poucos annos, um exemplo conspicuo d'esta verdade: um dos astros do firmamento diplomatico, cuja carreira no Oriente tivera um brilho que lhe parecia prometter duração, desapareceu de subito e completamente, como aquelle que se sumiu, ha tres seculos, da constellação Cassiopea.

A boa fé não exclue reserva. Quando não convem dizer o que sentimos, é licito calar; mas não mentir ².

Sir Francis Walsingham, eminente como diplomata e como homem de estado, dava de conselho: não digais nada do que não poderdes dar conta sem perigo, ou que não poderdes airosamente sustentar em caso de contestação. Tinha fama de veridico. A sua maxima era: *video et taceo*.

O illustre Cardeal d'Ossat, um dos negociadores mais bem succedidos do seculo XVI, cuja penetração e habilidade eram de primeira ordem, era homem da mais eminente boa fé e veracidade; e sobre isso modesto e desinteressado.

O Conde d'Avaux era tido por homem de tanta probidade, que nas côrtes da Europa a sua palavra, como a do nosso D. João de Castro, não tinha menos valor do que uma firma, sendo ao mesmo tempo um dos mais celebrados negociadores do seculo XVII, summamente habil e prudente.

Dom Luiz da Cunha e João Gomes da Silva, Conde de Tarouca, diplomatas Portuguezes de maior nomeada do mesmo seculo XVII, e dos mais consummados do seu tempo, gosavam ambos do bom conceito e até da amizade dos principaes soberanos e homens de estado da Europa, pela

¹ «Veritas visu et mora, falsa festinatione et incertis valescunt.» ANN. L. II c. 39.

² «Dicere fortasse quæ sentias non licet; tacere plane licet.» CICER. Ad Fam., L. IV ep. 9.

sua inteireza de caracter e nunca desmentida respeitabilidade, provada n'uma carreira que durou meio seculo para aquelle, e quarenta annos para o ultimo.

Se fosse, não diremos licito, mas avisado fallar dos vivos, em assumpto tão melindroso, poderíamos mencionar com louvor os nomes de alguns diplomatas e homens de estado bastante conhecidos, e cuja carreira tem sido feliz. Promptos, sim, em lançarem mão dos ensejos, ferteis em expedientes, dextros em preparar o terreno, seguros no juizo que formam dos homens e dos meios ao alcance dos adversarios, e não menos dos recursos de que estes carecem, prudentes em não se deixarem alcançar, valentes e denodados nos momentos decisivos — o engano é comtudo uma arma que elles desconhecem; são homens que, segundo a expressão de um poeta contemporaneo nosso, sabem governar sem mentir ¹.

Entre os diplomatas que figuraram na alta politica Europêa no principio d'este seculo, foi o primeiro Duque de Palmella certamente um dos mais illustres; e quem brilhou mais pela lealdade de caracter, tão universalmente respeitado?

De outro habilissimo diplomata do nosso paiz, o Conde de Lavradio, escusado é lembrar quanto era brioso, sendo a propria personificação da probidade e da boa fé.

O Marechal Duque de Saldanha, que tão relevantes serviços prestou á patria, já como general, já como embaixador, era de uma integridade inexcedivel, um dos caracteres mais nobres, inteiros e destemidos do nosso tempo. A sua maxima era: «trabalhar como quem tenha de viver cem annos; viver como se devesse morrer ámanhan».

1

..... «one
Who can rule and dare not lie.»

A. TENNYSON, *Maud*, p. I st. x § 5.

O Conde da Carreira, o Visconde da Torre de Moncorvo, o Conselheiro José de Vasconcellos e Sousa, o Visconde de Paiva, o Conde de Seisal, eram não menos estimados pela acrisolada lealdade do seu character, do que pela sua provada pericia diplomatica.

Seria um não acabar, se fosse necessario illustrar com exemplos, d'entre os diplomatas antigos e modernos, a alliança predominante do talento com a veracidade.

E com relação a este ponto, digamos, finalmente, com o Dante, conforme a elegante versão do sr. Conselheiro José Silvestre Ribeiro: «O homem não deve soltar dos labios «aquellas verdades que têm ares de mentira, que envergonham ellas, sem comtudo haver culpa»¹.

Posto que o caso se dêsse em esphera mais elevada, na dos proprios principes, não na dos seus agentes, a convicção erronea de que fosse victima da perfidia ou do embuste, explica a razão por que Hugo IV, Juiz soberano de Arborea, na Corsega, aliás de educação agreste e descortez, respondera tão grosseiramente á segunda embaixada que lhe enviou, em 1378, Luiz, Duque de Anjou, irmão de Carlos V de França. O Duque, tendo faltado aos compromissos da sua alliança com Hugo, para fazerem ambos a guerra ao rei de Aragão, por se ter visto obrigado a ceder ás exigencias do irmão, que andava em hostilidades com a Inglaterra, desculpou-se por via dos seus embaixadores, promettendo agora pôr-se em campanha, propondo nova alliança, e tambem o casa-

¹ DANTE E A DIVINA COMEDIA por José Silvestre Ribeiro, Tom. I p. 124. —

«Sempre a quel ver ch'ha faccia di menzogna
Dè l'uom chiuder le labra quanto ei puote,
Però che senza colpa fa vergogna.»

INFERN. Cant. XVI vers. 124 e segg.

mento de seu filho, que apenas tinha um anno, com a filha de Hugo, chegada já á idade nubil. A leitura das instrucções á luz da historia Contemporanea, persuade-nos devéras que o Duque estava de boa fé ; mas isso pareceu tão incrível a Hugo, que não se contentou em dar pessimo acolhimento aos embaixadores, mandando até congregar e arengar o povo, como que para lhes dar assuada ; senão que, na sua resposta, chama as desculpas do Duque «frivolas», «nem verdadeiras nem verosimeis», dizendo que «elle, Hugo, fôra enganado por promessas e juramentos falsos»; e concluindo por exigir compensação pelos prejuizos soffridos, acrescenta que «como quem mente uma vez se presume mentir sempre, nada mais quer tratar com elle Duque». Quanto á proposta de casamento, chama-a «ridicula» attenta a differença das idades ¹.

Uma reserva exaggerada seria desacerto ; a exaggeração é sempre má. O homem *boutonné*, segundo a expressão franceza, repelle as confidencias. Para as merecer, cumpre tambem sabel-as fazer. O homem entendido fará porém bom empate do seu cabedal ; para que renda, e com vantagem sua. A grande arte está em receber mais do que se dá. A habilidade de alguns sobe ainda de ponto, arrancando confidencias sem nunca pagar na mesma moeda. Mas quem acerta como excepção, lá o saberá explicar. Ignoramos se, investigado o caso, ella se confirmaria ; como accidente, de certo ; como systema, duvidamos.

A discrição unida á sinceridade inspira a confiança ; e esta, para a confidencia, tem virtude attrahente.

Além de outros requisitos — como, designadamente, a percepção da oportunidade, tão essencial ao que se póde

¹ Veja-se a relação authentica d'esta embaixada, na collecção das Chronicas de França por BUCHON, sob o Sec. XIV.

chamar instincto diplomatico, — exige a discrição cuidado em não comprometter terceiro. Leviandade, por exemplo, em allegar a fonte d'onde obtivemos aquillo que communicamos a outrem, abala a confiança d'este; e grangeando as devidas graças, somos tidos todavia por indiscretos. Isto, quanto á palavra.

Por escripto, pede-se ainda maior cautela n'este particular. Na sua carta ao Cardeal de Richelieu, sob data de 26 de agosto de 1639, participou-lhe o Conde d'Estrades que o Principe de Orange tivera aviso confirmatorio da noticia que, por via d'elle Estrades, lhe mandára o Cardeal (a respeito da esquadra que os Hespanhoes então apparelhavam), aviso que lhe fôra expedido «pelo primeiro official da Secretaria do Governador Geral, o qual o dito Principe tinha «subornado com valiosos presentes, e que lhe communicava todas as particularidades dos designios hespanhoes¹.»

D'Estrades era um habilissimo diplomata; mas não vemos que tivesse *necessidade* de indicar com tanta clareza o individuo que, trahindo os seus deveres, era de tão grande proveito ao Principe e aos seus alliados; com risco de, no caso de extravio da carta, não só comprometter aquelle, senão tambem o serviço a que se prestára.

Além d'isso, ha hoje outro motivo para que se observe a devida prudencia e discrição, o qual não existia outr'ora, a saber, *a publicidade*, propria do regimen representativo.

Antigamente os embaixadores e enviados, a fóra a sua correspondencia com o Secretario d'Estado, dirigiam-se tambem directamente ao Soberano; pelo que podiam sem duvida manifestar com mais afouteza o seu pensamento e o fundo dos segredos, na certeza de que as suas communica-

¹ LETTERS AND NEGOTIATIONS OF COUNT D'ESTRADES—London, 1755; pag. 27.

ções, com tanto que chegassem ao seu destino, ficariam no gabinete do rei sem serem devassadas.

Assim, em 4 de outubro de 1534, com referencia ao conclave que estava a ponto de se reunir para a eleição de um novo papa, escrevia de Roma a el-rei D. João III o Embaixador D. Henrique de Menezes, o seguinte: ... «e se «o Deus escolhesse, por sem duvida teria eu o meu bom «despacho; mas hão-no d'escolher trinta e seis diabos que «tantos são os cardeaes que n'isso agora hão d'entrar¹.»

Mas nem assim se julgava o Agente livre de perigo, no caso de se abrir demasiado: «estas e outras cousas, *que se nom podem escrever;*» «nom tenho mais que escrever «a Vossa Alteza neste negocio, *tendo muito que dizer,*» são phrases d'esse mesmo D. Henrique de Menezes sob data de 6 de outubro de 1535, o qual allude ao risco que corria de ser envenenado²; allusão que repete em carta de novembro seguinte, observando: «porque ca ha um Rio, a «que chamam o tybre, onde se lançaram já muitos homens «mylhores que eu, e ha tambem peçonha com que se des-«pacharam outros mais honrados³.»

No ARGENIS, romance politico do seculo XVII de João Barclay, Meleander (nome supposto de Henrique III de França), ao despachar o seu embaixador á rainha Hyanisbe (Isabel de Inglaterra), recommenda-lhe com instancia que se não

¹ REBELLO DA SILVA, *Corp. Dipl. Port.* T. III p. 117. — Veja-se tambem a carta do Dr. João de Faria de 21 de fevereiro de 1513; *ibid.*, T. I p. 190. — No relatorio de um embaixador Veneziano, datado de 1510, affirma-se que o Papa dizia do Imperador: *E una bestia; merita piu de esser rezudo ch'a rezer altri*, Vid. RANKE. *Append.* N.º 5. É verdade que n'aquelles tempos a linguagem era mais franca.

² Veja-se aliás toda a ultima metade da carta, assaz instructiva no ponto sujeito; REBELLO DA SILVA, *Corp. Dipl. Port.* T. III pp. 252 e seg.

³ *Ibid.* T. III p. 275.

deixe seduzir pela benevolencia alheia ; que o informe de tudo quanto ali se fizer, se deseje, ou estiver no caso de se fazer ; e que nenhum receio tenha de que a sua lealdade lhe acarrete *perigo*, tendo de escrever alguma cousa contra os interesses d'aquelles que lhe repugnasse desservir ; porque havia muito tempo que elle, Meleander, apprendêra a calar-se ¹.

O risco então era de ser interceptada a correspondencia ; o que até certo ponto se remediava pelo uso da cifra. O risco hoje é o *prelo official* ².

Embora não seja costume publicarem-se as correspondencias confidenciaes, tem acontecido, quer por descuido, quer por outro motivo, incluirem-se nos documentos submettidos aos Parlamentos, papeis contendo noticias ou reflexões que nunca foram destinadas a semelhante fim, collocando os agentes que os redigiram n'uma posição pelo menos desagra-

¹ «Unum ipse admoneo, ne cujusquam gratiam meæ anteferas. Quid illic agatur; quid velint, aut possint; ne peperceris referre. Nec time ne hæc fides tibi periculosa sit, si quid scribas quod hi nolint quos lædere nolles. Diu est enim quod silere perdidici.» ARGENTIS, L. V pp. 555 et seq.; ediç. Elzev. de 1630.

² Em 31 de março de 1515, o embaixador D. Miguel da Silva, por ocasião de lhe haverem perguntado tres cardeaes, se tinha cifra, ao que respondera a verdade, que não tinha; e prevendo que poderia ter avisos de muito segredo a fazer-lhe, ao menos de futuro, suggere elle a el-rei D. Manuel quanto conviria lhe fosse enviada uma cifra, allegando que os outros embaixadores em Roma a tinham. R. DA SILVA *Corp. Dipl. Port.* T. I p. 324. Assim se fez provavelmente; porque na carta do mesmo embaixador de 11 de novembro de 1516, ha dous paragraphos cifrados, mas não por algarismos. *Id. ib.* p. 396. — Na India, segundo o codigo de Manou, os agentes do rei serviam-se de cifra para o informarem dos designios dos principes estrangeiros; isto, mil e duzentos annos antes da nossa era. Vid. CANTU, *Hist. Univ.*, L. II c. 14. Bem dizia o regio Prégador, «nada ha de novo debaixo do Sol.»

davel. Tem havido casos em que estes se julgaram moralmente obrigados a pedir a demissão; como succedeu, não ha muito tempo, a um Ministro Britannico n'uma das côrtes da Allemanha, por causa da publicação no *Blue Book* de um Officio seu, de natureza confidencial.

De resto, a actividade e concorrência da imprensa periodica são tão poderosas hoje, que o segredo vai-se tornando cada dia mais difficil. Quem se não lembra de como, por occasião da ultima guerra entre a Russia e a Turquia, uma folha de Londres deu prematuramente á luz as bases ajustadas para o então projectado congresso de plenipotenciarios, sendo isso devido a um abuso de confiança?

Com incentivo tão forte em constante operação, é já custoso conservar intacta a puridade das repartições do Estado¹; pelo quê incumbe ao Agente Diplomatico a maxima reserva em, pelo menos, não comprometter terceiro, por muito que se arrisque a si mesmo. Verdade é que se póde recorrer ao meio de cartas particulares, dirigidas ao respectivo Ministro da Corôa, para os negocios cujo melindre pede maior segredo. Não deixa porem ás vezes de offerecer obvios inconvenientes, dos quaes alguns se patentearam por occasião do ruidoso processo-Arnim, occorrido em Berlim no anno de 1874.

Por outro lado o dever de informar o seu Governo de quanto o possa interessar na Côrte onde reside, não é tão

¹ Estava já escripta esta obra, quando a leitura de um jornal de Lisboa nos deparou o seguinte trecho: «Em geral em cada ministerio ha um ou mais individuos, que a troco de remuneração ou por favor, colligem as noticias e as levam aos jornaes sem distincção de côres politicas. Só não as publicam os que não tem amigos, ou não querem pagar o serviço.» DIARIO POPULAR, de 1 de setembro de 1880; no artigo de fundo.

absoluto que vede ao Enviado o uso da discricção; pelo contrario bom é que seja governado por ella.

Fazer communicações ociosas e inuteis, não lhe é exigido; nem se recebem com agrado. Do que valer a pena referir seja elle o juiz competente. Ha cousas triviaes que prendem com negociões de vulto; isso é materia sujeita ao seu discernimento. Bernardo Navagero, experimentado negociador Veneziano, observa, n'um seu Relatorio de 1558, que tres são os predicados essenciaes n'um Embaixador: bom juizo, que requer penetração; saber negociar, que pede dextresa; e *boa arte em dar conta*, dizendo sómente o que seja necessario e de proveito¹.

Póde até dar-se o caso excepcional de parecer judicioso ao Enviado occultar um facto ou uma circumstancia qualquer. Montaigne, a proposito do que se passára n'um consistorio de Roma (no qual, em presença dos dous Embaixadores de Francisco I, o imperador Carlos Quinto fallára mal dos Francezes, desafiando o proprio Rei a combate singular, embarcados ambos, em camisa, no meio do rio), estranha que os ditos Embaixadores dissimulassem nos seus officios, muito do que ali se dissera, occultando mesmo os dous citados factos; e n'isto talvez tivesse Montaigne razão. Mas, depois de motivar a sua censura no caso sujeito, o proprio Montaigne conclue reconhecendo, em these, que os embaixadores precisam de certa liberdade para o bom desempenho do cargo, que lhes não póde ser talhado d'antemão em todos os seus pormenores; e accrescenta: «ils n'exécutent pas simplement, mais forment aussi et dressent par leur conseil la volonté du maître²».

¹ RANKE, Append. N.º 30.

² ESSAIS, L. I c. 16.— Quanto ao facto passado em consistorio, tambem a elle se refere BRANTOME, *Des Hommes*, Part. II § 52 (*Le Grand Roy François*).

De feito, o chefe de Missão não é uma simples machina, senão um agente responsavel, a quem se deve conceder a necessaria liberdade para por si mesmo poder discriminar as cousas. No uso d'esta isenção, e das suas faculdades, toca-lhe a responsabilidade, expondo-se ás consequencias quando proceder com desacerto.

Seria porém um erro palmar, e faltar ás obrigações mais sagradas, encubrir a minima circumstancia essencial ao Governo patrio para formar o seu juizo sobre um negocio; e se, n'um caso dado, se tornasse indispensavel que um Enviado lhe fizesse constar *de quem* e *como* obteve a noticia que transmite, não deve hesitar em completar assim a sua informação; e muito menos se semelhantes particularidades lhe fossem requisitadas. Mas, salvo n'esta ultima hypothese, é elle o juiz quanto a ser isso essencial, ou não.

Se a boa fé condemna qualquer tentativa de armar intrigas e mover rebelliões no seio de um Estado amigo, como se deu o caso quando Richelieu, por seus agentes, fomentava o descontentamento na Escocia contra Carlos I, por este se ter recusado a annuir ás propostas que lhe fizera por intermedio do Conde d'Estrades, descontentamento que, em 1638, se manifestou na confederação chamada *Covenant*¹; se foi escandalosa offensa da lealdade, a celebre

¹ «O anno não acabará sem que o rei e a rainha de Inglaterra se não arrependam de terem rejeitado as propostas que lhes fizestes por parte d'El-Rei,» escrevia Richelieu ao Conde, em carta de 2 de dezembro de 1637: O Cardeal cumpriu de feito a sua promessa de vingança. As propostas constam da carta do Conde, de 24 de novembro, dando conta ao Cardeal das suas entrevistas com os Soberanos Inglezes. Vid. LETTERS AND NEGOTIATIONS OF COUNT D'ESTRADES pp. 3 e 8.

conspiração do Principe de Cellamare, Embaixador de Hespanha em Paris, para derrubar a regencia do Duque d'Orléans¹; se, em summa, qualquer apoio occulto dado aos partidos em prejuizo do Governo territorial, ainda que o fim fosse menos grave do que nos casos apontados, seria da parte de um Representante estrangeiro quebra manifesta de boa fé, só propria do espião e do emissario de baixa esphera; não é comtudo vedado áquelle aproveitar-se das suas relações com pessoas influentes do paiz, e estranhas ao Governo, para adiantar as negociações confiadas ao seu zelo.

Se se chegasse a crear um grupo amigo no Parlamento e na imprensa, a bem de um negocio pendente, nada haveria n'isso de desleal, nem de que se pudesse rasoavelmente queixar o Gabinete com quem se estiver tratando, e em presença do systema moderno de administração, muito convem que o Diplomata cultive semelhantes relações. Agitar a imprensa em beneficio de uma theoria ou doutrina que lhe seja favoravel, se para isso tiver os meios permittidos, não é illicito, ainda mesmo contrariando o Governo junto do qual se acha acreditado; o fim seria precisamente contrarial-o, e, pela pressão da opinião publica, trazel-o ao que desejassemos; e como o assumpto não seria de interesse exclusivamente interno, senão bilateral, commum aos dous paizes; sendo hoje a theoria governamental de maiorias; como se professa respeito á opinião publica, e que, em ultima analyse, a questão se ventilaria n'um terreno reconhecidamente aberto e franco a todos, — o Diplomata estaria perfeitamente no seu direito, fazendo-a correr para esse campo, se as suas relações lh'o proporcionassem.

¹ MARTENS, *Causes Célèbres du Droit des Gens*, T. I pp. 139 e segg.

Mas aqui, como em tudo, exige-se prudencia e discrição. A habilidade estaria sempre em não dar copia do nosso manejo, mas sim deixar figurar os outros ; não para illudir o Governo e seus parciaes, mas afim de conseguir melhor o effeito desejado. É evidente que só poderíamos operar proficuamente por intermedio dos amigos que, por meios licitos, já se vê, tivessemos por ventura induzido a favorecer a nossa causa. Agitar a imprensa n'estes termos, ganhar terreno com os membros do Parlamento, não é «conspirar».

Sem embargo d'isso, são expedientes que não aconselharíamos em these. Pedem bom criterio, muita circumspecção, um fino tacto, e bastante escrupulo na pessoa que d'elles se soccorrer. Cumpre que saiba distinguir precisamente os casos em que seriam permissiveis. A linha divisoria será por vezes muito subtil, arriscando desviar-nos do caminho recto da lealdade. Se a causa em que estamos empenhados não se achar essencialmente no terreno internacional ; ou se, por exemplo, pelo enlace que ella quiçá tivesse com a administração interna do paiz, dever influir de necessidade em negocios de pura politica, e não em questões meramente commerciaes e economicas, será não só assás difficil, mas talvez impossivel deixarmos de exorbitar, não ultrapassando os limites prescriptos pela probidade. Em regra, portanto, não convem que o Agente adopte essa linha de conducta por sua propria conta e risco. Deve atter-se n'isso ao que lhe prescrever o seu Governo. Ao Agente só compete : 1.º *estar prevenido*, por virtude das relações que tiver formado ; 2.º *escolher e lançar mão dos meios*, para a execução do que lhe fôr ordenado.

Como fica dito mais acima, muito importa ao Diplomata estudar o character alheio, afim de governar-se conforme a indole das pessoas com quem houver de tratar. É claro que

não pôde proceder do mesmo modo com o individuo de temperamento frio, e aquelle cujo natural é impulsivo; com o homem sincero e o homem falso. De caracteres d'este ultimo toque, tem-se não raro tirado partido enganando-os com a propria verdade, por uma audaciosa fraqueza, arma de que tem sabido servir-se com proveito dous Homens de Estado da actualidade bem conhecidos, e de grande peso nos conselhos da alta politica Europêa. Ha homens que, por seu genio singular, acolheriam mal uma suggestão ou expediente, os quaes pelo contrario se tornariam brandos, quando, por insinuações e gradualmente, os levassemos ao ponto de serem elles mesmos os iniciadores apparentes.

Isto não se oppõe a que nos mantenhamos no caracter que nos é proprio e natural, que, como no capitulo precedente se observou, dá melhor fructo do que violental-o, assumindo apparencias alem dos nossos dotes e recursos. As differenças nas indoles individuaes modificam o aspecto de uma qualidade possuida em commum por duas ou mais pessoas, sem comtudo alterar o seu valor e virtude.

O Conde de Lavradio, e o Conde de Seisal, eram ambos sinceros e prudentes no manejo dos negocios; mas a sinceridade do primeiro era suave e insinuante; ao passo que no segundo, era um tanto brusca, com quanto ligada a esmerada cortesia. Ambos porém deram boa conta de si, sendo tambem muito bemquistos e respeitados nas côrtes onde residiram.

A singelesa do homem sincero nada tem de commum com a credulidade; e os mais sinceros podem ser os mais prudentes no acreditar. Lord Bacon, no primeiro livro da sua obra sobre o adiantamento da Sabedoria (*De Augmentis Scientiarum*), ao tratar da fraude e da credulidade, observa mui bem que o credulo é tambem enganador; porquanto

quem acceita boatos levemente, nenhum escrupulo tem em lhes accrescentar um ponto ; e ácerca d'esta lei da natureza humana, cita palavras de Tacito : *Fingunt simul credunt-que* ¹.

Escusado é dizer que a sinceridade é compativel não só com a reserva, senão tambem com a disciplina do genio e do character. De outra forma fôra a simpleza do irracional, que obedece cegamente ao instincto. Nos dias tristes e so- turnos emmudecem os passaros, em quanto que as balêas, de contentes, sobem á superficie do oceano ; as aranhas annunciam a chuva, escondendo-se ; e as sanguesugas, vindo á tona d'agoa. O homem pelo contrario deve saber domar os instinctos, obedecendo á razão ; reprimir, quando con- vier, manifestações embora innocentes, afeiçoando-se, e amoldando-se ás circumstancias, e ás condições exigidas pela posição que occupa. Da sinceridade não destoam os esforços que fizessemos para emendar defeitos, ou aplanar exuberancias do temperamento, afim de equilibrar o humor, moderar a evidencia das commoções internas, manter a impassibilidade quando a occasião o pedisse, adquirir, em summa, o possivel dominio sobre nós, e nunca perder a paciencia, uma das qualidades mais invejaveis no Diplomata. Sir Francis Walsingham tinha-a em tão subido grau que um seu criado de camera, asseverava que nunca o tinha visto irado ; ao passo que na Côrte tambem nunca o viram perturbado. É lição do nosso Francisco de Moraes que «quem de alguma (cousa) se espanta, de pouca experiencia

¹ «Infensa Lugdunensis colonia... fecunda rumoribus. Sed plurima ad fingendum credendumque materies in ipsis castris, odio, metu,» etc., TACIT. *Hist.*, L. I c. 51.

lhe vem¹»; sendo o que igualmente ensina Jorge Ferreira de Vasconcellos : «de animo forte e constante é não se perturbar nos contrastes, mas ter conselho prompto e aferrado com a razão, que em tudo val muito²».

Dê a firmeza côr ao zelo, que deve ser discreto, nunca importuno. Envolve-o n'uma persistencia regrada e paciente, é o mais avisado ; mas sem mostras de tibieza, indiferença ou dilação. Em momentos decisivos, o sangue frio é de immensa vantagem ; e umas das boas maximas sempre applicavel, e que sempre se deve ter presente, é — aproveitar-se do ensejo, como se nunca devesse renovar-se ;

«Foje a occasião depressa,
Muito de vagar regressa,»

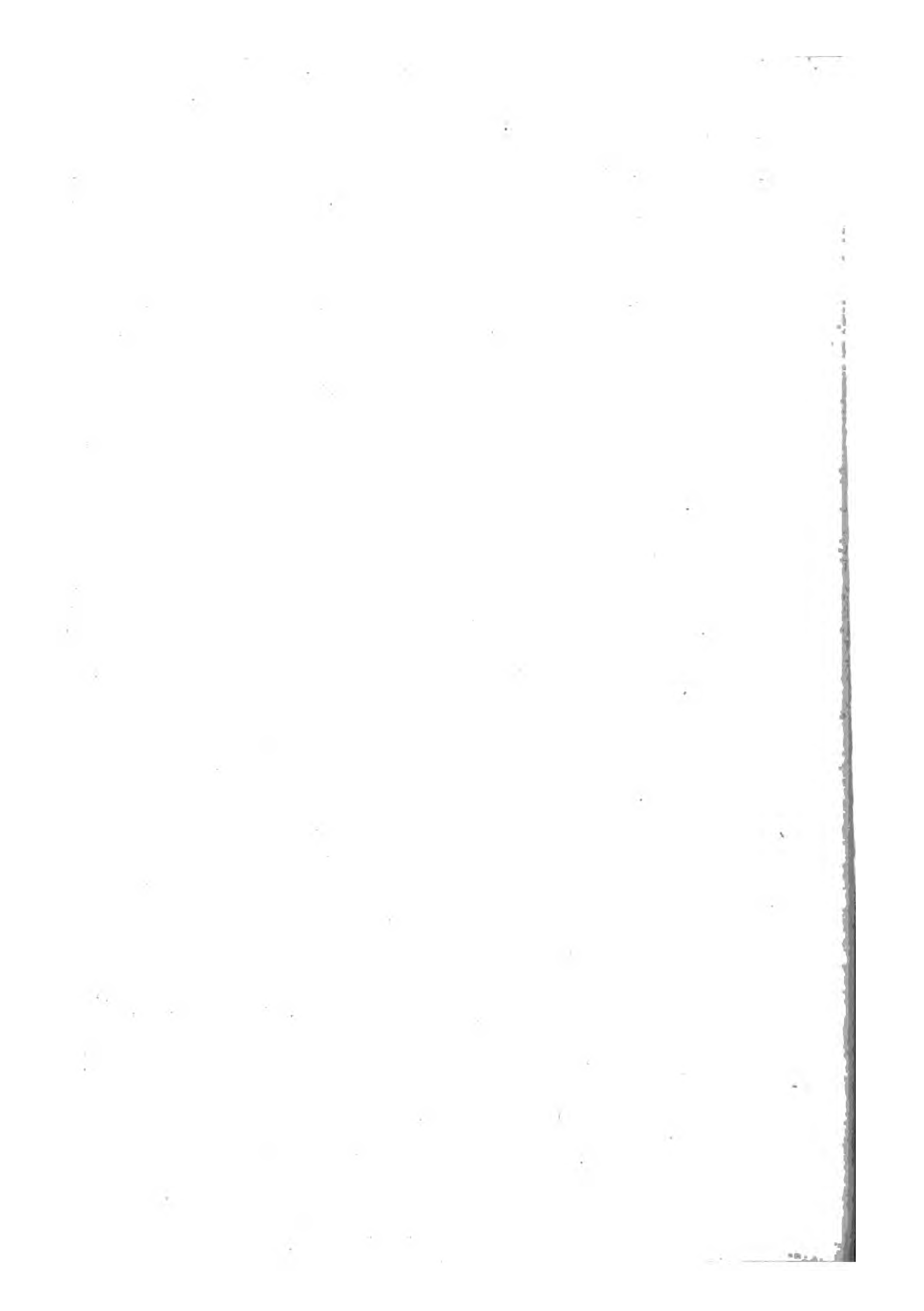
diziã o mesmo califa Ali, que já citámos a outro proposito.

A sinceridade e boa fé não se oppõe tampouco á complacencia ; quer dizer que estão em harmonia com a doutrina do capitulo antecedente. Deixar-se dominar pelos preconceitos é sempre nocivo ; mórmente no Diplomata. Mostrar-se indulgente ás idéas, aos costumes, e até ás paixões alheias, é proprio de uma alma grande. Não significa que se deva por ellas deixar guiar ; poisque isso seria baixeza. O homem que tolera as fraquezas dos outros sem as imitar, é respeitado, e ás vezes querido ; em quanto que o censor, como já se notou, acaba por tornar-se odioso. Quanto, porém, aos costumes inoffensivos, de pura tradição, conformar-se de boamente com elles, adoptal-os e seguil-os até, mas

¹ CRON. DE PALM. Part. II cap. 100.

² ULYSSIPPO, Act. 2 Sc. 3.

discretamente, é no estrangeiro amabilidade, e no Diplomata preceito de boa politica, sem que n'isso haja hypocrisia, nem necessidade de observar ao pé da lettra o rifão humoristico inglez: *in Turkey do as turkeys do*; ou, como se diria em portuguez: «fazei no Perú como fazem os perús».



QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA

III

Antepôr a palavra á penna

O agricultor prepara o terreno antes de semear ; o engenheiro e o architecto tambem o preparam antes mesmo de assentarem os alicerces ; não incumbe menos ao Diplomata assegurar a base, antes de formular o que, da sua obra, tiver de permanecer. É igualmente o que tem sido sempre observado pelos experimentados.

A negociação por escripto é propriamente praxe da diplomacia dos ultimos tres seculos.

Na antiguidade a palavra parece ter sido o principal, senão unico meio de ventilar as questões internacionaes.

Na idade media, versando as negociações aliàs quasi exclusivamente sobre casamentos, resgate de prisioneiros, ou celebração de treguas e de pazes, era tambem pela discussão *viva voce* que os plenipotenciarios ajustavam as con-

dições. Succedia, porém, algumas vezes trocarem-se propostas por escripto nos intervallos das conferencias, do que temos um exemplo no Tratado de paz de 31 de outubro de 1411 entre Portugal e Castella ¹.

Na Curia Romana, onde se concentrou por muito tempo a alta politica Europêa, mórmente a começar do pontificado de Gregorio VII, offerecendo um campo mais fecundo para o vario exercicio da diplomacia, a maior parte dos negocios tratava-se igualmente de viva voz, já com os Cardeaes, já com o proprio Papa. O Embaixador de Portugal, D. Pedro de Mascarenhas, ao concluir uma audiencia com o Santo Padre, que lhe exposera o que desejava com relação ás decimas ecclesiasticas, recommendando a D. Pedro o fizesse constar a El-Rei, pediu elle a Sua Santidade fosse servido mandal-o pôr por escripto, afim de o habilitar a cumprir com o recommendado ; como que indicando não ser muito usual trocarem-se escriptos entre a Curia e a Embaixada no decurso das negociações ². O muito que dependia de confe-

¹ FERNÃO LOPES, *Chron. de D. João I*, Part. II, ultimos capitulos, onde os alludidos documentos se lêem na integra. — Para o estylo da idade media, e exemplos de documentos diplomaticos, vejam-se as colleccões de RYMER, DUMONT, e outras ; tambem o *Codex Juris Gentium Diplom.* No supplemento de LEIBNITZ (*Mantissa Cod. Jur. Gent. Diplom.*) vem um «tratado» sobre certas terras e senhorios em pendencia entre França e Borgonha ; e uma «discussão» sobre as differenças existentes entre os Reis de França e de Inglaterra, pertencentes ao sec. XV, os quaes são verdadeiras Memorias diplomaticas (pp. 1 e 63). Para as antigas regras da Chancellaria Ingleza, vide pp. 271 a 294. Os documentos relativos á controversia entre o papa Bonifacio VIII e o rei Philippe, são igualmente instructivos, em relação ao sec. XIII ; vide pp. 294 a 334.

² REBELLO DA SILVA, *Corp. Dipl. Port.*, T. 3, carta de 24 de dezembro de 1538, pag. 469.

rencias, o despacho dos negocios, conhece-se tambem das queixas de outro Embaixador nosso, a quem, desde outubro de 1558 até fins de julho do anno seguinte, não foi possível obter senão uma só audiencia do papa Paulo IV, paralyzando-se em consequencia o andamento das negociações; do que igualmente se queixavam os Embaixadores de outras Potencias acreditados n'esse tempo junto da Santa Sé¹.

Os proprios soberanos avistavam-se a miudo para discutir em pessoa as suas pendencias ou as suas allianças. A historia está cheia de semelhantes entrevistas; e a ida do cavalheiroso Affonso V de Portugal a França, para ver-se e conferenciar com o astuto Luiz XI, ida acompanhada de peripicias tão romanticas, não é dos acontecimentos menos singulares no seu genero. Mas sabido é quão mal se sahiu da aventura; e assim o desengano e aborrecimento que lhe inspiraram o projecto, que, se não fôra sincero, poderia chamar-se fantastico, de abandonar o mundo e as suas pompas, fazer-se romeiro, e entrar na religião para salvar a alma.

Ainda se verificam, aliás, nos nossos tempos, as conferencias de soberanos; são porém mais raras e menos sollemnes do que outr'ora, não obstante a maior facilidade e rapidez da communicação; porque sem duvida offerecem inconvenientes, mesmo entre monarchas absolutos, que se não dão nas conferencias entre plenipotenciarios; ao passo que são pouco compativeis com o systema constitucional que hoje prevalece; e mórmente dependendo a ratificação, em ultima analyse, do voto dos parlamentos².

¹ SR. MENDES LEAL, *Quadro Elementar*, etc., Tom. XIII pp. 43, 22, 49 e 60.

² Isto não é, todavia, ao menos em principio, uma innovação dos nossos tempos; pois que, nos do feudalismo, eram ás vezes chamados os prelados, barões e grandes do reino, quer para jurarem, quer para

As relações internacionaes são actualmente tão intimas, tão desenvolvidas, complexas e constantes; tão numerosos são os interesses, e tão variados os assumptos sobre que versam; é tão cheia e activa a vida moderna, tão possuida das occorrencias do mundo inteiro, e mentalmente tão disseminada por elle — que faltaria sem duvida o tempo para se dar expedição aos negocios, se nos attivessemos ainda ao systema antigo; se os estadistas e diplomatas se não soccorressem da penna e do papel, como meio principal de defender e adiantar os interesses a seu cargo, poupando assim muitas horas preciosas.

De feito, em negocios de mero expediente, é esse o meio quasi exclusivamente empregado, simplificando-se com mutua vantagem as formalidades e ceremonias, e cumprindo-se em pouco tempo o que d'antes consumia muito. Assim é, por exemplo, que na maior parte, senão em todas as Côrtes, já não costumam os chefes de Missão entregar pessoalmente, as Cartas de gabinete, de notificação, de felicitação, etc., que os Soberanos se dirigem mutuamente por intermedio das suas Embaixadas e Legações.

Em regra, as communicações entre estas ultimas e os Governos territoriaes, fazem-se desde logo por escripto, e por escripto se podem até iniciar os negocios sem inconveniente, quando o assumpto fôr de natureza que não exija previamente alguma troca de idéas.

Quando, pelo contrario, o negocio fôr de mais ou menos gravidade, sujeito á discussão, e cujo resultado pareça incerto, a regra invariavel a observar, é *abril-o de viva voz*,

testemunharem a ratificação regia, conforme o mesmo principio que, em Portugal e outros paizes, os faziam figurar nas doações regias, etc. A differença hoje, nos povos em que intervem o Parlamento, é que o voto deste precede a ratificação.

confiando ao papel as nossas idéas, sómente depois de termos conferenciado com a outra parte ; regra da qual o Diplomata não se deve afastar sem grave motivo, ou grande urgencia.

Ha certos negocios, até, que se tratam de palavra com mais efficacia e segurança, do que por troca de Notas ; como quando dependem de algum favor desusado e extraordinario, ou quando não sejam propriamente de interesse publico.

A este proposito vamos citar com summo gosto um acto altamente digno e meritorio de um dos Chefes com quem tivemos a honra de servir, o respeitabilissimo, muito respeitado e nobre Duque d'Avila e de Bolama. Correndo o anno de 1867, e achando-se S. Ex.^a com o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal em Madrid, foi um certo Joaquim de Magalhães, subdito Portuguez, condemnado em primeira instancia á pena ultima por crime de assassinato, sentença que foi confirmada, em abril, no Tribunal Superior de Sevilha. O Sr. Duque não perdeu tempo em dar os passos que julgou mais acertados para obter uma commutação. Com este fim teve varias conferencias com o Sr. Arrazola, Ministro de Graça e Justiça, que porém se mostrava pouco disposto a annuir, por motivos que se consideravam assás graves, entre os quaes sobresahia a circumstancia dos muitos assassinatos que então se commettiam em Hespanha, e a necessidade de cohibir o mal por exemplos de rigor no cumprimento da lei. Todos, porém, conhecem os altos dotes de argumentação do abalisado Estadista e habil Diplomata Portuguez, argumentação conspicua pela ordem e bem encadeado das rasões, pela concisão e força da linguagem. Basta dizer que S. Ex.^a conseguiu a final o que desejava. No decurso d'essas diligencias, não houve senão uma unica Nota passada ao Governo Hespanhol ; e essa só depois da certeza moral de

que a commutação seria concedida, a qual foi de feito annunciada a S. Ex.^a por Sua Magestade a Rainha n'uma recepção de gala no Paço, uma semana depois de remettida a Nota ¹.

Ha tambem questões tão delicadas que não consentem outra forma de negociação, senão a verbal. A intervenção de Mr. van Hoey, Embaixador das Provincias Unidas em Versailles, a pedido do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Luiz XV, pendente a guerra entre França e Inglaterra, afim de inclinar o Gabinete Britannico á brandura no tratamento dos presos, depois do desbarate do pretendente Eduardo na Escocia, nunca devia ter sido aceita por aquelle Diplomata, em vista das circumstancias, principalmente porque, achando-se em França, lhe era impossivel conferenciar com o Duque de Newcastle, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Britannica. O resultado foi que, acceitando, teve de escrever, como fez em 13 de junho de 1746, pelo que não sómente se mallogrou o ne-

¹ Seja-nos permittido, em testemunho de respeito á memoria de nosso saudoso pae, o Conselheiro Joaquim Cesar de Figanière e Morão, Encarregado de Negocios, depois Ministro Residente, e finalmente, desde 1854, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal nos Estados Unidos de America, citar dous casos de commutação da pena capital por elle conseguida. O primeiro em 1823, a favor do marinheiro Portuguez, Manuel Cartaxo, condemnado á morte por assassinato, pena commutada pelo Presidente Monroe, a sollicitação d'aquelle Diplomata. O segundo em 1857, na pessoa de outro marinheiro Portuguez, Francisco Soares, sentenciado por crime da mesma natureza. A pena de morte foi-lhe commutada em sete annos de prisão pelo Presidente Buchanan. Veja-se a este respeito o RELATORIO DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS APRESENTADO ÀS CÔRTEZ, NA SESSÃO ORDINARIA QUE TEVE PRINCIPIO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1860 (impresso em 1861), a pag. XXVIII.

gocio com grande ruido, senão que tambem soffreu Mr. van Hoey pessoalmente uma publica e escandalosa reprehensão do seu proprio Governo. É verdade que a mesma redacção da sua Nota deve ter contribuido para isso, pois que é um modelo de despropositos ¹.

É pela devida observancia da regra formulada acima, que se evita o risco de ser exposto a um dos maiores desaires que póde acontecer a um Diplomata ; isto é, ter de retirar a sua Nota depois de entregue.

Precisemos porém o caso que suppomos.

Quando, depois de encetada a correspondencia, as Notas são retiradas de uma e outra parte, por mutuo accordo, nenhum desdouro d'ahi resulta, nem para um nem para outro dos interessados. Assim mesmo, nem sempre sahirá illeso aquelle dos dous que provocou um desfecho d'esta ordem, no caso de envolver desacerto ou culpa sua.

Nem ha desdouro, embora o acto seja praticado só por uma parte, quando se verifica antes da entrega formal, ou simplesmente para substituir um documento por outro substancialmente identico quanto ao objecto. Assim, por exemplo, quando o Duque de Palmella retirou a sua Nota de 9 de junho de 1828, dirigida a Lord Aberdeen, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran Bretanha, substituindo-a pela Carta de 12 de Junho ; isto é, dando á communicacção que tinha a fazer, uma forma particular em vez de uma redacção official. Posto que essa Nota chegasse effectivamente a ser apresentada, parece ter sido logo retirada, em attenção a explicações verbaes de Lord Aberdeen ; pelo quê foi como se nunca tivesse sido entregue, ficando apenas em projecto ².

¹ MARTENS, *Causes Célèbres du Droit des Gens*, Tom. I pp. 311 e segg.

² DESPACHOS E CORRESPONDENCIA DO DUQUE DE PALMELLA, Tom. III

De resto, o desar, e a sua gravidade, dependem em grande parte das circumstancias, e da natureza do assumpto, realisando-se quando a retractação, explicita ou implicitamente envolvida no acto de se retirar uma Nota, é motivada por um erro commettido pelo Agente debaixo da sua propria responsabilidade, devido, não a uma apreciação de factos aliás discutivel, ao passo que a prudencia o aconselharia a que não persistisse em discuti-la; mas sim, á ignorancia de factos ou circumstancias que era do seu dever não ignorar, ou pelo menos averiguar previamente; ou então, quando o erro consiste na forma viciosa por que a materia é apresentada, ou pela qual o proprio documento é redigido; ou, finalmente, quando a retractação tem por fim prevenir consequencias ainda mais graves, que se receiem, ou de que se esteja ameaçado, isto é, quando fôr condição imposta.

Em summa, aquelle acto significa o reconhecimento de um erro; e com quanto ninguem se póde considerar isento d'esse risco, porque ninguem é infallivel, e seja louvavel reconhecer o erro, depois de convencido; é ainda mais meritorio proceder de modo a prevenir semelhante conjunctura, ou a diminuir-lhe o risco.

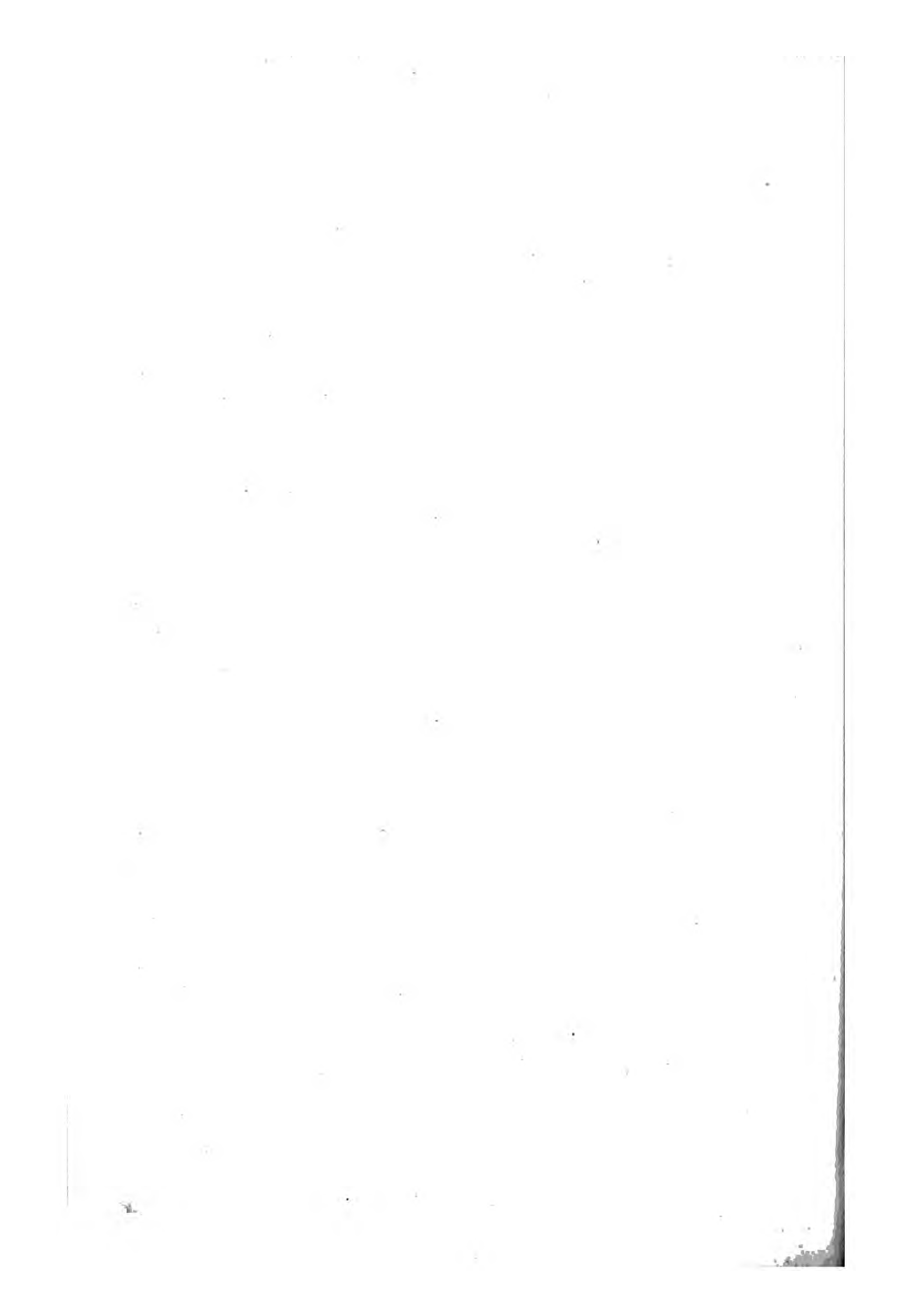
Dos casos que têm chegado ao nosso conhecimento, todos ou quasi todos podiam ter-se evitado por uma prudente observancia da regra que discutimos; e, se nos não falha a

pp. 539 e 541. —Veja-se tambem a resposta em carta particular de Lord Aberdeen, de 13 de junho; assim como a nota de 23 de maio (pag. 524) pela qual o Duque participava que se não considerava já como mandatario do Governo que então regia Portugal. Pareceu desnecessario ao Gabinete Inglez publicar por então essa voluntaria suspensão das funções diplomaticas do Embaixador Portuguez; ao que todavia se teria visto obrigado em presença da projectada nota de 9 de Junho.

memoria, todos ou quasi todos se deram com chefes de Missão bisonhos em diplomacia.

É claro que, n'uma conversa previa, podemos muitas vezes descobrir o animo da outra parte no ponto sujeito, ou ver a questão a outra luz, dando depois á nossa argumentação escripta um rumo que até ahí nos não tinha occorrido, mas conduzindo ao mesmo fim, pelo que poupamos tempo e adiantamos o negocio. Ou d'ahi póde provir não só a duvida ou a certeza de não estarmos ainda de todo preparados a encetal-o, mas tambem a convicção da conveniencia de aguardarmos novas instrucções do nosso Governo ; ou mesmo proporcionar-lhe o meio de desistir, querendo, de um proposito que, em logar de bom exito, só promette complicações. Basta ás vezes uma palavra do nosso interlocutor, para nos desviar do precipicio que nos aguardava, se de prompto tivéssemos formulado oficialmente por escripto o que traziamos em mente. Essa palavra nada nos diz de positivo ; mas a luz que derrama bastará talvez para nos induzir a meditar o assumpto com mais pausa, ou dar-lhe outra direcção.

Ao fechar este capitulo, é caso de lembrar o apophtegma *Verbum sat sapienti*, tão apropriado ao Diplomata, não só como aviso e preservativo, senão tambem n'outro sentido mais lato, de complemento. Assim como o habil paleontologo construirá de um simples femur, o animal inteiro de alguma especie extincta ; assim tambem será pericia no Negociador se souber, pela prompta percepção, acabar na sua integra uma phrase truncada, uma idéa informe ou meio insinuada.



QUATRO REGRAS

DE

DIPLOMACIA

IV

Ter concisão e ordem no redigir

Dirigindo-nos um dia para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros, n'uma Côrte onde exerciamos as funções de Encarregado de Negocios interino, e cruzando a nossa caruagem com a de um Ministro Plenipotenciario, antigo redactor de jornal, bradou este, ao perpassar, com ar satisfeito, senão de triumpho: «Passei-lhes agora uma Nota de trinta e quatro paginas!»

Tratava-se de um negocio de que elle nos tinha inteirado; e citâmos o incidente porque exemplifica a idéa que algumas pessoas têm ácerca do estylo diplomatico, entendendo, segundo parece, que uma das suas excellencias consiste no volume.

Se dissermos que isso é, não raro, devido ao habito ou influencia da redacção jornalística, em que, a par da con-

cisão muitas vezes exigida, se permite a diffusão; a par do arrazoado frio e logico, se emprega tambem o desalinho da linguagem apaixonada; nem por isso desconhecemos que um habil redactor hade saber modificar a sua phrase conforme a conjunctura, e accomodal-a, quando fôr necessario, ás conveniencias diplomaticas. Ha quem se amolde facilmente á mudança de circumstancias; ha quem, de engenho menos versatil, mal sabe temperar o estylo já formado. É só n'isto que se cifra o nosso reparo.

O estylo prolixo e diffuso é um defeito que cumpre evitar nas composições diplomaticas; mas não se segue d'ahi que a brevidade seja a regra. Quando aquelle defeito é a causa da extensão do documento, esta é censuravel; ao passo que sendo motivada pela natureza do assumpto, está a salvo da critica n'esse particular¹. Ha negocios aliás cujo devido desenvolvimento e apreciação requerem as proporções de um livro; e n'este caso são geralmente apresentados em fórmula de Memoria, pelo menos e principalmente para a exposição dos factos.

O que realmente se exige, é a brevidade compativel com a materia e com a clareza.

A regra, formulada no seu sentido mais lato, e reduzida á sua expressão mais simples, é *concisão e ordem no redigir*.

A *concisão* refere-se á phrase, exigindo conhecimento da

¹ Por exemplo, os modelos n.ºs 23 e 25, no Appendice d'esta obra, são duas Notas bastante volumosas, podendo-se dividir a primeira em seis partes, e a segunda em quatro; mas do seu exame se conhecerá que não apresentam factos, circumstancias, ou pensamentos escusados, nem repetições inuteis, e que por forma alguma lhes caberia o reparo de prolixidade ou de diffusão.

lingua em que se escreve. Se elle faltar, será difficil ser ao mesmo tempo claro e conciso.

A *ordem* diz respeito ao movimento dialectico, dependendo da prévia e cabal concepção do objecto e fim que se tiver em mente; e que se não deve perder de vista no desenvolvimento natural e progressivo que resulta de uma boa concatenação dos argumentos.

Não sendo nosso proposito esmeuçar um assumpto que se póde conhecer melhor pelos tratados, manuaes, e guias da especialidade, aos quaes nos reportamos, poremos remate a esta divisão do nosso trabalho com a seguinte versão do capitulo sobre o estylo diplomatico, extrahido da obra de MEISEL.

Damos, no Appendice, uma collecção de modelos nos diversos generos de composição mais em uso, tirados dos escriptos de Negociadores Portuguezes, já fallecidos, e applicaveis privativa e exclusivamente ao Agente Diplomatico, acompanhada de observações sobre cada especie.



Do estylo

«Não obstante a variedade no modo d'exprimir, os escriptos politicos estão sujeitos a regras cuja applicação não é menos geral do que constante.

«Todos elles devem apresentar um fim determinado; idéas adequadas, luminosas e solidas; um movimento methodico, firme e rapido; uma linguagem castiça e correcta; termos claros, naturaes e precisos; um theor nobre e regrado; em summa, aquelle sentimento das conveniencias, que, adaptando o estylo ás circumstancias, ás occasiões e ás pessoas, faz com que nunca esteja acima nem abaixo do assumpto.

«Algumas das qualidades que esse estylo exige são apenas grammaticaes, reportando-se á phrase.

«Outras, referindo-se mais ao raciocinio, são da alçada da logica.

«Outras, finalmente, derivam das conveniencias, sem que por isso sejam menos importantes.

I. QUALIDADES QUE SE REPORTAM Á PHRASE

«A *correccão* e a *pureza* do estylo são muito essenciaes para se confiar um cargo diplomatico a quem não se haja firmado n'esses alicerces do talento de enunciar os pensamentos.

«Os erros de grammatica que se revelassem em documentos destinados a maior ou menor publicidade, lançariam certo ridiculo no redactor, á custa da consideração de que deve gosar, prejudicando assim indirectamente a causa que defende. De semelhantes erros podem tambem originar-se equívocos e enganos, que em materia de politica sempre são de consequencia.

«Por outro lado não seria menos ridiculo n'um funcionario, affectar modos de grammatico e de purista, especular com minudencia e futilidade quanto ao emprego dos vocabulos, e, deixando-se illaquear pelos preccitos grammaticaes, perder de vista o essencial do que tem a dizer. Póde-se, porém, exigir que saiba exprimir-se como homem bem educado, cujo juizo e cujo gosto se hajam aperfeiçoado nos circulos de uma sociedade escolhida, e pela leitura dos bons authores. Não lhe seriam perdoados solecismos, construcções viciosas, locuções peregrinas, palavras ou phrases antiquadas, nem affectações de neologismo.

«Se a *clareza* do estylo deve estar na rasão da importancia de uma obra, nenhuma a exige mais imperiosamente do que os escriptos que têm por objecto os magnos inte-

resses de um povo. Embora certa opinião demasiado vulgar pareça reconhecer na politica uma sciencia em que tudo é mysterioso, não é menos verdade que os documentos officiaes devem ser redigidos com clareza e precisão; que o texto escuro, o sentido ambiguo, os equivoccos são muito perigosos. Em diplomacia não basta fazer-se entender; cumpre ainda prevenir a má fé para que se não aproveite de um sentido incerto, de uma palavra duvidosa, dando-lhe uma interpretação conforme aos seus interesses. No desvelo escrupuloso de conseguir a clareza, deve até incluir-se a pontuação; poisque se tem visto mais de uma vez depender de uma virgula o sentido de um artigo importante, e nascerem contestações muito graves de uma circumstancia na apparencia tão pueril.

«A escuridade resulta do pensamento mesmo, ou da sua enunciação, ou finalmente da falta de ordem nos pontos do discurso.

«Quanto á primeira causa da obscuridade, cumpre observar que é impossivel que seja claro quem se não entende a si proprio. O primeiro cuidado é, pois, meditar muito o assumpto por pouco que apresente alguma difficuldade, consideral-o sob todos os seus aspectos, analysando-o nos seus elementos até se ter d'elle uma idéa exacta e bem definida.

«A clareza de que se compenetra o nosso espirito comunicar-se-ha á expressão do pensamento, quer na escolha dos termos, quer na construcção dos periodos. As palavras devem ser castiças, apropriadas, bem cabidas e precisas.

«As palavras espurias são sobejas vezes inintelligiveis; os termos improprios afastam-nos da idéa, e até vem substituir-lhe outra; os que carecem de precisão, desnaturam-n'a, associando-lhe accessorios, enfraquecendo-a, ou exaggerando-a.

«No tocante á construcção dos periodos, cumpre observar

que de ordinario o estylo breve convem ás discussões diplomaticas, por ser mais rapido, mais unido e mais conciso, destacando-se melhor as idéas umas das outras. Não se deve comtudo evitar com demasiado requinte o estylo oratorio; ao passo que convem não o tolher com periodos muito compridos, ou sobrecarregados de accessorios. A idéa principal deve differençar-se bem das idéas subordinadas. A regularidade proporcional entre os vocabulos de uma clausula elementar deve reproduzir-se entre os diversos membros de um periodo inteiro. Observar-se-ha sempre a unidade; e o sentido hade completar-se de maneira que não deixe nada a desejar á intelligencia.

«Dissemos que a falta de ordem e de methodo no texto, visto na sua integra, era uma das causas mais fecundas de escuridade. Pertencendo este objecto propriamente ás qualidades logicas do discurso, limitar-nos-hemos a observar aqui que o espirito incommoda-se e a attenção cança-se com uma deslocação de idéas dispostas e ligadas como por acaso, quando pelo contrario deveriam reunir-se em grupos para formarem idéas principaes. Um trabalho n'essas condições é um verdadeiro labyrintho, onde a intelligencia perde o fio destinado a guial-a.

«Depende pois a clareza essencialmente da correcção e da pureza do estylo, sendo mais um motivo para se estudar a lingua em que se escreve.

«A affectação, a singularidade, o nimio alinho, a elegancia requintada destoam da gravidade dos negocios de que trata a politica; esta pede a linguagem da rasão e da simplicidade. Ha quem diga que as cartas entre soberanos devem brilhar pelo espirito; parece que seria despender o espirito com pouco acerto. O estylo das cartas póde ser animado, estimulado mesmo por um sentimento que attinja o pathetico; deve, porem, aproximar-se mais do theor de uma conversa polida e facil, do que do estylo estudado de

um discurso. Nas memorias, e mórmente nos autos, devem sobresahir a simplicidade e a clareza. São documentos juridicos exigindo que se attenda mais á exacção e ás formalidades, do que á elegancia ou aos atavios. De resto esta simplicidade hade ser mais ou menos fundamental conforme o genero dos escriptos, a natureza do assumpto, e a diversidade da etiqueta.

«Mas evitando-se a affectação e o requinte, não se deve cahir no trivial e familiar. Os vulgarismos, as locuções proverbias e populares, os gracejos devem ser excluidos de um estylo que exige dignidade sem soberba, nobreza sem altivez, gravidade sem pedantismo. Dirigindo-nos a um soberano em nome de outro soberano, convem que todas as expressões sejam decentes e mesuradas. Evitar-se-hão com maior diligencia ainda as invectivas, as injurias, as exprobrações offensivas, as imputações calumniosas: seria ultrajar os costumes e o decoro, e faltar ao respeito que cada um se deve a si proprio; seria excitar odios e vinganças, com offensa da boa politica; seria finalmente collocar-nos na ardua alternativa de desaprovar uma linguagem que authorisámos, ou de nos retractarmos por uma reparação solemne, ou de nos mostrarmos inconsequentes, lisongeiando aquelles mesmos que acabavamos de insultar.

II. QUALIDADES LOGICAS

«A primeira lei que a rasão estabelece para qualquer escripto, é que se esteja bem decidido quanto ao fim a que se quer chegar; poisque o fim determinará a escolha dos meios a empregar e o tom dominante d'esse escripto.

«Tendo-se estabelecido o fim, cumpre que tudo se reporte a elle, e que para elle nos dirijamos por uma marcha constante e progressiva, sem nos distrahirmos com intuitos secundarios, e sem quereremos abranger o que fôr de sobejo.

Nada debilita tanto um escripto, pelo cunho que lhe dá, como ser vago e indeterminado o objecto a que se dirige. Os meios, ao divergirem, enfraquecem, ou assentam em falso; mas dão-se mutuamente apoio quando todos convergem para o mesmo ponto.

«O fim commum dos escriptos politicos é persuadir, isto é, mudar ou determinar e corroborar as opiniões dos soberanos e das nações a respeito de qualquer objecto, para os levar depois a proceder conforme os nossos interesses. Mas quantos fins particulares não estão envolvidos n'esse fim geral, sobre a escolha dos quaes cumpre tomar uma decisão! Póde-se porventura ter em vista apresentar como verdadeiro o que parecia falso; como certo o que parecia duvidoso; como licito o que parecia injusto; como justo o que parecia censuravel; como util ou necessario o que parecia perigoso ou nocivo. Póde-se tambem trazer a mira em conseguir o effeito contrario.

«Exigem as circumstancias algumas vezes que se adoptem varios d'esses fins como meios subordinados e indispensaveis. Tambem ás vezes só conseguimos persuadir instruindo ou commovendo. Mas em qualquer d'essas hypotheses, cumpre ter um ponto de vista determinado, estar de accordo comsigo mesmo, e sobre o que se pretende.

«Logo que se haja decidido qual o fim, é necessario informar-se de tudo quanto elle exige. Este exame reduz-se á escolha das idéas que fazem ao nosso proposito, á da ordem que havemos de seguir no encadeamento das mesmas, e finalmente á escolha do theor geral da linguagem que convem adoptar.

«Occupemo-nos do primeiro d'esses objectos, a escolha dos pensamentos.

«Temos visto que em politica o interesse é o motor mais poderoso da persuasão. Um negociador habil aproveitar-se-ha, pois, d'este attractivo, fará d'elle o ponto principal

dos seus escriptos; e, em todos os negocios de nação a nação, lhe dará até preferencia sobre motivos de direito e provas juridicas. Fundando-se, porém, em motivos de interesse, deve proceder com geito, tento e prudencia. Se parecesse conhecer melhor os interesses de uma Potencia, do que a propria Potencia, tornar-se-hia odioso; assim como se tornaria suspeito, se mostrasse demasiado calor em fazel-os sentir.

«Para se collocar na posição inconcussa que não receia a critica nem as refutações, cumpre, quanto possivel, ser mais abastado de pensamentos do que de palavras. Esses pensamentos devem ser sinceros, rectos, luminosos e necessarios; devem ter relação directa com o assumpto, e dar-lhe arrimo.

«Quem tentasse estribar-se n'um principio falso, duvidoso ou mesmo alheio da causa, expôr-se-hia a ver cahir ao mesmo tempo o principio e o edificio que era destinado a sustentar, e daria grande proveito ao adversario.

«Não convem apoiar-se senão em provas irrecusaveis. Os factos comprovam-se por authoridades, os direitos por titulos, os principios pelos raciocinios, as maximas praticas pelas vantagens que dão em resultado, e pelos inconvenientes que haveria em não as attender.

«Se a obstinação e a má fé dos nossos adversarios nos obrigam a levar as provas até á demonstração mais rigorosa, podemos socorrer-nos do syllogismo, com tanto que o dispamos da aridez do aparelho pedantesco.

«Attendo-nos a estes meios decisivos, não havemos de descuidar a prova semi plena, a probabilidade, a verosimilhança e a analogia. Estes meios, com quanto sejam fracos quando empregados separadamente, ganham muita força pela reunião.

«São permittidas as citações em todos os escriptos destinados a estabelecer ou destruir pontos contestados, mas o

seu uso deve ser a proposito. O abuso n'este particular teria uma apparencia ridicula de erudição. Se se está no caso de refutar factos, principios ou maximas, cumpre fazel-o por provas contrarias directas.

«Não deveis perder de vista que as generalidades, as declamações e as invectivas de nada servem : são as armas da fraqueza e da paixão.

«Depois de termos escolhido as idéas, resta tratar do seu desenvolvimento. Ao compor qualquer assumpto, apresentam-se os argumentos principaes, e os de circumstancia. Nem todos têm, porem, a mesma importancia, nem excitam igual interesse. Consiste pois o desenvolvimento na arte de apresentar successivamente, com a devida amplidão, todas as idéas exigidas tanto pela materia como pelo fim. N'uma palavra, dizer quanto se deve dizer, referir o assumpto integralmente, dizer sómente o que convem, e dizel-o em poucas palavras, é o segredo de um bom desenvolvimento.

«A integridade do assumpto presuppõe que se não tenha omittido nenhum dos pontos interessantes que lhe dizem respeito. Quer se trate de fazer perguntas, de expôr agravos, de estabelecer provas, de se oppôr a pretensões, de transmitir novidades, cumpre abranger n'um golpe de vista a totalidade da questão, e não omittir nada que a possa esclarecer ou favorecer. São evidentes as consequencias perigosas de semelhantes descuidos em negocios de estado.

«Uma prolixidade inutil seria comtudo grande defeito em escriptos politicos. Comquanto certas memorias sejam susceptiveis de maior desenvolvimento, nem porisso exigem menos o cunho da precisão. Devem excluir-se as particularidades minuciosas e superfluas, as repetições inuteis, e os pensamentos estranhos ao amago da questão. Cumpre ainda observar a devida proporção no desenvolvimento das idéas que se admittem segundo o grau da sua utilidade.

«Mas não basta dizer sómente o que convem. É neces-

sario tambem que se enuncie em poucas palavras, com precisão e de modo conciso. As circumloções, os epithetos, as palavras bombasticas, os muitos periodos, os ornatos indiscretos, os logares communs da rhetorica, são improprios e deslocados em escriptos onde tudo é grave e de vulto, onde tudo deve encaminhar-se a um fim determinado.

«Semelhante prolixidade denota um espirito embaraçado, diffuso, ou desnorteado que sacrifica sem proposito o essencial aos accessorios. Isto lança no trabalho um ridiculo merecido, desanima o leitor, e, desviando a attenção, prejudica o andamento dos negocios.

«N'uma palavra, em vez de uma ostentação diffusa e facunda, o que se quer em negocios é precisão, um estylo conciso, apanhado, e de periodos breves ; que as palavras façam sempre ponto onde acabam as cousas.

«O abuso no abreviar seria porém nocivo á clareza, e daria ao estylo um quer que fosse de estudado e de sentencioso. Alem d'isso poderia dar comsigo no modo imperioso, altivo e terminante. Cumpre pois, conforme as circumstancias, suavisar essa qualidade, dando ao estylo um character mais unido e levantado.

«O desenvolvimento de que acabamos de fallar presuppõe, já se vê, uma ordem que se encaminhe á unidade do assumpto.

«A maior parte dos escriptos diplomaticos, e sobretudo as cartas, os cumprimentos, as notas officiaes cujo fim seja limitado e restricto, não exigem o methodo rigoroso, o plano circumstanciado, e a divisão em series, que se encontram em trabalhos de maior extensão ; basta que a materia seja repartida em pontos geraes claramente indicados, collocando-se nos respectivos logares do encadeamento que os une a todos.

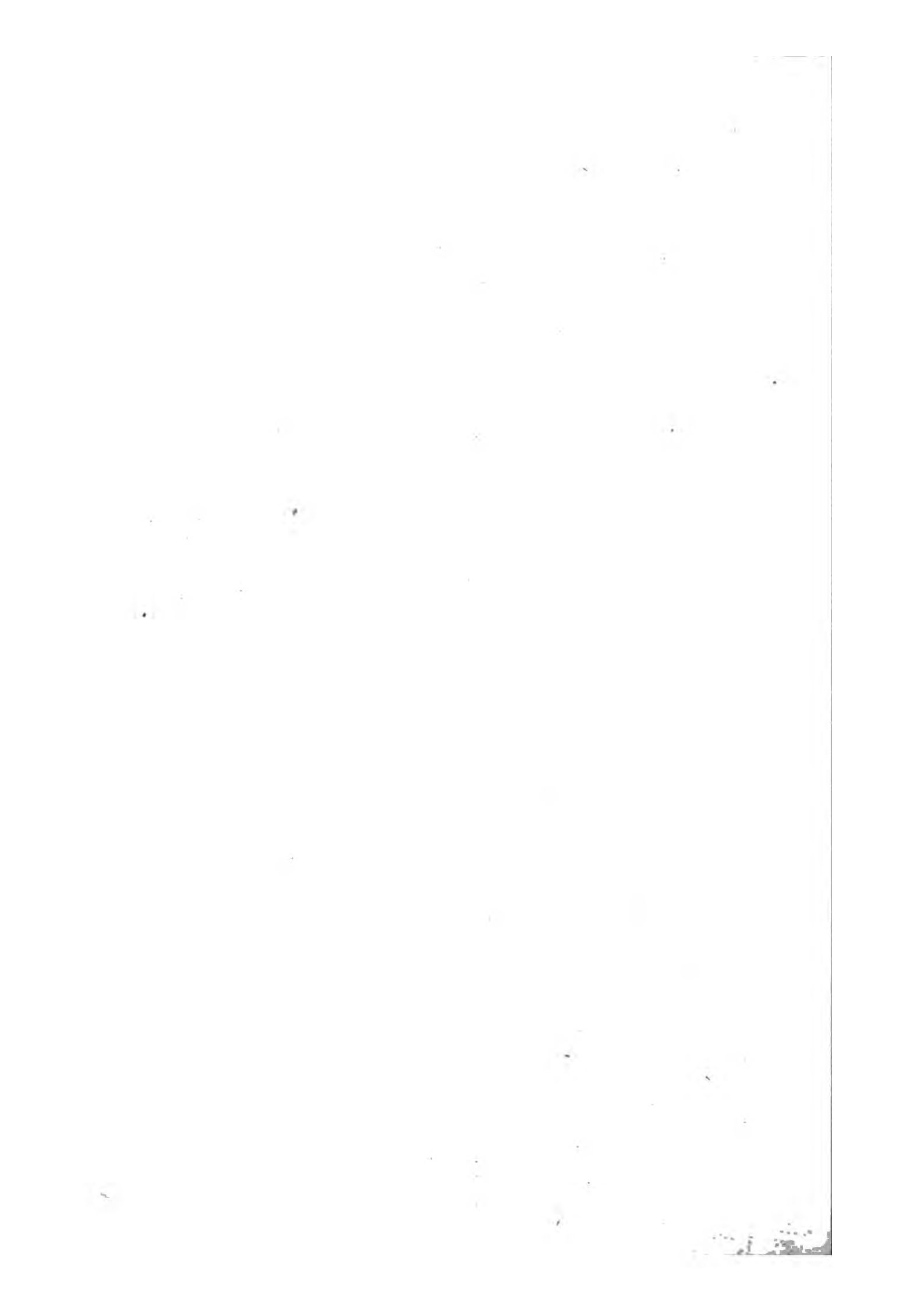
III. DAS CONVENIENCIAS

«Até aqui temos fallado dos caracteres geraes do estylo que convem a qualquer especie de composição diplomatica. Mas seria conhecer pouco as conveniencias, se julgassemos ter cumprido com os nossos deveres pela observancia d'essas condições, e se não variassemos o theor da nossa linguagem segundo as circumstancias. A occasião, os costumes, a natureza das relações, o genero do escripto, a importancia dos negocios, etc., prescrevem ao verdadeiro estadista as opportunas modificações no seu estylo. Conforme as circumstancias, terá este um character de superioridade ou de deferencia e mesmo de respeito, de vigor, de vehemencia, de firmeza, de amizade ou de frieza, de confiança ou de reserva ; approximar-se-ha mais ou menos das formas oratorias, ou se conservará mais perto das formas singelas da discussão.

«Para communicar ao estylo a singular excellencia que resulta da devida relação que tenha com as circumstancias, é preciso ter uma aptidão certa e exercitada, ser a todo o tempo senhor de si e das proprias paixões, conhecer o valor dos termos empregados e os meios de variar o estylo ; cumpre finalmente ter presentes as formulas particulares introduzidas pelo uso, em relação ao ceremonial».¹

¹ H. MEISEL, *Cours de Style Diplomatique*, Tom. I chap. 4.

APPENDICE
ÁS
QUATRO REGRAS
DE
DIPLOMACIA



APPENDICE

ÁS

QUATRO REGRAS DE DIPLOMACIA

OBSERVAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAES ESPECIES DE ESCRIPTOS DIPLOMATICOS
COM UMA COLLECCÃO DE MODELOS

§ I

Advertencia

Não cabe no quadro d'este ensaio, cujo fim não se estende alem da esphera do Agente Diplomatico, offerecer modelos das diversas formas de composição emanando privativamente do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, taes como: *Credenciaes, Recredenciaes, Plenipotencias* ou *Plenos Poderes, Despachos* ou *Officios ministeriaes, Contra-memorias, Relatorios, Declarações, Ultimatus, Ratificações, Manifestos, Cartas de Chancellaria, de Gabinete*, etc. Pelo que toca a documentos d'esta ordem, remettemos o leitor para os modelos appensos ás obras da especialidade: MARTENS, MEISEL, GARDEN, etc.

•

Fazemos porém excepção quanto ás *Instrucções*, offerecendo tres modelos ; porque são documentos em que pôde ter legitima ingerencia o Agente a quem forem dirigidos, como, por exemplo, quando, para resalvar a sua responsabilidade, entendesse ser necessaria a inserção de pontos omissos, ou uma redacção mais clara. Relativamente a *Instrucções* dadas pelo proprio chefe de Missão, veja-se adiante, sob § IV (*Escriptos de character mixto*) modelo N.º 42.

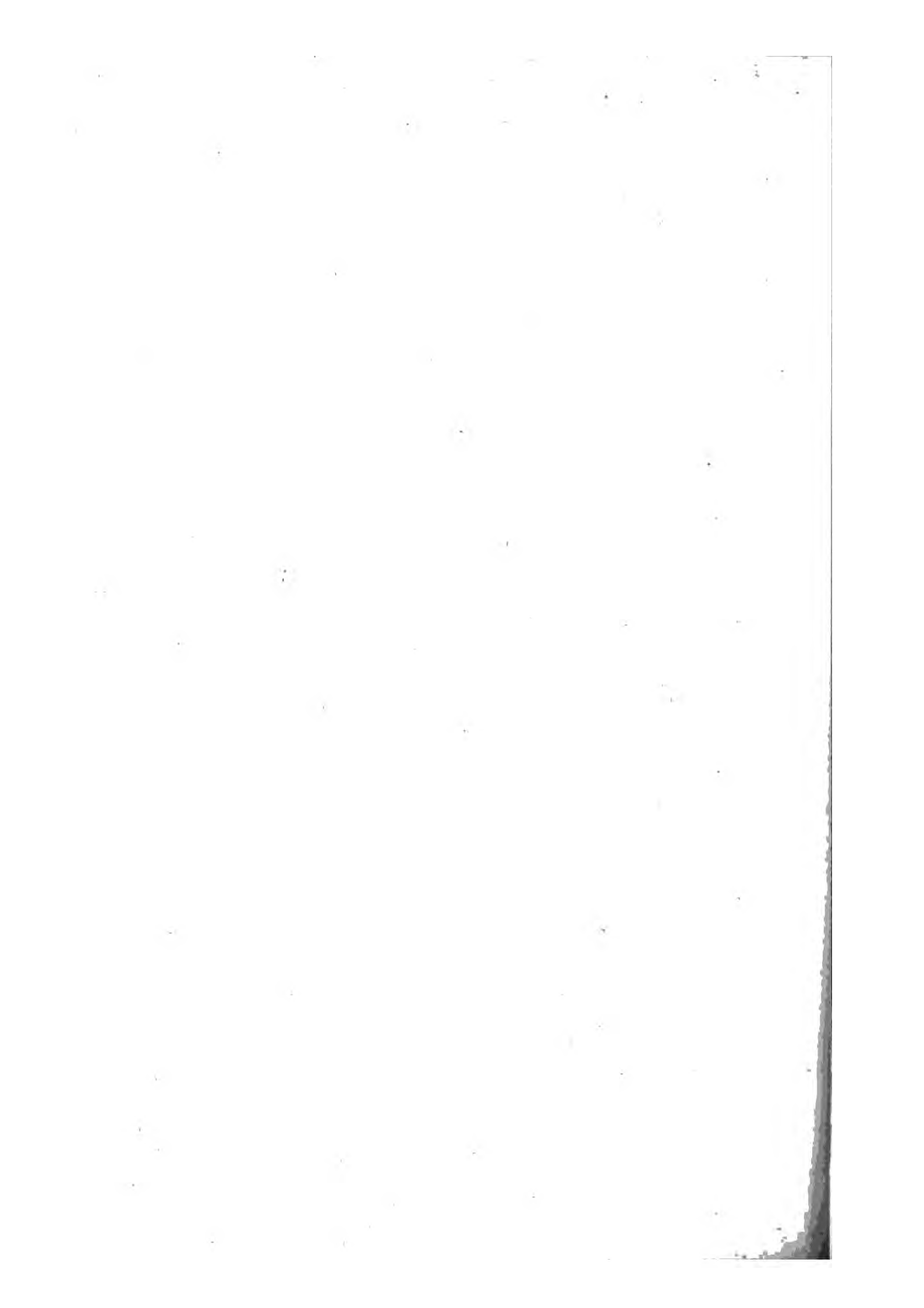
Com referencia a *Convenções e Tratados internacionaes*, bem como ás diversas especies que lhes são relativas ; e aos actos dependentes da reunião de Plenipotenciarios de diversas Potencias em Conferencia ou Congresso, tambem nos reportamos ás mencionadas obras ; e, com relação privativa da Chancellaria Portugueza, á valiosa Collecção de *Tratados e respectivo Supplemento*, devida ao esclarecido zelo dos Srs. Visconde de Borges de Castro e Julio Firmino Judice Biker ; e ainda aos *Livros Brancos* apresentados annualmente ás Côrtes da Nação pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros¹.

Na selecção que fizemos dos seguintes documentos, cre-

¹ Os documentos, a maior parte ineditos (e pertencendo muitos á sua collecção particular), dados á luz da publicidade pelo Sr. Biker, em forma de *Supplemento* á Collecção de *Tratados* do Sr. Visconde de Borges de Castro, começando com o volume IX, é um manancial copiosissimo tanto para o Historiador, como para o Homem d'Estado ou Diplomata. Contém subsidios cujo valor se não pôde exaggerar, os quaes derramam grande luz sobre muitos factos importantes da historia politica e diplomatica, acontecidos no decurso de mais de dous seculos desde a subida ao throno da Casa de Bragança. A judiciosa escolha e acertada coordenação d'estes preciosos monumentos do passado (contidos em 22 volumes impressos de 1872 a 1881) são testemunhos dos altos dotes de criterio do erudito Author, de cujo trabalho nos aproveitaremos a miudo para locupletar esta nossa collecção.

mos ter incluído com sufficiente variedade, as principaes especies, cuja redacção é da exclusiva responsabilidade do Agente Diplomatico.

Quanto ás observações com que preambulamos os diversos grupos de modelos, póde o leitor, desejoso de se inteirar do assumpto com maior amplificação, consultar as já citadas obras, mórmente a de Meisel.



MODELOS

N.º 1

Instrucções ao Marquez de Marialva, por ocasião da sua partida para Paris na qualidade de Embaixador Extraordinario de Portugal

Ill.º e Ex.º Sr.

Havendo o Principe Regente nosso Senhor participado a Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia que havia resolvido mandar-lhe hum Embaixador Extraordinario, e tendo elegido a V. Ex.ª para esta importante commissão, vou dar a V. Ex.ª, de ordem do mesmo Senhor, as seguintes Instrucções :

Logo que V. Ex.ª chegue a Paris, participará a sua chegada ao Ministro das Relações Externas, pedindo-lhe hora para se lhe apresentar. N'esta occasião V. Ex.ª entregará a copia das suas credenciaes, declarando-lhe ao mesmo tempo que leva plenos poderes para negociar huma alliança entre as duas Potencias, a qual contribua para consolidar a melhor harmonia e interesses reciprocos; ao mesmo tempo lhe dirá que espera que elle lhe annuncie dia e hora em que Sua Magestade Imperial e Real lhe quizer dar audiencia para lhe entregar as credenciaes.

Depois d'esta entrega V. Ex.ª expressará a Sua Magestade o Imperador as felicitações de Sua Alteza Real pelas suas assignaladas victorias, e o quanto lhe foi agradavel que por meio dellas Sua Magestade Imperial e Real alcançasse a gloria de dar a paz ao continente. Se acaso o mesmo Imperador tratar logo de alguma cousa relativa a huma alliança politica com Portugal, V. Ex.ª lhe responderá que este

he o desejo de Sua Alteza Real e hum dos objectos da sua embaixada, como foi annuciado na carta que Sua Alteza Real lhe escreveu em 8 de outubro; igualmente V. Ex.^a poderá justificar esta Côrte da demora que houve respectivamente á nossa declaração, com as razões de que V. Ex.^a está instruido pelo relatorio de toda esta negociação; isto se entende sómente se o Imperador tocar nesta materia, o que he natural, e mesmo que seja mostrando-se offendido: V. Ex.^a não omitirá em similhante conjunctura de lhe provar que alguma moderação a respeito das pessoas e bens dos vassallos britannicos neste paiz era absolutamente necessaria, principalmente depois de se saber que a intenção de Inglaterra foi o mandar a este porto subitamente huma esquadra para defender os mesmos particulares inglezes, surprehender a nossa marinha, e fazer sahir as fazendas de negociantes portuguezes que se achassem na alfandega e casa da India: por isso, dando-se algum favor aos Inglezes, se cuidou entretanto em mandar voltar a esquadra do Mediterraneo, e fazer as disposições necessarias para que este porto se pozesse em guarda contra algum insulto repentino. Para esta exposição e para a defeza da nossa navegação contra os Argelinos pôde V. Ex.^a regular-se pelo officio que escrevi a Mr. de Champagny em data de 3 do corrente, de que V. Ex.^a tem copia.

Quando se passe a tratar da alliança, ou seja na mesma audiencia do Imperador, ou com o Ministro das Relações Externas, ou qualquer outro Plenipotenciario, deve V. Ex.^a allegar que o nosso systema politico he de allianças defensivas, porque sendo offensivas, segue-se que o Governo Britannico, logo no principio de qualquer guerra, determine apoderar-se de muitas das nossas colonias, que por dispersas no globo, e algumas não defensaveis, apresentam facilidade de conquista; porem não fará V. Ex.^a difficuldade em adoptar o systema de alliança offensiva, pois que Sua Alteza Real quer condescender, não obstante este perigo, com a vontade de Sua Magestade Imperial e Real, esperando que este Soberano queira garantir-lhe no mesmo Tratado de alliança a integridade territorial da Monarchia Portugueza, como lhe tem promettido, para se verificar na paz maritima.

Ainda que a alliança seja defensiva e offensiva na presente guerra, seria vantajoso para Portugal que nas futuras fosse unicamente defensiva, a fim de se evitarem os prejuizos repentinos que nos podem causar os Inglezes, e que se acabam de referir.

V. Ex.^a ouvirá do Governo Francez os contingentes que propõe para haverem de ser fornecidos reciprocamente. Pelos Tratados de Portugal com as outras Potencias pôde V. Ex.^a saber quaes foram os que se

estipularam a fim de allegar o que julgar conveniente contra qualquer excessiva exigencia da parte da França, ainda que he de esperar que para a presente guerra se requeiram todas as forças que Portugal possa applicar. Se para o futuro se poder ajustar a alliança sómente defensiva, tambem será possível concordar que o contingente, ou em homens, ou em navios de guerra, seja convertido em dinheiro; isto mesmo, posto que mais difficulosamente, póde ter logar, ainda quando a alliança seja offensiva e defensiva, porque assim se praticou com a Hespanha nos primeiros annos da presente guerra. Seria util, se nisto conviesse o Imperador, que o artigo de alliança offensiva e defensiva para as guerras futuras fosse secreto, porque haveria tempo, quando se presentisse probabilidade de guerra, de fazerem-se avisos e preparativos para a nossa defeza nas Colonias. De qualquer natureza que fôr o contingente, se deve accordar que será fornecido á requisição da Potencia offendida.

Sua Alteza Real espera que Sua Magestade Imperial e Real não queira estipular na presente guerra a introduccão de tropas francezas em Portugal, porque tem quanto he bastante para defender a costa deste reino contra os ataques da Gran Bretanha; e accitaria o seu offerecimento e mesmo lhe requereria algumas forças militares, se as necessitasse. Quando a Gran Bretanha soubesse que em Portugal existiam tropas francezas ou hespanholas, ella persuadiria aos habitantes das Colonias Portuguezas que Sua Alteza Real tinha perdido a sua Soberania, e portanto seria mais para temer o declarar o Brazil a sua independencia.

V. Ex.^a não proporá a cessão das ilhas de Timor e Solor; mas quando a proponha o Governo Francez, ou quando lhe pareça que por este meio se póde evitar o sacrificio que elle exigir de alguma outra possessão da Corôa de Portugal, ou evitar-se o perigo a que actualmente estamos expostos, V. Ex.^a em tal caso fará esta abertura, pedindo em compensação das ditas ilhas de Timor e Solor (para nós tão valiosas, pois que com ellas se sustem o commercio de Macau com a China e com o Japão por meio do importante artigo do anfião) que Sua Magestade Imperial e Real influa na Côrte de Madrid a restituicão de Olivença e do seu territorio, que não tem o mesmo valor, mas he decoroso para Sua Alteza Real o recuperar aquella possessão. Parece util que este artigo seja secreto até a paz geral, tanto por causa da Hespanha, como porque a Inglaterra procederia logo á apprehensão das ditas ilhas.

V. Ex.^a sabe que o Tratado de neutralidade que a nossa Côrte con-

cluiu com a França he temberg hum Tratado de commercio, e como nelle se concederam as maiores vantagens á França, he provavel que se não exijam outras.

Na duvida se a carta de Sua Alteza Real para o Imperador, datada de 6 ou 8 do passado, chegaria a este Soberano, visto o que avisou o Conde da Ega de haver sido demorada em Madrid e que não podia chegar a Paris senão no dia 26, V. Ex.^a leva outra do mesmo teor, a qual porá nas mãos de Mr. de Champagny, para ser entregue logo que este lhe disser que Sua Magestade Imperial não recebera a primeira, e recommendo a V. Ex.^a que não haja equivocação com outra carta precedente datada em 3 do passado, que o Desembargador Fernando José Antonio Alvares avisa lhe dissera Mr. de Champagny que não fôra recebida.

Havendo recebido esta Côrte a noticia da declaração de guerra da parte de Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia contra Portugal, segue-se que não poderá V. Ex.^a ir á presença de Sua Magestade Imperial e Real sem primeiro concluir a paz, para o que Sua Alteza Real foi servido dar a V. Ex.^a novos plenos poderes, os quaes V. Ex.^a apresentará juntamente com os precedentes, quando a negociação seja admittida.

Sua Alteza Real foi servido mandar dar instrucções identicas a D. Lourenço de Lima, e munil-o de plenos poderes para a negociação da paz e alliança, afim de assignar conjunctamente com V. Ex.^a o Tratado. Mas no caso de que este Embaixador não seja admittido ou não chegue, V. Ex.^a não deixará de concluir e assignar o mesmo Tratado.

No caso que Sua Magestade Imperial e Real queira que Sua Alteza Real mande algum Negociador a Londres por modo disfarçado, e sem se declarar que isto he influido pelo Governo Francez, mas sómente huma determinação de Sua Alteza Real para promover a resolução da paz naquella Potencia, esta Côrte assim o executará, cingindo-se neste negocio ao que fôr mais agradavel a Sua Magestade Imperial e Real.

Concluindo-se o Tratado de paz e alliança, deve-se estipular tambem que Sua Magestade Imperial mandará suspender a marcha das suas tropas, ou retiral-as de Portugal ou das suas fronteiras, quando ellas já alli se achem, restituindo-se qualquer parte do territorio de Portugal que haja sido invadida.

Ao mesmo tempo se deve tratar da restituição dos navios portuguezes que foram confiscados ou sequestrados em França, e das suas cargas, visto que Sua Alteza Real tomou o partido de seguir o systema

do continente; e só por não ter chegado a tempo esta noticia a Paris he que Sua Magestade Imperial tomou a resolução de mandar sahir da sua Côrte o resto da Embaixada Portugueza.

Sua Alteza Real espera do reconhecido zelo, actividade e intelligencia de V. Ex.^a que haja de cumprir exactamente tudo quanto nestas instrucções lhe he recommendado.

Deus Guarde a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 10 de Novembro de 1807.

ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

Sr. Marquez de Marialva ¹.

N.º 2

Instrucções secretissimas ao mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

O Principe Regente nosso Senhor me ordena que dê a V. Ex.^a as seguintes instrucções, que por secretissimas são unicamente reservadas a V. Ex.^a

Se a França propozer a introdução de tropas suas em Portugal, V. Ex.^a sabe já, pelas instrucções precedentes, que são communs a D. Lourenço de Lima, que se deve repugnar a esta pretensão; porque havendo huma força militar nesta capital, poderá S. A. R. ficar privado do exercicio da sua soberania. A alliança comtudo faz huma grande difficuldade, porque, ainda que se diga que não temos necessidade de tropas estrangeiras para defendermos os nossos portos, a qualidade de alliado faz com que se não possa impedir o transitio pelo

¹ SR. BIKER, *Suppl. à Coll. de Trat.*, T. XIV p. 357. A pag. 362 vem um Aditamento a estas Instrucções, datado de 15 do mesmo mez.

territorio. Podem allegar que S. A. R. estipula dar alguns navios de guerra para se unirem com os de França ou Hespanha, afim de se intentar huma expedição do porto de Lisboa. Podem tambem allegar que aqui se acha huma esquadra da Russia, isto he, de huma Potencia alliada, e que igualmente a querem guarnecer de tropa.

Quando se insista nesta tão arriscada pretensão, V. Ex.^a dirá que S. A. R. não terá duvida, para mostrar a S. M. I. a sua adhesão ao seu systema politico, de fornecer a tropa que se estipular pelo Tratado de Alliança, a fim de ser empregada á vontade de S. M. I. na mesma expedição; e poderá em caso extremo, quando haja perigo de se romper a negociação, assignar, *sub spe rati*, hum artigo que contenha esta mesma resolução de fornecer tropa portugueza. Não se deve deixar de allegar, entre as mais razões que são obvias, a falta de viveres que se deve sentir em Lisboa com o augmento de população e com a determinação que tomariam os Inglezes de impedir neste porto a introdução de mantimentos.

Se o Governo Francez propozer a occupação em deposito de alguma praça fronteira, ou de alguma provincia remota da capital, ou de parte della, ou de alguns dos seus portos, he claro que corre igualmente perigo a independencia desta Corôa, e V. Ex.^a deve declarar que não traz instrucções para este objecto, o qual, pelas razões acima expendidas, seria muito nocivo.

A França mostrou sempre a maior ambição de possuir a Guyana portugueza até ao Amazonas; e se acaso o Governo Francez tocar ainda nesta materia, será preciso repugnar a semelhante pretensão, pois nos he summamente prejudicial que huma nação vizinha e poderosa navegue livremente naquelle rio, de cuja vantagem quereria immediatamente participar a nação ingleza; apenas S. A. R. em ultima extremidade poderia ceder alguma parte mais de terreno do que cedeu pelo Tratado de paz concluido em Madrid, comtanto que não comprehendesse rios que desaguam no Amazonas, e sómente o interior daquelle paiz.

Como os Francezes costumam fazer sempre proposições excessivas e inadmissiveis, póde acontecer que proponham a liberdade ampla de navegação nos portos das colonias portuguezas: he necessario allegar contra isto, que a Inglaterra immediatamente utilisaria muito mais, pois se não poderia obstar a huma igual concessão; e que, alem disto, a exclusão dos estrangeiros nas colonias he um direito publico estabelecido por Tratado entre as nações desde o principio deste seculo.

V. Ex.^a deve declarar á Côrte de Madrid que a intenção de mandar

S. A. R. hum Embaixador Extraordinario á Côrte de Paris para cumprimentar S. M. o Imperador pelas suas victorias e para tratar de alguns negocios politicos, foi annunciada àquelle Soberano por S. A. R. Expressará V. Ex.^a ao mesmo tempo o quanto o mesmo Senhor sente a suspensão das communições politicas com o seu augusto parente, mas que espera que brevemente se restabeleçam; e quando S. M. C. o approve, S. A. R. lhe enviará hum Negociador.

Deus Guarde a V. Ex.^a Palacio da Ajuda em 10 de Novembro de 1807.

ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

Sr. Marquez de Marialva ¹.

N.º 3

Instrucções dadas ao Marquez de Palmella, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, nomeado Plenipotenciario em nome da Rainha junto ás Côrtes de Londres e de Paris

Deve o Marquez de Palmella ir a Inglaterra: 1.º, para obter dinheiro do emprestimo e fazer comprar armas e cavallos; 2.º, para ver se alcança dinheiro por meio de licenças, vendendo a uma companhia de negociantes o direito de comprar e exportar, sem pagamento de direitos, vinhos separados, ou mesmo vinhos da companhia; 3.º, para buscar alguns officiaes superiores intelligentes, e alguma tropa, sendo

¹ *Id. ibid.* p. 365.

possivel; 4.º, para tratar de auxilio do Governo, ou de reconhecimento, segundo as circumstancias e fortuna da guerra.

Visto e approved por Sua Magestade Imperial no dia 28 de julho de 1832.

JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA ¹.

¹ SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos e Correspondencias do Duque de Palmella*, T. IV p. 750. Achar-se-hão outras instrucções nas seguintes obras: SR. MENDES LEAL, *Quadro Elementar*, T. XIII p. 27 (anno 1559); VISCONDE DE SANTAREM, mesma obra, T. XV pp. 51, 61 e 69 (assignadas por El-Rei, annos 1547 e 1553); REBELLO DA SILVA, mesma obra, T. XVIII p. 160 (inst. secreta dada por El-Rei, em 1687), p. 190 (inst. dada por El-Rei, em 1697), p. 304 (dada por El-Rei, em 1735); SR. BIKER, *Suppl.*, T. XI pp. 412, 414, 485, 575 (de 1797 e 1798), T. XII pp. 67, 274, 298 (de 1798), T. XIII pp. 173 e 348 (de 1801), T. XVII p. 70 (1809). Para algumas instrucções modernissimas, vejam-se os LIVROS BRANCOS de 1872, T I pp. 126, 135, 138; de 1879, p. 73; de 1880, p. 13.

§ II

Correspondencia com o Governo patrio

As communicações que o Agente Diplomatico dirige ao seu Governo têm o nome de *Officios*, segundo a praxe da Chancellaria Portugueza; e as que d'elle recebe chamam-se *Despachos*, distincção que não existe em muitas outras chancellarias, onde este ultimo vocabulo é applicavel ás duas especies.

Em sentido lato, o *Officio* não é mais do que um relatorio ou uma informação; terá porém diversos aspectos, conforme o seu objecto.

Basta ter-se em vista este character essencial do documento, e assim a differença entre as relações que prendem o Agente ao seu Governo e as que mantém com o Governo da residencia, para logo perceber que o *Officio* e a *Nota* tambem se differencam essencialmente. A persuasão, que é muitas vezes o fim principal da Nota, nada tem com o *Officio*; ou pelo menos raros são os casos em que isso seja licito e regular. Um Enviado póde dar a sua opinião; mas não lhe compete *discutir* com o Governo que representa. Os recursos rhetoricos que, nos devidos limites, têm seu logar na Nota, seriam aliás deslocados n'um *Officio*, que se

deve limitar a uma simples exposição clara e exacta dos factos, dos motivos, e das ponderações que vierem a propósito.

Reduziu-se a tres formas principaes a materia sobre que versa este genero de composição: a *descriptiva*, a *narrativa* ou *historica*, e a *deliberativa*.

Emprega-se o estylo *descriptivo* nas informações transmittidas a respeito do character individual, ou de circumstancias relativas a pessoas e logares. Poucos Officios d'esta forma nos depara o exame das nossas collecções impressas de escriptos modernos; talvez por serem geralmente de natureza muito reservada, sobretudo tratando-se de pessoas. Damos porém um exemplo no modelo N.º 4; os §§ 3 e 4 d'esse Officio pertencem á forma *descriptiva*, ao passo que o § 1 é da *narrativa*, e o § 2 da *deliberativa*. Nos dezoito tomos do QUADRO ELEMENTAR DAS RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO, encontrar-se-hão summarios de muitos Officios da forma *descriptiva*, como, por exemplo, o Officio do Embaixador de França de 17 de junho de 1755, ácerca da sua recepção solemne, T. VI pag. 56; a Memoria do Enviado de França ao seu Governo, datada de fevereiro de 1765, a respeito de Portugal, T. VII pag. 156; o Officio do Embaixador da mesma Nação, com data de 11 de junho de 1771, em que se trata de José de Seabra da Silva, T. VIII pag. 9; outro, de 2 de janeiro de 1777, ácerca do Marquez de Pombal, T. VIII pag. LXI, not. 2; outro de 14 de igual mez, sobre as circumstancias dos personagens que se indigitavam como successores provaveis do referido Marquez, T. VIII pag. 298; *et alibi*.

Esta forma, porém, confunde-se muitas vezes com a forma narrativa, como se deixa ver, por exemplo, na Carta de D. Miguel da Silva para El-Rei, datada de Roma a 31 de março de 1515, dando conta da entrada do «magnifico Julião», de

sua mulher, e do sequito, na qual até os vestuários são minuciosamente descriptos ¹.

Da forma *narrativa* participam os Offícios em que se referem factos e acontecimentos, recepções, conversas, conferencias, etc. Os modelos de N.º 5 a N.º 11 são do estylo narrativo; mas o § 3 e os seguintes do N.º 5, e o ultimo § do N.º 10, pertencem ao deliberativo.

É da forma *deliberativa* o Offício, ou parte de Offício, em que se dá conta do estado de uma negociação, em que se pedem instrucções, em que se offerecem duvidas, considerações, ou pareceres, em que se consulta e delibera. D'esta classe são exemplos os modelos de N.º 12 a N.º 16; mas no N.º 12 ha trechos da forma narrativa. Os Offícios *justificativos* cabem n'esta divisão (N.º 13).

Ha porém assumptos que seria difficil collocar em qualquer das tres mencionadas divisões. Como, por exemplo, quando se trata de uma simples *remessa* (§ 1 do N.º 15); e quando o objecto se limita a um acto de *cortezia* ou de *ceremonia* (N.ºs 17 e 18).

A concisão e a brevidade são exigidas com menos rigor nos Offícios do que nas Notas, mórmente quando aquelles são da forma *deliberativa*; porque, sendo o essencial esclarecer o Governo quanto possivel, isso obriga a não omittir as particularidades tendentes a esse fim. A regra, porém, subsiste até onde a clareza e a integridade da informação o permittem.

Quando um Offício leva *post-scriptum*, deve este ser assignado, bastando porém o appellido ou a rubrica.

Os Offícios são *ostensivos* ou *reservados*, *confidenciaes*, ou mesmo *confidencialissimos*; o que em nada altera o seu character official.

¹ REBELLO DA SILVA, *Corp. Dipl. Port.*, T. I pag. 325 e segg.

Depois de concluída uma missão especial, é costume dar-se conta ao Governo, por meio de um *Relatorio* documentado, do que se tiver passado de mais importante com referencia ao seu resultado ¹.

¹ Podem-se consultar com proveito os instructivos e bem elaborados Relatorios do Sr. Visconde de San Januario, escriptos no decurso e no fim da sua Missão Especial ás Republicas Americanas. Vejam-se os LIVROS BRANCOS de 1879 (pagg. 73 a 236) e de 1880 (pagg. 105 a 338). Apareceu subseqüentemente um interessante volume intitulado: *MISSÃO DO VISCONDE DE SAN JANUARIO NAS REPUBLICAS DA AMERICA DO SUL — 1878 e 1879 — Lisboa, Imprensa Nacional — Em formato de 8.º grande. — 1880.*

MODELOS

N.º 4

Extracto de um Officio do Marquez de Palmella ácerca das consequencias politicas da morte do Duque de York

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A morte de Sua Alteza Real o Duque de York, de que V. Ex.^a achará incluso o annuncio official, é um acontecimento não só doloroso para seu Augusto Irmão e Real Familia, mas que adquire impertancia politica por motivo da grande popularidade de que o defuncto Duque gosava em Inglaterra, assim como do apoio que n'elle encontrava o partido aristocratico, ou, segundo a denominação usada n'este Paiz, o partido Tory. É muito de presumir que este fallecimento será seguido em breve de uma alteração parcial de Ministerio, do qual se suppõe que poderão sahir alguns dos membros mais idosos, contrarios ao partido liberal, á frente do qual se acha Mr. Canning. Consta mesmo que ha seis ou sete semanas o Duque de York reanimára as suas forças desfallecidas, para dirigir a El-Rei seu irmão uma carta, na qual passava em revista as questões mais vitaes que occupam o publico Britannico, supplicando a Sua Magestade que parasse á borda do abysmo, que, segundo a sua opinião, estava mui proximo, e aconselhando uma mudança de systema politico, isto é, a mudança do Ministerio. Esta carta foi entregue tambem a Lord Liverpool, o qual apresentou a Sua Magestade em pouco s dias uma resposta com a refutação victoriosa das accusações feitas ao Gab in te. El-Rei sem entrar em ulteriores explicações, limitou-se a transmittir essa resposta ao Duque de York.

*

É possível que alguns amigos do defuncto Duque façam agora reviver e circular a sua carta, dando-lhe a importancia de uma especie de testamento politico. Até hoje porém creio que esta historia não transpirou em publico; nem será conveniente que por nossa via se espalhe, para não abusar da confiança da pessoa de quem eu a soube, que é uma das mais interessadas no caso.

O Duque de Clarence, hoje herdeiro presumptivo do Throno de Inglaterra, não tem por ora filhos, e por sua morte succede nos seus direitos a Princeza Victoria, menina de idade de oito annos, filha do fallecido Duque de Kent. O Duque de Clarence não tem nem a influencia, nem o bom senso e capacidade para uma certa ordem de negocios, que possuia o Duque de York; comtudo não póde considerar-se como um individuo indifferente n'este Paiz o successor immediato ao Throno. Suppõe-se que o Duque de Clarence abraçará um systema politico opposto ao de seu irmão, e que se declarará em favor da emancipação dos Catholicos, augmentando assim infinitamente a força do partido que sustenta no Ministerio e no Parlamento essa causa.

Por outro lado, o partido a que chamarei anti-liberal considera agora em certo modo como chefe o Duque de Wellington, que acaba de ser nomeado para occupar o posto, vago pela morte do Duque de York, de Commandante em Chefe do Exercito, conservando ao mesmo tempo o seu logar no Gabinete, e accumulando d'est'arte empregos que só foram conferidos n'outro tempo ao Duque de Malborough. Duvidava-se no publico se n'elle, ou no Duque de Cambridge, irmão d'El-Rei, recahiria o commando do exercito; porém o favor d'El-Rei, os illustres serviços do Duque de Wellington, e a menos reconhecida capacidade do Duque de Cambridge decidiram a questão a favor do primeiro.

.....
Deus Guarde a V. Ex.^a Londres, 9 de Janeiro de 1827.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Francisco de Almeida.

MARQUEZ DE PALMELLA ¹.

~~~~~  
<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos etc. do Duque de Palmella*, Tom. III pag. 15. — O resto do Officio trata de outros negocios.

**N.º 5****Officio do Ministro de Portugal junto da Republica Franceza, em missão especial, participando que o Directorio declarava rôta a paz com Portugal**

N.º 48.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Expedi o expresso Manuel Fernandes de Oliveira hoje ás duas horas da manhã, não me havendo sido possível hontem acelerar mais a sua partida. Apesar do que expuz a V. Ex.<sup>a</sup> no Officio que leva o mesmo expresso, sobre o que se havia passado hontem de manhã no Directorio, nem eu nem o Embaixador de Hespanha esperavamos que esta manhã apparecesse no *Redacteur* huma Resolução declarando rôta a nossa Paz, com ordem ao Ministro das Relações Exteriores para me intimar o retirar-me sem demora, como V. Ex.<sup>a</sup> pôde ver na folha que remetto.

Esta resolução foi tomada hontem á noute, não estando presente Mr. de Talleyrand, o qual foi logo ao Directorio para se informar dos motivos do rompimento e saber o que devia obrar. Respondeo-se-lhe que se me tinha concedido a prorrogação dos trinta dias, na supposição de que chegasse a ratificação sem as restricções que se não podião esperar, e que o Directorio nem devia acceitar a proposição sobre as modificações, nem mendigar a mesma ratificação. Mr. de Talleyrand lhes disse que lhes pedia sómente a permissão de não executar a intimação para me retirar immediatamente, e se lhe respondeo que usasse a meu respeito de toda a moderação, de maneira que este Ministro me não fez intimação alguma.

O Embaixador de Sua Magestade Catholica expede hum correio para a sua Côrte com esta desagradavel noticia, do qual me aproveito para a participar a V. Ex.<sup>a</sup>; e visto não receber a intimação referida, ainda me resta alguma esperança para se evitar a ruina. Póde V. Ex.<sup>a</sup> estar certo que se não remediará cousa alguma sem accrescentamento de dinheiro, como indemnidade e para dadas secretas, e quanto mais se tardar maior será a somma. As informações que tenho, e que hoje mesmo novamente me derão, me confirmão da existencia

destas intenções. Eu devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, para salvar mais despezas a Sua Magestade, me foi preciso mostrar firmeza e valor contra projectos de intrigas as mais atrozes no momento da ultima revolução, e se eu podesse relatar as circumstancias deste facto, V. Ex.<sup>a</sup> veria o quanto era horrivel a trama que se urdio, e alguns dos meus collegas que tiveram della noticia se admiraram da resistencia que oppuz. Por este facto póde V. Ex.<sup>a</sup> colligir o que se deve esperar na conjunctura actual da nossa negociação.

Alem disto, para que a nossa ratificação pura e simples seja acceita no tempo presente, se faz absolutamente necessaria a cooperação de Sua Magestade Catholica, e que ella seja transmittida por aquella Côrte a este Governo com huma recommendação, em que se exponham os motivos politicos e de amizade que a obrigão a dar este passo. De outro modo não será acceita, e seguro a V. Ex.<sup>a</sup> que este meio he o unico que se offereceo á meditação de pessoa que se interessa sinceramente pela nossa tranquillidade. Portanto me pareceo conveniente prevenir Diogo de Carvalho a este respeito, para dispôr este negocio e esperar as ordens de V. Ex.<sup>a</sup> A Paz com o Imperador, ainda mais do que todas as outras razões, motivou a resolução do Directorio e faz necessaria a prompta resolução de Sua Magestade sobre este interessante objecto.

A minha situação em Paris com esta novidade he a mais penosa que he possivel imaginar, ainda que nem o publico, nem os Membros do Governo, nem os Jornalistas tem proferido cousa alguma contra mim; comtudo, vendo-me abatido pelos trabalhos e afflicções, irei talvez para Versailles, se com effeito me não intimarem a sair, a fim de evitar todas as conversações e perguntas desagradaveis a respeito da nossa conjunctura politica.

Queira o Ceo favorecer-nos com a continuação da saude do Principe Nosso Senhor e prosperidades de toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paris, 27 de Outubro de 1797.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.* etc., T. XI p. 529.

N.º 6



**Extracto de um Officio de D. Diogo de Noronha,  
dando conta da conferencia que tivera com Talleyrand**

N.º 48

Ill.º e Ex.º Sr.

.....

Chego de casa de Talleyrand, onde estive com Azara e Joseph Manuel Pinto: pouco depois que chegámos, nos recebeu, e feitos os primeiros cumprimentos, lhe disse: que ainda que desejava muito conhecê-lo, desejava, se era possível, ainda mais que elle me conhecesse a mim, porque sabia que estimava os homens francos e de boa fé, e me lisongeava de ter tido esta reputação em dezeseite ou dezoito annos de differentes commissões; que a que agora tivera, sendo a mais interessante, tinha logo no principio sido desgraçada, porque sendo mandado a Madrid a tratar da negociação da paz com esta Republica, e a deslindar algumas intrigas, excessos de poder e mais interpretações, procuraram embaraçar o bom successo desta negociação, espalhando que eu vinha procurar separar Hespanha de França e ligal-a com Inglaterra; e que vendo que isto me embaraçava o tratar com aquelle Ministerio a minha verdadeira negociação, me fôra preciso tomar sobre mim o offerecer-me para vir aqui, fazendo ver que não era possível vir negociar contra França quem se offerecia vir a Paris; que Azara, que estava presente, sabia isto mesmo pela sua Côrte, assim como tambem não ignorava que, logo que recebi o passaporte, me pozera a caminho sem receber as ultimas instrucções da minha Côrte, e só pela certeza que tinha de que os desejos do Principe meu amo eram de concluir a paz; que no momento de partir escrevera á minha Côrte, dizendo-lhe que partia, porque não só tinha recebido o passaporte, mas a segurança de que este Governo se prestaria, para a conclusão do Tratado, a condições justas, e sem serem tão onerosas, como as que ultimamente tinha proposto, que eram inadmissiveis pelas razões que já tinha dito Azara, e elle lhe teria

communicado; que esperava que a base da negociação fosse pouco mais ou menos a do antigo Tratado, visto que aqui o não tinham querido ratificar, não obstante o terem dado esperanças a El-Rei de Hespanha, vindo pela sua mão e em seu nome.

Esta proposição me negou elle absolutamente, dizendo-me que este Governo estimou que nós não tivéssemos ratificado o Tratado, e que depois tinha sempre continuado a dizer que não devia subsistir; que a primeira negativa tinha sido da nossa parte. Respondi que não tinha sido absoluta, porque desejavamos combinar os dous artigos, de modo que não fossem oppostos aos Tratados que tínhamos com outras Côrtes, especialmente com Inglaterra, a quem devíamos contemplar, pela alliança, e pelas suas forças maritimas com que nos podia fazer grande damno; e que Araujo tinha, senão excedido, ao menos interpretado mal as suas instrucções; que finalmente esta mesma negativa a tínhamos remediado, mandando a ratificação só com o retardo de dous ou tres dias do prazo ajustado. A isto disse elle com muita policia, mas com frialdade, porque este he o seu character, que a demora tinha sido pela chegada do paquete, e que podia affirmar que Araujo tinha obrado segundo as suas instrucções. Por não teimar sobre este ponto, lhe disse, que este Ministro confessava sempre o quanto lhe tinha sido obrigado, e que tinha feito das suas virtudes e qualidades os maiores elogios á minha Côrte. A isto respondeu, que tinha estimado muito Araujo; e eu sei que com effeito tinha com elle amizade.

Tornando ao nosso assumpto, lhe disse que a minha Côrte, pelo que tinha feito e pelos passos que eu agora tinha dado, mostrava o quanto desejava a paz; que Hespanha tinha offerecido a sua mediação, e que se Araujo tinha por via de negociação feito aquelle Tratado, devia agora a Republica, em consideração de Hespanha, fazer-nos maiores vantagens; que eu tinha mostrado de boa fé as minhas instrucções a Azara; que não podia exceder daquillo nem uma virgula; mas que se o Governo se não satisfazia com o que eu propunha, nem era de tanto effeito como eu esperava, a mediação de Hespanha, nem por isto se devia seguir hum rompimento absoluto da negociação, e que o partir eu e Pinto daqui era hum signal disso; que hum negocio desta qualidade se devia tratar maduramente; que fizessem proposições justas e admissiveis, porque as remetteria á minha Côrte, visto não ter plenos poderes para ajustar e firmar; porque devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que eu entendi ser melhor negar os meus plenos poderes e não os deixar ver, porque sendo tão amplos, se resistisse a firmar qualquer cousa que quizessem, me fariam retirar; e porque ganho hum mez de tempo em dizer que os mando pedir, tendo sempre dito que de lá m'os



não mandarão, porque esperam pelo primeiro correio que daqui expedir com as ultimas proposições deste Governo.

Mr. de Talleyrand respondeu ás ultimas proposições, que elle proporia tudo ao Directorio e me responderia: eu lhe disse que esperava que elle o propozesse com a justiça que costumava, e que lhe merecesse a mesma amizade que Araujo; e como sabia que elle tinha dito que nós entenderíamos que a destruição da esquadra franceza diminuiria aqui os meios de nos fazerem a guerra, lhe disse que eu conhecia que aqui não faltavam forças para nos fazerem a guerra por terra, mas que, para falar com franqueza, se lhe tinham diminuido para nos socorrerem por mar; e aos Inglezes se lhe tinham augmentado, e se tinham desembaraçado do Mediterraneo, para poderem atacar onde quizessem.

Acabado isto, nos levantámos, deixando Azara só com elle.....

.....  
Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paris 28 de Setembro de 1798.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

D. DIOGO DE NORONHA <sup>1</sup>.

---

N.º 7

Officio do Conde de Palmella e de D. Joaquim Lobo da Silveira,  
Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso, ácerca da contribuição imposta á França

N.º 17

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Tivemos hoje huma explicação com Mylord Castlereagh a respeito da repartição da contribuição que se impõe á França, e achâmo-nos por consequencia habilitados a dar a V. Ex.<sup>a</sup> informações positivas sobre esse interessante assumpto. A quota parte que nos he desti-

---

<sup>1</sup> SR. BAKER, *Suppl.* T. XII p. 312. — A pag. 321 acha-se outro relatorio da mesma conferencia, feito por José Manuel Pinto de Sousa.

nada, e que he só de dois milhões de francos, parecerá sem duvida a V. Ex.<sup>a</sup>, assim como nos pareceu tambem a nós, summamente exigua; porem Mylord Castlereagh representou-nos novamente, que se havia convindo na base invariavel de não applicar esta somma senão á indemnisação das despezas da campanha de 1815, e que por esse principio as nossas pretensões (admittindo que podessemos fazer algumas) deviam reduzir-se a muito pouco. Que em consequencia a nossa admissão, assim como a da Hespanha, Suissa e Dinamarca, era menos hum acto de justiça, de que hum obsequio tendente a reconhecer que haviamos sido membros da grande alliança, e a pôr em salvo o nosso decoro ou amor proprio nacional. Estas reflexões, posto que até certo ponto contrarias ao nosso interesse, não deixaram comtudo de nos parecer sensatas e ponderosas, e assim o confessámos francamente a Mylord Castlereagh, declarando-lhe ao mesmo tempo, que Portugal, cujos sacrificios e reclamações de toda a casta contra a França ascendiam a varios centos de milhões, não podia considerar agora huma indemnisação de dois milhões de francos senão como hum puro objecto de pundonor e não de interesse; porém que esperavamos, ao menos, que essa insignificante somma nos não fosse paga por pequenas parcellas nem a prazos distantes, e que as Potencias que recebiam quantias muito maiores, deviam sobre esse ponto dar-nos alguma preferencia. Essa questão do methodo do pagamento ainda não está decidida, e não deixaremos de tornar a insistir sobre ella quando se offereça occasião. Esperâmos que o resultado das nossas diligencias, ainda que pouco avultado, nos mereça comtudo a benigna approvação de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, visto que em taes circumstancias tudo foi ganho, pois que Portugal nesta ultima guerra nem perdeu hum só homem, nem gastou hum só real, e a intenção bem decidida das quatro Potencias havia sido de nos excluir da repartição, e que essa exclusão a fundavam sobre hum principio até certo ponto justo e incontestavel.

Junto com este officio temos a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> hum mappa das repartições da contribuição e da somma destinada para a construcção e reparação de fortalezas contra a França, conforme a exposição que nos fez Mylord Castlereagh; julgâmos que bastará para dar a V. Ex.<sup>a</sup> huma idéa clara desse projecto. A Convenção porém a esse respeito ainda não está assignada pelas quatro Potencias, e logo que o esteja, deverá ser communicada aos demais alliados. Mylord Castlereagh deseja que o dinheiro applicado ás fortificações seja percebido e administrado separadamente, e que se dê conta a todos os alliados da sua distribuição.

A epocha da assignatura do Tratado final ainda não está determinada, e as varias negociações de que esse Tratado depende, poderão talvez durar até ao meado de Novembro. A forma que se adoptará para o Tratado não está tão pouco decidida.

Perguntámos a Mylord, se na renovação que se pretende fazer da federação de Chaumont, se desejava ou não comprehender Portugal; e para que não houvesse duvida sobre a intenção com que faziamos essa pergunta, declarámos-lhe positivamente, que ella não nascia de hum empenho da nossa parte de ser comprehendidos na federação, mas sim da persuasão, em que estavamos, de que, no caso de se fazer hum semelhante Tratado e de não sermos comprehendidos nelle, nos julgariamos *ipso facto* desligados do Tratado de alliança de 25 de Março. Mylord Castlereagh assentiu á nossa declaração (que para maior clareza teremos o cuidado de renovar por meio de huma nota formal em tempo opportuno) e respondeu-nos, que ainda não estava decidida a questão da admissão das duas Potencias da Peninsula na sobredita federação, porém que brevemente esperava dar-nos sobre esse ponto huma resposta positiva.

Resta-nos participar a V. Ex.<sup>a</sup> que Mylord Castlereagh, que em toda a conferencia nos tratou com a sua franqueza e urbanidade costumada, nos declarou oficialmente que o seu Governo approvara a resposta que elle nos deu por escripto sobre a admissão de hum Commissario portuguez na ilha de Santa Helena; de modo que este negocio está concluido, e que Sua Alteza Real poderá desde logo determinar afoitamente a esse respeito o que houver por bem.

Escrevemos este officio á pressa, na esperança que alcançará ainda em Bordeaux o navio em que vai embarcado o padre Luiz Soyé, portador de varios outros officios nossos para V. Ex.<sup>a</sup>

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Paris, 15 de Outubro de 1815.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez de Aguiar.

CONDE DE PALMELLA.

JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.* T. XVI p. 397; o mappa da repartição está annexo. — A respeito do assumpto deste Officio, veja-se o modelo N.º 20,

## N.º 8

## Officio do Marquez de Palmella, sobre a batalha de Navarino

Ill.º e Ex.º Sr.

Quando menos se esperava ouviu-se resoar por toda esta capital a noticia de uma grande victoria conseguida pelas esquadras das tres Potencias alliadas sobre as frotas Egypcia e Turca, que foram completamente destruidas na tarde de 20 de Outubro dentro do porto de Navarino.

Os detalhes d'este glorioso successo, que até ao presente são conhecidos aqui, acham-se todos no Officio do Almirante Codrington, publicado na Gazeta do Governo, de que tenho a honra de remetter um exemplar incluso, assim como no correspondente Officio do Almirante francez de Rigny, que V. Ex.ª sem duvida terá visto já nos jornaes de Paris, e se acha traduzido nas folhas Inglezas que hoje remetto. Vê-se que reinou a melhor harmonia entre os tres Commandantes, havendo Codrington tomado a direcção superior em virtude do ajuste existente entre os tres Governos, que designa para esse fim aquelle dos tres Almirantes que tiver maior patente, e na escolha d'elles procurou-se de proposito que essa condição recahisse no Almirante inglez.

A defeza dos Turcos parece ter sido obstinada, sem embargo da especie de surpresa que se lhes fez, e das circumstancias accidentaes que deram motivo ao combate. Uma grande porção dos navios Inglezes e Francezes ficou tão maltratada, que não póde continuar a conservar-se no mar. Entretanto o golpe vibrado sobre os Ottomanos é decisivo. Ibrahim, privado de soccorros e mantimentos, vê-se na absoluta necessidade de evacuar a Moréa, e a independencia da Grecia será o infallivel resultado da batalha de Navarino.

Varias opiniões se têm manifestado sobre a justiça ou conveniencia da resolução extrema que tomaram os tres Almirantes, como se acha expellido no protocollo da conferencia que tiveram antes de decidir-se o combate, e sobre o maior ou menor gráu de boa fé que possa ter havido no modo de avaliar as provocações feitas imprudentemente pelos Turcos, e que deram motivo ou pretexto á acção. Esta materia

offerece aos Publicistas amplo thema para a discussão; porém de qualquer modo que se julgue a questão de direito, o certo é que de facto, a querer seriamente levar a effeito a suspensão de hostilidades na Grecia, determinada pelo Tractado, era indispensavel obrigar a frota Ottomana a sahir das aguas da Moréa, ou destruil-a. O bloqueio que se projectava, alem de perigoso durante o inverno, seria sempre muito imperfeito; e entretanto continuavam os Turcos, em menos-cabo da intervenção das tres grandes Potencias da Europa, a guerra de devastação a mais atroz. Este ultimo acontecimento portanto simplifica a questão, e ha todo o motivo de pensar, que longe de produzir a guerra, excitando a Porta Ottomana a adoptar resoluções desesperadas, a lição que se lhe deu em Navarino humilhará o seu orgulho, e a induzirá a ceder sem mais demora ás proposições dos Alliados, as quaes são na verdade tendentes a conservar ainda por algum tempo, mediante o sacrificio de uma unica Provincia, o Imperio Ottomano na Europa, ao passo que uma guerra, se agora se ateasse entre a Turquia e a Russia, teria sem duvida para a primeira resultados ruinosos.

Nada se póde porém dizer a este respeito com segurança, emquanto se não receberem as primeiras noticias do effeito produzido em Constantinopla pela batalha de Navarino. Sendo possivel que a plebe commetta algum attentado funesto contra as pessoas dos Embaixadores, esse agravo forçosamente attrahiria ulterior desforço dos Alliados.

Diz-se que existia um grande numero de transportes Austriacos entre os navios que foram destruidos pelas esquadras Ingleza, Franzeza e Russa. Esta circumstancia, e a de se attribuir em grande parte á Austria a politica dilatoria que tem sido seguida pelo Divan, constituem o Gabinete de Vienna n'uma posição algum tanto desagradavel nas suas relações com as outras Potencias. Segundo as ultimas noticias de Constantinopla (20 de Outubro) a Porta limitava-se a pedir que o Internuncio Austriaco fosse, por assim dizer, o canal das negociações com as outras Côrtes, promettendo n'esse caso satisfazer os desejos dos Alliados. Isto porém era anterior ao combate, que póde fazer variar as resoluções do Divan.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, 15 de Novembro de 1827.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Candido José Xavier.

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos do Duque de Palmella*, Tom. III, p. 341.

## N.º 9

**Officio do Marquez de Saldanha, Ministro de Portugal em Londres,  
em missão especial, dando conta do resultado da sua missão  
que julga terminada**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Desde a partida do ultimo paquete tres conferencias tenho tido com Lord Palmerston, o resultado das quaes foi o confirmar elle a communição feita por Lord Howard a V. Ex.<sup>a</sup> na nota de 24 de Abril ultimo, declarando que o Governo Britannico está perfeitamente prompto para investigar e discutir as reclamações do Governo de Sua Magestade Fidelissima contra a Gran-Bretanha quando por elle lhe forem apresentadas; o mandar preparar um Tratado de Commercio, que com a brevidade possivel será enviado a Lord Howard; a sua insistencia em que o Tratado de Escravatura seja perpetuo; e finalmente a convicção de que nada mais poderei obter relativamente ás reclamações, apresentando-me Lord Palmerston as razões por que lhe era impossivel consentir em espaçar mais o primeiro pagamento, na eliminação dos juros, e a serem os pagamentos feitos na fórma da lei até ao fim de 1837, e admittir qualquer diminuição nos pagamentos a individuos, apresentando-me, por exemplo, em apoio do procedimento do seu Governo a respeito de Sir John Milley Doyle, a opinião de dois Jurisconsultos Portuguezes, Sarmiento, e Silva Carvalho.

Julgando por estas razões concluida a missão especial de que o Governo de Sua Magestade me encarregou, dirigi hoje a Lord Palmerston a nota de que remetto copia, e, contando partir no paquete immediato, de viva voz relatarei a V. Ex.<sup>a</sup> pormenores d'aquellas conferencias.

No momento de entregar as letras apresentarei o protesto, que já está redigido.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, em 27 de Junho de 1840.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Villa Real.

MARQUEZ DE SALDANHA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl. T. XXIX p. 342.*

**N.º 9, bis****Officio do Ministro de Portugal em Roma, informando que o Santo Padre manda offerecer a Rosa de Ouro a S. M. a Rainha****N.º 2**  
Reservado.

Ill.º e Ex.º Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o portador d'este officio o é tambem de uma caixa dirigida a Monsenhor Capaccini, a qual contém a Rosa de Ouro, que o Santo Padre oferece a Sua Magestade.

V. Ex.ª não ignorará que é uso antiquissimo dos Summos Pontifices benzer na quarta dominga da quaresma a Rosa de Ouro, que costumavam mandar de presente aos Principes Catholicos, com os quaes estavam em inelhor harmonia; mas ha algum tempo a esta parte os Papas teem cessado de fazer semelhante presente aos Principes, seja porque entre estes não se tenha offerecido algum que lhes mereça esta particular distincção, seja por não julgarem conveniente darem a uns com preferencia aos outros publicas provas do seu particular affecto; e portanto ao antigo costume tem succedido o de fazer aquelle dom aos estabelecimentos pios do Estado Pontificio, e raras vezes fóra d'elle.

Hoje o Santo Padre resolveu mandar a Sua Magestade a Rosa, que benzeu domingo proximo passado; e porque esta resolução, se fosse aqui conhecida desde ja, não deixaria talvez de excitar a inveja de alguém, e de encontrar a opposição de antigas sympathias, ainda não de todo extinctas, principalmente no momento actual em que os inimigos da Rainha tiram argumento para seus discursos da demora de Monsenhor Capaccini em apresentar as suas credenciaes, conserva-se por ora aqui a mesma resolução no maximo segredo, de que unicamente eu sou sabedor, alem do Cardeal Secretario d'Estado, agente principal n'este negocio, e do official que escreveu o Breve dirigido n'esta occasião a Sua Magestade.

Devendo n'este caso, segundo o estylo, mandar o Santo Padre d'aqui um seu delegado a essa Côrte para apresentar á Rainha a Rosa de Ouro, assentou-se, para melhor manter o segredo, de autorisar para aquelle acto D. Estevão Vizzardelli, o qual, para que di-

gnamente possa exercitar o mesmo acto, acaba de ser elevado por Sua Santidade á categoria de seu *Cameriere secreto*.

O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> com a maior satisfação, persuadindo-me que será mui agradavel a Sua Magestade, e produzirá ahi o melhor effeito no animo de todos os seus fieis subditos, esta manifesta prova da predilecção do Santo Padre para com a mesma augusta Senhora.

Beijo com o mais profundo respeito as Reaes Mãos de Suas Magestades.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Roma, em 14 de Março de 1842.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Duque da Terceira.

JOÃO PEDRO MIGUEIS DE CARVALHO <sup>1</sup>.

---

## N.º 10

**Officio do Ministro de Portugal em Londres, dando conta da conferencia em que propôz a negociação de um novo Tratado de Commercio**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Já no meu Officio, que em 4 do corrente tive a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup>, accusei a recepção do importante Despacho de 28 de julho, que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido dirigir-me, e agora cumpre-me participar o modo por que comecei a dar cumprimento ás ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, contidas no seu citado Despacho.

No dia 6 do corrente fui recebido por Lord Stanley, e participei-lhe o seguinte: Que o Governo de Sua Magestade, convencido de que

---

<sup>1</sup> SR. BAKER, *Suppl.* T. XXX P. II p. 203.



o Tratado de Commercio entre Portugal e Inglaterra, celebrado em 1842, já não podia satisfazer ás necessidades do commercio das duas nações, eu havia recebido ordem de lhe propor de entrarmos em negociação para a conclusão de um novo Tratado sobre bases mais largas que as do de 1842 e conforme aos principios da sciencia economica; que não lhe devia encobrir que o principal objecto dos desejos do Governo de Sua Magestade era a abolição da escala alcoolica, adoptada como base para o imposto sobre o vinho; que da adopção d'essa base, que me não parecia conforme aos principios da sciencia nem util ao fisco, nem ao commercio inglez, havia resultado uma grande desvantagem para o commercio portuguez, sendo enorme o direito que pagam os vinhos portuguezes comparado com os francezes e os de outras nações.

Procurei desenvolver estas theses com os melhores argumentos que me occorreram, e terminei propondo formalmente a rescisão do Tratado de 1842, observando que, acceita a proposta negociação, era minha opinião que ella deveria ter logar em Lisboa, seguindo-se assim o exemplo dos precedentes Tratados de Commercio celebrados entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Lord Stanley ouviu com muita attenção a minha proposta e observações que a precederam, e respondeu-me em substancia o seguinte:

Que, sem me poder desde já responder de uma maneira definitiva, lhe parecia que não podia haver duvida alguma em acceder á minha proposta de rescisão do Tratado de Commercio de 1842, e que elle, Lord Stanley, estimaria que em um *Memorandum* eu lhe indicasse as principaes reduções de direitos que o Governo de Sua Magestade estava disposto a conceder aos productos inglezes, e que depois d'isso feito, elle consultaria os seus Collegas, e muito particularmente o Chanceller do *Exchequer*, e então discutiria os diversos pontos da minha argumentação, sobretudo os relativos á abolição ou substituição da escala alcoolica.

Comtudo que desde já julgava dever fazer-me as seguintes observações:

1.<sup>a</sup> Que, achando-se já regulada a receita do anno proximo futuro, o Governo não podia, sem grave prejuizo do serviço publico, renunciar a uma verba de receita de £ 16.000:000;

2.<sup>a</sup> Que o fim da escala alcoolica não havia sido só crear uma verba de receita, mas tambem um meio de defender as producções alcoolicas inglezas;

3.<sup>a</sup> Que, substituída a base da escala alcoólica por outra base que fosse favorável aos vinhos portuguezes, essa substituição excitaria os clamores dos Governos das nações productoras de vinhos francos.

Quanto á primeira objecção, observei-lhe que eu reconhecia que era impossivel ao Governo Britannico renunciar desde já á escala alcoólica e reformar o orçamento já approvedo, e que por consequencia eu só insistia em que se examinasse a materia, deixando-se a sua resolução para o anno proximo.

Quanto á segunda objecção, procurei mostrar com argumentos obvios que os nossos vinhos não podiam de modo algum prejudicar as producções alcoólicas inglezas.

Quanto á terceira objecção, sem pretender sustentar que ella fosse infundada, aliás daria argumento a Lord Stanley para me mostrar que as minhas queixas o eram, limitei-me a fazer algumas observações sobre o direito e interesse que assistiam ao Governo Britannico de alterar a base do imposto.

Não continuou esta discussão ou conversação, por isso que Lord Stanley me declarou novamente que nada resolveria sem primeiro consultar o Chancellor do *Exchequer*, e que n'aquelle mesmo dia o faria, sem esperar pelo meu *Memorandum*. Durante a conversação Lord Stanley não deixou de me observar mais de uma vez que os economistas inglezes preferiam as reformas das pautas feitas por leis ás reformas feitas por tratados. Esta opinião não podia eu combater, porque era conforme aos principios que eu professava, e que ainda ha pouco manifestei muito solemnemente na Camara dos Pares, no projecto de resposta ao discurso do Throno, que redigi na minha qualidade de Presidente da Camara.

Não insisti em obter immediatamente a declaração de que a negociação do novo Tratado teria logar em Lisboa, por isso que a proposta de negociação ainda se não podia considerar definitivamente acceita; comtudo declarei a Lord Stanley, que eu não seria o negociador.

Agora, para concluir o que tenho que fazer n'esta importante negociação, só me resta entregar o *Memorandum* que Lord Stanley pediu e, com a auctorisação d'este, procurar explicar a materia a Mr. Disraeli.

Em conclusão permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> a seguinte e muito curta observação: Obter que o Governo de Sua Magestade Britannica annua a entrar em negociação para um novo Tratado, parece-me um negocio

facil; mas obter que elle renuncie á escala alcoolica parece-me, *rebus sic stantibus*, impossivel.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, em 8 de Agosto de 1866.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro José Maria do Casal Ribeiro.

CONDE DE LAVRADIO <sup>1</sup>.

**N.º 11**

**Extracto de um Officio do Ministro de Portugal em Londres, a respeito de uma conferencia em que tratára da questão da escala alcoolica**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

.....  
Aproveitei a occasião para ponderar a Lord Granville a conveniencia da commissão lembrada no Officio que em 27 de Junho do corrente anno, como Ministro dos Negocios Estrangeiros, eu dirigi ao Visconde de Seisal, então Ministro de Portugal n'esta Côrte.

Lord Granville disse-me que o Visconde de Seisal lhe tinha fallado a este respeito, que elle tinha promovido uma entrevista do Visconde com Mr. Lowe, e que sentia muito dizer que, não só este seu Collega, mas muito especialmente Mr. Gladstone não queriam ouvir uma palavra ácerca da diminuição da escala alcoolica; cedeu porem ás minhas instancias e prometeu-me promover uma conferencia com Mr. Lowe.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, 24 de Novembro de 1870.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez d'Avila e de Bolama.

DUQUE DE SALDANHA <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> LIVRO BRANCO de 1872, tom. III p. 16.

<sup>2</sup> LIVRO BRANCO de 1872, tom. III p. 309.

**N.º 12****Officio do Conde de Tarouca e de D. Luiz da Cunha, Plenipotenciarios de Portugal no Congresso de Utrecht, sobre as difficuldades que surgiam para que Portugal conservasse as Praças tomadas na fronteira de Hespanha, etc.**

Recebemos os despachos de v. m.<sup>ce</sup> de oito de abril, que trazia Pedro de Montigni, o qual dando huma queda ás portas de Pariz, lhe sobreveio huma febre, que chegou áquella côrte com grande molestia e trabalho; d'alli expediu logo com intervenção dos banqueiros portuguezes Martins de Moura hum correio, o qual nos trouxe os ditos despachos com boa diligencia, e assim se não seguiu daquelle accidente mais damno que o de augmentar a despeza da carreira. Respondendo á carta de v. m.<sup>ce</sup>, que vinha em cifra, dizemos que todo o conteúdo nella haviamos de antes entendido, e que a interpretação na memoria, que a Rainha de Inglaterra enviou a França a respeito da nossa desistencia, nos occorreu, logo que os Ministros Inglezes nol-a communicaram. Porém sem embargo de havermos então dado e repetido muitas vezes aquella explicação, não esperamos que ella aproveite. Esta seria util, quando a Rainha melhorasse de animo a respeito dos nossos interesses, e segundo ella obrigar a El-Rei de França, este lhe dissesse que nós já tinhamos cedido. Para este caso vinha bem a explicação de que nós desistimos de pedir de novo; mas que não desistimos das Praças, que estavam em nosso poder. Porém em quanto a Rainha não muda o pouco affecto que tem aos interesses deste Reino, e se não resolve a desgostar os castelhanos, pelo que nos toca, he util a dita interpretação, e só poderiamos melhorar no systema, se as instancias de El-Rei Nosso Senhor podessem mover a Côrte de Londres, para cujo effeito tinhamos representado que Sua Magestade podia escrever á Rainha, e nos não consta pelo despacho de v. m.<sup>ce</sup> se o mesmo Senhor seguiu este caminho. Agora se acaba de ver as poucas atensões que devemos aos inglezes, pois pelas cartas de José da Cunha Brochado destes dias passados, terá v. m.<sup>ce</sup> sabido o desprezo, com que naquella Côrte trataram as representações e queixas da duvida com que os castelhanos embaraçaram

a prorrogação do armistício, dizendo em summa ao dito José da Cunha, que já não havia rasão para semelhantes difficuldades sobre reconhecer o Duque de Anjou como Rei de Hespanha. Pelo contrario os Ministros de França nos mostraram aqui grande sentimento do procedimento da Côrte de Madrid, persuadindo-nos o escandalo, com que ficavam, e escrevendo logo a seu Amo, para que o remediasse, como v. m.<sup>ce</sup> terá visto nos nossos despachos, sem que nos propuzessem ou fizessem a menor insinuação para que se reconhecesse Philippe V, de maneira que achamos muito mais acolhimento e boa correspondencia nos mesmos francezes do que nos inglezes. As causas disto são, porque os francezes desejam agora ser reputados por sinceros nesta negociação, e os inglezes já não esperam parecel-o; antes, conforme a nossa opinião, hão de procurar presentemente bemquistar-se muito com os castelhanos para estabelecerem o seu commercio com elles, e os desunirem, se for possivel, dos francezes neste particular, o que já principiaram a conseguir, pois por hum tratado que assignou em Madrid Mylord Lexington, se estipulou que não iriam francezes a Indias de Hespanha, e ao mesmo tempo ouvimos que aos inglezes se concede mandar cada anno hum navio, a troco de que larguem Gibraltar. Destas e de outras reflexões, conducentes para a mesma conjectura, vimos a inferir que se fosse possivel melhorarmos a negociação com os castelhanos (o que não deve esperar-se) seria mais facil, em ordem á segurança da nossa barreira, alcançarmos os bons officios da França do que os de Inglaterra, e nós o entendemos tanto assim que ha dias, que nas practicas com os Ministros Francezes procuramos persuadir-lhe, que pois que já estamos pela nova paz, tam amigos como d'antes eramos; que pois que França não recebeu de nós nesta guerra damno ou prejuizo algum, e ha tanta rasão que nos consideremos naquella antiga e estreita amisade, com que nos correspondiamos; e que pois que as cessões reciprocas dos Principes da Casa de Bourbon provam que, acabada a vida de El-Rei Christianissimo, aquellas duas Corôas não hão de ser tam conformes como agora se acham, era muito do interesse de França cuidar tanto na segurança de Portugal, que não podesse jamais ser opprimido pelas forças superiores de Castella: que estavamos vendo como França enchêra de dominios e praças as varias potencias que tantas vezes tinham sido suas inimigas, e que com quanta mais rasão devia fazer-nos o beneficio de deixar-nos duas pequenas praças; que todos os dominios de Hespanha, que El-Rei Christianissimo havia dado aos mais alliados, podiam algum dia converter-se em seu prejuizo, mas que as duas praças que nos deixasse, nunca podiam prejudicar a

França; que não pretendendo nós outros desfalcicar a Corôa de Castella em rendas, ou porções consideraveis, procuravamos fechar duas portas, e não perder a despeza que havíamos feito para fortifical-as; e que finalmente, se El-Rei Christianissimo agora por hum puro effeito de amizade e fineza comnosco nos fizesse conservar as praças de Albuquerque e Puebla, considere-se quanto ganharia ao affecto da nação portugueza, e quanto poderia interessar no consenso, applicando-se voluntaria e affectuosamente aos portuguezes o commerciar mais com os francezes, que com as outras nações, e a dar-lhes o muito cabedal que estas nos tiram. Destas praticas e discursos feitos com a cautela conveniente temos assaz conhecido que El-Rei Christianissimo não sentiria que Portugal ficasse com a satisfação, que ultimamente pretende, mas que o não procurava, por se não malquistar com o Duque de Anjou, que se suppõe mui offendido pela renuncia da Corôa de França, a que o obrigou, e assim por conclusão diremos, que nem francezes, nem inglezes, nos não hão de ajudar contra os castelhanos, mas que seria mais facil esperal-o dos saboyardos. As ratificações da prorogação do armisticio se trocaram, e a caixa, em que vem o séllo de França, he tam bem feita, que mostra que foram necessarios dias para obrar-se, como os francezes nos tinham dito. Por evitarmos o custo, que ella faria pela posta ordinaria, pedimos a D. Henrique Henriques que se encarregasse della para a entregar a v. m.<sup>ce</sup> Este cavalheiro ouvimos que fez despeza na Côrte de Vienna por luzir no serviço de Sua Magestade, e hoje parte para Amsterdam a embarcar-se em hum navio inglez, que talvez chegará primeiro que esta carta. O Duque de Ossuna se acha ha dias nesta terra, como avisamos a v. m.<sup>ce</sup>, e sem embargo de que vindo pela posta mostrava querer concluir logo os tratados de seu amo, tem insinuado que não ha de entrar em negociações, sem que venha de Inglaterra o Marquez de Monteleon. A este esperavamos em todos os paquebotes, que agora chegaram, mas avisa-se que ainda não cuida em partir daquella Côrte, e assim está suspenso para todos os alliados tudo o que respeita á paz de Castella. Discorrendo na causa desta grande alteração, nos parece deve ser, que El-Rei de França deseja que não acabe o Congresso em quanto se não ajusta com o Imperador; e porque havendo-se fechado para esse effeito o termo do primeiro de junho, não seria decoroso nem util para os francezes alargarem espontaneamente a duração do Congresso, buscaram, para logral-a, o meio de que os castelhanos negoceiem lentamente, e neste sentido talvez retardam os Ministros de Castella a abertura das suas conferencias.

José da Cunha Brochado nos avisa, que determina dar huma me-

moria sobre não devermos restituir os navios de Buenos Ayres, que para este effeito espera a occasião das vespervas da partida do Marquez de Monteleon. Não duvidamos que José da Cunha obraria com acerto, mas na nossa opinião, ou este negocio não devia tratar-se, sem que primeiro viesse da parte dos castelhanos, ou em chegando a fallar-se nelle formalmente e por huma memoria, devia ser em tempo de liquidar-se antes de partir o Marquez de Monteleon, a quem a Rainha poderia fallar em quanto o tinha na sua Côrte. Porém he cousa dura, que se levante esta questão e se forme em tempo, que ha de principiar o pleito em Londres, para se acabar em Utrecht, quando tudo que José da Cunha virá a conseguir da Rainha será huma recommendação para os seus Plenipotenciarios, os quaes talvez em lugar de ajudar-nos, se porão da parte dos castelhanos, como fizeram na dos francezes; e pelo contrario, se este particular se não tivesse altercado em Londres, e nós ao concluir a paz com o castelhano formassemos o plano com artigo geral, que se põe em todos os tratados, de que as prezas feitas *pela, ou por cauza della* não sejam restituídas, quando os Ministros de Castella naquella tempo quizessem pedir a restituição dos navios, diriam os Ministros inglezes que era tarde para esta novidade, e que não haveria tempo para discutil-a.

Por esta rasão concluimos que seria melhor, ou não se fallar em Londres na materia, ou terminal-a naquella Côrte; mas póde ser que o tempo mostre que foi mais acertado o arbitrio de José da Cunha, como devemos crer da sua prudencia e capacidade, e que seja mal fundado o nosso receio.

Deus Guarde a v. m.<sup>ce</sup> Utrecht, 2 de Maio de 1713.

CONDE DE TAROUCA.  
D. LUIZ DA CUNHA.

Sr. Diogo de Mendonça Côrte Real <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR BIKER, *Suppl.* T. X p. 237.

## N.º 13

**Carta (justificativa) do Marquez de Palmella a S. M. I. o Duque de Bragança, respondendo ao reparo de ter exorbitado das suas Instrucções**

Londres, 24 de Janeiro de 1833.

SENHOR

Ainda mal convalescido da grave molestia que soffri, aproveitei hoje o primeiro momento em que me foi possivel sahir da cama para ir a casa de Lord Palmerston, e de officio participo a Vossa Magestade Imperial, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, o que passei com o dito Ministro. N'um dos dias em que me achava mais doente recebi a Carta de 25 de Dezembro que Vossa Magestade Imperial me fez a honra de me dirigir, e cujo conteúdo me affiigiu profundamente. Vejo que Vossa Magestade Imperial desapprovava as diligencias que eu tinha feito para conseguir uma suspensão de armas por meio de uma proposta do Governo Britannico ao Senhor D. Miguel; esta proposta porém, que só lembrei de palavra, e nunca solicitei officialmente, nem por escripto, felizmente não teve logar, e Vossa Magestade Imperial terá a bondade de observar que eu só me lembrei d'este recurso depois de haver reconhecido que era impossivel conseguir do Governo Inglez que *impozesse* o armisticio.

A Nota que dirigi a Lord Palmerston, e que Vossa Magestade Imperial ainda não tinha visto quando escreveu a sobredicta Carta, é, segundo creio, fundada inteiramente sobre as minhas instrucções, e portanto nunca se poderá lançar em rosto, nem a Vossa Magestade Imperial, nem ao Governo, que solicitasse o armisticio, e que mostrasse ao Governo Inglez, como Vossa Magestade Imperial diz, a nossa



fraqueza. Entretanto é certo que Vossa Magestade Imperial na decisão por escripto que deu sobre a proposta do seu Conselho, dizia que a suspensão de armas para nos salvar devia ter logar no praso de trinta dias da data da minha escripta (16 de Novembro), e parece-me portanto não se dever levar a mal que vendo eu que não havia esperança de induzir este Governo a tomar aquella medida que importava, que implicaria, o constrangimento e uso da força, tentasse conseguir o mesmo fim por um meio menos peremptorio, sem contudo fazer esta proposição por escripto, nem comprometter a dignidade de Vossa Magestade Imperial.

Emquanto ao resultado da nossa missão seja-me licito dizer que elle não é tão nullo como o querem representar, postoque não seja tão decisivo como eu ardentemente desejava. A embaixada de Sir Stratford Canning é o primeiro passo directo e ostensivo que o Governo Inglez tem dado a favor da causa que Vossa Magestade Imperial tão nobremente defende. Este passo não poderá deixar de produzir resultados, e posso assegurar a Vossa Magestade Imperial que os inimigos da causa da Rainha fazem a esse respeito justiça aos Plenipotenciarios de Vossa Magestade Imperial e estão cheios de confusão e temor pelo resultado d'esta negociação.

A Nota de Lord Palmerston, em resposta á minha, tambem me parece ser o primeiro documento official, em que por escripto e explicitamente se reconhece o direito da Rainha, e esta primeira concessão deverá, se formos auxiliados pelas circumstancias, conduzir a consequencias mais favoraveis. Finalmente os esforços que os meus Collegas e eu temos feito para conservar o quasi submerso barco do nosso credito financeiro, a enorme responsabilidade que tomámos para fazer face aos continuados saques sobre a casa Carbonell, cuja bancarota traria após de si provavelmente a ruina da causa, tudo isto me anima a lisongear-me de que não tem sido inutil a nossa vinda a Londres.

Fiado não só na generosidade da alma de Vossa Magestade Imperial, mas tambem na sua justiça e discernimento, nada mais acrescentarei senão que tenho feito e continuarei a fazer em consciencia tudo quanto me parecer necessario e estiver ao meu alcance para sustentar a causa que tenho servido; e que espero conservar-me em todo o caso, como até agora felizmente me conservo, isento de remorsos e coerente com os principios, que invariavelmente me têm dirigido no meio de tantas vicissitudes e agitações politicas. Desculpe Vossa Magestade Imperial este desafogo, e acredite com a sua natural

bondade nos sinceros votos que faço pela sua conservação, pela sua gloria, e pela sua felicidade.

De Vossa Magestade Imperial  
subdito respeitoso e obrigadissimo

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

**N.º 14**

**Extracto de um Officio do Visconde da Carreira, Ministro de Portugal em Paris, nomeado em missão especial para Roma com o fim de negociar o restabelecimento das relações diplomaticas entre a Côrte de Lisboa e a Curia, no qual trata do ponto das suas Instrucções, relativo ao reconhecimento dos Bispos apresentados por D. Miguel**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

1.º Tive a honra de receber os Despachos de V. Ex.<sup>a</sup> N.ºs 1 e 2, relativos aos negocios de Roma, a que me cumpre responder.

2.º Ainda que a estreiteza do tempo me não permittiu de tomar ainda cabal conhecimento das instrucções que V. Ex.<sup>a</sup> me passou no primeiro d'aquelles Despachos, e dos documentos annexos, fiquei todavia convencido de que o nosso Governo persiste em não querer reconhecer os Bispos nomeados pelo usurpador senão como «Bispos

---

<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos do Duque de Palmella*, Tom. IV pag. 861.—Entre os exemplos de Officios justificativos, vejam-se os do Visconde da Carreira para Rodrigo da Fonseca Magalhães, dat. de Roma, 28 set. 1840, e 8 julho 1841, no *Suppl.* do SR. BIKER, Tom. XXX Part. 2 pagg. 102 e 174.

da Igreja Universal,» e não como pertencentes a dioceses determinadas d'esse reino. Ora já tive a honra de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Santo Padre se não contenta d'este reconhecimento restricto, e que sem começar por ceder n'esta parte ás pretensões da Santa Sé, todas as nossas tentativas de reconciliação com ella serão baldadas e inuteis. Tomarei pois a liberdade de fazer a este respeito algumas observações, que porventura não serão isentas de erro, pois não sendo eu canonista (como melhor cumpriria para tratar d'esta negociação), não será de extranhar a minha ignorancia em taes assumptos.

3.º Segundo creio, a dignidade e denominação de Bispos suppõe necessariamente uma diocese, pois que esta se designa mesmo aos Bispos *in partibus*. Existem sem duvida dignitarios da Igreja que gosam de prerogativas de Bispos, mas não do titulo, por isso mesmo que não têm diocese. Ora se isto é assim, a restricção do nosso Governo de considerar os Bispos de D. Miguel como não tendo diocese, reconhecendo todavia a validade da instituição canonica d'elles como Bispos da Igreja Universal, não me parece ter cabimento.

4.º Em segundo logar o Papa, mesmo nos seus Estados, não se julga auctorizado a despojar de suas dioceses os Bispos que n'ellas instituiu.

5.º Em França não pôde Napoleão conseguir de Pio VII a destituição dos antigos Bispos, e durante a restauração o mesmo Papa defendeu os Bispos chamados concordatarios, contra o Governo, sendo este obrigado a negociar e tratar com elles; mas dois, segundo creio, e por certo o Bispo de Angoulême, nunca quizeram ceder, e conservaram os seus bispados até á sua morte.

6.º Os exemplares citados no documento «Factos e lembranças», longe de provarem contra, corroboram esta pratica, mesmo a de 1440, não obstante ser anterior ao Concilio de Trento e ás regras n'elle estabelecidas.

7.º Sem duvida tem o Governo toda a razão de se queixar da precipitação do Papa no reconhecimento do usurpador; mas uma vez praticado este acto injusto, desnecessario e impolitico, a instituição dos Bispos de D. Miguel era uma consequencia inevitavel e regular. Quanto porém ao receio do Governo, de que do reconhecimento amplo e sem restricção dos Bispos de D. Miguel resulte o do reconhecimento da legitimidade do usurpador e da sua autoridade, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> de lhe dizer com todo o respeito, que o julgo sem fundamento, posto que partilhe inteiramente o sentimento delicado que o dicta. O reconhecimento dos factos existentes na ordem civil

ou politica de um Estado, não implica de modo algum o da origem d'elles, ou da legalidade de suas causas, pois de outra maneira jámais poderiam as guerras civis terminar-se por convenios, cujo objecto principal é de ordinario a conservação e o reconhecimento de causas originadas da guerra e a ella devidas. O ultimo exemplo bem moderno é o da convenção de Vergara, pelo qual a Rainha de Hespanha reconheceu e garantiu os postos conferidos por D. Carlos, e, o que mais é, ganhos na guerra contra a mesma Rainha, sem que ninguem ainda pretendesse que d'ahi resultava o reconhecimento dos direitos do pretendente.

8.º Como quer que seja, porém, o reconhecimento dos Bispos de D. Miguel, completo e sem restricção, é exigido pelo Papa como condição *sine qua non* para entrar comnosco em negociação; e portanto, se o Governo se não resolver a fazer esta concessão, é inutil a minha ida a Roma, e nem eu a poderia emprehender sem prejuizo dos interesses do Estado e da minha propria reputação. Eu acceitei a commissão de ir a Roma, com que Sua Magestade se dignou honrar-me, na esperança de poder fazer-lhe algum serviço, porque considerei a dita commissão mais como politica que religiosa; porisso, apesar do sentimento da minha insufficiencia, me lisonjeio d'aquella esperança. Se porém a minha missão se transformar em uma lucta theologica, é do meu dever declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que para tal guerra me faltam as armas, e que n'ella facilmente seria eu vencido, com grave damno da causa, cuja defeza me seria commettida.

.....  
Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paris, 30 de Março de 1840.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Villa Real.

VISCONDE DA CARREIRA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Supplem. à Coll. de Tratados*, Tom. XXX Part. II pag. 32.

**N.º 15**

**Officio do Visconde da Carreira, em missão especial em Roma, remettendo um Breve, e fazendo diversas ponderações ácerca da questão dos Bispos.**

N.º 18

Ill.º e Ex.º Sr.

1.º Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, acompanhado da competente copia, o Breve epistolar que o Santo Padre dirige a Sua Magestade a Rainha, em resposta á Credencial que lhe entreguei. Este Breve veiu-me remettido com uma Nota official do Cardeal Secretario d'Estado, a que respondi como me cumpria, não mandando a V. Ex.ª copias d'estas peças por não serem de importancia.

2.º Permitta-me V. Ex.ª de lhe reiterar a indicação constante do § 3.º do meu Officio n.º 14. Com effeito cada vez me persuado mais da necessidade e utilidade, para facilitar a prompta e boa decisão dos negocios que restam a tratar com a Santa Sé, do immediato restabelecimento em suas dioceses, dos Bispos admittidos por sua Magestade ao exercicio de suas funcções.

3.º Convirá tambem para o mesmo fim insinuar aos ditos Bispos que hajam elles de participar da sua parte ao Governo Pontificio a effectiva restituição a suas funcções logo que esta se verifique.

4.º Com o mesmo intuito será mui proveitoso que os Vigarios Capitulares ou os Governadores dos bispados se abstenham de conferir as dispensas matrimoniaes, o que alias será uma especie de reciprocidade da providencia já tomada pelo Governo Pontificio, de suspender a expedição clandestina de Breves e dispensas, que se fez sempre para esse reino depois da interrupção das communicções regulares com a Santa Sé.

Beijo com o devido acatamento as augustas mãos de Suas Magestades.

Deus Guarde a V. Ex.ª Roma, em 28 de Maio de 1841.  
Ill.º e Ex.º Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

VISCONDE DA CARREIRA 1.

---

1 SR. BIKER, *Suppl.* T. XXX P. II p. 162.

**N.º 16**

**Officio do Ministro de Portugal em Londres, submettendo dous meios para a decisão que embaraçava o andamento da negociação relativa á escala alcoolica, a fim de ser adoptado um dos mesmos**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido dirigir-me com data de 7 do mez corrente.

Li com toda a attenção devida a tão importante Despacho, o que V. Ex.<sup>a</sup> pondera n'elle, e tenho meditado, nomeadamente, sobre o meio mais efficaç para dar cumprimento ás ordens de V. Ex.<sup>a</sup> no tocante a propôr a este Governo a nomeação de uma Commissão, composta de homens competentes e isentos de preconceitos, para examinar a questão de saber se a redução dos direitos sobre os vinhos que contenham até 36º ou 38º de espirito de prova, póde ou não comprometter a receita proveniente do *excise*.

Ha dois meios de pôr em pratica o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>:

- 1.º Uma proposta feita directamente ao Governo Britannico;
- 2.º Um inquerito parlamentar, que se poderia conseguir, talvez, pedindo-se confidencialmente a um dos Membros do Parlamento que se tem mostrado favoravel aos nossos interesses de fazer uma moção n'este sentido.

A vantagem de uma proposta directa ao Governo Britannico é que, sendo rejeitada, teriamos ainda o recurso do inquerito parlamentar, ao passo que, recusado este pelo Parlamento, é quasi certo que o Governo não annuiria á Commissão.

Por outro lado a vantagem de tratarmos unicamente de obter o inquerito, é que poderia ser votado n'esta sessão, enquanto que, se tivéssemos de aguardar a resposta do Governo sobre a nomeação de uma Commissão, não é de crer que, sendo a resposta negativa, houvesse tempo de ser votado o inquerito na actual sessão, que se ha de encerrar provavelmente nos fins de Julho.

Em vista do que tenho a honra de expor a V. Ex.<sup>a</sup>, parece-me que a preferencia entre estes dois meios, depende da urgencia que V. Ex.<sup>a</sup>

liga á questão. Se não urge que haja uma decisão (refiro-me aqui tão sómente quanto ao estudo da materia por uma Commissão do Governo ou por um inquerito parlamentar) este anno, então parece-me mais seguro o meio indicado em primeiro logar, que de mais a mais, é mais conforme ás ordens de V. Ex.<sup>a</sup> Se porém V. Ex.<sup>a</sup> não deseja ver demorado o estudo em questão, parece-me que seria melhor tratar sómente de obter o inquerito parlamentar, tanto mais que receio que Mr. Lowe se ha de oppor á nomeação de uma Commissão.

Se todavia a nomeação d'esta porventura se conseguisse, tomo a respeitosa liberdade de suggerir a V. Ex.<sup>a</sup> que seria conveniente tratar de obter do Governo Britannico que a mesma Commissão seja composta não sómente de Inglezes, mas tambem de algum Portuguez de reconhecida competencia na materia, tanto pratica como scientifica, que viria a Londres em commissão, *verbi gratia*, uma das auctoridades ou professores da nossa Associação Agricola.

Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> tomar em consideração o que acabo de expor, e communicar-me a sua decisão em relação a tão importante assumpto.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, 18 de Maio de 1870.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro José da Silva Mendes Leal.

VISCONDE DE SEISAL <sup>1</sup>.

---

## N.º 17

Extracto de um Officio do Marquez de Palmella,  
com agradecimentos e felicitações

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Chegaram successivamente dois paquetes de Lisboa com as malas de 8 e 13 de Janeiro, e pelo barco de vapor em que vinha de passageiro J. Freire Salazar tivemos noticias d'essa Capital até 19.

---

<sup>1</sup> LIVRO BRANCO de 1872, Tom. III p. 302.

Tive a honra de receber os Despachos de V. Ex.<sup>a</sup> com os N.<sup>os</sup> 31 a 35, e agradeço infinitamente as noticias que n'elles se contêem, as quaes me enchem de jubilo, não só porque vejo dissipadas as forças dos rebeldes, como por se ter conseguido esse resultado sem a effectiva cooperação das bayonetas estrangeiras, havendo estas tão sómente servido para dar animo aos que por timidez se não declaravam. Agora póde o Governo contar com um firme apoio, e desenvolver toda a energia que necessariamente lhe faltava desde o anno de 1820. Alguns castigos justos e severos, um systema de leis e medidas administrativas sabiamente concertado com as Côrtes, reunirão a grande maioria dos Portuguezes debaixo da egide tutelar da Carta Constitucional.

Queira V. Ex.<sup>a</sup> em meu nome beijar a generosa Mão da Serenissima Senhora Infanta Regente, a quem tanto deve a Nação Portugueza, e felicital-a em meu nome pelo lustre que resulta á sua Regencia do feliz successo das nossas tropas.

.....  
 Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Brighton, 2 de Fevereiro de 1827.  
 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Francisco de Almeida.

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

**N.<sup>o</sup> 18**

**Officio do mesmo, com pesames pela morte  
 da Imperatriz do Brazil**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Com sentimento de consternação sincera me cumpre remetter a V. Ex.<sup>a</sup>, para que seja presente á Serenissima Senhora Infanta Regente, a copia inclusa de uma carta que n'este momento recebo do

---

<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos do Duque de Palmella*, T. III p. 43.—  
 No resto do Officio participam-se diversas noticias.



Sub-Secretario d'Estado Lord Howard de Walden, em que se contém a funesta e inesperada noticia do fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil e Rainha minha Senhora, no dia 11 de Dezembro. Esta noticia foi trazida por uma embarcação de guerra Ingleza, que chegou a Cork a 24 do corrente.

Não constam por emquanto os detalhes d'este triste acontecimento, e só se sabia que Sua Magestade já ficava gravemente incommodada quando sahiu do Rio o ultimo paquete.

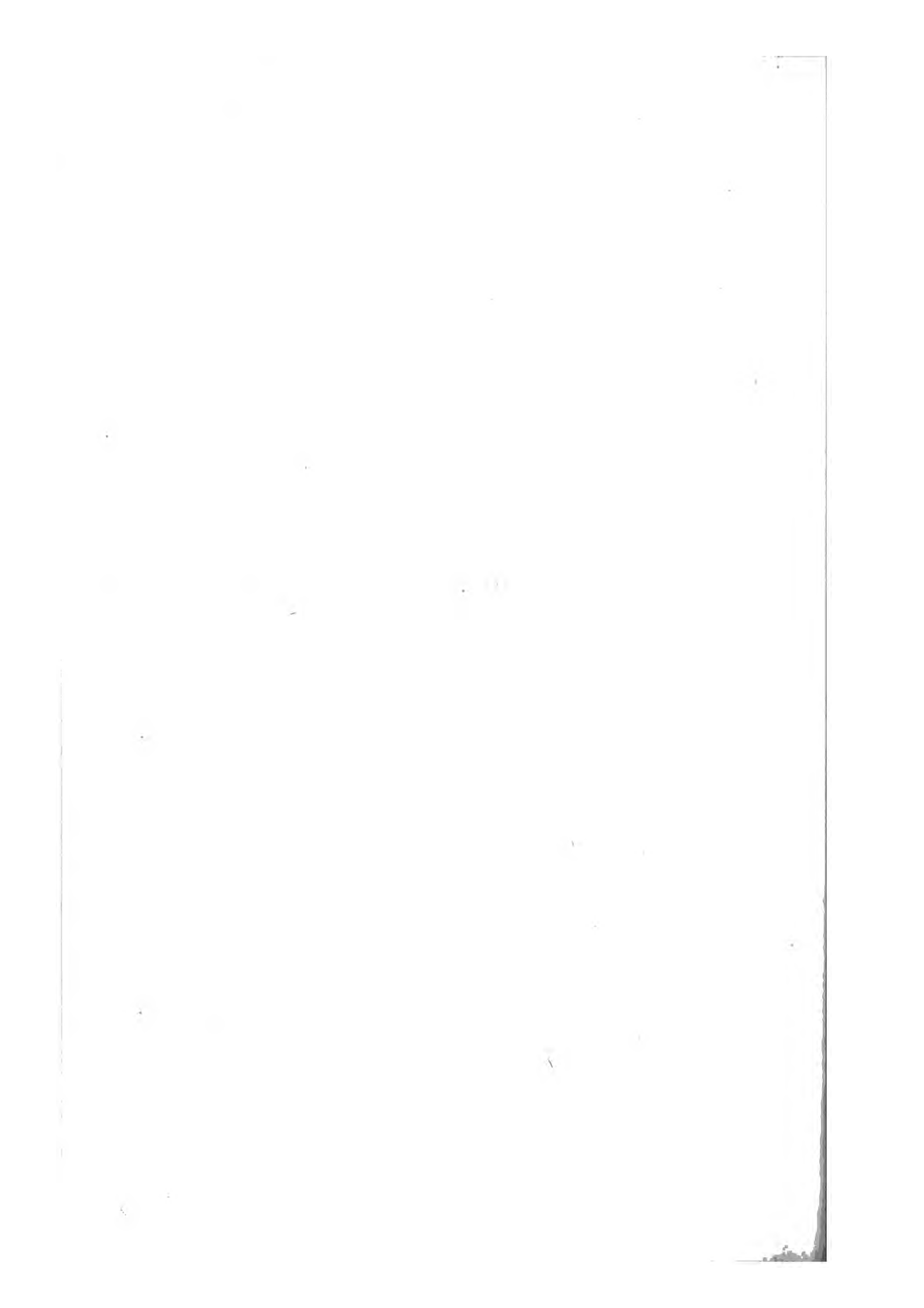
Peço a V. Ex.<sup>a</sup> queira beijar em meu nome a Augusta Mão da Serenissima Senhora Infanta Regente e demais pessoas da Real Familia, em demonstração da profunda magoa de que não posso deixar de estar penetrado por tão luctuosa occasião, attendendo á irreparavel perda que experimenta El-Rei meu Senhor, a qual tambem será sentida por toda a sua Augusta Familia, muito especialmente pela Senhora D. Maria II, em quem Portugal tem sempre fitos os olhos com tanto interesse e anciedade.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Londres, 28 de Fevereiro de 1827.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Francisco de Almeida.

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> *Ibid.* T. III p. 69.



### § III

#### Correspondencia com o Governo territorial

As communicações escriptas do Agente Diplomatico para o Governo da residencia, são passadas em fôrma de *Cartas*, de *Notas* ou de *Memorias*.

CARTAS E NOTAS. — Os caracteres essenciaes da fôrma *epistolar*, são : fallar de si, quem escreve, na primeira pessoa, applicando ao destinatario a segunda pessoa; e ter tratamento, introduccão, remate formal, protestações e as formulas de cortezia no fim, e tambem no corpo do documento quando o contexto o pede.

Os caracteres da *Nota* são : o emprego da terceira pessoa tanto para quem escreve, como para o destinatario; ou applicar-se a este a segunda pessoa, mas fallando de si na terceira (esta ultima fôrma é menos vulgar; vai um exemplo sob N.º 29). É tambem admissivel servir-se da primeira pessoa, mas n'este caso deve-se applicar a terceira pessoa ao destinatario; esta fôrma é porém ainda menos em uso do que a ultima que mencionámos. Finalmente, nas *Notas* não costuma haver formulas de tratamento ou introduccão; ha menos rigor nas expressões de cortezia, observando-se estas de ordinario tão sómente no principio e no final.

A fôrma epistolar era a que mais agradava aos antigos Negociadores, que até por Cartas officiavam para as suas proprias Côrtes. Está ainda em voga para communicações confidenciaes, ou quando o negocio de que se trata ainda não tiver assumido um character explicitamente formal. Assim, por exemplo, quando o Governo Portuguez offereceu ao do Brazil a sua mediação para o restabelecimento das relações diplomaticas entre aquelle imperio e a Gran Bretanha, pendendo ainda a resposta, foi por uma *Carta* que se communicou aquella deliberação ao Secretario d'Estado de Inglaterra, que respondeu na mesma fôrma (modelos N.<sup>os</sup> 26 e 27).

Com quanto seja hoje mais usual fazerem-se as communicações officiaes por meio de *Notas*, nem porisso se deixa tambem de empregar a miudo a fôrma epistolar; e o que se poderia dizer com mais exactidão, é ter-se generalisado assás a designação de *Nota*, embora a fôrma seja realmente a de *Carta*. Aos modelos que se seguem, dá-se porém a designação propria do respectivo documento. Em ultima analyse, póde o Agente Diplomatico adoptar aquella das duas fôrmas que lhe parecer mais conveniente, sem que a natureza do assumpto lh'a prescreva sempre. Os modelos N.<sup>os</sup> 24 e 30 são Cartas versando sobre assumptos de alta importancia, e tratados comtudo formalmente. O N.<sup>o</sup> 19 é uma Carta destituida de qualquer formula de cortezia, o que só tem logar em casos excepçionaes<sup>1</sup>. O que porém se póde dizer em conclusão, é que a fôrma de *Nota* é mais commoda quando a materia exige certa extensão e desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Nas outras Cartas dirigidas, em seguida, ao Directorio ou aos Ministros de França por Antonio de Araujo de Azevedo, apparecem sempre algumas expressões attenciosas. Vid. SR. BIKER, *Suppl.*, T. XII pagg. 223 a 239.

O *visto*, ou endereço, põe-se sempre no fim da primeira pagina, á esquerda e atravessando a margem, quer conste a Nota ou Carta de uma pagina, quer de mais; de sorte que, no primeiro caso, a *assignatura* precede o *visto*.

Quanto ao theor da redacção, tanto para *Notas* ou *Cartas* como para *Memorias* (de que em seguida nos havemos de occupar), reportamo-nos ao que se lê no capitulo de MEISEL reproduzido acima, a paginas 71 e seguintes. Bastará insistir no que ali se expende sobre quanto convém fundar as nossas razões no *interesse* e na *utilidade* reciproca, de preferencia a soccorrermos aos argumentos baseados em *direito* ou na *justiça*. Estes ultimos, ás vezes, chegam mesmo a ser offensivos, quando d'elles se possa derivar, embora remotamente, qualquer idéa de injustiça ou de prepotencia da parte d'aquelles a quem nos dirigimos. Não quer isto dizer que deixassemos de nos apoiar no direito das gentes ou no direito convencional, se o caso o exigisse; mas far-se-ha de maneira a evitar o risco apontado.

Chama-se a Nota *collectiva* quando vai assignada por dous ou mais Representantes de *diversas* Potencias (modelo N.º 29). Não se lhe dá porém esse nome, se os assignatarios representarem a *mesma* Potencia; o N.º 20 é uma simples Nota, e não *collectiva* <sup>1</sup>.

As Notas subdividem-se em *diplomaticas* ou *officiaes*, *confidenciaes*, e *verbaes*.

A fórma da *Nota Confidencial* é geralmente a mesma

<sup>1</sup> É porisso que *Officio Collectivo*, (tomando-se «officio» no sentido restricto da Chancellaria Portugueza, o que, segundo outras, seria *Despacho Diplomatico*) é uma expressão que não tem logar; com quanto a tenhamos visto empregar extra-officialmente, em escriptos de pessoas estranhas á diplomacia. Os modelos N.ºs 7, 12 e 39 são apenas Officios, assignados, cada um, por dous Plenipotenciarios Portuguezes.

que a Nota Diplomatica; mas tambem póde ser redigida como simples exposição de factos, motivos, ou ponderações, sem cumprimentos, sem menção de nomes, e sem assignatura.

Esta ultima é a fôrma mais seguida na *Nota Verbal* (modelo N.º 34), cujo fim é auxiliar a memoria, reproduzindo por escripto o essencial do que se disse em conferencia; ou lembrar um negocio em atrazo; é tambem uma relação succincta de algum facto; um mero apontamento; ou um meio de comunicação sem formalidade, quando o caso assim o pedir. Não tem character official, e de ordinario nem assignatura. Às vezes, porém, dá-se-lhe uma redacção menos abrupta, por causa de algumas expressões de cortezia (modelos N.ºs 32 e 33).

---

## MODELOS

### N.º 19

**Carta de Antonio de Araujo de Azevedo, Ministro de Portugal em França, em missão especial, dirigida ao Directorio Executivo, ácerca do seu encarceramento (Versão do Francez)**

Cidadãos Directores

Doente de uma febre inflammatoria, arrancado de minha casa e levado á Torre do Templo, o primeiro uso que fiz das faculdades foi prestar attenção aos motivos que se contêem no Decreto, por que determinastes a prisão de um homem revestido de um character politico

junto de um dos vossos alliados <sup>1</sup>, de um character reconhecido tacitamente na vossa nação, e cujas qualidades pessoas foram sempre honradas em todos os paizes onde viveu. A sua leitura não me deixou duvidar ou hesitar um momento sobre o meu proceder. Devo sacrificar-me pela honra da minha Côrte, que nunca me encarregou de projecto algum contrario aos interesses da Republica Franceza. Devo repellir até a suspeita de ser auctor ou cúmplice de uma conspiração, de qualquer natureza que seja. Devo preferir, e prefiro o encerramento a justificar-me, sem a mesma publicidade que teve a minha prisão, e a imputação sobre que esta se fundou. Peço portanto ao Directorio Executivo que me conserve preso, até que me justifique de um modo evidente. Quero que seja plena esta justificação, ou que o Directorio Executivo declare que depois de me haver mandado prender como indiciado de conspirar, se provou que tal accusação é da maior falsidade. A infracção dos principios do direito das gentes contra a minha pessoa, d'esses principios fundados na utilidade reciproca das nações e consagrados pela razão, faz-me antever que talvez se leve essa mesma infracção até á léitura dos meus papeis; mas entre todos os sentimentos a respeito de tal violação, contra que é do meu dever reclamar, tenho a certeza de que n'isto encontraria pessoalmente a vantagem da mais completa justificação. N'esses papeis ver-se-hão sómente provas positivas contrarias ao que a intriga e a impostura tiveram a audacia de me imputar perante vós.

Pela força da demonstração é que quero convencer o Directorio Executivo e a Europa inteira da pureza do meu procedimento, das minhas intenções, e confundir todos os meus calumniadores.

Torre do Templo, 11 de Janeiro de 1798. — 22 Nivose, anno 6.º

O CAVALHEIRO DE ARAUJO <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Era Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal junto da Republica Batava.

<sup>2</sup> SR. BIKER, *Suppl á Coll. de Trat.*, Tom. XII pag. 201.

**N.º 20****Nota dos Plenipotenciarios Portuguezes aos Ministros dos Gabinetes de Austria, Russia, Gran Bretanha e Prussia, mostrando porque Portugal não devia ser excluido das indemnisações exigidas á França pelo Tratado de 25 de março**

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil, receberam a participação official que Suas Altezas e Excellencias, os Ministros dos Gabinetes de Austria, Russia, Gran Bretanha e Prussia, fizeram a honra de lhes enviar com a data de 19 do corrente. Os abaixo assignados não podem deixar de approvar as bases do arranjo que as quatro Potencias acima nomeadas julgaram conveniente propôr ao Governo de Sua Magestade Christianissima, e no qual parece haverem combinado, tanto quanto as circumstancias permittiam, o objecto essencial da coalisção, isto he, o restabelecimento da tranquillidade da Europa sobre bases solidas, que garantissem as justas indemnidades reclamadas por todos os Estados que tiveram parte na alliança.

Os abaixo assignados ficam mui agradecidos aos Ministros de Austria, Russia, Gran Bretanha e Prussia, pela certeza que lhes dão de lhes communicarem a resposta do Governo Francez e todas as mais resoluções a que ella póde dar occasião, afim de estarem habilitados para contribuir, segundo o espirito dos Tratados, para o final resultado das negociações. As quatro Potencias que assignaram o Tratado de alliança de 25 de Março nunca perderam certamente de vista o facto importante que Portugal não só accedeu, por hum Tratado formal, áquella alliança, mas tambem que, na qualidade de parte assignante e pela garantia da execução dos Tratados de Paris e Vienna, deve sem duvida entrar, como huma das partes principaes, em todos os arranjos que se fizerem para rectificar qualquer artigo dos sobreditos Tratados.

Os abaixo assignados, convencidos da importancia das actuaes



circunstancias e do interesse que devem ter as Potencias em concluir promptamente estas negociações, não pretendem impedir os seus progressos por alguma nova reclamação da sua parte contra a França; porém, julgando que os sacrificios pecuniarios que se vão exigir d'aquella Potencia, devem ser destinados não só para pagar as despesas da guerra, mas tambem reembolçar cada uma das Potencias alliadas dos preparativos e despesas que os successos recentes motivaram, elles portanto reclamam, em nome e por autoridade de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, o direito de participarem das contribuições que vão ser impostas á França; e á vista d'estas razões confiam tudo da justiça e imparcialidade das altas Potencias a quem dirigem as suas reclamações.

Os abaixo assignados, tanto que souberam em Vienna da fugida de Napoleão Bonaparte, interpretando as intenções de seu augusto Soberano e convencidos do effeito moral que produziria a estreita e immediata união de todas as Potencias, assignaram sem hesitar as declarações de 13 de Março e de 12 de Maio; e por consequencia desde aquelle momento, em nome da sua Côrte, contrahiram as obrigações mais solemnes. Seguindo constantemente a mesma politica, os abaixo assignados foram os primeiros que formalmente accederam ao Tratado de alliança de 25 de Março, e immediatamente o communicaram á Regencia de Portugal, que logo cuidou em todos os preparativos necessarios para pôr o exercito em pé de guerra. Se aquelle exercito ainda não havia entrado em campanha quando terminaram as hostilidades, toda a causa se deve attribuir á assignada victoria que tão promptamente acabou com a guerra, e á distancia em que está o Soberano de Portugal, sem ordem do qual era evidentemente impossivel que hum Governo delegado pudesse tomar sobre si a responsabilidade de fazer marchar as tropas para fóra do reino em cumprimento de hum Tratado ainda não ratificado. Esta circumstancia, então, não póde annullar, nem por forma alguma diminuir o direito que reclamam os abaixo assignados, de serem considerados e tratados como todos os outros membros da alliança; e pois que Portugal esteve sempre prompto para fazer quanto legitimamente d'elle se podia esperar, as despesas occasionadas pelos preparativos da guerra, e feitas sem auxilio de algum subsidio estrangeiro, devem ser-lhes pagas da somma destinada para estas indemnidades.

Se houvesse a adoptar-se por base não se admittirem a participar d'estas contribuições senão os exercitos que tiveram parte activa na guerra, este principio daria motivo a grandes excepções. Cada huma

das Potencias alliadas inquestionavelmente cumpriu com os deveres a que se tinha obrigado, e contribuiu mais ou menos activamente, segundo a sua posição, para o feliz resultado da guerra; mas ao mesmo tempo os exercitos da Russia, Austria e Sardenha, etc., não podiam chegar ao theatro da guerra senão quando o seu resultado já estava decidido; o contingente dinamarquez apenas ainda só havia passado as suas fronteiras quando as hostilidades cessaram; e Portugal, situado politica e geographicamente em huma posição mais distante, não podia n'estas circumstancias deixar de ser o ultimo. Mas, quando os successos da guerra tivessem sido desfavoraveis, elle inquestionavelmente, em virtude de suas estipulações, se acharia exposto a todos os inconvenientes que d'aqui resultassem, sem ter direito de queixar-se, ou de accusar a sua inactividade involuntaria. E pois se em tal caso devia participar de todos os males que occorressem, não será justo agora que tambem participe das indemnidades que lhe competem?

Os abaixo assignados só têm querido até aqui considerar a questão debaixo do ponto de vista da ultima guerra, porque suppõem haver-se posto como base não se admittirem outras reclamações. Todavia, se parecer improprio, relativamente a Portugal, dar alguma attenção aos successos anteriores ao anno de 1815, e se, deixando-se de parte os exemplos, a intenção he estabelecer como principio, que as indemnidades exigidas da França só têm por objecto compensar as despesas da ultima guerra, não seria justo, ao menos, que as objecções que se podem fazer a Portugal debaixo d'este ponto de vista, fossem contrapezadas por outras muitas incontestaveis razões, que tambem póde allegar em seu favor?

A França extorquiu de Portugal, nos annos de 1801 a 1814, a somma de 40 milhões de francos por lhe conceder Tratados de paz, que immediatamente depois violou. Os exercitos Francezes por tres vezes invadiram Portugal, e alli commetteram devastações e horrores, que são conhecidos de todo o mundo. A nação portugueza supportou pelo espaço de seis annos huma guerra desproporcionada para as suas forças, por defender a sua independencia e a independencia da Europa. No fim da guerra achava-se o exercito portuguez no coração da França, depois de haver constantemente participado de todos os felizes destinos do exercito britannico. E apesar de tudo isto, na conclusão da paz Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal foi quasi só o unico dos alliados que não teve augmento de territorio, que não teve indemnidades, que não ganhou cousa alguma, e até se viu em tal situação que foi obrigado a restituir á França a colonia

de Cayenna, que por muitos titulos e razões talvez bem desejasse conservar.

Taes são os titulos que Portugal poderia allegar a seu favor; e os abaixo assignados se lisongeião de que os augustos Soberanos, agora juntos em Paris, avaliarão bem toda a sua força, e sentirão quão duro seria excluir Portugal de alguma parte das contribuições exigidas da França. Além d'isto, as vantagens que poderiam ter as outras Potencias com a sua exclusão, seriam bem insignificantes; porque, admittindo-se a esta participação unicamente as Potencias que formalmente accederam ao Tratado de 25 de Março e que têm tropas em França, só Portugal e Dinamarca ficariam excluidas.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião para renovarem a Suas Altezas e Excellencias a segurança da sua alta consideração.

CONDE DE PALMELLA.

D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

Paris, 23 de Setembro de 1815<sup>1</sup>.

---

## N.º 21

**Nota do Marquez de Palmella a Lord Dudley, remettendo as copias de duas Cartas dirigidas ao Rei de Inglaterra, das quaes uma era a sua Credencial; e pedindo uma audiencia de El-Rei para entregar os originaes. (Traducção particular).**

SOUTH AUDLEY STREET, 16 DE ABRIL DE 1828.

O abaixo assignado, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de remetter a Sua Excellencia Lord Dudley, Principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, as copias

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.*, etc., Tom. XVI pag. 393. — Veja-se o modelo N.º 7,

aqui juntas de duas Cartas de Sua Alteza Real o Senhor Infante Dom Miguel para Sua Magestade Britannica, n'uma das quaes Sua Alteza Real dirige ao mesmo Monarcha os seus agradecimentos pelo amavel acolhimento que a Sua Magestade approuve fazer-lhe nos seus Estados, e por todas as provas de consideração e de benevolencia que lhe foram dispensadas. A outra é uma Carta Credencial pela qual Sua Alteza Real se digna de nomear o abaixo assignado para continuar a ter a honra de residir n'esta Côrte na qualidade de Embaixador.

O abaixo assignado roga a Sua Excellencia Lord Dudley seja servido levar as copias das duas Cartas ao conhecimento de Sua Magestade, e de solicitar uma audiencia em nome do abaixo assignado, para que possa ter a honra de Lhe apresentar os originaes.

MARQUEZ DE PALMELLA.

A Sua Excellencia Lord Dudley <sup>1</sup>.

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

## N.º 22

**Nota do Visconde da Carreira, Ministro de Portugal junto da Santa Sé, em missão especial, dirigida ao Cardeal Secretario d'Estado, informando-o das medidas do Governo Portuguez em consequencia do restabelecimento das relações entre as duas Côrtes, etc. (Traducção do Francez).**

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima na Côrte de França, em missão especial na de Roma, acaba de receber ordem do seu Governo para communicar ao do Santo Padre o seguinte:

Sua Magestade Fidelissima apenas soube que o abaixo assignado

---

<sup>1</sup> O original francez, nos *Despachos, etc.*, do *Duque de Palmella*, T. III, pag 475.

estava formalmente acreditado junto da Santa Sé, determinou logo que se ordenasse ás auctoridades ecclesiasticas superiores das dioceses de Portugal que não concedessem mais dispensas matrimoniaes, devendo estas para o futuro ser solicitadas da Santa Sé, do mesmo modo que se praticava antes da lamentavel interrupção de relações officiaes entre as duas Côrtes.

Por outra ordem Regia, datada de 2 do presente mez de Julho, foram admittidos no exercicio das suas funcções pastoraes em suas respectivas dioceses os Bispos de Bragança e de Elvas.

Tendo por esta maneira provado até à evidencia e irrecusavelmente a sua solicitude em satisfazer os justos desejos do Santo Padre e em prover, quanto cabe na sua soberana auctoridade, ás necessidades religiosas de seus subditos, Sua Magestade Fidelissima confia que Sua Santidade se apressará tambem por sua parte a ajudar com o seu santo ministerio a cura completa dos males que affligem a Igreja nos Estados da Monarchia Portugueza, empregando sem demora para este intuito salutar todos os meios suggeridos pela sua santa sabedoria e pelo seu amor paternal.

O abaixo assignado felicita-se de ser o intermedio d'esta communicação, e aproveita fervorosamente este ensejo para reiterar a Sua Eminencia o Senhor Cardeal Secretario d'Estado a certeza da sua elevadissima consideração.

Roma, 27 de Julho de 1841.

VISCONDE DA CARREIRA.

A Sua Eminencia Monsenhor Cardeal Lambruschini, Secretario d'Estado &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.*, etc., Tom. XXX Part. II pag. 187.

**N.º 23**

**Nota do Conselheiro Joaquim Cesar de Figanière e Morão, Ministro do Portugal nos Estados Unidos, a Mr. Daniel Webster, Secretario d'Estado da mesma Republica, ácerca da interpretação do artigo 3.º do Tratado de 26 de Agosto de 1840 entre Portugal e os Estados Unidos, relativamente aos direitos sobre vinhos, e reclamando contra a infracção do mesmo. (Traducção particular).**

Washington, D. C., 21 de Janeiro de 1843.

O abaixo assignado, Commendador de Figanière e Morão, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Ministro Residente de Portugal nos Estados Unidos de America, teve a honra de receber a 17 do presente mez de Janeiro, a Nota que o Honourable Daniel Webster, Secretario d'Estado dos Estados Unidos, lhe dirigiu com data de 14 do mesmo mez, incluindo a copia de um Officio datado de 10 do corrente, dirigido a Mr. Webster por Mr. Forward, Secretario do Theouro, a quem toda a correspondencia relativa aos direitos sobre os vinhos de Portugal fôra transmittida para ser tomada em consideração por esse funcionario, cujo juizo e decisão se encontram no indicado Officio.

*Passa a discutir e refutar as conclusões de Mr. Forward, e depois continúa:*

A questão principal, porém, que infelizmente se tem suscitado entre o Governo de Sua Magestade Fidelissima e o Governo dos Estados Unidos, é relativa ao sentido da estipulação contida no 3.º artigo do Tratado, e especialmente sobre o que se entende pela expressão *iguaes generos*.

Com quanto Mr. de Figanière, nas suas Notas de 25 de Agosto e 10 de Novembro, tenha já tratado d'esta questão, communicando a Mr. Webster as razões por que o seu Governo considera a lei das pautas

como uma violação do Tratado, julga não ser superfluo entrar novamente no assumpto, e, ao chamar a attenção de Mr. Webster para essas Notas, accrescentar as seguintes ponderações.

Vattel (liv. 2.º, cap. 17, § 270) estabelece como regra geral para a interpretação legal de um Tratado, «descubrir quaes seriam as intenções provaveis d'aquelles que o redigiam»; e (§ 271) que na interpretação de Tratados «não nos devemos afastar do *uso commum da linguagem*.» Ora, applicando estes preceitos á materia sujeita, cumpre verificar primeiro qual foi a intenção das Partes Contratantes ao concluirem o Tratado, e então só haverá uma opinião quanto ao verdadeiro sentido das palavras *iguales generos*.

Em primeiro lugar, pois, deve tomar-se em consideração que as Partes Contratantes sabiam que as exportações de Portugal e das suas ilhas adjacentes consistem principal ou quasi exclusivamente de vinho; e que Portugal, annuindo a final a reiterados convites dos Estados Unidos para a celebração de um Tratado de Commercio, pelo qual todo o beneficio que de semelhante Tratado podia tocar aos interesses da navegação, reverteria a fâvor dos Estados Unidos, o Governo de Sua Magestade só podia ter em vista obter, e os Estados Unidos conceder, um mercado mais vantajoso para os vinhos portuguezes, pela abolição, no sentido mais lato, nos portos da União, de todos e quaesquer direitos differenciaes, quer especificos quer *ad valorem*, que d'antes tivessem sido impostos pelas pautas dos Estados Unidos; em summa, que os vinhos de Portugal fossem admittidos em igualdade de direitos com os vinhos da nação mais favorecida.

Que esta fosse a intenção de ambos os Governos, e dos seus Plenipotenciarios, com relação a todos os productos portuguezes e americanos em geral, e mais especialmente quanto a vinhos portuguezes, não póde, julga o abaixo assignado, pôr-se em duvida; tanto mais quanto a estipulação do artigo 3.º plenamente corrobora esta mutua intelligencia das Partes Contratantes, pois que se refere claramente ao *mesmo genero vinho* no sentido indicado; que sómente emquanto subsistisse a Convenção de 1831 com a França, e por mais tempo não, continuaria a excepção a favor dos vinhos francezes; d'onde se seguia que de então por diante, os vinhos portuguezes e os francezes fossem sujeitos a um direito uniforme, distinguindo-se apenas o tinto do branco, e o vinho em garrafas, conforme a alludida Convenção, em contradistincção ao modo até ali adoptado nas leis de receita dos Estados Unidos com damno dos vinhos de Portugal e suas possessões, prejudicados sempre por pesados direitos differenciaes.

Para mostrar que esta enunciação do facto, e a conclusão que d'ahi se tira, são exactas, e em harmonia com a bem sabida politica dos Estados Unidos a tal respeito, seja permittido ao abaixo assignado reportar-se ás razões expostas pelo então Secretario d'Estado, Mr. Van Buren, na sua Nota de 29 de Novembro de 1830, ao General van Scholton, Ministro de Dinamarca, em missão especial, para se não afastar, n'aquella occasião, da politica seguida pelos Estados Unidos nas suas relações commerciaes, e da equidade devida ás outras nações; achando-se aliás ligados por Tratados com algumas, por virtude dos quaes os productos de todas, sem distincção, se admittiam nos portos da União com o pagamento de *direitos iguaes*, e, a todos os respeitos, em *condições iguaes*. Referir-se-ha tambem, pelo que toca especialmente ao genero vinho, á Carta de 28 de Setembro de 1831, dirigida á Secretaria d'Estado pelo então Ministro dos Estados Unidos em França (Mr. Rives) ao explicar o seu modo de ver quanto ás estipulações dos Tratados dos Estados Unidos com outras Potencias, em presença da dita *Convenção com a França* por elle negociada.

*Passa a citar textualmente alguns trechos da sobredita Carta de Mr. Rives, e depois continúa :*

Achando-se actualmente Portugal, com referencia aos Estados Unidos, na mesma condição que a Prussia n'aquelle tempo e ainda hoje, segue-se, na opinião d'esse habil Diplomata e Estadista, *que Portugal tem jus ao mesmo privilegio que elle teria concedido á Prussia em virtude do seu Tratado*<sup>1</sup>.

Sendo claro e incontroverso o objecto do Tratado, como o entende Mr. de Figanière, lisongeia-se de que o sentido que os Plenipotenciarios ligavam ás palavras *iguaes generos*, não poderá por muito tempo ser assumpto de duvida (Vattel, l. 2 c. 17 §§ 274, 287 e 290).

Seguindo a regra de interpretação já citada, o genero vinho significa vinho, em *linguagem commum*; o tabaco significa tabaco; e a farinha quer dizer farinha. O genero é portanto *genus*; e comquanto este *genus* possa ter diferentes *especies* ou *qualidades*, todas estas comprehendem-se todavia no *genus* que é a abstracção da especie, a denominação commum de todas ellas. Era intenção evidente das Partes Contratantes não se afastarem da *significação vulgar* do vocabulo genero, porque de certo não podiam ter em vista uma impossibilidade (Vattel, l. 2 c. 17 § 283); se a expressão *igual genero* devesse

---

<sup>1</sup> Que a Prussia tinha com os Estados Unidos.



ser applicada á especie, procurar-se-hia em vão um genero *igual*. O vinho é vinho; mas até o proprio vinho de Madeira não é vinho de Madeira, assim como o tabaco de Maryland não é tabaco de Maryland, porque em cada especie do genero ha numerosas distincções quanto á qualidade, preço, côr, etc.; e não se pôde de certo, por forma alguma dizer que o vinho do Porto ou o vinho de Madeira seja «genero *igual*» a qualquer especie de vinho cultivada em outro paiz. Pôde dar-se *semelhança* entre duas especies de vinho de paizes diferentes; mas nunca poderão ser chamadas com propriedade *generos iguaes*; assim nunca se daria o caso para a applicação da clausula do Tratado, que por conseguinte se tornaria nulla e de nenhum effeito — contingencia esta que de modo algum se pôde admittir em presença dos bons preceitos de interpretação (Vattel, loc. cit.).

Os Plenipotenciarios não teriam empregado as palavras *igual genero* se tivessem em mente referir-se á especie (o que n'este caso não tinha cabimento). Se tal houvera sido o seu proposito, ter-se-hiam servido com mais exactidão, julga Mr. de Figanière, das palavras «generos *semelhantes*»; e teriam estabelecido regras precisas para se verificar o que constituia *semelhança*, em vez de deixarem a questão aberta ás duvidas que forçosamente occorrem em presença da interpretação de Mr. Webster.

O Honourable Secretario d'Estado, na sua Nota de 9 de fevereiro, parece entender que uma mercadoria da mesma denominação — que o vinho, digamol-o, tendo o mesmo *valor* — deve ter-se em conta de «igual genero»; e d'ahi conclue Mr. Forward que, visto ter o vinho portuguez mais valor do que quasi qualquer outro vinho, o direito especifico maior imposto no primeiro, não corresponde nos seus effeitos a um direito maior *ad valorem*; e que Portugal só teria motivo de queixa, se outros vinhos estrangeiros do *mesmo valor* fossem sujeitos a um direito menor.

Quando mesmo se acceitasse este argumento como conforme com o Tratado (opinião aliás que se deve considerar refutada pelo arrazoado acima), tornar-se-hia evidente a violação do Tratado; por quanto a lei de 30 de Agosto, que deu motivo á queixa, impõe 40 cents por gallão no vinho denominado champanha — uma especie do genero (vinho) muito mais cara do que aquella que se importa geralmente da Madeira, com quanto esta pague 60 cents por gallão; e o mesmo se dá com muitas outras especies de vinho que seria superfluo enumerar.

Mas a proposição acima é de todo sem fundamento. Se as Partes

Contratantes tivessem tido em vista determinar que com a mercadoria do *mesmo valor* que a de outros paizes, se usasse semelhantemente, assim se teriam expressado, sem empregar a phrase *igual genero*, que só tem o significado de *semelhante* nas feições geraes que constituem o *genus*, distinguido da *especie*. Se os generos fossem «iguaes generos» por terem o mesmo *valor*, ha outras qualidades que com tanta rasão se poderiam apontar para servirem de medida quanto á semelhança — *igual côr*, *igual força*, *igual corpo*, etc.; poisque todas estas condições, e outras da mesma natureza, determinam a *especie* ou *qualidade* do vinho, mas não o *genus*, ou *genero* vinho.

Diz Mr. Webster que nenhuma das Partes Contratantes do Tratado entre Portugal e os Estados Unidos, se julgou inhibida, pelas suas clausulas, de pôr em pratica os meios ordinarios no exercicio da faculdade de proclamar leis para crear receita; e porisso que os Estados Unidos hajam feito distincções no genero vinho, entende Mr. Webster que se não deve reputar infracção do Tratado com Portugal sujeitar o vinho do Porto a um direito, e o de Sicilia a outro, porque são generos distinctos e assim reputados em transacções commerciaes, nas leis fiscaes de diversos Governos, e especialmente nas dos Estados Unidos; e allega o exemplo dos chás da China que têm pago direitos differentes nos Estados Unidos como generos distinctos, a saber: Bohea, Congo, Hysson, etc.

Em primeiro logar, com quanto o abaixo assignado entenda, pelo Bill transmittido á Camara dos Representantes na ultima sessão por parte do Secretario do Thesouro, que o Governo Americano abandonou a alludida distincção relativa ao chá, propondo um direito *uniforme* para o chá preto e outro para o chá verde, não pôde Mr. de Figanière conceber que este exemplo seja applicavel ao caso; porque o chá é um producto por emquanto peculiar á China sómente, não podendo dar-se questão de semelhante natureza até que a planta seja transplantada, e que outros paizes exportem o seu producto e tenham celebrado Tratados analogos com os Estados Unidos. Em segundo logar, não sómente em Inglaterra senão em todos os outros paizes, segundo parece ao abaixo assignado, o vinho, como genero, sem referencia á qualidade, ao custo, ou mesmo á côr, é sujeito a um só direito sobre a quantidade (o gallão imperial em Inglaterra, a pipa em outros paizes, etc.); ao passo que nos Estados Unidos tem-se procurado, pelo contrario, discriminar as diversas qualidades, no que tem havido sempre prejuizo para o vinho de Portugal e de suas Possessões, como se demonstrou acima, estabelecendo-se ao

mesmo tempo que «a rasão do Tratado», isto é, o motivo que houve para a sua celebração (Vattel, § 287), foi de pôr termo a semelhante prejuizo; pois que, a não ser assim, Portugal não carecia de Tratado com os Estados Unidos enquanto esta Potencia mantivesse a sua conhecida politica commercial. A este proposito, aproveita o abaixo assignado o ensejo para chamar a attenção do Honourable Secretario d'Estado sobre o aspecto extraordinario revelado por esta discussão — isto é, que o vinho de Portugal, especialmente as qualidades denominadas Madeira e Porto, que avultam no commercio com os Estados Unidos, nunca teve, antes do Tratado, um direito differencial tão pesado com relação a outros vinhos, como depois da conclusão do Tratado! Quando um Governo se compromette a certas clausulas para com outro, se o systema de crear receita habitualmente seguido por um d'elles envolve uma infracção d'essas clausulas em prejuizo do segundo, aquelle Governo é obrigado em boa fé a mudar de systema, por maior que seja a força que tenha adquirido, e adoptar outro em harmonia com os seus compromissos. Em terceiro lugar, ainda que as differentes especies ou qualidades de vinho, em sentido commercial, fossem generos distinctos, não o são no sentido do Tratado, como já se demonstrou.

Alem do quê, quando duas Nações celebram um Tratado de Commercio, é rasoavel suppôr que não tenham outro objecto em vista senão dar e receber mutuamente, tanto quanto possivel, vantagens iguaes. Este principio de equidade, invariavel em taes pactos, bastaria, entende o abaixo assignado, para prejudicar a interpretação dada pelo Governo Americano ao Tratado com Portugal; pois que, tendo Portugal cumprido mui fielmente a sua parte do contrato, todas as vantagens, n'este caso, redundam em beneficio dos Estados Unidos, e todos os prejuizos em detrimento de Portugal. Nada tem de falsa a inferencia, seja permittido dizel-o. Representa a verdade dos factos, devidos principalmente á lei de 30 de Agosto ultimo; porque o commercio de vinhos, que, como qualquer outro, acha o seu nivel quando deixe de soffrer péas, está hoje deprimido com relação ao vinho de Portugal. Ao passo que outras qualidades de vinho continuam a importar-se, é diminuta a quantidade de Madeira e de Porto chegada depois que aquella lei passou. Partem continuamente para Portugal embarcações com grandes cargas de productos americanos, as quaes ali acham frete para outros paizes, ou trazem algum sal, ou regressam em lastro. Pede a equidade que o beneficio seja o mesmo ou equivalente para as duas Partes Contratantes.

Sem prescindir do que se tem exposto, pede o abaixo assignado

\*

licença para chamar a atenção do Honourable Secretario d'Estado sobre outro modo de encarar a questão sujeita, o qual talvez seja mais claro e satisfactorio.

Sendo evidente que o fim do Tratado era extender, nos portos de cada uma das Partes Contratantes, aos seus respectivos productos, os mesmos direitos, privilegios e vantagens que são ou forem concedidos á nação mais favorecida (artigos 5.º, 8.º, e 13.º), propõe-se Mr. de Figanière mostrar que esta estipulação foi desattendida na lei de 30 de Agosto de 1842, salvo se se applicar a disposição da lei de fórma que se adapte ao Tratado, segundo o pedido que elle fez por sua Nota de 10 de Novembro ultimo.

A lei impõe direitos sobre vinho da maneira que se conhece do extracto annexo n.º 2. Vê-se que sobre *todos* os vinhos da Austria e da Prussia em pipas, é lançado um direito *uniforme* — sobre vinho branco, 7 1/2 cents por gallão; sobre vinho tinto, 6 cents, *tambem uniformemente*. Não acontece o mesmo com o vinho de Portugal. Madeira, por inferior que seja em qualidade, paga 60 cents, ou dez vezes mais do que Moselle e outros vinhos superiores do Rheno; Porto quasi tres vezes mais, ou 15 cents por gallão.

Não será necessario, julga Mr. de Figanière, enumerar todas as especies particulares de vinho produzidas nos tres mencionados paizes, nem sujeitar-se á ardua tarefa de estabelecer as numerosas qualidades e o custo das mesmas especies. Presume que, para legitimar a sua asserção, basta o facto assás conhecido de *existirem* nos vinhos d'aquelles paizes diferentes classes; n'estas, diferentes qualidades, sendo as ultimas ainda susceptiveis de subdivisão; e *todas* com preços que variam e se distinguem, desde o mais elevado até o mais baixo.

Não se queixa o abaixo assignado do apparente favor com que o vinho da Austria e da Prussia é contemplado na alludida lei de receita; diz porém, com todo o respeito, que o Governo de Sua Magestade Fidelissima se queixa (e entende que lhe assiste toda a razão para isso) de não ser participante de *igual favor* com a Austria e a Prussia — sendo tres casos em tudo semelhantes; semelhantes por produzirem vinho as tres nações; semelhantes por serem os seus respectivos vinhos susceptiveis de divisão e subdivisão quanto á qualidade e ao custo; e semelhantes ainda pelas estipulações consignadas nos Tratados que têm com os Estados Unidos. Como exemplo d'este ultimo facto, passará o abaixo assignado a dar uma copia do art. 5.º do Tratado entre os Estados Unidos e a Prussia de 1 de maio de 1828, o qual, como Mr. Webster verá, corresponde textualmente com o

art. 3.º do Tratado de 26 de Agosto de 1840 entre Portugal e os Estados Unidos.

(Segue-se aqui a citação).

Ou se julgou o Governo dos Estados Unidos obrigado por esta estipulação com a Prussia, a dar entrada aos vinhos d'esta Potencia com o pagamento de um *direito uniforme* sobre o tinto e sobre o branco respectivamente; e, n'esse caso, subsistindo a mesma estipulação com Portugal, devem as mesmas causas produzir os mesmos effeitos; ou então os Estados Unidos concederam este *especial favor* ao vinho da Austria e da Prussia; e, em tal caso, pôde Portugal reclamar o *mesmo favor* para o seu vinho, conforme o estipulado no art. 13.º do seu Tratado com os Estados Unidos.

O abaixo assignado confessa ingenuamente que em presença da Nota que o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima dirigiu, em 11 de Novembro ultimo, a Mr. Washington Barrow sobre o assumpto em questão; assim como das suas proprias Notas de 25 de Agosto e 10 de Novembro do anno passado com referencia ao mesmo importante negocio; e outrosim em presença da conversação (communicada ao seu Governo) havida com Mr. Webster em 30 de Dezembro ultimo — no decurso do qual o Honourable Secretario d'Estado foi servido concordar na opinião de Mr. de Figanière, sendo esta que o Tratado com Portugal deveria ser interpretado do mesmo modo que o foram os Tratados com a Austria e a Prussia, quanto ao genero vinho, já se vê — não podia prever que teria de se dirigir a Mr. Webster de novo sobre a mesma materia; e peza-lhe devéras que, tratando-a outra vez, se visse obrigado a dar maior desenvolvimento ás suas observações do que anticipára. Considerar-se-hia feliz, todavia, se d'esta vez chegasse a convencer Mr. Webster das justas e bem fundadas rasões com que Portugal reclama uma redução nos direitos sobre os seus vinhos, em conformidade com as estipulações do Tratado, vistas com referencia á lei de 30 de Agosto de 1842; e se, a seu pedido, o Presidente dos Estados Unidos desse as suas ordens, segundo se dispõe na lei, para a dita redução — a saber: a um direito de 7 1/2 cents por gallão sobre todo o vinho branco de Portugal e suas Possessões; 6 cents por gallão sobre todo o vinho tinto em pipas; e 15 cents por gallão, alem do direito sobre as garrafas, pelo que toca a todo o vinho, quer branco, quer tinto, de Portugal e suas Possessões, engarrafado.

Se, contra a expectativa de Mr. de Figanière, o Governo dos Estados Unidos persistisse, não obstante, em cobrar os actuaes direitos differenciaes sobre vinho portuguez, o que o Governo de Sua Magestade

tade Fidelissima, depois de madura consideração, não póde deixar de reputar uma violação directa do artigo 3.º do Tratado entre as duas Nações—equivalente á completa abrogação do contrato; e se, apesar d'essa violação, o Governo Americano ainda considerasse em vigor o Tratado, tem o abaixo assignado instrucções do seu Governo para respeitosa e declarar a Mr. Webster que o Governo de Sua Magestade a Rainha se julgará igualmente authorisado, em virtude do mesmo principio a que recorre o Governo dos Estados Unidos, a alterar as suas pautas de modo que perceba iguaes direitos differencias sobre os productos dos Estados Unidos. Isso, todavia, no caso que se levasse a effeito, de nenhum modo annullaria, pede licença Mr. de Figanière para dizel-o, o direito que ainda assistiria a Portugal para se queixar de uma infracção manifesta do Tratado com que, tanto na letra como no espirito, se tinha principalmente em vista igualar o direito sobre vinho de Portugal e suas Possessões com o que viesse a ser imposto em vinho de França depois de ter expirado a Convenção que obrigava os Estados Unidos a favorecer os vinhos d'esse paiz.

O abaixo assignado, Ministro de Portugal, aproveita esta occasião para offerecer ao Honourable Secretario d'Estado dos Estados Unidos a reiterada segurança da sua distincta consideração.

FIGANIÈRE E MORÃO.

Honourable Daniel Webster  
Secretario d'Estado dos Estados Unidos <sup>1</sup>.

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> O texto inglez foi publicado pelo Governo Americano; vid. AMERICAN STATE PAPERS; 28<sup>th</sup> Congress, 1.<sup>st</sup> Sess., (*H. of Reprs.*) *Executive Doc.* N.º 41 pag. 11. Tem annexas duas tabellas. No *Diario do Governo*, N.º 61, de 12 de março de 1844, pag. 391, appareceu uma traducção, aliás mal feita, e, em alguns logares, contraria ao sentido, e até errada na data.— Esta Nota produziu o desejado effeito, pela redução dos direitos na conformidade da proposta constante do seu antepenultimo §, medida que foi posta em execução a 16 de julho de 1844 (vid. a Circular d'esta data do Secretario do Thesouro dos Estados Unidos ás Alfandegas) por virtude do *Bill* (N.º 118) que passára previamente no Congresso. Não é isso: reconhecendo a justiça das representações do mesmo Diplomata em outras Notas, authorisou o mesmo *Bill* a devolução aos interessados do excesso dos direitos até ali pagos sobre vinhos Portuguezes; a importancia total das quantias restituídas passou de cem contos de réis, o que valeu ao mesmo Diplomata o elogio da imprensa da Madeira, do Porto, de New York, Boston, etc., além de

## N.º 24

**Carta do Barão da Torre de Moncorvo, Ministro de Portugal em Londres, ao Visconde Palmerston, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha, reclamando eventualmente, por virtude de estipulações dos Tratados, o soccorro de uma força Britannica contra a Junta do Porto.**

Legação Portuguesa.

Londres em 29 de Janeiro de 1847.

**My Lord**

Em conformidade da insinuação que V. Ex.<sup>a</sup> teve a bondade de me fazer na nossa entrevista de 27 do corrente, tenho a honra de incluir uma cópia do Despacho Confidencial de 18 d'este mez, que me foi dirigido pelo Secretario d'Estado de Sua Magestade Fidelissima dos Negocios Estrangeiros, que me recommendou o communicasse a V. Ex.<sup>a</sup>

Uma attenta leitura d'aquelle documento é sufficiente para mostrar a importancia do objecto, e para me dispensar d'algumas outras observações. Como porém ha factos que não estão plenamente desenvolvidos no Despacho, ao mesmo tempo que offerecem fundamento ao Governo de Sua Magestade Fidelissima para pedir á Sua Augusta Alliada a Rainha da Grã Bretanha, aquelle auxilio que as circumstancias podem exigir, e que os Tratados existentes dão direito a

---

manifestações da parte de negociantes d'esses portos. Em sessão da Camara dos Pares de 16 de junho de 1848, fazendo allusão a esta Nota (que aliás merecera o elogio do proprio Mr. Webster) chamou-a o Conde de Tojal, Ministro dos Negocios Estrangeiros, «um chefe d'obra».

esperar do Governo Britannico; por isso peço licença para offerecer algumas observações sobre estes factos.

A colligação entre os dous partidos, a Junta rebelde do Porto e os chefes miguelistas, por todas as noticias recebidas em Lisboa, e bem fundadas nos artigos do jornal official da Junta do Porto, parece ser um negocio resolvido. Todavia algumas cartas do Porto deixam algumas duvidas em quanto á conclusão final de tão extraordinario contracto, mas nem por isso contradizem o facto das negociações entabuladas para esse fim, as quaes podem acabar pela definitiva conclusão da alliança.

Pouco importa porém que esta alliança se tenha ou não verificado, porque ha um facto que não póde admittir duvida alguma, e é, que um partido miguelista appareceu em campo, e levantou outra vez o estandarte do proscripto usurpador.

Este facto por si mesmo é da mais grande importancia, porque cahe directamente debaixo das estipulações do Tratado de 22 de Abril de 1834, vulgarmente chamado da Quadrupla Alliança; e em respeito a estas estipulações o Governo de Sua Magestade julgou necessario e prudente dar devido conhecimento aos seus Alliados das actuaes occorrencias em Portugal, para que o Governo Britannico possa preparar-se para operar com a sua costumada energia e promptidão quando as circumstancias o exijam.

Forte com a justiça da sua causa, e fiada na bravura e lealdade das suas tropas, Sua Magestade Fidelissima espera que, com a ajuda da Divina Providencia, os meios á disposição do seu Governo sejam sufficientes para suffocar e vencer a rebelião, quer os anarchistas que obedecem á Junta do Porto, quer os bandos miguelistas, se apresentem no campo em separado, ou ambos reunidos. Mas se algum caso imprevisto fizer necessario o immediato soccorro d'uma força Britannica, Sua Magestade confia que um tal soccorro lhe seja immediatamente enviado pelo Governo Britannico.

Nas actuaes negociações entre os rebeldes do Porto e os miguelistas ha um ponto sobre o qual eu peço licença para chamar toda a attenção de V. Ex.<sup>a</sup>, é o conselho dado aos miguelistas pela Junta do Porto para abandonarem o laço de Miguel, e pôrem de parte o seu nome, com o fim de evitar d'este modo a intervenção estrangeira, e annullar assim, se fosse possivel, a Quadrupla Alliança.

Porém que um tal subterfugio possa ter algum péso na presença do Governo Britannico me parece absolutamente impossivel. Por quanto, ou o partido miguelista conduza a insurreição por si mesmo, ou unido com a Junta, o objecto que elles tem constantemente mani-



festado, e apresentado em todas as occasiões, é a restauração do Governo do usurpador, e o restabelecimento d'aquelle Principe no Throno Portuguez; facto a que o Tratado da Quadrupla Alliança se oppõe muito expressamente.

Deixo portanto esta particular feição da insurreição miguelista, e da sua união com a Junta do Porto, se ella se verificar, á consideração de V. Ex.<sup>a</sup>. Ao mesmo tempo parece-me que algum passo positivo deveria dar-se para desenganar a tempo aquelles dous partidos de que o seu subterfugio para nada vale; devendo o effeito moral d'este passo contribuir poderosamente para a destruição e aniquilamento tanto dos anarchistas do Porto, como dos miguelistas seus associados.

Tenho a honra, etc.

BARÃO DA TORRE DE MONCORVO.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde Palmerston <sup>1</sup>.

&<sup>a</sup> &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>

---

**N.º 25**

**Nota do Conselheiro Joaquim Cesar de Figanière e Morão, Ministro de Portugal nos Estados Unidos, a Mr. Daniel Webster, Secretario d'Estado da mesma Republica, apoiando as reclamações de subditos Portuguezes por causa da captura de navios pelos corsarios debaixo da bandeira de Artigas, etc., e propondo uma Commissão para o exame e decisão das mesmas. (Traducção do Inglez).**

Legação de Sua Magestade Fidelissima.  
Nova York, 7 de Novembro de 1850.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade, e Ministro Residente de Portugal nos Estados Unidos da America, teve instruc-

---

<sup>1</sup> INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA, etc. em Portugal no anno de 1847, Porto, 1848, pag. 113. Documentos reproduzidos do *Livro Azul* do Governo Britannico.

ções do seu Governo para submeter á consideração do Honourable Daniel Webster, Secretario d'Estado dos mesmos Estados Unidos, a seguinte exposição, em favor de reclamações de subditos Portuguezes contra o Governo Americano, pela captura de navios Portuguezes e seus carregamentos, feita nos annos que decorreram de 1816 a 1828 por corsarios aprestados e equipados nos portos dos Estados Unidos, principalmente no de Baltimore, debaixo da bandeira dos Estados insurgentes da America do Sul, e com especialidade de *Artigas*.

Mais de sessenta navios Portuguezes e suas cargas foram apresados e roubados, tendo-se dos mesmos apoderado os capttores para seu proprio uso.

O apresto destes navios em Baltimore foi publico e notorio, e muitos dos principaes cidadãos daquella cidade, incluindo o *Sheriff* e o Administrador do correio, foram chamados aos tribunaes, como proprietarios ou interessados nesses corsarios.

É bem sabido que o notavel chefe da *Banda Oriental*, Artigas, não ostentava um unico porto de mar, não tinha navios, nem marinheiros, e que os corsarios que arvoravam a sua não reconhecida bandeira eram pela maior parte tripulados e commandados por cidadãos dos Estados Unidos, e em alguns casos os officiaes eram commissiionados na marinha dos mesmos Estados Unidos.

O abaixo assignado pede licença para observar que ao Governo dos Estados Unidos cumpria empregar alguma diligencia para impedir semelhante procedimento de seus cidadãos, e que não o tendo feito existe uma justa reclamação por parte do Governo Portuguez, em favor de seus prejudicados subditos contra os Estados Unidos, pela importancia das perdas que soffreram por tal motivo.

Mr. de Figanière aqui chamará a attenção do Honourable Mr. Webster para o estado das negociações entre os dois Governos a este respeito. Logo no anno de 1816, o Cavalheiro Corrêa da Serra, Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, deu conhecimento a Mr. James Monroe, então Secretario de Estado, destes illegaes armamentos em Baltimore. Em Março de 1818, aquelle Ministro pediu indemnisações ao Governo dos Estados Unidos pelos prejuizos soffridos por subditos Portuguezes, em resultado dos apresamentos feitos pelos ditos corsarios, a cuja reclamação o Secretario de Estado, em Nota datada de 14 do dito mez, respondeu «que o Executivo, tendo usado todo o seu poder para impedir o armamento de navios nos seus portos, contra Nações com quem estava em paz, e tendo posto em execução os actos do Congresso para manter a neutralidade,

não podia considerar-se obrigado a indemnisar individuos estranhos, por perdas provenientes de apresamentos sobre os quaes os Estados Unidos não tinham mando nem jurisdicção».

O abaixo assignado de boa vontade admitte que, se o Executivo dos Estados Unidos tivesse empregado *todo o seu poder* para obstar ao armamento de navios dentro do seu territorio, e a que sahisses dos seus portos contra o commercio de Portugal, nenhuma reclamação se poderia formular por parte ou em beneficio de subditos Portuguezes contra o Governo dos Estados Unidos, e que o unico remedio seria ir contra os aggressores perante os tribunaes dos Estados Unidos. Mas de facto o preparativo destes corsarios foi tão notorio, que, se por parte dos Estados Unidos se tivesse empregado assidua diligencia, o damno teria sido prevenido.

O Cavalheiro Corrêa, em outra communicacção dirigida ao Secretario de Estado, datada de 16 de Julho de 1820, renovou o seu pedido, e propoz que os Estados Unidos nomeassem Commissarios «com plenos poderes para conferir e accordar com os Ministros de Sua Magestade no que exigiam a razão e a justiça».

Em outra communicacção dirigida por aquelle Ministro a Mr. J. Q. Adams, em data de 26 de Agosto do mesmo anno, davam-se os nomes dos officiaes da marinha dos Estados Unidos, que em Outubro de 1818 haviam embarcado e servido a bordo da escuna armada «General Artigas». A dita escuna fez-se de véla debaixo da denominada bandeira de Artigas, e cruzou por alguns mezes na costa do Brazil, apresando varios navios Portuguezes, entre os quaes o «Sociedade Feliz» que foi levado a Baltimore.

Os nomes dos ditos officiaes, como foram indicados pelo Sr. Corrêa, eram os Tenentes Peleg e Dunham, de Rhode Island, e o Guarda marinha Augusto Swartout, de New York, e Benjamin S. Grimke, da Carolina do Sul.

Mr. Adams, em uma Carta dirigida ao Ministro Portuguez, datada de 30 de Setembro de 1820, recusou a nomeação de Commissarios, como fôra proposto, e ponderou que os subditos Portuguezes que tivessem sido prejudicados podiam recorrer aos tribunaes de justiça, mas que «por quaesquer actos de cidadãos dos Estados Unidos, *commettidos fóra da sua jurisdicção, e alem da sua alçada*, não era responsavel o Governo dos Estados Unidos». Mr. Adams accrescentava que na guerra com a America do Sul, em que Portugal havia por alguns annos tomado parte, «não tinha o Governo dos Estados Unidos favorecido ou *permittido* violação alguma de neutralidade pelos seus cidadãos».

O abaixo assignado, sem querer imputar culpavel negligencia ao Governo dos Estados Unidos neste particular, pede licença para observar que a cidadãos dos Estados Unidos foi permittido, enquanto permaneciam nos limites da sua jurisdicção, e debaixo da alçada do Governo, aprestar navios armados, para saírem dos portos dos Estados Unidos, tripulados por cidadãos Americanos, com o fim de fazerem presas sobre o commercio de Portugal.

O Governo de Sua Magestade Fidelissima, e o abaixo assignado, promptamente admittem que o Governo dos Estados Unidos não apoiava nem favorecia estes procedimentos, o que seria uma violação directa da lei natural, do Direito das Gentes, e das leis dos Estados Unidos; mas parece que o Governo Americano foi até certo ponto remisso em não empregar maiores esforços para impedir que semelhantes expedições se levassem a effeito, e que alguma responsabilidade lhe resulta de uma tal negligencia. Em Abril de 1822 o Sr. José Amado Grehon, Encarregado de Negocios de Portugal, em Carta dirigida ao Secretario de Estado, pediu que «se escofhessem Commissarios por parte de ambos os Governos para arbitrarem as indemnizações justamente devidas aos subditos Portuguezes, pelos prejuizos soffridos em consequencia das piratarias sustentadas pelos capitaes e recursos dos Estados Unidos».

A este pedido respondeu o Secretario de Estado, em 30 do referido mez, que não podia annuir á nomeação de Commissarios para o fim proposto, dizendo «que era um principio reconhecido e bem entendido que nenhuma nação é responsavel para com outra pelos actos commettidos pelos seus cidadãos fóra da sua jurisdicção, e dos limites da sua alçada».

Mr. Webster não deixará de reconhecer que a queixa é realmente fundada nos actos commettidos por cidadãos Americanos dentro da jurisdicção dos Estados Unidos e da alçada do seu Governo; isto é, no apresto de armamentos dentro dos portos dos Estados Unidos para espoliar o commercio Portuguez.

Este assumpto tem sido desde aquella data por vezes renovado já verbalmente, já pela correspondencia dos Srs. F. S. Constancio, J. Barroso Pereira, e Torlades de Azambuja até o anno de 1835; e pela renovação das antigas reclamações dos Estados Unidos contra Portugal tanto o abaixo assignado, como o seu Governo, tem repetidamente alludido a estas protrahidas e seguramente mais importantes contra-reclamações.

O Direito das Gentes, neste particular, não parece de fórma alguma duvidoso. Vattel (L. 2 c. 5 sec. 72 a 77) estatue que «a nação ou o

soberano não deve permittir que os respectivos cidadãos commettam injuria aos subditos de outro estado, e muito menos que offendam esse outro estado; e isto não só porque nenhum soberano deve consentir aos que tem debaixo do seu mando a violação dos preceitos da lei natural, que prohibe todas as injurias, senão também porque as nações devem respeitar-se mutuamente, abstendo-se de toda a offensa, de toda a injuria, de todo o damno, em uma palavra de tudo quanto possa prejudicar os outros. Se um soberano, que póde conter os seus subditos dentro dos limites da justiça e da paz, consentir que elles injuriem uma nação estrangeira collectivamente, ou em qualquer dos seus membros, fará não menos injuria a essa nação que se elle proprio a offendesse. Em summa a segurança do estado e a da sociedade requer que todo o soberano attenda ao seguinte: se deixardes sem freio os vossos subditos contra as nações estranhas, estas procederão da mesma fórma contra vós, e em logar das amigaveis relações que a natureza estabeleceu entre todos os homens, nada mais veriamos do que uma vasta e medonha scena de pilhagem entre nação e nação».

Parece ao abaixo assignado que a unica questão que deve ser examinada é se o Governo dos Estados Unidos, pelo emprego de uma razoavel diligencia, podia impedir que os seus cidadãos saíssem dos seus portos em navios armados para cruzarem contra o commercio de Portugal, isto é, contra uma nação amiga com quem os Estados Unidos estiveram sempre em paz e mantiveram não interrompidas relações commerciaes.

O Direito das Gentes, como tem sido modernamente entendido, está fielmente exarado no parecer n.º 290, de 10 de Janeiro de 1818, da Comissão de Relações Exteriores, 15.º Congresso, 1.ª Sessão:

«É materia de notoriedade publica, diz o parecer, que duas das possuas que successivamente tiveram o mando na Ilha Amelia, com auctorisação do Governo ou sem ella, expediram cartas de corso, em nome dos Governos de Venezuela e do Mexico, a navios aprestados nos portos dos Estados Unidos. e pela maior parte tripulados e guardados pelos nossos compatriotas, com o fim de se apoderarem da propriedade de nações com quem os Estados Unidos estão em paz: o resultado immediato do *consentimento* de taes armamentos, em menoscabo das nossas leis, seria malquistar os Estados Unidos com todas as nações cujo commercio com o nosso paiz tivesse soffrido por semelhantes extorsões, e se não fossem impedidos por todos os meios ao alcance do Governo, auctorisariam reclamações dos subditos dos Governos estrangeiros por indemnisações á custa da nação, em virtude

*de presas feitas pelos nossos, em navios equipados nos nossos portos, e protegidos, como não poderia deixar de ser allegado, pela propria negligencia em se adoptarem os meios necessarios para a sua repressão.»* (AMERICAN STATE PAPERS, vol. IV pag. 133).

O abaixo assignado respeitosa-mente observa que as presas em questão foram feitas por cidadãos Americanos, em navios equipados nos portos dos Estados Unidos, e que o apresto de taes navios, como na verdade acredita, «*não foi impedido por todos os meios ao alcance do Governo*», mas que houve «*negligencia em se adoptarem os meios necessarios para a repressão*» de taes expedições.

A publica natoriedade d'estas expedições é facilmente demonstrada. Qualquer referencia ao «*Nile's Register*», ou outras publicações da epoca, bastará para esse fim, e nada era mais geralmente sabido em Baltimore do que serem taes expedições commummente preparadas n'aquelle porto. E na verdade não só eram os corsarios equipados em Baltimore, mas até costumavam trazer ahi as suas presas para serem vendidas. O Governo dos Estados Unidos, empregando a diligencia devida, poderia ter tido conhecimento d'estes factos, e obstado á saída dos corsarios.

O chefe Artigas não possuia um unico porto, como já foi ponderado, e os denominados corsarios não davam garantia de que procederiam no seu cruzeiro segundo as leis e usos da guerra, trazendo as suas presas para serem julgadas. Eram mais depressa piratas do que corsarios, e o Governo dos Estados Unidos, como respeitosa-mente se observa, deveria ter procedido de maneira que effectivamente obstasse ás suas *repetidas e por longo tempo continuadas* espoliações. D'estes denominados corsarios havia grande numero: pelo menos vinte e oito ou trinta, fazendo presas contra o commercio de Portugal.

As Auctoridades do Estado de Maryland eram evidentemente remissas em permittirem estas preparações guerreiras no porto de Baltimore, e como nenhuma reclamação póde ser feita por parte de Portugal contra aquelle Estado, todas as queixas fundadas sobre a negligencia das Auctoridades territoriaes, devem forçosamente ser feitas contra o Governo dos Estados Unidos, e este Governo é portanto responsavel, como entende o abaixo assignado, por aquella negligencia.

Em alguns casos, como fica dito, os corsarios traziam as presas aos portos dos Estados Unidos, e as cargas eram vendidas; sobre essas cargas impunham-se direitos, e pagavam-se como se fossem de uma importação regular. O abaixo assignado entende ser de jus-

tiça que taes direitos, com os respectivos juros, sejam devolvidos ao Governo de Sua Magestade para serem entregues aos interessados nas mesmas cargas.

Mr. de Figanière pede licença para referir n'este logar, como exemplificação, os particulares de uma das presas de que ha motivo de queixa. O navio «Monte Alegre» medindo para cima de 800 toneladas, com uma mui valiosa carga de generos coloniaes, foi apresado no dia 5 de Junho de 1820, na sua viagem da Bahia para Lisboa, nas aguas dos Açores, pelo brigue corsario «La Fortuna» debaixo do commando de John Chase, e levado a Baltimore. Instituiram-se procedimentos judiciaes n'aquella cidade contra o dito capitão e proprietario do brigue «La Fortuna», sendo embargadas presa e carga.

Provou-se que a propriedade apreçada era Portugueza, e que o corsario fôra armado e esquipado em Baltimore, e tinha saído d'aquelle porto onde seus donos e commandante, cidadãos dos Estados Unidos, residiam. Decidiu-se em conformidade que a captura era illegal; mas é claro que esta decisão não affecta de modo algum o motivo de queixa contra o Governo dos Estados Unidos, pela falta da devida diligencia, por parte das Auctoridades dos mesmos Estados Unidos, em não obstem a que o brigue «La Fortuna» (que fez muitas outras presas valiosas) se armasse e esquipasse, como fica dito.

Em todos os casos, julga o abaixo assignado, foram infructuosas as reclamações dos subditos Portuguezes dirigidas aos tribunaes dos Estados Unidos, contra individuos particulares, cidadãos dos mesmos Estados, implicados n'estes apresamentos: umas vezes pela impossibilidade em que se achavam os compradores das presas ou das cargas de pagarem o preço da compra, sendo as vendas feitas por ordem dos tribunaes, pelo credito dado aos compradores, quando essas vendas judiciaes se realisavam; outras, como se tem exposto ao abaixo assignado, pela oppressora influencia das partes interessadas contra o reclamante estrangeiro.

Usando da linguagem da Commissão de Relações Exteriores, a que acima se allude, os subditos de Sua Magestade tem jus a uma indemnisação a expensas dos Estados Unidos, se as expedições de corso ou pirataria de que se trata não foram reprimidas por todos os meios ao alcance do Governo Americano; e com quanto as partes prejudicadas possam tambem perseguir os malfeitos civil ou criminalmente, perante os tribunaes dos Estados Unidos, esse direito, torna a repetir o abaixo assignado, de modo algum se oppõe ou invalida a reclamação contra o Governo dos Estados Unidos, fundada nas rasões que ficam expendidas.

Na verdade, em quasi todos os casos o direito de demandar os aggressores, seria apenas um recurso nominal. É provavel que nunca se podesse recuperar dos corsarios o valor do navio apresado e sua carga; e em nenhum caso poderiam ser compensados os prejuizos soffridos pelo mau exito da viagem, e perda da liberdade das tripulações respectivas.

Mr. de Figanière pede de novo licença para submetter, em nome do seu Governo, ao Honourable Daniel Webster a primitiva proposta, como o unico expediente adequado que se lhe offerece para se chegar a uma justa e equitativa conclusão d'este tão protraído assumpto : que se nomêem Commissarios que verifiquem quaes os navios e suas cargas, apresados por navios armados em corsarios pertencentes aos portos dos Estados Unidos, possuidos, commandados e tripulados por habitantes dos mesmos Estados, assim como o valor de taes navios e cargas, e o prejuizo soffrido em resultado de taes apresamentos, e que a sua importancia seja satisfeita pelo Governo dos Estados Unidos ao Governo de Portugal, para indemnisação das partes lesadas.

Propõe-se além d'isso que as unicas questões que se devem deixar á decisão dos Commissarios, sejam as de facto a que acima se allude. A exacção da proposição geral estatuida pela Commissão de Relações Exteriores, com referencia á responsabilidade dos Estados Unidos, pela sua negligencia na adopção dos meios necessarios para reprimir expedições de curso ou de pirataria, será, como é de esperar, promptamente reconhecida pelo Governo actual.

A unica questão, pois, que tem de ser decidida é se as expedições de pirataria dos portos de Baltimore e outros dos Estados Unidos, não podiam haver-se impedido por parte das Auctoridades do respectivo Estado ou da Federação, se estas tivessem empregado a diligencia que a natureza do caso pedia.

Parece ao abaixo assignado que a questão assim formulada só admite uma resposta, e essa em favor das reclamações de que se trata.

Vai aqui junta a lista de algumas das presas feitas por corsarios Americanos sob a denominada bandeira de Artigas e outras insurgentes da America do Sul. O valor dos navios e seus carregamentos orça, segundo o calculo do abaixo assignado, em quasi dois milhões de pesos, sem incluir perdas e damnos, nem juros.

Os documentos necessarios, em apoio das reclamações, serão ministrados aos sobreditos Commissarios que forem nomeados para os examinar, se o principio por que pugna o abaixo assignado fôr admittido, como espera que o seja, pelo Governo dos Estados Unidos.



O abaixo assignado, Ministro de Portugal, aproveita esta occasião para offerecer de novo ao Honourable Daniel Webster, Secretario de Estado dos Estados Unidos, a segurança da sua mais distincta consideração.

FIGANIÈRE E MORÃO

Honourable Daniel Webster  
 Secretario de Estado  
 &.\* &.\* &.\*

N. B. *Annexa á Nota está uma lista dos nomes de 61 navios totalmente apresados, ou cujas cargas foram parcialmente roubadas pelos corsarios* <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Sahiu esta traducção no jornal de Lisboa A ESPERANÇA, nos N.ºs 147 e 150, de 28 de Fevereiro e 3 de Março, de 1853. O texto original inglez foi publicado em 1852 pelo Governo dos Estados Unidos: vide AMERICAN STATE PAPERS; 32.<sup>d</sup> Congress, 1<sup>st</sup>. Sess. (H. of Reps.) Executive Doc. N.º 53; Portugal — Claims, pag. 193, e segg. — A Nota supra foi citada varias vezes com louvor, e como auctoridade, pelo Conde Russell, Ministro dos Negocios Estrangeiros d'Inglaterra, nas negociações ácerca das reclamações Americanas occasionadas pelo «Alabama» e outros corsarios: Vejam-se as Notas de Lord Russell ao Ministro Americano, de 4 de Maio, 30 de Agosto, e 2 de Novembro de 1865, no respectivo BLUE BOOK; ou na publicação official do Governo dos Estados Unidos — PAPERS RELATING TO FOREIGN AFFAIRS, 1<sup>st</sup> Sess. 39<sup>th</sup> Congr., Part. I pp. 358, 543 e 632. — Do assumpto tambem se occupou o Times, de Londres, no seu n.º de 31 de Março de 1864 p. 9, citando ainda outra Nota do Conselheiro de Figanière e Morão sobre as ditas reclamações.

**N.º 26**

**Carta do Conde de Lavradio, Ministro de Portugal em Londres, ao Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, participando-lhe a offerta de mediação que o Governo Portuguez acabava de fazer ao do Brazil para o restabelecimento das relações diplomaticas entre este e a Gran-Bretanha. (É traducção da Chancellaria Brazileira).**

Londres, 26 de Junho de 1863.

**My Lord**

Em conformidade do desejo expressado por V. Ex.<sup>a</sup> tenho ora a honra de repetir por escripto o que hontem verbalmente lhe communiquei.

Recebi ordem do meu Governo a fim de communicar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo de Sua Magestade Fidelissima, em um Despacho dirigido ao Ministro de Portugal na Côrte do Rio de Janeiro, com data de 12 do corrente mez de Junho, ordenou-lhe que fizesse constar ao Governo do Imperador do Brazil o desejo, de que se acha possuido El-Rei de Portugal, de cooperar para a reconciliação do Governo do Brazil com o de Sua Magestade Britannica.

Levando ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> esta resolução do meu Governo, nutro as mais sinceras e fervorosas esperanças de que os bons officios do meu Augusto Soberano consigam a reconciliação de dois Soberanos, os mais intimos Alliados de Portugal.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> a segurança da alta consideração, com que tenho a honra de ser,

My Lord

De V. Ex.<sup>a</sup>  
o mais obediente e humilde servo  
LAVRADIO.

A Sua Excellencia o Conde Russell <sup>1</sup>.  
&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

N.º 27

Carta em resposta á antecedente.  
(Traducção da mesma Chancellaria).

Foreign Office, 27 de Junho de 1863.

Sr. Conde

Muito agradeço a vossa Communicação de hontem, e regosijar-me-hei se por ventura, os bons officios do nosso Fiel Alliado El-Rei de Portugal poderem restabelecer as relações de amizade entre a Gran Bretanha e o Brasil.

Tenho a honra de ser  
vosso obediente e humilde criado  
RUSSELL.

Ao Sr. Conde de Lavradio <sup>2</sup>.  
&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> RESTABELECIMENTO DAS REL. DIPLOM. ENTRE O BRAZIL E A GRAN-BRETANHA POR MEDIAÇÃO DE S. M. EL-REI DE PORTUGAL; publicação do Governo Brasileiro de 1866, a pag. 3.

<sup>2</sup> *Ibid.* pag. 3.

## N.º 28

**Nota do Conselheiro José de Vasconcellos e Sousa, Ministro de Portugal no Rio de Janeiro, ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brazil, instando por uma resposta á offerta de mediação.**

Legação de Sua Magestade Fidelissima.  
Rio de Janeiro, em 7 de Outubro de 1863.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, teve já a honra de communicar verbalmente ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez d'Abrantes, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, a necessidade em que se achava, em virtude de ordens terminantes, recebidas do seu Governo pelo ultimo paquete, de procurar obter de S. Ex.<sup>a</sup> uma declaração clara e expressa sobre a acceitação ou recusa, por parte do Governo Imperial, da mediação offerecida pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima — communicada em devido tempo a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez d'Abrantes, em conferencia, por intermedio do abaixo assignado — no sentido de concorrer para o restabelecimento das boas relações entre o Governo de Sua Magestade o Imperador e o de Sua Magestade Britannica.

O abaixo assignado pede ora licença para recapitular succintamente o que na alludida occasião expoz a S. Ex.<sup>a</sup>

Nos primeiros dias do mez de Agosto passado, o abaixo assignado deu conhecimento ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez d'Abrantes das ordens superiores, que havia recebido para offerecer ao Governo de Sua Magestade Imperial a cooperação do Governo Fidelissimo para o restabelecimento das boas relações entre o Brazil e a Gran-Bretanha. Mostrando-se S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez d'Abrantes muito reconhecido áquella prova espontanea dos bons desejos do Governo de Sua Magestade Fidelissima, não tomou todavia uma deliberação definitiva, deixando entender, que o momento opportuno não era ainda chegado,

para que da mediação, no passado conflicto, por parte de uma terceira Potencia surtisse o effeito desejado, asseverando ao mesmo tempo o apreço e a confiança inteira, que lhe merecia a offerta do Governo de Portugal.

Inteirado o mesmo Governo do modo por que fôra acolhido o seu offerecimento, com quanto visse n'elle motivos para se lisongear dos sentimentos manifestados pelo Governo de Sua Magestade o Imperador, não podia deixar de notar ao mesmo passo certa hesitação, que o induz a duvidar se a sua offerta fôra recusada ou adiada.

Esta incerteza collocou o Governo Fidelissimo na posição desagradavel de não poder dar resposta satisfactoria ás frequentes perguntas, que lhe tem sido feitas pelo Governo Britannico sobre este negocio tão importante.

Espera, pois, o abaixo assignado, e tem ordem formal do Governo do Seu Augusto Soberano para solicitar do Governo Imperial seja servido declarar com a lealdade e franqueza que lhe são proprias, se acceita, recusa ou adia para mais tarde, a mediação do Governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal n'esta questão de tanto melindre, a fim de que possa transmittir pelo paquete, que sahirá para Lisboa depois de amanhã, a declaração categorica, que não põe em duvida quererá S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez d'Abrantes subministrar-lhe.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer de novo a S. Ex.<sup>a</sup> os protestos da sua mais distincta estima e mui subida consideração.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUSA.

A S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez d'Abrantes<sup>1</sup>

&<sup>a</sup> &<sup>a</sup> &<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> *IBID.* pag. 4. — Veja-se o modelo N.º 38.

**N.º 29**

**Nota Collectiva do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal, dos Ministros Residentes de Hespanha e de Italia, do Encarregado de Negocios interino de França, e do Consul Geral de Suissa, dirigida ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Brazil, relativamente á interpretação dada pelo Governo Imperial ao artigo sobre «successões» das respectivas Convenções Consulares.**

Rio de Janeiro, 1.º de Maio de 1864

Sr. Ministro

Os abaixo assignados, Representantes de Portugal, Hespanha, Italia, França e Suissa, junto da Côrte Imperial, adoptando o modo escolhido officiosamente por V. Ex.<sup>a</sup>, têm a honra de lhe dirigir collectivamente a presente Nota para lhe fazer constar que seus Governos, aos quaes communicaram opportunamente a dissidencia notavel que surgiu entre elles e o Governo Imperial, ácerca da interpretação dada por este ultimo á clausula relativa ás successões das Convenções Consulares celebradas entre as mencionadas Potencias e este Imperio, lhes transmittiram sobre este tão importante assumpto as mais precisas e categoricas instrucções.

Os abaixo assignados são, pois, obrigados a declarar com todas as attenções devidas a V. Ex.<sup>a</sup>:

1.º Que, segundo a convicção dos referidos Governos, a interpretação de que se trata, e que é sustentada pelo Governo Imperial relativamente á citada clausula, não póde de modo algum ser acceita, quer se considere o seu sentido litteral, ou o espirito em que foi concebida, quer se procure explical-a pela sua doutrina e pratica mais habitual, como claramente o provam as Convenções analogas que já celebraram entre si.

2.º Que, de conformidade com essa mesma doutrina, nas successões em geral, sejam testamentarias, ou *ab intestato*, cabe indeclinavelmente a intervenção do Consul da Nação do fallecido, sem que em caso algum sirva isso de embaraço a que os bens immoveis fiquem sujeitos ás leis do paiz onde estão sitos.

3.º Que, segundo a jurisprudencia seguida em casos identicos, o Consul toma conta de todas as successões de seus nacionaes, procede á sua administração e liquidação, e pratica em summa todos os actos necessarios, salvo os de natureza contenciosa, cuja resolução pertence exclusivamente aos tribunaes do Paiz.

4.º Que, divergindo essencialmente d'esta jurisprudencia e interpretação do Governo Imperial, elles vêem-se obrigados, em seu proprio nome e no de seu Governo, a declarar-a infundada e attentatoria dos direitos concedidos aos respectivos Consules por Tratados solemnes, cuja execução elles têm a absoluta obrigação de manter.

Feita esta declaração, os abaixo assignados, ao passo que manifestam os sentimentos de benevolencia e amizade de que elles e seus Governos são animados para com o Brazil, devem pedir com instancia a V. Ex.ª que consinta em contribuir quanto lhe seja possivel para fazer cessar com brevidade uma desintelligencia que profundamente deploram, e cuja continuação causaria infallivelmente graves prejuizos aos seus respectivos nacionaes.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião para renovar a V. Ex.ª a segurança da sua mui alta consideração.

J. DE VASCONCELLOS E SOUSA — J. BLANCO DEL VALLE  
—FÉ— COMTE P. DE BRÉDA — EUG. EMILIO RAFFARD.

A Sua Excellencia o Sr. João Pedro Dias Vieira  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros <sup>1</sup>

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> JORNAL DO COMMERCIO (do Rio de Janeiro), de 20 de Agosto de 1864. — No numero da mesma folha, de 22 de Agosto do dito anno, publicou-se tambem a resposta desfavoravel, aliás arrazoada, do Ministro dos Negocios Estrangeiros, datada de 29 de Julho de 1864.

## N.º 30

**Extracto da Carta do Ministro de Portugal em Londres, ao Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, propondo a revisão ou substituição do Tratado de Commercio de 1842.**

Legação de Portugal, 16 de Agosto de 1866.

My Lord

Permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> que lhe renove por escripto a proposta que, por ordem do meu Governo, eu tive a honra de lhe apresentar verbalmente em 6 do corrente; a saber: Que achando-se o Governo de Sua Magestade Fidelissima convencido de que o Tratado de Commercio celebrado em 3 de Julho de 1842, entre Suas Magestades Fidelissima e Britannica, não podia satisfazer ás actuaes justas exigencias do commercio dos dois respectivos estados, eu havia sido auctorizado pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima a propor ao de Sua Magestade Britannica a revisão do mencionado Tratado, ou antes a sua substituição por um novo Tratado sobre bases mais largas, e quanto possivel, mais approximadas dos principios da liberdade do commercio.

Acceita pelo Governo de Sua Magestade Britannica a proposta de uma negociação para a revisão ou substituição do Tratado de Commercio de 1842, estou auctorizado a declarar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o Governo de Sua Magestade Fidelissima (mediante uma justa compensação por parte do Governo de Sua Magestade Britannica) está resolvido a fazer modificações nos direitos que pagam nas Alfandegas Portuguezas os productos naturaes e de industria da Gran-Bretanha.

.....  
Não é esta a occasião de examinar circunstanciadamente quaes as compensações que ao Governo de Sua Magestade Fidelissima lhe parece ter direito de propor em troca das concessões que offerece;



mas não será talvez fóra de proposito renovar uma observação, que já verbalmente tive a honra de submeter a V. Ex.<sup>a</sup>: que, sendo o vinho o mais valioso producto de Portugal, o Governo de Sua Magestade Fidelissima será generoso nas suas concessões, se o Governo de Sua Magestade Britannica se prestar a reduzir o direito sobre vinhos, e sobretudo substituir a escala alcoolica, como base d'esse direito, por outra mais justa, e, permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> que o diga, mais conforme aos verdadeiros principios economicos e interesses do commercio dos dois paizes.

O que acabo de ter a honra de expor a V. Ex.<sup>a</sup> parece-me sufficiente para o Governo de Sua Magestade Britannica poder resolver se acceita ou não a proposta de negociação para a revisão do Tratado de Commercio de 1842 e sua substituição por um outro. Se porém V. Ex.<sup>a</sup>, antes de tomar a sua resolução, carecer de alguns esclarecimentos, eu me apressarei a ter a honra de lh'os transmittir por escripto ou verbalmente, como V. Ex.<sup>a</sup> m'o determinar.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

De V. Ex.<sup>a</sup>  
 muito attento venerador e creado  
 CONDE DE LAVRADIO.

A Sua Excellencia Lord Stanley <sup>1</sup>  
 &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> LIVRO BRANCO de 1872, Tom. III, p. 18. Sobre este assumpto, vejam-se ainda as Cartas do mesmo Conde a pp. 120 e 125 do dito Livro Branco, e o nosso modelo N.º 10.

**N.º 31**

**Carta do Ministro de Portugal em Londres ao Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, reclamando o pagamento da somma em que o Governo Britannico fôra condemnado pela Commissão Mixta, e os respectivos juros.**

Legação de Portugal.

Londres, 16 de Novembro de 1868.

My Lord

Tendo o Commandante do vapor de guerra de Sua Magestade Britannica «Espoir» apresado, no dia 3 de Março de 1866, a barca mercante Portugueza «Dahomey», que se achava na franquia de Agué, Costa de Mina, foi a dita barca logo depois levada pelo apresador perante a Commissão Mixta Portugueza e Britannica estabelecida em Loanda.

A Commissão Mixta, depois de observadas todas as prescripções do Tratado de 3 de Julho de 1842, absolveu, por sentença de 5 de Junho de 1866, a barca, e condemnou o apresador a pagar ao apresado a quantia de vinte e dois contos e setenta e dois mil réis (22:072\$000 réis). Esta indemnisação, segundo o que foi estipulado no Artigo IV do citado Tratado e no Artigo V do seu Anexo B, devia ter sido paga pelo Governo de Sua Magestade Britannica no dia 5 de Junho de 1867, em que se completava o anno da publicação da sentença da Commissão Mixta, mas não o foi, posto que sejam decorridos mais de dezesete mezes depois do prazo fatal marcado nos citados Artigos do Tratado de 3 de Julho de 1842.

Isto posto, e tendo, com muita justiça, os proprietarios da barca «Dahomey» requerido o cumprimento da sentença proferida em 5 de Junho de 1866, pela competente Commissão Mixta, recebi eu ordem do Governo de Sua Magestade Fidelissima para, á vista do que deixo exposto, reclamar o cumprimento do Tratado de 3 de Julho de 1842,

assim como o pagamento dos juros, a contar do dia 5 de Junho de 1867, da somma que deveria ter sido paga no referido dia.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

My Lord

De V. Ex.<sup>a</sup>

attento venerador e criado

CONDE DE LAVRADIO.

A Sua Excellencia o Conde Russell <sup>1</sup>

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

**N.º 32**

**Nota Verbal do Visconde de Balsemão, Ministro dos Negocios Estrangeiros, dirigida ao Ministro Francez em Lisboa, accusando a recepção do Ultimatum que este lhe enviára.**

O Visconde de Balsemão tem a honra de offerecer os seus respeitos a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. General Lannes, e de accusar ao mesmo tempo a recepção da Nota que S. Ex.<sup>a</sup> lhe dirigiu na data de hoje, com a minuta das condições do Tratado por S. Ex.<sup>a</sup> proposto, com o fim de se assignar sem perda de tempo.

A grave molestia com que se acha o Visconde de Balsemão o embarçou de levar elle mesmo á Real presença do Principe Regente seu amo os papeis que S. Ex.<sup>a</sup> lhe remetteu, mas não perdeu tempo em os transmittir ao Real conhecimento do mesmo Senhor; e tanto que receber a resposta pedida, não deixará de a transmittir logo a

---

<sup>1</sup> BLUE BOOK; *Class A; West Coast of Africa; Corres. respecting the Slave Trade, etc.*, (1869), apresentado ao Parlamento em 1870, pag. 90 e seg.

S. Ex.<sup>a</sup> com a devida exacção e brevidade. E que para servir e obedecer a S. Ex.<sup>a</sup> fica sempre prompto com o maior rendimento.

Belem, em 16 de Dezembro de 1803 <sup>1</sup>.

---

**N.º 33**

**Nota Verbal do Embaixador de Portugal em Londres, ao Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, remettendo o extracto de um Despacho (Traducção particular).**

**SOUTH AUDLEY STREET, 8 DE ABRIL DE 1828.**

O Marquez de Palmella desempenha o dever que lhe impõem as suas instrucções, apresentando oficialmente a Sua Excellencia Lord Dudley o extracto aqui junto do Despacho que recebeu ultimamente da sua Côrte, e que teve a honra de ler integralmente a Sua Excellencia. Está persuadido que as seguranças contidas no mesmo, quanto á inteireza dos sentimentos de Sua Alteza Real o Infante Regente de Portugal, e á sua fidelidade em cumprir todas as suas promessas, não podem ser acolhidas senão com satisfação pelo Ministerio de Sua Magestade Britannica.

A Sua Excellencia Lord Dudley <sup>2</sup>

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl. etc.*, T. XIV p. 76. Incluia um apontamento das ultimas propostas do General Lannes, que se podem ver no logar citado.

<sup>2</sup> O original francez nos *Despachos, etc.*, do Duque de Palmella T. III p. 472.

## N.º 34

**Nota Verbal do Cardeal Bernetti dirigida ao Encarregado de Negocios de Portugal em Roma, em 9 de abril de 1835. (Tradução do Italiano).**

Depois das allocuções pronunciadas por Sua Santidade, ácerca dos negocios da Igreja de Portugal, o Santo Padre vê-se obrigado a não admittir negociação alguma com o Governo Portuguez, se este não der a conhecer claramente, por algum acto, que se mudaram as suas disposições de tal modo, que se podem considerar não hostis, como d'antes, mas favoraveis á Igreja, o que deve manifestar-se por dois pontos essenciaes, a saber: 1.º, em chamar ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconizados e canonicamente instituidos por Sua Santidade, assim como todos os Parochos e Ecclesiasticos que foram despojados injustamente e expulsos com violencia; 2.º, em consentir na livre comunicação dos fieis com a Santa Sé e vice-versa, sem oppor obstaculo á execução das providencias que d'ella emanam em objectos ecclesiasticos.

Sua Santidade julga assistir-lhe o direito, ou, melhor, a obrigação de esperar que o Governo Portuguez manifeste antes de tudo por meio de factos as suas disposições favoraveis á Igreja nos ditos dois pontos essenciaes, e até ahi não póde o Santo Padre admittir negociação alguma, e por conseguinte nenhuma pessoa encarregada de entabolal-a por parte do Governo Portuguez <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl. T. XXX P. I. p. 163.* — A resposta do Encarregado de Negocios de Portugal, em data de 19 de Setembro de 1838, acha-se no mesmo tomo, pag. 231.

MEMORIAS. — É esta a fôrma geralmente adoptada para se expôr um negocio, ou historiar um facto, mórmente ao abrir-se uma negociação, e quando o assumpto requer certo desenvolvimento. Não se observam de costume, as formulas de cortezia, senão, ás vezes, no remate, quando o documento é dirigido a um Soberano; mesmo assim não é de rigor.

Ha Memorias em que o assignatario falla de si na primeira pessoa, e do destinatario, na segunda<sup>1</sup> ou na terceira pessoa; outras ha em que aquelle figura já na primeira, já na terceira pessoa, mencionando o destinatario *sempre* pela segunda pessoa; outras, finalmente, em que fallando de si sempre na terceira pessoa, serve-se já da segunda, já da terceira com referencia ao destinatario. Como se vê, não ha regra fixa a este respeito.

O estylo porém que prevalece é o seguinte. Quando a Memoria é destinada a um Soberano, caso que se dava com frequencia em outros tempos, sendo hoje assás raro, dirige-se a terceira para a segunda pessoa. Quando o destinatario é um Ministro d'Estado, emprega-se a terceira pessoa tanto para este como para quem escreve<sup>2</sup>.

A *Pro-memoria* distingue-se da Memoria tão sómente pelo facto de ser dirigida a mais de uma pessoa; como, a todos os membros de um Ministerio, aos Agentes com quem o

---

<sup>1</sup> Um exemplo d'esta variante, aliás rara, é a Memoria de Antonio de Araujo de Azevedo ao Ministro da Justiça de França, em 2 de março de 1798. Vid. SR. BAKER, *Suppl.*, T. XII pag. 209.

<sup>2</sup> A resposta dada pelo Governo territorial á Memoria de um Ministro estrangeiro, chama-se *Contra-memoria*.

Enviado é incumbido de negociar, ás Dietas, e a outros corpos collectivos <sup>1</sup>.

O *Memorandum* é uma especie sem character official; tem a mesma relação com a Memoria, que a Nota Verbal tem com a Nota Diplomatica. O contheudo reduz-se a uma exposição de factos, ou a deducções logicas; sem introducção, sem remate formal, e as mais das vezes sem assignatura.

Cumpre porém observar que nada ha de fixo quanto á nomenclatura d'esta ordem de documentos. Assim como se confunde frequentemente a Carta com a Nota, assim tambem succede com a Memoria e o Memorandum, com quanto haja n'este caso menos razão, porque as duas primeiras pelo menos participam igualmente do character official. O modelo N.º 36 é designado *Memorandum* pela Chancellaria Britannica <sup>2</sup>, ao passo que a nossa o chama *Memoria*. A Memoria apresentada por parte de Portugal ao Congresso de Munster em 1644, é, por sua fórma, um *Memorandum* <sup>3</sup>. O mesmo se pôde dizer quanto á Memoria de 1735 a respeito

<sup>1</sup> Uma Memoria assignada por dous ou mais Representantes de *diversas* Potencias, não seria porém designada de *Pro-memoria*; seria uma *Memoria Collectiva*, sendo o modelo N.º 35 um exemplo d'esta especie. Veja-se tambem outro, no *Supplemento* do Sr. Biker, T. X pag. 408 e segg.: Auto ou Memoria dirigida a El-Rei de Portugal assignada pelos Plenipotenciarios das Potencias Mediadoras na questão — Pedro Alvares Cabral, em 11 de julho de 1736. A Memoria dos Plenipotenciarios da Ordem Soberana de S. João de Jerusalem aos membros do Congresso de Vienna, em 1815 (*Suppl.* do Sr. Biker T. XI P. II pag. 661), é propriamente uma *Pro-memoria*. Quando os assignatarios representam a *mesma* Potencia, e o destinatario *não* é um corpo collectivo, ao documento, já se vê, pertence a simples designação de *Memoria*.

<sup>2</sup> *Correspondence respecting the «Charles et Georges»* (Papeis Parlamentares de 1859); a pag. 53, onde o documento se acha na sua integra.

<sup>3</sup> Acha-se no *Supplem.* do Sr. Biker, T. IX pag. 400.

do insulto que na Córte de Madrid se fez ao Plenipotenciario Pedro Alvares Cabral<sup>1</sup>. O «Discurso Politico» de 1659 (dividido em 27 razões) entregue pelo Conde de Soure ao Cardeal Mazarin, por ocasião das negociações da paz de 1660, e a favor da inclusão de Portugal na mesma, é de boamente um *Memorandum*<sup>2</sup>.

N'estes termos, o que, talvez, se possa assentar, é o seguinte — Que, não obstante alguma confusão quanto á *fôrma*, sendo o «caracter official» a *essencia* da Memoria, para a distinguir do Memorandum, conviria que esse caracter apparecesse, quer mencionando-se claramente a qualidade de quem escreve — ou no principio (modelo N.º 35), ou no fim, ou mesmo no corpo do documento<sup>3</sup>, — quer indicando a qualidade da pessoa ou pessoas a quem este é dirigido; não sendo aliás essencial a assignatura, com quanto fosse mais regular, e mais conforme com o uso geral.

Hoje porém a fôrma predilecta dos Negociadores parece ser a do *Memorandum*, por isso mesmo que é menos formal do que a Memoria propriamente dita.

---

<sup>1</sup> IBID., T. X pag. 371.

<sup>2</sup> IBID., T. IX pag. 128.

<sup>3</sup> A já citada Memoria, aliás Pro-memoria, dos Plenipotenciarios de Malta, confessadamente official, é um exemplo d'esta variante; só fazem menção de si no meio do texto, e no final; veja-se o *Supplem.* do Sr. Biker T. XI P. II pag. 661.



## MODELOS

### N.º 35

**Memoria Collectiva do Embaixador Hespanhol e do Ministro Plenipotenciario Francez dirigida a El-Rei de Portugal, e apresentada ao Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha, propondo uma alliança offensiva e defensiva contra Inglaterra (o chamado Pacto de Familia).**

Don Jozeph Torrero, Embaxador del Rey Catolico, y Don Jacob O'Dunne, Ministro Plenipotenciario del Rey Christianissimo en esta Corte, con orden expressa y positiva cada qual de su respectivo Soberano, exponen respetuosamente al Rey Fidelissimo :

Que hallandose los dos Monarcas de Francia y España precisados á sostentar la Guerra contra Ingleses, han creido combeniente y necessario estabecer entre si varias mutuas obligaciones, y otras medidas indispensables, para procurar contener el orgullo, que ha inspirado á la Nacion Britanica el ambicioso Proyecto de ser despotica en los Mares, y consequientemente en todo Comercio Ultramarino, haciendo dependientes los Dominios, que las demás Potencias poseen en el Nuevo Mundo, entretanto que se introducen en ellos por usurpacion disimulada, ò por conquista que les facilite la debilidad, en que los tenga su dependencia.

Que lo primero, que han arreglado y convenido, es procurar atraher á su Alianza ofensiva y defensiva al Rey Fidelissimo, y que se junte luego con SS. MM. para el mismo fin, como corresponde esperarlo en conformidad de lo que se debe á si y á su Reynò, pues sus vassallos padecen aun mas que las otras Naciones el yugo, que la Inglesa pone y quiere extender sobre la Navegacion de las poseedoras de Dominios Ultramarinos : y en fuerza de que seria injusto, que España y Francia se sacrificasen por un objecto, en que tiene tanto

ò maior interès Portugal; y que esta Potencia en lugar de ayudarlas, les impossibilitasse el logro; como sucederia, enriqueciendo y fomentando al enemigo con conservarle franco su Comercio, abiertos sus Puertos, no solo para su asilo, sino para estar en ellos à la mano de ofender à los Vassallos Españoles y Franceses, defensores de la causa de Portugal.

Que siguiendo el espirito de este acuerdo piden al Rey Fidelissimo dicho Embaxador de España y Ministro Plenipotenciario de Francia, se declare unido com SS. MM. Católica y Christianissima para la presente guerra contra Ingleses, rompiendo su trato y comunicacion con esta Potencia, enemiga comun de las tres, y aun de todas las Maritimas; echandolos de sus Puertos; y cerrandolos à todos sus Navios de guerra, ò trafico; y juntando à las fuerzas de Francia y España las que el Todo Poderoso ha puesto en su mano, para sujetar entre unas y otras al justo equilibrio las del enemigo.

Esta Declaracion hacen al Rey Fidelissimo los Monarcas de Francia y España, conforme à lo concertado y convenido entre si: Pero S. M. Católica ha prevenido à su Embaxador, que para mover con mas facilidad y prontitud el corazon magnanimo del Rey Fidelissimo, y que no le detengan ajenas impresiones en tomar el partido, que à su comun gloria y ventaja conviene; reflexione que es un Hermano de la Reyna su Esposa, un Amigo verdadero, un Vecino moderado y quieto, quien se le propone, y quien le ha abrazado, mirandò como propios sus interesses, y dirigiendose à incorporarlos unos en los otros; de manera que para la Paz y la Guerra, sea la Peninsula considerada como de un Dueño; y nò, que si alguna Potencia piensa en hacer la guerra à la España, cuente por seguro, que dentro de su caza tiene quien le abrigue y provéa de medios para ofenderla, como Portugal lo ha praticado en las que el Rey Phelipe V, Glorioso Padre de S. M. C. y Suegro de S. M. F. tubo que sostener contra la misma Inglaterra. Quanto mas glorioso y mas util es para el Rey Fidelissimo, que un Rey Católico y de parentesco tan inmediato, con vecindad de Estados en Europa y America, para socorrerse mutua y facilmente, sea su Aliado, que no la Nacion Inglesa, incapàs por su soberbia de tratar à otra alguna con igualdad en la Soberania, y sin ostentar la influencia de su poder? Ninguna lo experimenta tanto como la Portuguesa: y para que habrá menester los socorros de Inglaterra, en estando unida ofensiva y defensivamente con la España y la Francia?

Son de tanto peso y tanta fuerza estas consideraciones, que el Rey Católico cree firmemente no se detendrá el Rey Fidelissimo, su

Cuñado, un momento en rendirse a ellas, especialmente en estando asegurado de que, antes de exponerselas, S. M. C. previendo el riesgo de que apenas los Ingleses supiesen el partido tomado por S. M. F. embiasen fuerzas, que se emparasen de sus Plazas maritimas y Puertos; ha dispuesto abocar las suyas à las fronteras de Portugal; de manera que en pocos dias podran guarnecer los Puertos principales, y lo haran con la respuesta de S. M. F., que sin duda será tan pronta, clara y decisiva, como lo requiere la necessidad de prevenir la oposicion, que haria el enemigo con la primera noticia, à que S. M. C. está absolutamente determinado.

Lisboa, 16 de Marzo de 1762.

DON JOSEPH TORRERO  
JAQUES BERNARD O'DUNNE <sup>1</sup>

---

## N.º 36

Memoria do Visconde de Paiva, Ministro de Portugal em Paris, dirigida ao Conde Walewski, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, expondo e apreciando os pontos em que o Governo Francez se fundava para reclamar a immediata restituição do navio «Charles et Georges.» (Traducção do Francez).

Paris, 4 de Outubro de 1858.

O Ministro de Portugal pede licença para lembrar e apreciar summariamente os pontos em que a França se funda para reclamar a immediata restituição do navio *Charles et Georges*, e a soltura do Capitão do mesmo navio.

Aos olhos da França, a presença a bordo dos navios mercantes de

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.*, T. XI P. I p. 129. — Veja-se a resposta, ou Contra-memoria de D. Luiz da Cunha, *ibid.* p. 131. Em seguida ha mais duas Memorias Collectivas, e as respectivas respostas. *Vid. et QUAD. ELEM.* T. II p. 248, e segg.

um Delegado da Auctoridade franceza é sufficiente para os pôr a coberto de toda a suspeita de operação illegal, e a França tem o direito, n'esse caso, de considerar a visita de cruzadores estrangeiros como uma affronta á sua bandeira. Não entra seguramente no espirito do Governo portuguez desconhecer o quanto é legitima semelhante susceptibilidade, mas tem a convicção de que o principio invocado não pôde prevalecer no presente caso. Quando foi abordado pelo cruzador portuguez, achava-se o *Charles et Georges* ancorado em paragens defezas. Só depois de ter verificado este delicto é que o mesmo cruzador soube que havia a bordo um Delegado da Auctoridade franceza; mas saindo da posição que tinha a desempenhar, que era affiançar a legalidade das operações do *Charles et Georges*, perdia o seu character; pela sua presença a bordo de um navio que commettia uma infracção, associava-se a essa infracção, e aggravava-a com a plena auctoridade do seu mandato, longe de a cohonestar.

Basta que a França pese na sua lealdade este simples facto, para comprehender que se collocou na alternativa, ou de admittir que o Delegado cessava desde logo de representar a Auctoridade franceza, ou de pretender que os principios de justiça internacional devem desaparecer perante a superioridade de uma Potencia de primeira ordem, e onde quer que appareça um dos seus agentes a illegalidade torna-se um direito. Todo o passado da França, á falta mesmo dos sentimentos de amizade e de mutua estima que ligam os dois paizes, repelle esta ultima hypothese.

Cumpra fazer aqui uma observação essencial: o Delegado francez foi o primeiro a reconhecer que a sua presença a bordo do *Charles et Georges* não podia, n'este caso, de modo algum dar ao navio o privilegio de inviolabilidade. Nem elle nem o Capitão se oppozeram a que o cruzador portuguez exercesse os seus direitos. Não só não teve este que recorrer á força, mas pôde mesmo abster-se das requisições do estylo. Bastou pedir licença para proceder á visita do *Charles et Georges* para que tudo lhe fosse patente; e quando se lavrou o Auto, não só o Delegado e o Capitão se abstiveram de qualquer protesto directo, mas nem mesmo recorreram ao protesto implicito de uma recusa de assignatura. Um e outro assignaram o Auto sem hesitação e sem reserva.

Em presença de uma ameaça tão grave como a da captura, o Capitão e o Delegado ter-se-iam accommodado tão facilmente, se descobrissem a menor possibilidade, este de invocar o seu character official, e aquelle de se defender com a auctoridade de um Agente official?

Posta de parte a questão de principio, restam as questões de facto.

A primeira é saber se, no momento da visita do cruzador, o *Charles et Georges* estacionava ou não em paragens defezas. Em apoio da negativa, o Capitão apresenta o seu livro de derrota; mas em apoio da affirmativa, o cruzador portuguez póde apresentar o seu. Entre estas duas asserções o Governo portuguez deixa á França decidir por si propria, na sua equidade, se em principio e de facto a balança não deve pender do lado da affirmativa; em principio, porque a declaração de um Official da Marinha Real é em toda a parte mais auctorizada que a declaração essencialmente interessada de um Capitão de navio mercante; de facto, porque um cruzador deve conhecer melhor as paragens confiadas á sua vigilancia do que um navio mercante, que ahi se deteve casualmente.

A segunda questão de facto é saber se o embarque dos negros a bordo do *Charles et Georges* tivera logar em virtude de licença da Auctoridade portugueza. A unica licença de que até agora se tem fallado fôra concedida pelo Xequé de Matibana. Ora semelhante Auctoridade não podia obrigar o Governo portuguez mais do que poderia, por exemplo, obrigar o Governo francez um Xequé arabe de Argelia que tivesse, por sua propria deliberação, e por dinheiro, concedido uma licença de embarque. As poucas attribuições de policia interior, concedidas aos chefes de tribus sujeitas, não podem seguramente estender-se até ao ponto de se exercer um direito de soberania.

Resta a questão de saber se o Governador de Moçambique excedeu os seus poderes, chamando o *Charles et Georges* aos Tribunaes como negreiro. Este funcionario não podia infelizmente proceder de outro modo. O *Charles et Georges* embarcava negros com destino para as Colonias francezas, onde a escravidão foi abolida, é verdade; mas a sua presença em um ponto defezo, a falta de contratos de engajamento e as declarações dos negros interrogados, todas essas circunstancias entram na categoria dos factos previstos pelas Leis represivas do trafico, e o Governador, a quem não compete a interpretação da Lei, não podia deixar de submeter a questão aos Tribunaes, que se occupam ainda d'ella <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> *Documentos relativos ao apresamento, etc., da barca franceza «Charles et Georges», etc. apresentados ás Côrtes na sessão de 1858, p. 207.*

## N.º 37

**Memorandum do Marquez de Palmella para desempenho da sua missão a Londres e Paris <sup>1</sup>**

Porto, 30 de Julho de 1832.

O desembarque de todas as tropas de que se compõe a expedição de Sua Magestade o Duque de Bragança, effectuou-se com a maior fortuna e na melhor ordem nas margens do Douro. A occupação, sem se disparar um tiro, da cidade do Porto, foi a immediata consequencia, e a grande maioria da população da cidade e das povoações vizinhas saudou com vivo enthusiasmo o exercito libertador. Em dois ou tres recontros que tiveram logar nos primeiros dias, ao norte e ao sul do Douro, as tropas da Rainha levaram diante de si o inimigo, e finalmente tendo este concentrado no Minho todas as forças disponiveis que tinha nas tres provincias do norte, em numero de doze mil homens, foi completamente derrotado n'uma batalha campal a 22 do corrente, em Ponte Ferreira, desalojado das posições que pareciam inexpugnaveis, e obrigado a retirar-se precipitadamente a favor da noite sobre as margens do Tamega, depois de haver soffrido graves perdas.

O porto de Lisboa acha-se vigorosamente bloqueado, assim como o de Setubal, e a esquadra do Senhor Infante D. Miguel, posto que muito superior em força, parece decidida a soffrer o bloqueio, e a não sahir para combater. Esta diversão é tanto mais importante, quanto impede o Infante de distrahir a guarnição de Lisboa, onde n'esse caso seria provavel uma sublevação.

Apesar de todas estas vantagens não deve dissimular-se que o resultado da luta ainda está indeciso, e que depois de vinte dias decor-

---

<sup>1</sup> Vide as *Instrucções*, modelo N.º 3.

ridos desde o desembarque, os progressos feitos não são suficientes para assegurar o bom exito da expedição.

A primeira e principal causa d'esta incerteza é relativamente a considerações militares, a grande disproporção da força que tira ao Duque de Bragança a possibilidade da dividir o seu pequeno exercito para deixar uma guarnição no Porto e marchar sobre Lisboa, em quanto a necessidade de assegurar os seus recursos e as suas communicações maritimas exige que se conserve no Porto como base de operações. Em segundo logar a falta absoluta de cavallaria para marchar nas planicies, e sobretudo para perseguir o inimigo e tirar partido da sua derrota.

D'esta disparidade de forças resulta ainda que o inimigo póde occupar militarmente todo o territorio proximo do exercito do Duque de Bragança, e impedir por consequencia os movimentos espontaneos que poderiam ter logar em diversos pontos, impedindo finalmente assim todas as communicações entre o exercito e os habitantes do interior.

A maneira com que foi recebido o exercito no Porto, e todas as informações vindas de Lisboa, não permitem duvidar sobre as disposições das classes illustradas da nação em favor da causa da Rainha, e ainda menos de que a maioria das classes baixas abraçaria com enthusiasmo essa causa, se tivesse os meios de comparar e escolher entre a tyrannica brutalidade que as opprime, e o governo que lhes promette o Duque de Bragança.

Todavia o terror impede por ora o momento de se pronunciarem as pessoas conspicuas; esperavam estas o desembarque de vinte mil homens, e vendo o pequeno numero de tropas, e acostumados a tremmer ha quatro annos á vista das forças e das masmorras, receiam pela maior parte comprometter-se, esperam o exito dos primeiros movimentos militares, e reservam-se para se declararem quando já se não necessite d'elles.

Quanto ao povo, postoque em parte fanatisado pelos padres, dictalhes o bom senso, aos que estão em contacto com as tropas da Rainha, quaes são os seus verdadeiros interesses, elle não póde deixar de comparar a humanidade benevola do Duque de Bragança com a atrocidade do governo do Irmão; reconhece a immensa vantagem que lhe resultará de muitas das leis já promulgadas, sobre tudo das que aboliram os impostos onerosos e o monopolio da companhia do Douro; mas, é mister repetil-o, uma diminuta parte dos habitantes está por ora em contacto com o exercito libertador, e o resto comprimido pela presença das tropas do Infante, sujeito ás auctoridades

dedicadas á tyrannia, não poderá pronunciar-se senão a proporção que avançar o exercito. Nos primeiros dias depois da entrada no Porto uma consideravel deserção houve da parte dos soldados do Senhor D. Miguel, mas sómente depois de uma derrota é que pôde esperar-se uma verdadeira deserção.

Tal é o quadro fiel do estado das cousas em Portugal no fim de Julho, e Sua Magestade Imperial julgou conveniente n'estas circumstancias: 1.º fortificar as immedições do Porto e de Villa Nova e a entrada da barra, afim de collocar-se em estado não só de resistir a forças maiores que possam atacar, mas de ser-lhe possivel, com uma pequena guarnição, apoiada pelos habitantes que estão animados do melhor espirito, deixar a cidade entregue a si mesma, e senhor como está da passagem do Douro, marchar com quasi todos as suas forças a maiores distancias do que por ora o poderia fazer; 2.º recrutar o seu exercito (o que já conseguiu em parte, obtendo só na cidade mais de dois mil voluntarios), e ganhar tempo para receber de fóra alguns reforços de homens, de armas, e principalmente de cavallos, de que absolutamente se carece; além d'isto a demora dá logar a que possam circular no reino as proclamações, e especialmente o decreto da amnistia, que faz um contraste tão notavel com as medidas sanguinarias do partido opposto; 3.º solicitar vivamente de Sua Magestade Britannica um apoio efficaz, e é sobretudo n'este intuito que resolveu enviar o Marquez de Palmella a Londres para unir seus esforços aos dos Srs. Conde do Funchal e Abreu e Lima, fornecer todos os esclarecimentos que na qualidade de testemunha ocular elle pôde dar relativamente ás causas de Portugal. Primeiramente, suppondo que seja irrevogavel a declaração da neutralidade da Inglaterra, o reconhecimento formal da Rainha por parte de Sua Magestade Britannica, e a vinda immediata de um agente diplomatico junto de Sua Magestade Imperial como Regente em nome de sua Filha teria sem duvida a maior influencia, e o Duque de Bragança espera que o Governo Inglez não recusará prestar ao menos este apoio moral.

Uma tal medida não seria um desvio da neutralidade, ella poria sómente a Inglaterra no mesmo pé em que está a Hespanha, que, tendo-se proclamado neutral, conserva um ministro acreditado junto ao Infante D. Miguel. Além de que, não deve dissimular-se que a presença de um diplomata inglez, munido de poderes amplos para as eventualidades da guerra, ou seja para receber como intermediario as proposições que poderão fazer-se de uma ou de outra parte, ou seja para estabelecer a mediação, serve em todo o caso para se



assegurar uma benéfica influencia no momento de um desenlace, de que nem a honra nem o interesse do Governo Inglez consentem que elle seja expectador passivo e indifferente.

Ora o Governo Inglez não pôde enviar um ministro a Portugal senão acreditando-o junto do Governo que ha em nome da Rainha, e a presença de Lord William Russell n'este character daria a Sua Magestade Imperial a mais viva satisfação.

Mas o movimento de passar além do systema da neutralidade poderá chegar, ou, para melhor dizer, parece ter já chegado. O Governo Inglez não pôde deixar que se prolongue uma guerra civil, que elle acabará com uma só palavra, e que no estado actual das cousas poderá durar ainda por muito tempo. Elle não pôde continuar a ficar neutral entre dois Governos Portuguezes, um no Porto e o outro em Lisboa, assim como ficou emquanto um d'esses Governos existiu nos Açores e o outro em Portugal.

A duração indeterminada do bloqueio de Lisboa, e successivamente dos outros portos da costa de Portugal, e os prejuizos que d'ahi resultarão para o commercio estrangeiro, são motivos sufficientes para justificar e até exigir a intervenção da Inglaterra, se outras considerações, ainda mais elevadas, de humanidade e de politica, lhe permittissem ver com indifferença o resultado d'esta luta sanguinolenta, que, se terminasse desgraçadamente a favor do Infante D. Miguel, faria retrogradar por um seculo a civilização de Portugal, e exerceria talvez uma funesta influencia sobre todo o meiodia da Europa.

Chegou a occasião para o Governo Inglez de encarar esta questão de um alto ponto de vista, e de a decidir sem demora, porque essa occasião pôde escapar e elle arrepender-se de a não ter aproveitado.

Terminando este Memorandum, acrescenta-se, não como um motivo que possa influir sobre a resolução de Sua Magestade Britannica, mas como um facto que não será indifferente ao commercio inglez, que Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança aboliu espontaneamente todos os monopolios, e cassou todos os privilegios exclusivos de que gosava a companhia dos vinhos do Porto, que deram logar durante tão longo tempo a tantas reclamações da parte da Inglaterra, e a tantas inuteis discussões entre os dois Governos <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos do Duque de Palmella*, T. 4 p. 752. Por Officio do Marquez de Palmella, datado de Londres em 8 de Agosto do mesmo anno, consta que este habilmente redigido Memorandum foi effectivamente entre-

## N.º 38

**Memorandum do Conde de Lavradio, Ministro de Portugal em Londres, ao Conde Russell, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, expondo a questão do conflicto Anglo-Brasileiro, e submittendo as bases de uma reconciliação em nome da Potencia Mediadora.**

Londres, 27 de Maio de 1864.

Tendo o Rei de Portugal offerecido aos Governos do Brasil e de Inglaterra os seus bons officios para o restabelecimento das relações diplomaticas infelizmente interrompidas entre os dois Estados; e tendo sido acceita com empenho pelos dois Governos a amigavel offerta do Rei de Portugal, temos a convicção de que ambos estão sincera e igualmente desejosos de ver restabelecidas as suas antigas relações de amizade e que a tarefa do Mediador, intimo Alliado das duas Potencias, será tão facil como agradavel.

Sendo bem conhecidos os factos que precederam e motivaram a interrupção das relações diplomaticas entre os dois Governos, bastar-nos-ha citar n'este Memorandum aquelles que nos parecerem absolutamente necessarios para estabelecer as bases de uma proposta de conciliação, fundada na justiça e no direito, e que seja igualmente honrosa para os dois Estados.

No mez de Junho de 1864 uma barca Ingleza chamada «Prince of Wales», naufragou nas costas do Brasil, e, feitas as investigações pelas auctoridades locaes, com assistencia e cooperação do Consul

---

gue ao Governo Britannico. *Ibid.*, p. 759. — A p. 688 do mesmo vol., acha-se outro Memorandum do Marquez, destinado ao Conde Sebastiani e datado de Paris em 30 de Outubro de 1831, indicando os auxilios indirectos que a França e a Inglaterra podiam prestar a Portugal.

Inglez, não se pôde encontrar senão alguns destroços do navio naufragado, algumas caixas e barricas vazias, e por fim, o que é mais para lastimar-se, os cadáveres de alguns dos infelizes naufragos.

Tendo entretanto o Consul Inglez julgado que não só o carregamento do navio havia sido roubado depois do naufragio, mas também que os desgraçados, cujos cadáveres haviam apparecido, tinham morrido victimas, não do naufragio, mas de um crime, n'este sentido officiou ao seu Governo.

O Governo Britannico partilhou a convicção do seu Agente; e o do Brasil parece ter empregado por sua parte todos os meios legais, quer para verificar a existencia do crime, quer para se apoderar dos criminosos, se os houvesse.

Mas, como as buscas feitas de ordem do Governo Brasileiro não produzissem o resultado que o Governo Britannico esperava, julgou este dever reclamar d'aquelle uma certa quantia, sufficiente para compensar os prejuizos resultantes do roubo supposto e para socorrer as familias dos individuos que acreditava terem sido assassinados. Mas o Governo do Brasil, não querendo considerar a sua responsabilidade empenhada em factos que, quando mesmo fosse provada a sua existencia, não teria elle podido prevenir, recusou reconhecer a justiça das reclamações apresentadas pelo Governo Inglez.

Um outro incidente imprevisto veio depois complicar a situação, já pouco agradável, em que os dois Governos se achavam em consequencia do desgraçado naufragio do «Prince of Wales.»

Em 17 de junho de 1862 tres Officiaes, pertencentes á fragata Ingleza «Forte» que se achava no porto do Rio de Janeiro, accusados de haverem perturbado a tranquillidade publica, foram presos. Esta prisão foi considerada pelos agentes Britannicos residentes no Rio de Janeiro como uma offensa feita á bandeira Britannica, e pediu-se uma satisfação.

O Governo Brasileiro, entretanto, convencido de que, na prisão dos tres Officiaes, se tinha procedido de accordo com os regulamentos de policia, e que não tinha havido offensa, recusou conceder a reparação pedida.

O Governo Britannico, julgando-se offendido por estas duas recusas, e não tendo esperanza de obter reparação pelos meios ordinarios, resolveu recorrer a represalias.

De feito, o porto do Rio de Janeiro foi bloqueado por navios de guerra Inglezes, e cinco navios mercantes Brasileiros foram capturados e conduzidos para a bahia das Palmas, algumas milhas distante do Rio de Janeiro.

O Governo Brasileiro, reconhecendo que a prolongação de um tal estado de coisas seria desastrosa para o seu commercio, accitou as propostas que lhe fez a Legação Ingleza para a cessão das represalias. Sujeitou-se portanto a pagar, sob protesto, a somma que lhe fosse pedida pelo Governo Inglez, submettendo a questão da prisão dos tres Officiaes da «Forte» a um julgamento arbitral. A somma exigida foi paga, e o negocio da «Forte» submettido ao julgamento do Rei dos Belgas, que declarou, por sentença de 18 de Junho de 1863, que, na maneira pela qual foram applicadas as leis Brasileiras aos Officiaes Inglezes, não houve nem premeditação de offensa, nem offensa á marinha Britannica.

Entretanto, antes da publicação da sentença do Rei dos Belgas, tendo o Governo Britannico recusado acceder a certas propostas que o Enviado do Brasil em Londres lhe apresentára, pediu este os seus passaportes, depois de haver declarado interrompidas as relações com o Governo de Sua Magestade Britannica.

Tendo exposto com imparcialidade, assim o julgamos, os factos que extrahimos dos documentos apresentados ao Parlamento Inglez, pedimos licença para fazer sobre elles algumas observações que nos parecem necessarias para explicar a proposta que vamos submeter ao Governo de Sua Magestade Britannica, afim de obter-se a reconciliação dos dois Governos, Britannico e Brasileiro, que accitaram a mediação offerecida pelo Rei de Portugal.

Não é nossa intenção examinar se o Governo Inglez tinha, ou não, o direito de fazer represalias; limitar-nos-hemos simplesmente a citar alguns dos incidentes que as acompanharam e que nos pareceram pouco regulares.

O Governo de Sua Magestade Britannica ordenou que se fizessem represalias; mas, não tendo declarado guerra ao Brasil, não podiam as represalias ser precedidas, nem seguidas, de um bloqueio, acto este que, segundo o Direito das Gentes, só póde ter logar depois de declaração da guerra, e que ainda assim deve ser annuciado com anticipação.

Devemos igualmente observar que, tendo os cinco navios Brasileiros capturados sido conduzidos para a bahia das Palmas e ahi guardados por navios de guerra Inglezes, constitue indubitavelmente este facto uma violação de territorio.

Outra observação que nos parece muito importante. As represalias tiveram por objecto não só o pagamento da somma reclamada por motivo do negocio da barca «Prince of Wales», como tambem a reparação da supposta offensa da prisão dos tres Officiaes da «Forte.»

Tendo, porém, a sentença do Rei dos Belgas declarado que na prisão d'esses Officiaes não tinha havido offensa, é evidente que, para que a sentença arbitral não seja letra morta e seja legalmente executada, cumpre ao Governo Inglez, reconhecido offensor e não offendido, exprimir o pezar que lhe causam os actos praticados para vingar uma offensa que nunca existiu.

Parece-nos tambem de rigorosa justiça que sejam indemnizados os prejuizos resultantes da captura dos navios.

#### CONCLUSÃO

Acreditamos por tanto que, para obter-se uma reconciliação justa, solida e completa entre os Governos Inglez e Brasileiro, é de necessidade:

Que o Governo Britannico por uma Nota dirigida ao Plenipotenciario da Potencia Mediadora, se obrigue a mandar á Côrte do Brasil um Ministro Plenipotenciario, encarregado:

1.º De assegurar que o Governo Britannico não teve jámais a intenção de offender a dignidade, nem de violar a soberania territorial do Imperio do Brasil.

2.º Que resultando da sentença do Rei dos Belgas não ter havido, na prisão dos tres Officiaes da fragata «Forte», nem intenção de offensa, nem offensa á marinha Britannica, o Governo de Sua Magestade Britannica declare que deplora todos os actos que foram praticados para vingar uma offensa que nunca existiu.

3.º Que o Governo de Sua Magestade declare tambem que lamenta alguns dos factos que acompanharam as represalias.

4.º Que o Governo Inglez admitte que as reclamações pelos prejuizos provenientes da captura dos cinco navios Brasileiros sejam submettidas a uma Commissão Mixta Anglo-Brasileira, ou a uma liquidação arbitral <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> RESTABELECIMENTO DAS REL. DIPLOM. ENTRE O BRAZIL E A GRAN-BRETANHA, etc., (publicação do Governo Brasileiro de 1866) p. 11. — Em 6 de junho respondeu o Conde Russell, por um Contra-memorandum, modificando as bases. O resto da negociação, que se protrahiu até 26 de julho de 1866, fez-se por troca de Notas entre Portugal e Inglaterra, por um lado, e Portugal e Brazil, pelo outro; mas á ultima Nota do Conde de Lavradio respondeu o Conde Russell por uma *Carta* (com quanto designada «Nota» pela Chancellaria Brasileira) de agradecimentos. *IBID*, pagg. 49 e 51. — Vejam-se os modelos N.º 26, 27 e 28.



## § IV

### **Escriptos de caracter mixto**

Emanam occasionalmente das Embaixadas, communicações a diversas Authoridades nacionaes ou estrangeiras, e documentos de varia composição, dos quaes mencionaremos os principaes.

OFFICIOS. — Póde ser que uma Embaixada ou Legação tenha de manter correspondencia mais ou menos seguida com outras Repartições do Governo patrio, afóra a dos Negocios Estrangeiros; com os Consulados; com alguma das Missões nas outras Côrtes, etc.; ou póde ter que dirigir-se accidentalmente a qualquer Authoridade nacional. A fórma d'estas communicações é a do *Officio*. Limitamo-nos pois a reproduzir o seguinte importante documento.

---

## MODELO

N.º 39

**Officio do Conde de Palmella e D. Joaquim Lobo da Silveira, Plenipotenciarios de Portugal no Congresso de Vienna, a Manuel Marques, Governador de Cayenna, a respeito da restituição da mesma Colonia**

Ill.º Sr.

Pelos ultimos Despachos que recebemos da Côrte do Rio de Janeiro, fomos informados de haver Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor sido servido ordenar a V. S.<sup>a</sup> em Officio do Ex.º Sr. Marquez de Aguiar, datado a 15 de Junho do presente anno, que em devida observancia das Convenções ajustadas em Vienna, ratificadas já por Sua Alteza Real, houvesse V. S.<sup>a</sup> de restituir a colonia de Cayenna, com todas as formalidades praticadas em semelhantes casos, aos Commissarios francezes que ahi se apresentassem devidamente autorisados pelo Senhor Rei Luiz XVIII, com plenos poderes expedidos em data posterior áquella Real determinação: não podendo ainda então ter chegado ao conhecimento do Principe Regente nosso Senhor as ultteriores estipulações por nós ajustadas no Congresso de Vienna, relativamente á Guyanna Franceza, cuja restituição a Sua Magestade Christianissima deverá ser precedida, em virtude das referidas estipulações, de huma Convenção particular entre as duas Côrtes de Portugal e de França, como clara e evidentemente se mostra pelo artigo 107.º, inserto no Tratado geral do Congresso, e que he do teor seguinte:

«Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino de Portugal e do Brazil, para manifestar de uma maneira incontestavel a Sua parti-



«cular consideração para com Sua Magestade Christianissima, obriga-Se a restituir a Sua dita Magestade a Guyana Franceza até ao «rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto «grau de latitude septentrional; limite que Portugal sempre considerou «ser o que havia sido fixado pelo Tratado de Utrecht.

«A epocha da entrega d'esta Colonia a Sua Magestade Christianissima será determinada, quando as circumstancias o permittirem, «por uma Convenção particular entre as duas Côrtes; e proceder-se-ha «amigavelmente, logo que ser possa, á fixação definitiva dos limites «das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme o sentido stricto do «Artigo VIII do Tratado de Utrecht».

Julgâmos, pois, ser do nosso dever, tendo por huma parte em vista o serviço de Sua Alteza Real e os interesses da Sua Corôa, e pela outra a difficuldade das communicações entre o Rio de Janeiro e Cayenna, de pôr V. S.<sup>a</sup> de accôrdo sobre este importante assumpto, recommendando-lhe mui particularmente de não proceder á entrega dessa colonia ao Commissario ou Commissarios francezes, que ahi hajam de se apresentar para esse effeito, antes de receber novas ordens do Principe Regente nosso Senhor, passadas já depois de haverem chegado ao seu Real conhecimento os sobreditos novos ajustes, ou na falta daquellas Reaes ordens, antes de V. S.<sup>a</sup> receber as convenientes participações transmittidas por nós, ou pelo Embaixador, Ministro, ou Encarregado de Negocios da nossa Côte, residente na de Paris, que certifiquem a V. S.<sup>a</sup> de ter sido já concluida a Convenção particular acima mencionada, da qual essencialmente depende a restituição dessa colonia a Sua Magestade El-Rei Luiz XVIII.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos. Paris, 8 de Setembro de 1815.

CONDE DE PALMELLA.

D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Manuel Marques.

P. S. A recommendação que neste Officio fazemos a V. S.<sup>a</sup> quanto em nós cabe, não he resultado de noticia que tenhamos da ida de algum Commissario francez para essa colonia; he puramente huma medida de prevenção, necessitada por se ignorar no Rio de Janeiro,

na data de 15 de Junho do presente anno, o artigo por nós estipulado no Tratado geral do Congresso, ácerca de Cayenna.

CONDE DE PALMELLA.

D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA <sup>1</sup>.

---

CIRCULARES. — Depois de ter entregue a sua Credencial, o chefe de Missão, conforme o uso, participa o facto aos seus Collegas acreditados nas outras Côrtes, mencionando a data da entrega, pedindo-lhes a sua cooperação a bem do serviço, e offerecendo-lhes a sua, tanto para o serviço publico, como para o particular de cada um. Esta participação faz-se por uma *Circular*, de que nos parece escusado offerecer modelos. O mesmo diremos com relação a circulares aos Consulados, sobre negocios referentes ao serviço. É sempre a fôrma de *Officio* que se observa na redacção tanto d'aquellas como d'estas ultimas, e bem assim na resposta ás Circulares dos Collegas.

Ha tambem eventualidades em que ao Agente Diplomatico incumbe fazer alguma communicação extraordinaria aos outros chefes de Missão do paiz que representa, ou mesmo ao Corpo Diplomatico estrangeiro na Côte onde reside. No primeiro caso a fôrma é de *Officio*; no segundo de *Nota*.

Eis dous modelos.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.* T. XVI p. 391. A Convenção de que se trata, entre Portugal e França, foi celebrada em 28 de Agosto de 1817; vide VISCONDE DE BORGES DE CASTRO, *Coll. de Tratados*, etc. T. V p. 428.

## MODELOS

### N.º 40

**Circular do Marquez de Palmella aos chefes de Missão Portuguezes nas outras Côrtes, participando-lhes a chegada da Senhora D. Maria II.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> (ou Ill.<sup>mo</sup>) Sr.

Com o maior jubilo participo a V. Ex.<sup>a</sup> (ou V. S.<sup>a</sup>) que hoje pelas nove horas da manhan entrou n'este porto a fragata Brazileira «Imperatriz», trazendo a seu bordo o precioso penhor da felicidade da Nação Portugueza; e devemos dar graças á Providencia Divina não só por ter chegado a salvamento a este Paiz a Senhora D. Maria II, mas tambem pela perfeita disposição de saude em que se acha esta Augusta Senhora, que encanta a todos que a vêem pela sua figura e aspecto senhoril, realmente superior á sua idade, unido ao mesmo tempo á vivacidade que é propria dos seus annos.

O entusiasmo com que é aqui recebida excede a minha expectação. Sua Magestade dirige hoje mesmo a El-Rei de Inglaterra uma carta, de que remetto copia inclusa a V. Ex.<sup>a</sup> Depois de ámanhan partirá provavelmente d'esta cidade, dirigindo-se em direitura a Plymouth para dar aos Portuguezes, que ali se acham reunidos, a consolação, de que a sua lealdade os torna bem dignos, de contemplarem a Augusta Rainha, por cuja legitima causa estão fazendo tão extraordinarios sacrificios.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Falmouth, 24 de Setembro de 1828.  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.....

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. REIS E VASCONCELLOS, *Despachos do Duque de Palmella*, T. IV p. 182.

## N.º 41

**Circular do mesmo ao Corpo Diplomatico residente em Londres, ácerca da suspensão voluntaria das suas funcções diplomaticas como mandatario do Governo de Lisboa. (Traducção particular).**

**LONDRES, 26 DE MAIO DE 1828.**

O abaixo assignado, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, tem a honra de remetter a Sua Excellencia o Sr. Principe de Polignac o documento aqui junto que julga do seu dever communicar-lhe.

O abaixo assignado, não podendo já reconhecer as tentativas que se praticam abertamente em Portugal contra os direitos legitimos de Sua Magestade Dom Pedro IV e dos seus Successores, conforme a Carta outorgada por este Monarcha á Nação Portugueza, teve necessariamente de recorrer ao Soberano que tem a honra de representar, por não poder cumprir outras ordens senão as suas, em uma circumstancia tão extraordinaria como deploravel.

O abaixo assignado está persuadido que não faz senão seguir restrictamente a linha de conducta que lhe é imposta pelo dever, e ousa esperar que Sua Excellencia o Sr. Principe de Polignac será do mesmo modo de ver.

O abaixo assignado renova a Sua Excellencia a segurança da sua alta consideração.

**MARQUEZ DE PALMELLA.**

**A Sua Excellencia o Sr. Principe de Polignac.**

**&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>**

**N. B. Iguaes: Ao Principe de Esterhazy, Austria. — Ao Principe**

de Lieven, Russia. — Ao Sr. de Falck, Paizes Baixos. — Ao Barão de Bulow, Prussia. — Ao Conde de Munster, Hanover. — Ao Conde de Moltke, Dinamarca. — Ao Visconde de Itabayana, Brazil. — Ao Conde de Alcudia, Hespanha. — Ao Conde de Mandelsohe, Wurtemberg. — Ao Barão de Cetto, Baviera. — Ao Barão de Nothomb, Suecia. — Ao Conde de Acqui, Sardenha. — Ao Conde Ludolf, Napoles. — Ao Sr. de Biedermann, Saxonia. — Ao Sr. Lawrence, Estados Unidos. — Ao Sr. Colquhoun, Villas Hanseaticas <sup>1</sup>.

---

**INSTRUCÇÕES.** — Póde ser necessario ao chefe de Missão encarregar um seu subordinado de alguma commissão extraordinaria em serviço do Estado, caso que geralmente envolve a conveniencia de lhe dar instrucções por escripto.

---

<sup>1</sup> O original francez, nos *Despachos*, etc., do DUQUE DE PALMELLA, T. III p. 526. — Às vezes a Circular é de natureza a não ser dirigida a todos os Ministros Estrangeiros; veja-se, como exemplo, a Nota Circular do Barão da Torre de Moncorvo para os Representantes das Potencias assignatarias dos Tratados celebrados no Congresso de Vienna, residentes na Côte de Londres, datada de 27 de Nov. de 1839, e impressa a pag. 582 do T. XXVIII do *Supplemento* do Sr. Biker.

**MODELO****N.º 42**

**Instrucções do Marquez de Palmella, Embaixador em Londres, ao Secretario da Embaixada, José Balbino de Barbosa Araujo, por occasião de o mandar em commissão a França, com referencia a refugiados Portuguezes arribados em Brest.**

**Londres, 20 de Fevereiro de 1829.**

O objecto da expedição de V. S.<sup>a</sup> a França é o evitar mais demoras e despesas pelo que toca aos refugiados Portuguezes que entraram arribados em Brest, para onde deverá proceder immediatamente que obtenha em Paris os esclarecimentos necessarios sobre as disposições do Governo Francez.

Por consequencia vai d'aqui direito a Paris, e por meio do Sr. Nuno Barbosa de Figueiredo fará chegar ás mãos do Ministro da Marinha de Sua Magestade Christianissima a carta de officio, que em data de hoje lhe enderecei.

O mesmo Sr. Nuno Barbosa deverá solicitar de Mr. Hyde de Neuville como do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Christianissima o consenso d'aquelle Monarcha, para que os emigrados Portuguezes possam com a maior brevidade tornar-se a pôr a caminho para a ilha Terceira, verificando o projecto que com tanta barbaridade, e em offensa do direito das gentes nos não foi permittido da primeira vez effectuar. Os cruzadores Britannicos já abandonaram aquellas paragens, mas devemos contar com certeza que se achará supprido o seu logar por vasos de guerra do partido rebelde; e como não seja compativel nem com os desejos de Sua Magestade Fidelissima, nem com a dignidade e generosidade de Sua Magestade o Rei de França expor estes desgraçados, que a sorte collocou debaixo da

sua poderosa protecção, a caírem victimas indefezas nas mãos dos seus algozes, o unico meio que se apresenta para evitar tão grande infortunio, é o de se prestar um salvo-conducto a estes individuos, ou seja escoltando-os uma embarcação de guerra franceza, ou seja por uma declaração de Sua Magestade Christianissima, uma vez que naveguem debaixo da protecção da bandeira Franceza.

Se esta, e as mais razões que nos meus precedentes officios á missão de Paris tenho suggerido, não produzirem o desejado effeito, resta então tratar de conseguir ao menos a certeza de que lhes não serão tolhidos os subsidios que o Governo Francez tão nobremente lhes tem subministrado, em quanto as circumstancias não permittem, como presentemente não permittem, que elles sejam suppridos do mesmo modo que até agora o têm sido. Bem entendido que se deverá considerar a todo o tempo a Senhora D. Maria II como devedora á França por este acto de beneficencia.

N'esta segunda hypothese é indispensavel entender-se logo com o Governo Francez, sobretudo no que diz respeito á distribuição dos ditos individuos, sendo muito de desejar que ou fiquem juntos, ou separados por pequenas distancias, e que se não siga o exemplo, dado por Inglaterra, de querer separar os officiaes dos soldados. É outro-sim preciso que haja alguma explicação sobre a auctoridade que os chefes e superiores d'este corpo devem continuar a exercer, emanada da Senhora D. Maria II, para o que muito bom seria que houvesse um individuo nomeado pelo Encarregado de Negocios de Paris, por exemplo o Consul Bernardo Daupias, para receber os subsidios do Governo Francez, e distribuil-os, a fim de que sempre estejam em contacto com os Agentes da mesma Senhora.

Finalmente é essencial obter a certeza que se não impedirá a todo o tempo a saída d'esses individuos desarmados para qualquer parte que pretendam dirigir-se, comtanto que não seja para ir commetter um acto de aggressão.

Obtidas estas clarezas, que deve ser o mais promptamente possivel, para não ter em suspenso a sorte de tanta gente, passará V. S.<sup>a</sup> logo a Brest, onde apresentará ao General Saldanha a carta de que vai munido. No caso do Governo Francez haver annuido ao primeiro pedido, tratará da promptificação de transportes ou navios francezes para a viagem á ilha Terceira, tendo em vista a brevidade, a economia, e a commodidade dos passageiros.

No caso de que não possa ter logar o primeiro pedido, mas sim o segundo, cuidará do desembarque dos refugiados, cuja distribuição em terra ficará a cargo do seu commandante, e sómente deverá V. S.<sup>a</sup>

tomar conta das provisões e mais objectos pertencentes á Fazenda, dispondo d'elles se tiverem valor attendivel, ou distribuindo-os pelos emigrados, e despedindo os transportes.

No caso extremo de não ser possivel obter nem o primeiro nem o segundo pedido, só resta o recurso de emprehender, sem perda de tempo, a viagem para o Rio de Janeiro; e para esse fim deverá V. S.<sup>a</sup> fazer as compras de mantimentos necessarios, e fretar mais um transporte, alem dos quatro que já existem, vistas as representações que a esse respeito têm sido dirigidas a Sua Magestade Fidelissima.

Repito que em qualquer dos tres casos, a solução deve ser promptissima, visto que a urgencia das circumstancias não permite que se attenda a nenhuma consideração secundaria.

Para as suas despezas em Brest sacará letras em virtude da carta de credito que leva.

Occorre-me, no caso de ficarem os refugiados em França, que não seria difficil aggregar-lhes os officiaes Portuguezes que lá estão, e nos Paizes Baixos, por isso que se dão a seu respeito os mesmos motivos de hospitalidade por parte da França, e da falta de meios por parte de Sua Magestade Fidelissima.

Estas instrucções deverão ser communicadas ao Sr. Nuno Barbosa para que, pela parte que lhe toca, cumpra as ordens de Sua Magestade, que n'ellas se contém.

MARQUEZ DE PALMELLA <sup>1</sup>.

---

AVISOS PUBLICOS. — Quando, por qualquer motivo, o chefe de Missão tem de dirigir-se publicamente aos subditos da sua Nação que se acharem no paiz da residencia, o costume hoje é servir-se da imprensa para fazer o aviso ou annuncio. Antigamente os meios de publicidade eram outros. Offerecemos o seguinte exemplo.

---

<sup>1</sup> DESPACHOS E CORR. DO DUQUE DE PALMELLA, T. IV pag. 387.



**MODELO****N.º 43**

**Edital que o Ministro Portuguez mandou affixar na igreja de Santo Antonio dos Portuguezes em Roma, por occasião do rompimento de relações com a Curia.**

**Francisco d'Almada Mendonça, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Ministro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apostolica, etc.**

Faço saber a todos os Vassallos d'El-Rey Nosso Senhor, que havendo Sua Magestade visto ha muitos tempos com exemplarissima constancia por huma serie de factos decisivos inteiramente obstruidos pelo Ministerio Politico da Curia de Roma os orgãos por onde as instancias da mesma Magestade Fidelissima se procuraram conduzir ao conhecimento de Sua Santidade, sem que a experiencia de tantas e tam repetidas condescendencias successivamente desaproveitadas lhe permitta ha tempos alguma esperanza de poder dirigir as suas obsequiosas supplicas á presença do Santissimo Padre: E vendo que a extraordinaria, escandalosa e nunca vista animosidade do mesmo Ministerio passou ao excesso de declarar hum rompimento á mesma Magestade Fidelissima: Por não ser nestas indecorosas circumstancias possivel, sem que o mesmo Monarca haja de conservar em Roma hum Ministro publico, e hum numero de Vassallos honrados e fieis, só para serem testemunhas dos insultos, que contra a sua Authoridade Regia, e contra o Decoro Pontificio tem accumulado, e vai accrescentando de palavra e por escripto cada vez mais livremente o sobredito Ministerio Politico, e os declarados e notorios sequazes que tem aggregado ao seu partido com escandalo universal de toda a Europa; foi Sua dita Magestade Fidelissima urgentemente forçado a mandar

logo sahir com o sobredito seu Ministro Plenipotenciario os mais Vassallos da sua Corôa, e os que como taes comem Beneficios ecclesiasticos nos seus Reinos e Dominios, de huma Côrte, onde sem poderem fazer serviço algum ao Santissimo Padre, aggravam em cada hora mais com a sua presença os dezares da Regia Authoridade que Sua dita Magestade Fidelissima não pôde deixar de conservar tam illeza, e tam independente no temporal como lha transmittiram os seus Augustos Predecessores, sem se fazer responsavel não só a Deus, e á mesma Igreja Catholica, de que he, e se presará sempre de ser devotissimo filho, e exemplarissimo defensor, mas tambem a todos os outros Monarcas do Universo. Ordena tambem Sua Magestade Fidelissima que todos os seus Vassallos se apresentem no dia 3 pelas 21 de Italia ao dito seu Ministro Plenipotenciario a effeito de poder fazer de todas as referidas pessoas huma exacta relação. Para que esta Real, e indispensavel Resolução de Sua Magestade chegue á noticia de todos os sobreditos Vassallos fiz fazer o presente Edital, que por mim assignado será affixado no Real Hospital de Santo Antonio, para que em tempo nenhum possam alegar ignorancia etc.

Dado no Palacio da minha residencia aos 2 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor

P. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES <sup>1</sup>.

---

PROTESTOS. — Actos e documentos d'esta ordem podem ser motivados por circumstancias previstas eventualmente nas Instrucções dadas ao Agente pelo Governo patrio. N'este caso são authorisados, ou feitos em obediencia de ordens

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.*, T. XI P. I p. 62.—Vejam-se tambem o Contra-edital, e ainda outro Edital; *ibid.* pp. 64 e 66.

superiores. Casos ha porém em que seria dever do Agente protestar de *motu proprio* (N.º 44). Póde o Protesto, conforme as circumstancias, constar de um documento sobre si (N.º 45), ou meramente de uma clausula em documento tratando do assumpto (N.º 46).



## MODELOS

### N.º 44

**Extracto de um auto a que procedeu o Juiz de Paz de serviço junto do Ministro da Policia de França, no qual foi inserto o Protesto dictado, a 22 Pluviose, anno 6.º (10 de Fevereiro de 1798), por Antonio de Araujo de Azevedo, Ministro de Portugal em missão especial, quando se quiz proceder á abertura dos seus papeis. Azevedo assignou sómente a 24, data do encerramento do processo. (Traducção do Francez).**

O ..... disse que, estando revestido de caracter publico na Republica Batava, e tendo igualmente o caracter do Ministro plenipotenciario para a negociação da paz entre a Córte de Portugal e a Republica Franceza, devia reclamar a salvaguarda do direito das gentes a respeito de qualquer acto de violencia contra si; que a sua qualidade de Ministro publico na Hollanda bastaria para poder comparar a sua situação á do cidadão Semonville, e para lhe dar o direito de fazer reclamações de natureza identica ás que esse embaixador tinha direito de fazer perante a Córte de Vienna. Acrescentou que os Ministros publicos, assim como tudo o que respeita ás suas missões, devem ser inviolaveis, ainda depois de uma ruptura de guerra, excepto quando uma Potencia se vé obrigada a empregar represalias, para

fazer suspender qualquer violencia anteriormente commettida contra a pessoa do seu embaixador; que sem a observancia d'essa inviolabilidade poderia no dia seguinte ao de uma declaração de guerra proceder-se contra um embaixador, e comprometter a segurança que deve existir nas negociações. Que tendo-se permittido a Mr. de las Casas, embaixador de Hespanha em Londres, e ao Barão van Haeften, Ministro de Hollanda em Vienna, que ficassem n'essas duas Côrtes, apesar da ruptura de guerra entre ambas as Potencias, não poderiam em virtude do direito das gentes ser atacados ou perseguidos por nenhum acto emanado das auctoridades d'esses paizes; que em consequencia de tudo isto e não havendo commettido nenhum crime que o prive das suas prerogativas e immunidades, deve protestar, como protesta do modo mais positivo contra a abertura e leitura dos seus papeis, porque a considera como violação manifesta dos principios do direito das gentes, que são dictados pela mutua utilidade das nações e consagrados pela razão.

O ... disse além d'isto que, sabendo que o sr. Marquez del Campo, embaixador de Sua Magestade Catholica, recebeu ordem da sua Côrte de fazer as mais instantes reclamações sobre este negocio, segundo os mesmos principios do direito das gentes, deve pedir e pede que esse embaixador de uma Potencia amiga e alliada das duas nações seja informado de tudo o que se passa a este respeito, e se ache presente a este acto de abertura, assim como ao exame e leitura dos seus papeis, se todavia se pretender effectual-o; declarou mais que, se consente em deixar abrir e rubricar os seus papeis, é sómente por ter de ceder á força, como lhe cedeu quando foi levado perante o cidadão Ministro da policia geral, e quando foi preso e conduzido á Torre do Templo. Pelô mesmo motivo de não poder resistir, consentiu na apprehensão e imposição dos sellos nos seus papeis; mas considera este procedimento como acto de violencia; e não havendo assignado os anteriores *processos verbaes*, por não lhe terem sido acceitos os seus protestos, declarou que não assignará o presente auto senão por estar n'elle inserto este protesto<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.* T. XII p. 203.—A pag. 207 acha-se um segundo Protesto do mesmo Antonio de Araujo de Azevedo.

**N.º 45**

**Protesto do Barão da Torre de Moncorvo, em fôrma de Nota para o Secretario d'Estado Britannico, contra os actos da Commissão Britannico-Brazileira relativos ao exame de navios trazendo a bandeira Portugueza. (Traducção do Francez).**

Tendo o Governo Portuguez sido informado pelo Encarregado de Negocios de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro de que o Governo Brazileiro, cedendo às instancias do Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica na mesma Côrte, expedira em 19 de Outubro de 1838 uma ordem aos Commissarios Brazileiros da Commissão Britannico-Brazileira, pela qual se lhes determina que examinem, segundo a Convenção de 23 de Novembro de 1826 entre a Inglaterra e o Brazil, todos os navios que trouxerem bandeira Portugueza, excepto os fabricados nas Possessões Portuguezas antes do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que nunca tenham trazido essa bandeira, assim como os navios a vapor comprados no espaço de tres annos contados da data d'esse Decreto, pertencentes a Brazileiros ou a subditos Portuguezes residentes no Brazil, os quaes navios seriam apresados, tendo a bordo escravos da costa de Africa;

Considerando o Governo Portuguez este procedimento do Governo Brazileiro como um ataque á independencia da Nação Portugueza, visto que Portugal não interveiu n'essa Convenção, nem acquiesceu a ella, ordenou immediatamente ao Encarregado de Negocios de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro que protestasse formalmente contra esse acto do Governo Brazileiro, por illegal e contrario ao Direito das Gentes.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, acaba tambem de receber ordem da sua Côrte para dirigir a

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Visconde Palmerston, Principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, um Protesto baseado não só nos mesmos motivos que o dirigido ao Governo Brasileiro, mas além d'isso na letra e espirito da Convenção de 28 de Julho de 1817 entre Portugal e a Gran-Bretanha, segundo a qual é prohibido visitar e capturar ao sul do Equador os navios que trouxerem bandeira Portugueza e navegarem conforme as leis estabelecidas em Portugal.

Por todos estes motivos, conformando-se o abaixo assignado ás ordens que recebeu da sua Côrte, protesta em nome do seu Governo contra todos os actos da Commissão Britannico-Brazileira contrarios aos Tratados existentes, e offensivos da dignidade da Corôa de Sua Magestade Fidelissima e da independencia da Nação Portugueza, e pede a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Visconde Palmerston queira levar este Protesto ao alto conhecimento de Sua Magestade Britannica, sua Augusta Soberana.

O abaixo assignado pede a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Visconde Palmerston queira acceitar a certeza da sua elevada consideração.

Londres, 30 de Agosto de 1839.

O BARÃO DA TORRE DE MONCORVO.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde Palmerston <sup>1</sup>

&.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup>

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Suppl.*, T. XXVIII pag. 449.

## N.º 46

**Protesto do Conselheiro Joaquim Cesar de Figanière e Morão, Ministro de Portugal nos Estados Unidos, constante do remate da sua Nota datada de Philadelphia a 13 de Outubro de 1843, e dirigida ao Secretario d'Estado da referida Republica. (Tradução particular).**

.....

Com quanto tenha a satisfação de ver que sois da opinião que ha pouca duvida de que o assumpto será em breve submettido ao Congresso, havendo toda a razão de esperar e de anticipar que será resolvido em termos satisfactorios a Portugal, seria faltar ao meu dever se, no entretanto, deixasse de protestar do modo o mais formal, como ora faço, em nome e proveito do meu Governo, contra a interpretação do Tratado de 26 de Agosto de 1840, entre Portugal e os Estados Unidos, pela qual este Governo possa attribuir-se o direito de impôr maiores ou outros direitos sobre os vinhos de Portugal e suas Possessões, do que aquelles que são impostos sobre vinhos de outras Nações <sup>1</sup>.

.....

---

<sup>1</sup> Acha-se o original inglez no — AMERICAN STATE PAPERS a pp. 22—24 do *Executive Doc. 41*, da 1.<sup>a</sup> Sessão do 28.<sup>o</sup> Congresso, (Casa dos Representativos) pub. em 1844. — Como outro exemplo de protesto, citaremos o que foi passado em Londres, aos 24 de setembro de 1644, pelo Ministro Residente de Portugal, Antonio de Sousa de Macedo, contra a ordem do Parlamento Britannico prohibindo a entrada de navios do partido realista, sob pena de confisco, etc. Veja-se a nossa obra: CATALOGO DOS MANUSCRITOS PORTUGUEZES EXISTENTES NO MUSEU BRITANNICO (Lisboa, 1853, 8.<sup>vo</sup>), a pag. 170; ou, o QUADRO ELEM etc, T. XVII pag. 53.

**PROTOCOLLOS.** — São instrumentos em que se consignam de um modo succinto, mas claro, exacto e preciso, os actos de conferencias, incluindo o essencial de quanto se passou e se disse. Têm character official, e levam as assignaturas dos conferentes. De ordinario o assumpto dos Protocollos refere-se ás conferencias em Congresso de Plenipotenciarios; ou ás havidas no decurso das negociações de uma Convenção ou de um Tratado.

Mas afóra estas, ha outras occasiões em que é necessario authenticar um acto por meio de um Protocollo; como, por exemplo, uma troca de ratificações, uma conferencia para a escolha de um Arbitro, ou para decidir uma pendencia, ou assentar em commum um modo de acção relativamente a um negocio em que duas ou mais Potencias estejam interessadas<sup>1</sup>. A esta ordem pertence o seguinte documento.

---

<sup>1</sup> O documento por onde se authentica uma troca de ratificações, chama-se tambem *Acto* ou *Termo*; ha até exemplo de se designar *Acto Reversal* (VISCONDE DE BORGES DE CASTRO, *Coll. de Trat.* T. III p. 199). — *Cartas Reversaes* são propriamente uma declaração, em virtude da qual um Soberano ou uma Nação se compromette *eventualmente* a observar o que está estabelecido, não obstante o acto que deu motivo, para qualquer fim, a ser-lhe exigida a declaração ou reversal; ou são passadas para resalvar os direitos de outrem quando semelhante acto os podesse prejudicar; ou finalmente como promessa, concessão ou compromisso de character *eventual*. A «eventualidade» é pois de essencia em taes documentos. É uma especie aliás de rara occorrença. Ha, porém, artigos de Tratado, e respectivas declarações annexas, que participam da essencia de actos reversaes. — A «Declaração» do Embaixador de Portugal, datada de Paris a 10 de fevereiro de 1763, relativamente á alternativa da assignatura, por ensejo da accessão de Portugal ao Tratado de Paz da mesma data, entre Hespanha, França e Inglaterra, é virtualmente uma *Carta Reversal* (Veja-se este documento, bem como a «Contra-declaração» do Gabinete Francez, no QUADRO ELEMEN., T. VII p. 84).



## MODELO

N.º 47

**Protocollo da conferencia tida em Londres, em 12 de janeiro de 1828, pelo Ministro Britannico, os Embaixadores Austriacos e os Plenipotenciarios por parte do Senhor Infante Dom Miguel, sobre o emprestimo de 200,000 libras sterlinas contratadas pelo Governo Portuguez em Londres, continuação da estada em Portugal das tropas Britannicas, e relativamente á abdição da Corôa Portugueza pelo Senhor Dom Pedro IV. (É traducção do Francez.)**

Protocollo da conferencia tida em Londres  
em 12 de Janeiro de 1828

### PRESENTES

POR PARTE DA INGLATERRA :

Sua Excellencia o Conde de Dudley, Principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

POR PARTE DA AUSTRIA

Sua Alteza o Principe Esterhazy, Embaixador de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica junto á Côrte de Londres.  
Sua Excellencia o Conde de Bombelles, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica junto á Côrte de Lisboa.

## POR PARTE DE PORTUGAL :

Sua Excellencia o Conde de Villa Real, Par do Reino de Portugal.  
Sua Excellencia o Marquez de Palmella, Par do Reino de Portugal,  
e Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade  
Fidelissima junto á Côrte de Londres.

Desejando o Governo Britannico evitar os embaraços, que para Sua Alteza Real o Infante Dom Mignel resultariam da falta de fundos disponiveis nos primeiros dias da sua Regencia, consente em prestar seus bons officios para facilitar um emprestimo contratado em Londres pelo Governo Portuguez até a quantia de 200:000 libras sterlingas.

Lord Dudley declara em nome do seu Governo o desejo de que as tropas Britannicas possam voltar quanto antes de Portugal, visto que inteiramente está preenchido o fim que ambos os Governos se propozeram quando o de Portugal reclamou a ida d'estas tropas, em virtude dos Tratados existentes entre as duas Corôas.

O Conde de Villa Real e o Marquez de Palmella, tendo sido auctorisados por Sua Alteza Real o Infante Dom Miguel a assistir á presente conferencia, respondem em nome de Sua Alteza Real que a opinião d'este Principe está perfeitamente de accordo a esse respeito com a do Governo Britannico; sómente Sua Alteza Real deseja que a epocha do embarque d'estas tropas, ainda que próximo, não seja definitivamente fixado antes que Sua Alteza Real, á sua chegada a Portugal, tenha expressado os votos, que a este respeito lhe cumprir enunciar.

O Principe Esterhazy, Embaixador de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica junto a esta Côrte, e o Conde de Bombelles, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na de Lisboa, que assistem á presente conferencia por pedido do Governo Britannico e de Sua Alteza Real o Infante Dom Miguel, não podem deixar de applaudir completamente a tudo o que acaba de ser enunciado por Sua Excellencia Lord Dudley, bem como pelos Plenipotenciarios Portuguezes.

Lord Dudley, o Principe Esterhazy e o Conde de Bombelles julgam dever enunciar de novo, conformemente ao que já foi consignado nas conferencias de Vienna, os votos de seus respectivos Governos, para que a abdição da Corôa de Portugal por Sua Magestade Dom Pedro IV seja completada quanto mais depressa possivel, e sem restricção.

Completada a abdição, e confirmada a separação, as duas Côrtes se obrigam a prestar seus bons officios a fim de que os Governos de Portugal e do Brazil se accordem entre si para communicar este arranjo a todas as Potencias, e obter o reconhecimento d'ellas.

As duas Côrtes se obrigam igualmente a prestar os seus bons officios, afim de regular definitivamente, por um Tratado, a ordem de successão nos dois ramos da casa de Bragança, concluida a qual transacção será levada ao conhecimento das Potencias estrangeiras para ser reconhecida por ellas.

DUDLEY.  
ESTERHAZY.  
BOMBELLES.

VILLA REAL.  
PALMELLA <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SR. VISCONDE DE BORGES DE CASTRO, *Coll. de Tratados*, T. VI p. 67. O texto original francez acha-se tambem nos DESPACHOS DO DUQUE DE PALMELLA, T. III p. 454. — Vejam-se, para as Conferencias de Vienna de 18, 20 e 23 de outubro de 1827, pp. 21, 49 e 59 do citado volume da *Coll. de Trat.* Encon- tram-se outros Protocollos na mesma Collecção; e designadamente, T. V pp. 56 e 245, T. VI pp. 540 e 640, T. VII pp. 202, 212, 242, 322 e 330.



## § V

### Discursos <sup>1</sup>

A menos que não seja por ocasião de audiencias de recepção ou de despedida, é raro ver-se um Ministro Estrangeiro no caso de fazer um discurso, verificando-se aliás a excepção quando por alguma circumstancia extraordinaria, como por exemplo o casamento do Soberano do paiz da residencia, aquelle fôr incumbido de uma missão especial para representar o seu proprio Soberano n'esse acto e transmittir as suas felicitações ; ou, em caso de morte, para dar os pesames ao Successor.

Quando o acontecimento é menos solemne, o Representante encarregado pela sua Côte de felicitações ou de pesames, desempenha de ordinario estas commissões por ensejo das audiencias geraes dadas, em certos dias, ao Corpo Diplomatico ; são cumprimentos que não têm a fórma de um discurso.

Em algumas Côrtes, porém, é costume fazer o Corpo Di-

---

<sup>1</sup> Vide ante, de pag. 26 a 28, o que a este respeito se disse em sentido geral.

plomático os seus cumprimentos collectivamente na solemni-  
sação do Anno Bom, ou de outro anniversario; em taes  
casos o discurso é proferido pelo respectivo Decano.

Quanto ao acto da apresentação das Credenciaes ou das  
Recredenciaes<sup>1</sup>, a *audiencia* dada para esse fim a um Em-  
baixador ou Ministro Estrangeiro, é *solemne*, ou *particular*,  
conforme o ceremonial da Côrte. Na de Lisboa, o uso seguido  
é que a audiencia de recepção, para a entrega da Creden-  
cial, seja solemne; e a de despedida, para a entrega da  
Recredencial, seja particular.

É sómente em audiencias solemnes que ha discursos  
formaes. Quando aquellas são particulares, a entrega do  
documento é acompanhada de algumas palavras, ou, como  
se diz, de um *comprimento*, que porém abrangerá as  
idéas que se enunciariam aliás n'um discurso. A este pro-  
posito, reflectiremos que não foi a unica irregularidade  
commettida na audiencia a que alludimos a paginas 15,  
dando conta de uma anecdota, aliás perfeitamente authen-  
tica, ter aquelle chefe de Missão feito a leitura de um  
discurso d'antemão preparado; porque a audiencia era  
*particular*, e não solemne.

Não se faz menção de negocios em taes discursos, exce-  
pto, ás vezes, quando a missão é especial, e restricta a um  
fim determinado. Em semelhantes casos uma allusão ao  
objecto da incumbencia virá a proposito, podendo mesmo  
ser necessaria (modelo N.º 54); mas deve ser em sentido  
geral, evitando-se pormenores e qualquer prolixidade. O  
mesmo succede quando a missão, embora permanente, se

---

<sup>1</sup> *Recredencial* tambem se chama a Carta que o Soberano, junto do  
qual se acha acreditado um Agente Diplomático, dirige ao Soberano  
d'este, quando o mesmo Agente se despede, por ter sido exonerado  
do cargo, ou ter-se findado a sua missão.

faz em circumstancias extraordinarias (modelo N.º 53). Em missões especiaes de mero ceremonial, o seu objecto, já se vê, não deixará de ser mencionado.

Em qualquer hypothese, um discurso de audiencia é apenas uma formalidade. Isto de per si está indicando que a *brevidade* é uma das suas condições mais recommendaveis. Em vista, porém, da extensão desmesurada que alguns d'esses discursos têm por vezes apresentado, proferidos com mais frequencia, digamol-o de passagem, por Diplomatas novos em diplomacia, não será fóra de logar reproduzirmos aqui um trecho de Wicquefort, citado pelo Barão Charles de Martens: «O respeito devido aos Soberanos, exige que o Ministro falle nas suas audiencias de um modo intelligivel, mas em voz baixa; *não deve fazer discursos compridos, massadores (tuans) e inuteis*. É uma incivildade abusar da paciencia de um particular, *mas abusar da de um Soberano é de uma imprudencia que se não póde desculpar*».

Na verdade, a replica dirigida a Sir Robert Brakenbury: «*Mais vale ser breve do que enfadonho,*» segundo a fiel e ao mesmo tempo bellissima traducção de uma das obras primas de Shakespeare, feita ha pouco por Sua Magestade EL-REI, constitue uma boa regra seguramente applicavel a situações diversas, embora a formulasse um personagem de sinistra vocação<sup>1</sup>.

O texto dos discursos quer de *recepção*, quer de *despedida*, divide-se naturalmente em duas partes. Na *primeira* refere-se o Enviado ao seu Soberano, e á Credencial ou

---

<sup>1</sup> WILLIAM SHAKESPEARE — RICARDO III, DRAMA HISTORICO EM CINCO ACTOS, Lisboa, Imprensa Nacional, 1880, 8.º grande; vide pag. 43.

Recredencial, que entregará antes de encetar a *segunda* parte do seu discurso, na qual falla de si proprio<sup>1</sup>.

Não obstante as variantes de que o texto é susceptível, basta que na *primeira* parte formulemos a segurança dos sentimentos do nosso Soberano para com aquelle a quem nos dirigimos, e, reportando-nos á Carta que se apresenta, podemos accrescentar que esses sentimentos se acharão exprimidos n'ella melhor do que o saberíamos fazer (modelo N.º 52). A menção formal da Carta, todavia, com quanto seja mais usual, nem sempre é observada (modelos N.º 49 e 53). As expressões de que nos servimos, modificam-se conforme as atenções exigidas pela ordem e pelos interesses dos dous Governos, ou pelas relações de parentesco das duas Côrtes.

A *segunda* parte, quando a audiencia é de *recepção*, consta de protestos de respeito e de dedicação para com o Soberano a quem se falla; de satisfação pela honra de ter sido escolhido para a missão; do desejo de contribuir para manter e estreitar cada vez mais as relações existentes entre as duas Corôas, e de merecer a benevolencia do Soberano, assim como a estima ou confiança do seu Governo. Se por ventura já tivéssemos occupado uma posição official na mesma Côrte, consignariamos o facto por meio de algumas palavras de cortezia (modelo N.º 51, no fim). Quando a audiencia é de *despedida*, manifesta o Enviado o seu respeitoso reconhecimento pela bondade de que tiver sido objecto, e o pezar com que se separa da Côrte.

Tal é substancialmente o theor que em regra se observa, sujeito aliás a accessorios em casos mais ou menos exceptionaes.

---

<sup>1</sup> Tal é a regra; mas em certos casos póde ser opportuno omitir esta parte (modelo N.º 54; veja-se tambem o N.º 53).



O estylo d'esses discursos deve ser nobre, grave, respeitoso e conciso, ligando-se os periodos naturalmente e sem ar de preparo ; a affectação e os requintes da lisonja seriam ali sobremaneira deslocados.

Os *comprimentos* dirigidos ao Soberano nas audiencias *particulares*, são susceptiveis da mesma divisão quanto á materia ; se a brevidade é recommendação muito para observar nos discursos, tem não menos, ou ainda melhor cabida n'estas occasiões, em que é dispensado o aparato da solemnidade.

Os exemplos que damos em seguida vão na lingua original.

---

## MODELOS

### Discursos de audiência

(Á RECEPÇÃO)

**N.º 48**

**Discurso dirigido ao Imperador José II pelo Barão de Breteuil, Embaixador de França em Vienna, aos 19 de fevereiro de 1775.**

Sire, l'honneur que j'ai de remettre les Lettres du Roi, m'impose, pour premier devoir, de Vous parler de tous ses sentiments pour Votre Majesté. Rien n'intéresse plus le coeur du Roi, que de Vous convaincre, Sire, de sa constante amitié, et du prix qu'Il attache à

tous les liens sacrés qui l'unissent à Votre Majesté. Le Roi désire et se flatte qu'ils sont tous également indissolubles. Je serai trop heureux, Sire, si mes soins respectueux et mon zèle attentif pour tout ce qui pourra maintenir et fortifier la confiance et l'intimité des deux Maisons, Vous sont une nouvelle preuve de la résolution où est le Roi de n'en laisser échapper aucune occasion. Quant à moi, Sire, le comble de ma satisfaction, est d'avoir l'honneur d'être chargé de suivre des intérêts aussi précieux et établis sur des bases aussi solides. J'ai travaillé dans cet espoir depuis longues années. Je n'aurai plus rien à désirer, si j'en recueille le flatteur avantage de mériter l'estime et les bontés de Votre Majesté. J'en serai sûr si Elle les accorde au désir de Lui plaire, ainsi qu'au profond respect et à l'admiration la plus vraie pour toutes les grandes qualités que Votre Majesté montre à l'Europe<sup>1</sup>.

---

## N.º 49

### Discurso dirigido ao Rei de França pelo Embaixador de Inglaterra

Sire, le Roi mon Maître m'a envoyé en qualité de son Ambassadeur Extraordinaire auprès de Votre Majesté pour L'assurer qu'il n'y a rien qu'Il souhaite plus ardemment que de maintenir et d'affermir la parfaite amitié si heureusement établie avec Votre Majesté, et pour confirmer et augmenter l'union et la confiance réciproque entre les deux nations, si avantageuses à l'une et à l'autre. La nature a borné la Grande-Bretagne par la mer ; elle ne cherche rien qui appartienne à ses voisins; elle trouve naturellement son avantage dans le repos; son intérêt aussi-bien que l'inclination et la sagesse de son Roi, la porte à désirer la paix et le bonheur de ses voisins et

---

<sup>1</sup> MARTENS, *Manuel Diplomatique*, Actes etc., VI. — Consideramos este discurso como uma obra prima no seu genero.

à y contribuer. Votre Majesté possède le plus beau et le plus puissant royaume de l'Europe; il n'a besoin que de repos et de tranquillité pour le rendre des plus heureux et des plus florissans. Comme j'ai eu le bonheur de voir former ces engagements qui unissent le Roi mon Maître à Votre Majesté, je m'estimerais heureux si par mes efforts je puis contribuer à maintenir cette heureuse union et à la rendre encore plus parfaite entre les deux nations <sup>1</sup>.

---

**N.º 50**

**Discurso dirigido a Sua Magestade El-Rei aos 29 de dezembro de 1864, pelo Conselheiro Privado de Koudriaffsky, Ministro da Russia em Lisboa.**

En ayant l'honneur de présenter à Votre Majesté les Lettres qui m'accréditent auprès d'Elle en qualité d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur, mon Auguste Maître, je suis fier que son choix m'ait appelé à être l'interprète de ses sentiments d'amitié pour Votre Majesté.

Je m'estimerais heureux de pouvoir contribuer à les cimenter encore davantage. Cette tâche flatteuse me serait rendue plus facile, si je pouvais, dans le cours de ma mission, mériter la bienveillance de Votre Majesté et la confiance de son Gouvernement.

Soutenu par ce double espoir, je prie Votre Majesté de daigner agréer l'hommage des vœux que je forme pour le bonheur et la prospérité de son règne <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> *Id., ibid.*

<sup>2</sup> DIARIO DO GOVERNO, do dia immediato.

## N.º 51

**Discurso dirigido a Sua Magestade El-Rei, aos 12 de setembro de 1865, por Don Juan Thomaz Comyn, Ministro de Hespanha em Lisboa.**

Señor, tengo la honra de elevar á manos de Vuestra Magestad la Carta real por la cual la Reina, mi Augusta Soberana, se digna acreditarme en calidad de su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario.

Al confiarme esta mision, muy lisongera para mi, y que colma todas mis aspiraciones, la Reina, mi Señora, me ha encargado, expresamente, felicite de nuevo á Vuestra Magestad por el feliz alumbramiento de Su Magestad la Reina, su Augusta Esposa, manifestando al propio tiempo, en su real nombre, á Vuestra Majestad los votos que dirige al Cielo por la ventura de Vuestra real familia, y por la prosperidad y bien estar de la noble nacion Portuguesa.

Me considero, Señor, muy dichoso, en ser interprete en esta ocasion de los sentimientos que animan á my Reina y Señora, y no omitiré esfuerzo alguno para mantener y estrechar, si fuere posible, los vinculos de amistad que unen á los dos paises. A este fin, dedicaré todos los recursos de mi voluntad y de mi inteligencia; pero para que mis gestiones no sean esteriles, me ha de permitir Vuestra Magestad que implore su real benevolencia y la cooperacion de su ilustrado Gobierno, evocando el recuerdo, sumamente grato para mi, de las bondades con que, en tiempos pasados, se dignaran honrarme los excelsos Padres de Vuestra Magestad <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> DIARIO DO GOVERNO, do dia immediato.

**N.º 52****Discurso dirigido ao Imperador de .... pelo Ministro de ...**

Sire, le Roi mon Auguste Souverain, en me nommant son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire auprès de Votre Majesté Impériale, m'a particulièrement chargé de Lui donner les assurances les plus sincères de Son désir de maintenir et de resserrer de plus en plus, s'il est possible, les liens d'amitié et de bonne intelligence qui subsistent si heureusement entre les deux Couronnes, et du vif intérêt qu'Il prend pour le bonheur de Votre Majesté Impériale et de toute Sa Famille, ainsi que pour la prospérité de Son règne.

Les sentiments du Roi pour l'Auguste Personne de Votre Majesté Impériale sont exprimés, mieux que je ne saurais le faire, dans la Lettre que j'ai l'honneur de Lui remettre.

Quant à moi, Sire, très sensible au bonheur qui m'est échu, je tacherai de bien répondre à la confiance du Roi, et je croirai avoir réussi, si par ma conduite je parviens à mériter la précieuse bienveillance de Votre Majesté Impériale et l'estime de son Gouvernement.

**N.º 53**

**Discurso dirigido ao Presidente do Governo Central de Hespanha (Junta Suprema de Sevilha, durante o captiveiro do Rei Fernando VII), em 2 de agosto de 1809, por D. Pedro de Sousa e Holstein, depois Duque de Palmella, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal junto do mesmo Governo.**

Senhor — O Principe Regente de Portugal, meu Amo, não se tendo nunca separado da estreita alliança e amizade de Sua Magestade Catholica senão quando a Côte de Madrid (então illudida pela França) o forçou a esse extremo partido, achou que devia, em prova da sinceridade dos seus sentimentos, não perder hum só instante, apenas soube da gloriosa restauração de Hespanha, em dar aos Governadores Hespanhoes dos Estados limitrophes do Brazil, as seguranças do restabelecimento da mais perfeita amizade. He consequentemente, pois, ás mesmas idéas que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal se apressa em procurar todos os meios de restabelecer a boa correspondencia e harmonia que deve existir entre as duas Monarchias, para felicidade de ambas. O mesmo Senhor declara por meio do seu Plenipotenciario, que elle manda residir junto ao Governo Hespanhol, a firme intenção em que está de fazer causa commum com a Hespanha para segurar a sua defeza; na certeza que a Peninsula nunca poderá conservar a sua independencia senão mantendo-se toda ella livre da perfida influencia do Governo Francez, e ligada á alliança de Sua Magestade Britannica, á qual Sua Alteza Real adhere firmemente, considerando esta alliança como o objecto o mais essencial da politica dos seus Estados, até pela sua grande duração, pois se conserva ha seculos e sempre debaixo dos mesmos principios.

O Principe Regente de Portugal, meu Amo, vê com huma inexpli-

cavel satisfação o Governo de Hespanha adoptar e professar estes mesmos principios. E espera que esta epocha assignalada decida para sempre a sincera união e amizade de duas Potencias tão vizinhas, e ligadas pelos vinculos de hum commum interesse e bem entendida politica <sup>1</sup>.

---

**N.º 54**

**Discurso dirigido a El-Rei D. José, em 21 de março de 1760, por Lord Kinnoull, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Inglaterra em missão especial junto da Côrte de Lisboa, para offerecer a reparação do attentado commettido pelo Almirante Inglez na costa do Algarve.**

Sire, j'ai les ordres du Roi de la Grande Bretagne, mon très Auguste Maître, de déclarer à Votre Majesté Très-Fidèle que Sa Majesté a trop à cœur les droits des Souverains, et particulièrement les égards dûs à l'honneur de la Couronne de Portugal, pour n'avoir pas appris avec grand regret, l'incident imprévu et facheux survenu près de Lagos. Ces sentiments de Sa Majesté lui ont suffi (quelques doutes qu'il se pourrait faire) pour me charger de cette mission extraordinaire envers Votre Majesté Très-Fidèle, afin de désavouer, au nom de Sa Majesté, tout ce qui, dans la chaleur de la poursuite peut avoir donné la moindre atteinte aux immunités de la côte de Portugal, comme entièrement contraire à Ses intentions royales; dont un des objets les plus chéris a toujours été et sera de maintenir inviolablement l'amitié la plus étroite entre Sa Couronne et celle de Portugal. C'est dans cette vue, Sire, et par les motifs d'une affection distinguée, que le Roi mon Maître s'est fait un plaisir de donner à Votre Majesté Très-Fidèle ce témoignage éclatant de la sincérité et

---

<sup>1</sup> SA. БИКЕР, *Supplem. à Coll. de Tratados*, T. 17 p. 81.

de l'étendue de Sa considération pour Votre Personne Royale, ainsi que de son attention particulière pour le lustre de Votre Couronne. J'ai d'ailleurs, Sire, les ordres les plus précis d'assurer Votre Majesté de la sensibilité la plus vive, avec laquelle le Roi mon Maître a été touché des évènements arrivés dans Vos Royaumes, qui n'ont heureusement servi qu'à déployer de plus en plus aux yeux de toute l'Europe la magnanimité et la sagesse de Votre Majesté. La Lettre que j'ai l'honneur de présenter à Votre Majesté, confirmera ces sentimens du Roi mon Maître, que je viens d'exposer par ses ordres plus au large à Votre Majesté, aussi bien que Sa confiance entière dans l'amitié réciproque de Votre Majesté, dont l'expérience Lui a fourni tant de preuves <sup>1</sup>.

---

## Discursos de audiencia

(À DESPEDIDA)

**N.º 55**

**Discurso dirigido ao Imperador de .... pelo Embaixador de ....**

Sire, le Roi mon Maître ayant jugé à propos de me rappeler de la Cour de Votre Majesté pour remplir les fonctions de ... auprès de Sa Personne, m'a ordonné de remettre la Lettre que j'ai l'honneur de Lui présenter avec le plus profond respect. Sa Majesté m'a chargé expressément de l'accompagner des plus fortes assurances de la haute estime et de l'amitié inaltérable qu'Elle porte à Votre Majesté Impériale, et de L'assurer qu'Elle saisira avec expressément toutes les occasions pour Lui en donner des preuves non équivoques; qu'Elle

---

<sup>1</sup> SR. BIKER, *Supplem.*, etc., T. 11, Append. à parte 1.<sup>a</sup>



ne cesse de former des vœux pour le bonheur de Votre Majesté et pour que la Providence veuille conserver longtemps à Votre Majesté Impériale des jours précieux pour le bonheur de Ses sujets et de Ses Alliés.

Quant à mon particulier, Sire, je supplie Votre Majesté Impériale de vouloir bien me permettre de Lui témoigner ma reconnaissance respectueuse pour toutes les grâces dont il a plu à Votre Majesté de m'honorer; heureux si, par la conduite que j'ai tenue pendant mon séjour à Sa Cour, j'ai pu mériter l'approbation inappréciable de Votre Majesté Impériale<sup>1</sup>.

---

**N.º 56**

**Discurso dirigido á Imperatriz da Russia pelo Embaixador do Rei de França**

Madame, ce n'est pas sans une bien vive émotion que je viens aujourd'hui me présenter à Votre Majesté Impériale, puisque, obligé de m'éloigner d'une Cour où j'ai passé les plus beaux jours de ma vie, comblé par Votre Majesté de grâces et de bontés, je dois prendre congé d'Elle, privé peut-être pour jamais du bonheur de la revoir.

C'est par ordre du Roi mon Maître que j'ai l'honneur de présenter à Votre Majesté la Lettre par laquelle il Lui a plu de me rappeler de Sa Cour; elle contient les témoignages de l'amitié inaltérable et de l'attachement sincère que Sa Majesté Lui porte, et que je suis chargé de Lui exprimer encore de vive voix. Je ne saurais quitter cette Cour sans remercier Votre Majesté Impériale, au nom du Roi mon Maître, des bonnes dispositions qu'Elle a bien voulu témoigner pour les intérêts de Sa Majesté et dont je me ferai un devoir bien doux d'en faire un rapport fidèle. Je puis assurer à Votre Majesté

---

<sup>1</sup> MARTENS, *Manuel Diplomatique*, Actes, etc., VI.

que le Roi ne laissera échapper aucune occasion d'embrasser avec chaleur les intérêts de Votre Personne Sacrée et de Ses sujets, ainsi que de cultiver et de resserrer de plus en plus l'union et les liens de l'amitié qui subsistent entre les deux Couronnes. Quant à moi, Madame, je ne trouve point de termes qui puissent, en partie seulement, exprimer l'étendue de ma reconnaissance respectueuse pour toutes les grâces dont Votre Majesté a daigné me combler. Ces sentimens, comme ceux du plus profond respect, sont à jamais gravés dans mon cœur <sup>1</sup>.

---

**N.º 57**

**Discurso dirigido á Imperatriz da Russia por Lord Tirawlei,  
Embaixador da Gran-Bretanha**

Le Roi mon très-gracieux Souverain m'ayant rappelé de mon ambassade auprès de Votre Majesté Impériale pour Le servir dans ses armées, j'ai l'honneur de Vous présenter cette Lettre de recréance de Sa Majesté. Son attention toute particulière pour la Personne de Votre Majesté Impériale ne Lui a pas permis de laisser un moment d'intervalle sans avoir ici un Ministre qui y résidât de Sa part, et Elle a nommé le Lord Hingfort pour m'y succéder. Je ne puis quitter cette Cour sans remercier Votre Majesté Impériale, au nom du Roi mon Maître, des dispositions favorables qu'Elle a bien voulu faire paraître pour les intérêts de Sa Majesté, à qui je ne manquerai pas d'en faire un rapport fidèle. Le Roi de la Grande-Bretagne de Son côté ne laissera échapper aucune occasion d'embrasser avec chaleur les intérêts de Votre Personne Sacrée et de cet empire, ainsi que de resserrer de plus en plus les nœuds de l'alliance et de l'amitié qui subsistent entre les deux Couronnes. Permettez, Madame, que je recommande en même temps à la haute protection de Votre Majesté

---

<sup>1</sup> *Id.*, *ibid.*

Impériale les sujets du Roi de la Grande-Bretagne, négocians dans cet empire, puisque les avantages du commerce sont réciproques entre les deux États.

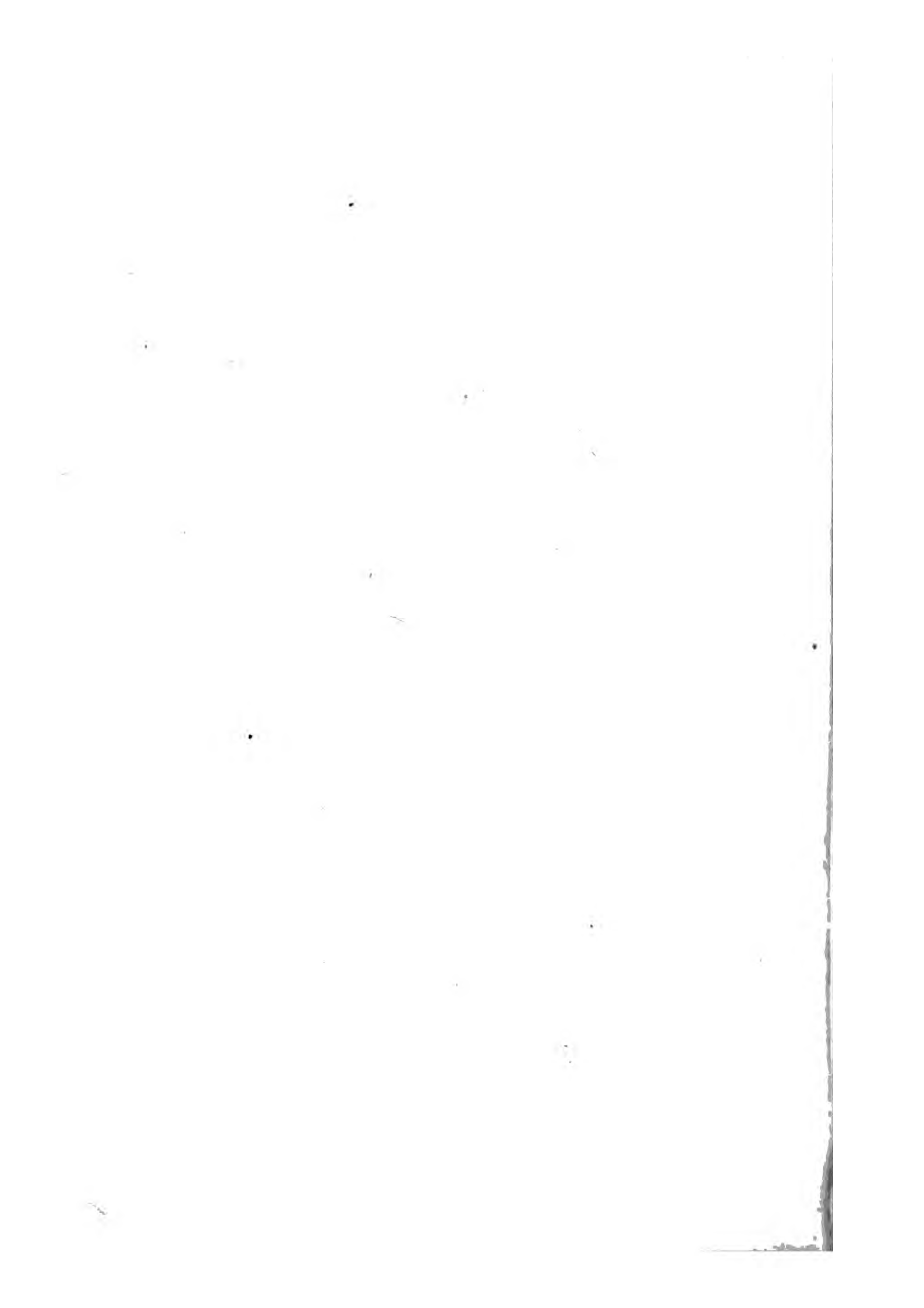
En mon particulier je suis pénétré, Madame, des bontés précieuses et inestimables que Votre Majesté Impériale a eues envers moi, aussi bien que des procédés pleins de confiance et de politesse, que j'ai éprouvés de Ses Ministres.

En quelque lieu que je puisse me trouver je me louerai de Votre Majesté Impériale comme de la Princesse la plus magnanime et la plus accomplie du monde, et je conserverai toujours pour Sa Personne les sentiments de la plus profonde vénération <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> MEISEL, *Cours de Style Diplomatique*, T. 2 p. 426

FIM.



# À MEMORIA

DO

## DUQUE D'AVILA E DE BOLAMA



A impressão d'este livro estava bastante adiantada, quando veio a fallecer o eximio personagem a quem vai dedicado.

Com este lamentavel acontecimento, Portugal perdeu um dos seus mais illustres Estadistas, cujos altos e raros merecimentos, já de todos reconhecidos, se farão com o tempo sentir cada vez mais, á medida que a imparcialidade, que a morte costuma afirmar, fizer sobresahir, pela recordação dos factos, a sinceridade de genio do Duque d'Avila e de Bolama, a nobreza, independencia e solidez do seu character, e os relevantissimos serviços por elle prestados á Patria, que sempre amou com nunca desmentida lealdade. Se a morte traz consigo o esquecimento, é tambem ás vezes um grande revelador, segundo uma lei da natureza que Shakespeare formulou em conhecidos versos:

«... what we have we prize not to the worth,  
Whiles we enjoy it; but being lack'd and lost,  
Why, then we rack the value, then we find  
The virtue, that possession would not shew us  
Whiles it was ours».<sup>1</sup>



<sup>1</sup> MUCH ADO, etc., Ac., IV sc. 1.

Pela minha parte, nunca deixarei de consagrar um sincero tributo de respeito e gratidão á memoria veneranda do nobre Duque d'Avila e de Bolama, e uma saudosa lembrança ás muitas provas de bondade e de estima recebidas d'este preclaro varão.

Lisboa, em 10 de  
Junho de 1881.

VISCONDE DE FIGANIÈRE.

# INDICE

---

|                                                                   | <i>Pag.</i> |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| Dedicatoria.....                                                  | 5           |
| Carta a S. Ex. <sup>a</sup> o Sr. Duque d'Avila e de Bolama ..... | 7           |
| Discurso Preliminar.....                                          | 9           |
| I Agradar .....                                                   | 19          |
| II Ser leal.....                                                  | 41          |
| III Antepôr a palavra á penna .....                               | 59          |
| IV Ter concisão e ordem no redigir .....                          | 69          |

## APPENDICE

### OBSERVAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAES ESPECIES DE ESCRIPTOS DIPLOMATICOS, COM UMA COLLECÇÃO DE MODELOS

|                              |    |
|------------------------------|----|
| § I <i>Advertencia</i> ..... | 83 |
|------------------------------|----|

#### Modelos:

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| N.º 1 Instrucções ao Marquez de Marialva (1807) ..... | 87 |
| N.º 2 Instrucções secretissimas, ao mesmo (1807)..... | 91 |
| N.º 3 Instrucções ao Marquez de Palmella (1832) ..... | 93 |

§ II *Correspondencia com o Governo patrio.*

OFFICIOS, e as suas diversas fórmas ..... 95

*Modelos; fórmula descriptiva:*

N.º 4 (§§ 3 e 4), do Marquez de Palmella (Londres, 9 jan. 1827) ..... 99

*Fórmula narrativa ou historica:*

N.º 5 (§§ 1 e 2), de Antonio de Araujo de Azevedo (Paris, 27 out. 1797) ..... 101

N.º 6, de D. Diogo de Noronha (Paris, 28 set. 1798) ... 103

N.º 7, do Conde de Palmella e D. Joaquim Lobo da Silveira (Paris, 15 out. 1815)..... 105

N.º 4 (§ 1), *vide supra.*

N.º 8, do Marquez de Palmella (Londres, 15 nov. 1827) 108

N.º 9, do Marquez de Saldanha (Londres, 27 jun. 1840) 110

N.º 9 *bis*, de João Pedro Migueis de Carvalho (Roma, 14 mar. 1842)..... 111

N.º 10, do Conde de Lavradio (Londres, 8 ag. 1866)... 112

N.º 11, do Duque de Saldanha (Londres, 24 nov. 1870) 115

*Fórmula deliberativa:*

N.º 12, do Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha (Utrecht, 2 maio 1713)..... 116

N.º 5 (§ 3 e segg.), *vide supra.*

N.º 4 (§ 2), *vide supra.*

N.º 13, do Marquez de Palmella (Londres, 24 jan. 1833); *é justificativo*..... 120

N.º 14, do Visconde da Carreira (Paris, 30 mar. 1840) 122

N.º 15, do mesmo (Roma, 28 maio 1841)..... 125

N.º 16, do Visconde de Seisal (Londres, 18 maio 1870) 126

*Officios de cerimonia, etc.*

N.º 17, do Marquez de Palmella (Brighton, 2 fev. 1827) 127

N.º 18, do mesmo (Londres, 28 fev. 1827) ..... 128



§ III *Correspondencia com o Governo territorial.*

## CARTAS E NOTAS..... 131

## Modelos :

|                                                                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N.º 19, de Antonio de Araujo de Azevedo (Paris, 11 jan. 1798); <i>infracção de immunidades diplomaticas</i> .....                                                              | 134 |
| N.º 20, do Conde de Palmella e D. Joaquim Lobo da Silveira (Paris, 23 set. 1815); <i>reclamação como Potencia Alliada</i> .....                                                | 136 |
| N.º 21, do Marquez de Palmella (Londres, 16 abr. 1828); <i>formalidades</i> .....                                                                                              | 139 |
| N.º 22, do Visconde da Carreira (Roma, 27 jul. 1841); <i>restabelecimento de relações diplomaticas</i> .....                                                                   | 140 |
| N.º 23, de Joaquim Cesar de Figanière e Morão (Washington, 21 jan. 1843); <i>interpretação de um Tratado de Commercio, e reclamando contra a sua violação</i> ...              | 142 |
| N.º 24, do Barão da Torre de Moncorvo (Londres, 29 jan. 1847); <i>reclamação para um soccorro de tropas em virtude de Tratados existentes</i> .....                            | 151 |
| N.º 25, de Joaquim Cesar de Figanière e Morão (New York, 7 nov. 1850); <i>reclamação contra uma Potencia Neutral em consequencia de prejuizos causados por corsarios</i> ..... | 153 |
| N.º 26, do Conde de Lavradio (Londres, 26 jun. 1863); <i>mediação para reconciliar duas Potencias</i> .....                                                                    | 162 |
| N.º 27, do Conde Russell; <i>resposta á antecedente</i> .....                                                                                                                  | 163 |
| N.º 28, de José de Vasconcellos e Sousa (Rio de Janeiro, 7 out. 1863); <i>mediação, etc.</i> .....                                                                             | 164 |
| N.º 29 (Nota Collectiva), do mesmo, juntamente com outros Representantes estrangeiros (Rio de Janeiro, 1 maio 1864); <i>interpretação de Convenções Consulares</i> .....       | 166 |
| N.º 30, do Conde de Lavradio (Londres, 16 ag. 1866); <i>proposta para a revisão de um Tratado</i> .....                                                                        | 168 |
| N.º 31, do mesmo (Londres, 16 nov. 1868); <i>reclamação de pagamento</i> .....                                                                                                 | 170 |
| N.º 32 (Nota Verbal), do Visconde de Balsemão (Belem, 16 dez. 1803); <i>recepção de um Ultimatum</i> .....                                                                     | 171 |

|                                                                                                                             | <i>Pag.</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 33 (Nota Verbal), do Marquez de Palmella (Londres, 8 abr. 1828); <i>remessa de documentos</i> .....                     | 172         |
| N.º 34 (Nota Verbal), do Cardeal Bernetti (Roma, 9 abr. 1835); <i>pendente o rompimento das relações diplomaticas</i> ..... | 173         |
| <b>MEMORIAS, e as suas diversas fórmas</b> .....                                                                            | <b>174</b>  |

Modelos :

|                                                                                                                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N.º 35 Memoria Collectiva do Embaixador de Hespanha e do Ministro de França a El-Rei de Portugal (Lisboa, 16 mar. 1762); <i>proposta de alliança</i> .....                 | 177 |
| N.º 36 Memoria do Visconde de Paiva (Paris, 4 out. 1858); <i>apreciação dos pontos de uma reclamação (contra)</i> .....                                                    | 179 |
| N.º 37 Memorandum do Marquez de Palmella (Porto, 30 jul. 1832) <i>para desempenho de uma Missão Especial</i> .....                                                         | 182 |
| N.º 38 Memorandum do Conde de Lavradio (Londres, 27 maio 1864); <i>exposição de factos, e proposta de bases de reconciliação, offerecida pela Potencia Mediadora</i> ..... | 186 |

§ IV *Escriptos de caracter mixto.*

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>OFFICIOS</b> ..... | <b>191</b> |
|-----------------------|------------|

Modelo :

|                                                                                                                                                                                                            |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N.º 39, do Conde de Palmella e D. Joaquim Lobo da Silveira a um Governador Colonial (Paris, 8 set. 1815); <i>suspensão de ordens dadas, por circumstancias imprevistas pela Authoridade superior</i> ..... | 192 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| <b>CIRCULARES</b> ..... | <b>194</b> |
|-------------------------|------------|

Modelos :

|                                                                                                                 |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N.º 40, do Marquez de Palmella (Falmouth, 24 set. 1828); <i>a chefes de Missão da mesma nacionalidade</i> ..... | 195 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                                | <i>Pag.</i> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 41, do mesmo (Londres, 26 maio 1828); <i>ao Corpo Diplomatico estrangeiro</i> .....                                                                        | 196         |
| INSTRUCÇÕES .....                                                                                                                                              | 197         |
| Modelo :                                                                                                                                                       |             |
| N.º 42, do Marquez de Palmella (Londres, 20 fev. 1829); <i>ao Secretario da Embaixada, incumbido de uma commissão</i> .....                                    | 198         |
| AVISOS PUBLICOS .....                                                                                                                                          | 200         |
| Modelo :                                                                                                                                                       |             |
| N.º 43, de Francisco d'Almada Mendonça (Roma, 2 jul. 1760); <i>Edital aos Nacionaes residentes, por causa de um rompimento das relações diplomaticas</i> ..... | 201         |
| PROTESTOS .....                                                                                                                                                | 202         |
| Modelos :                                                                                                                                                      |             |
| N.º 44, de Antonio de Araujo de Azevedo (Paris, 10 fev. 1798); <i>contra a violação de immunidades</i> .....                                                   | 203         |
| N.º 45, do Barão da Torre de Moncorvo (Londres, 30 ag. 1839); <i>contra os actos de uma Commissão Mixta</i> .....                                              | 205         |
| N.º 46, de Joaquim Cesar de Figanière e Morão (Philadelphia, 13 out. 1843); <i>contra as consequencias da errada interpretação de um Tratado</i> .....         | 207         |
| CARTAS REVERSAES .....                                                                                                                                         | (nota) 208  |
| PROTOCOLLOS .....                                                                                                                                              | 208         |
| Modelo :                                                                                                                                                       |             |
| N.º 47, de uma conferencia entre os Representantes de Portugal, Inglaterra e Austria (Londres, 12 jan. 1828);                                                  |             |

|                                                                                                     | <i>Pag.</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <i>sobre varios negocios politicos de uma das Potencias representadas</i> .....                     | 209         |
| <b>§ V Discursos</b> .....                                                                          | <b>213</b>  |
| <b>Modelos :</b>                                                                                    |             |
| <b>DISCURSOS DE AUDIENCIA (à recepção).</b>                                                         |             |
| N.º 48, do Barão de Breteuil ao Imperador José II (19 fev. 1775).....                               | 217         |
| N.º 49, do Embaixador de Inglaterra ao Rei de França                                                | 218         |
| N.º 50, do Conselheiro Privado de Koudriaffsky a S. M. El-Rei de Portugal (29 dez. 1864) .....      | 218         |
| N.º 51, de D. Juan Thomaz Comyn ao Mesmo (12 set. 1865).....                                        | 219         |
| N.º 52, do Ministro de... ao Imperador de... .....                                                  | 220         |
| N.º 53, de D. Pedro de Sousa e Holstein ao Presidente da Junta Suprema de Sevilha (2 ag. 1809)..... | 222         |
| N.º 54, de Lord Kinnoull ao Rei de Portugal (21 março 1760).....                                    | 223         |
| <b>DISCURSOS DE AUDIENCIA (à despedida):</b>                                                        |             |
| N.º 55, do Embaixador de... ao Imperador de... .....                                                | 224         |
| N.º 56, do Embaixador de França à Imperatriz da Russia                                              | 225         |
| N.º 57, de Lord Tirawlei à Imperatriz da Russia .....                                               | 226         |
| <b>À MEMORIA DO DUQUE D'AVILA E DE BOLAMA</b> .....                                                 | <b>229</b>  |

# PUBLICAÇÕES

DO

## VISCONDE DE FIGANIÈRE

FID. CAV. DA CASA REAL ; CAV. DA ORDEM DA CONCEIÇÃO ; GRAN CRUZ DA ORDEM DE SANTA ANNA, DA RUSSIA ; SOC. HON. DO INSTIT. DE COIMBRA ; SOC. CORR. DA ACAD. REAL DAS SCIEN. DE LISBOA, E DO INSTIT. HIST. E GEOG. DO BRAZIL ; SOC. ACADEMICO DA SOCIED. DE LINGUA UNIVERS. DE MADRID ; SOC. PROF. CORR. DA ACAD. DE JURISP. E LEGIS. DE MADRID ; E MEM. DO COBDEN CLUB, DE LONDRES.



CATALOGO DOS MANUSCRIPTOS PORTUGUEZES NO MUSEU BRITANNICO, por Frederico Francisco de Figanière — *Lisboa*, Impr. Nacional, 1853, 8.º de xxv — 415 paginas.

A GUERRA E O COMMERCIO LIVRE, por Frederico Francisco de Figanière — *Lisboa*, Typ. do Panorama, 1854 ; opusculo de 33 paginas, 8.º, a favor da liberdade de commercio.

MEMORIAS DAS RAINHAS DE PORTUGAL — D. THERESA ATÉ SANTA ISABEL (inclus.) — por Frederico Francisco de Figanière ; com documentos, fac-similes e retratos — *Lisboa*, Typ. Universal, 1859, 8.º gr. de LXXI — 336 paginas.

A LIBERDADE E A LEGISLAÇÃO VISTAS Á LUZ DA NATUREZA DAS COUSAS, por Frederico Francisco de Figanière — *Petropolis* (Brazil), Typ. de B. P. Sudré, 1866, 8.º gr. de VIII — 204 paginas.

N. B. É um brado a favor da manutenção da independencia do Povo Portuguez.

SUUM CUIQUE — O PRIMEIRO TOMO DAS «RAINHAS DE PORTUGAL» POR FRANCISCO DA FONSECA BENEVIDES, Lisboa, 1878, E AS «MEMORIAS DAS RAINHAS DE PORTUGAL (D. THERESA ATÉ SANTA ISABEL)» POR FREDERICO FRANCISCO DE FIGANIÈRE (hoje Visconde de Figanière), Lisboa, 1859, — Lisboa, Livraria Ferreira — Editora, 1880; folheto de 60 paginas, 8.º peq.

### Em Francez

LETTRES JAPONAISES SUR LA CIVILISATION EN EUROPE COMME PRODUIT DU CHRISTIANISME ET LA VOIE QU'ELLE SUIT ACTUELLEMENT. — Paris, E. Deptu, 1875, 8.º peq. de vi — 139 paginas.

N. B. Publicou-se anonymo. Das 15 Cartas appareceram as 6 primeiras, traduzidas, na CORRESPONDENCIA DE PORTUGAL, nos n.º de 28 jan , 13 e 28 fev., 13 e 28 março, e 29 agost. de 1877.

### Em Inglez

A CHRONOLOGICAL TABLE OF THE EUROPEAN EMPERORS, KINGS AND SULTANS, OF THE POPES, AND OF THE DOGES OF VENICE, FROM THE YEAR OF OUR LORD 800 TO THE PRESENT DAY, SO ARRANGED THAT, AT A GLANCE, ALL CONTEMPORARY SOVEREIGNS MAY BE FOUND. — COMPILED BY F. F. DE FIGANIÈRE — New York, 1850. Consta de uma folha grande.

NOTES TAKEN DURING A TRIP TO SANTAREM, BATALHA AND ALCOBAÇA. New York, Office of Parker's Journal, 1852, 12.º de 60 paginas.

N. B. Traz sómente as iniciaes do author, F. F. de F., sendo a reproducção (para distribuição particular) de uma serie que apparecêra no Parker's Journal.

VASCO PERES, THE COOPER OF ALCOBAÇA. — Appareceu, sem nome do author, no NEW YORK LEDGER, nos n.º de 2, 9, 16, 23 e 30 de nov., 7, 14 e 21 de dez. de 1861.

N. B. Romance fundado em incidentes da batalha de Aljubarrota, constando de 18 capitulos.

PALMITOS — A NOVEL — BY VISCOUNT DE FIGANIÈRE — London, T. Cautley Newby, 1873, 3 volumes 8.º de 396, 357 e 379 paginas.

N. B. Romance descriptivo da vida na roça, e dos Colonos Por-

tuguezes no Brazil, fundado em observações do author, outr'ora Secretario da Legação de Portugal n'aquelle Imperio.

ELVA — A STORY OF THE DARK AGES — BY VISCOUNT DE FIGANIÈRE —  
*London, Trübner & Co., 1878, 8.º peq. de VIII — 194 paginas.*

*N. B.* Poema em cinco cantos, fundado nas lendas Biscainhas do «Conde dom Moninho» e da «Dama Pé de Cabra».

---

Das obras supra, a maior parte acha-se á venda na Livraria Ferreira, rua Aurea, n.ºs 132 e 134.

---

Publicar-se-ha brevemente, do mesmo author, o romance historico original:

## GUESTO ANSURES

O TROVADOR

*Quadros da vida nos tempos neo-gothicos.*

---

---